



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de Março de 2007

Número 64

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE H

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Aviso n.º 6104-A/2007:

Lista de antiguidade de pessoal do quadro 8618-(11)

Listagem n.º 73-A/2007:

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2006 8618-(11)

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 6104-B/2007:

Abertura do período de discussão pública do Projecto de Aditamento ao Regulamento de Publicidade 8618-(12)

Rectificação n.º 450-B/2007:

Correcções e republicações dos artigos 201.º a 203.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Albufeira 8618-(12)

Câmara Municipal de Alcanena

Aviso n.º 6104-C/2007:

Projecto de regulamento — Taxa — componente municipal pelo serviço prestado com a impressão de documentos existentes nos espaços públicos de acesso à Internet sob a responsabilidade do município de Alcanena 8618-(13)

Aviso n.º 6104-D/2007:

Projecto de regulamento sobre a criação de taxa de componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 22 de Setembro — Registo dos Cidadãos da União Europeia 8618-(14)

Aviso n.º 6104-E/2007:

Projecto de regulamento para fixação de taxas a pagar pela prestação de serviços de apoio ao licenciamento a inspecções de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo 8618-(16)

Câmara Municipal de Alcobaça

Aviso n.º 6104-F/2007:

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de arquitecto de 2.ª classe 8618-(20)

Câmara Municipal de Alcóitima**Aviso n.º 6104-G/2007:**

Lista de adjudicações efectuadas durante o ano de 2006 8618-(20)

Câmara Municipal de Alter do Chão**Aviso n.º 6104-H/2007:**

Lista de antiguidade referente ao ano de 2006 8618-(20)

Listagem n.º 73-B/2007:

Listagem das obras adjudicadas durante o ano de 2006 8618-(20)

Câmara Municipal da Amadora**Listagem n.º 73-C/2007:**

Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano de 2006 no município da Amadora 8618-(20)

Aviso n.º 6104-I/2007:

Aviso referente à rectificação do quadro de pessoal 8618-(22)

Câmara Municipal de Anadia**Aviso n.º 6104-J/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(24)

Câmara Municipal de Ansião**Aviso n.º 6104-L/2007:**

Relação das empreitadas adjudicadas durante o ano de 2006 8618-(24)

Câmara Municipal de Armamar**Aviso n.º 6104-M/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(25)

Listagem n.º 73-D/2007:

Lista de adjudicações de obras públicas (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) 8618-(25)

Câmara Municipal de Barrancos**Aviso n.º 6104-N/2007:**

Proposta de alteração do PDM de Barrancos — Discussão pública 8618-(25)

Câmara Municipal de Benavente**Aviso n.º 6104-O/2007:**

Lista de obras adjudicadas pela Câmara Municipal no ano de 2006 8618-(26)

Regulamento n.º 50-A/2007:

Regulamento Municipal de Cedências e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas 8618-(27)

Câmara Municipal de Bragança**Aviso n.º 6104-P/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(30)

Câmara Municipal do Bombarral**Aviso n.º 6104-Q/2007:**

Listagem de adjudicações ocorridas durante o ano de 2006 8618-(30)

Câmara Municipal de Boticas**Aviso n.º 6104-R/2007:**

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Padrão — Discussão pública 8618-(31)

Câmara Municipal do Cadaval**Aviso n.º 6104-S/2007:**

Listagem das obras adjudicadas no ano de 2006 8618-(31)

Câmara Municipal de Câmara de Lobos**Aviso n.º 6104-T/2007:**

Projecto de Regulamento Municipal dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi 8618-(32)

Câmara Municipal de Carregal do Sal**Aviso n.º 6104-U/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(40)

Câmara Municipal de Castanheira de Pêra**Aviso n.º 6104-V/2007:**

Nomeação em contrato administrativo de provimento 8618-(40)

Câmara Municipal de Castelo de Vide**Aviso n.º 6104-X/2007:**

Proposta para fixação do valor de taxa para emissão do certificado de registo ... 8618-(40)

Câmara Municipal de Chaves**Aviso n.º 6104-Z/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro 8618-(40)

Câmara Municipal de Coimbra**Declaração n.º 85-A/2007:**

Utilidade pública de expropriação — Autorização de posse administrativa das parcelas de terreno para construção da via de acesso ao Coimbra Inovação Parque, a partir da antiga EN 1 (Ladeira da Paula) 8618-(40)

Declaração n.º 85-B/2007:

Utilidade pública de expropriação — Autorização de posse administrativa das parcelas de terreno destinadas à construção do loteamento Coimbra Inovação Parque — 1.ª fase 8618-(42)

Câmara Municipal do Crato**Listagem n.º 73-E/2007:**

Lista de adjudicações efectuadas durante o ano de 2006 8618-(45)

Câmara Municipal de Fafe**Listagem n.º 73-F/2007:**

Listagem de empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano de 2006 8618-(45)

Câmara Municipal de Lagoa**Edital n.º 261-A/2007:**

Empreitadas adjudicadas no ano de 2006 8618-(47)

Câmara Municipal da Figueira da Foz**Aviso n.º 6104-AA/2007:**

Alteração ao PDM da Figueira da Foz 8618-(51)

Câmara Municipal de Gavião**Aviso n.º 6104-AB/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(51)

Câmara Municipal da Golegã**Aviso n.º 6104-AC/2007:**

Alteração ao Plano Director Municipal da Golegã 8618-(51)

Aviso n.º 6104-AD/2007:

Alteração ao Plano Director Municipal da Golegã 8618-(51)

Aviso n.º 6104-AE/2007:

Apreciação pública do projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 8618-(51)

Câmara Municipal de Gondomar**Aviso n.º 6104-AF/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(60)

Câmara Municipal de Guimarães**Listagem n.º 73-G/2007:**

Listagem das adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2006 ... 8618-(60)

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova**Listagem n.º 73-H/2007:**

Listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006 8618-(62)

Câmara Municipal de Lagos**Aviso n.º 6104-AG/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(66)

Câmara Municipal de Loulé**Aviso n.º 6104-AH/2007:**

Lista de adjudicações de todas as obras públicas efectuadas no ano de 2006 8618-(66)

Câmara Municipal da Lourinhã**Regulamento n.º 50-B/2007:**

Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal da Lourinhã 8618-(72)

Câmara Municipal de Mafra**Aviso n.º 6104-AI/2007:**

Lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Mafra 8618-(76)

Câmara Municipal de Mesão Frio**Aviso n.º 6104-AJ/2007:**

Lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2006 8618-(77)

Câmara Municipal de Monção**Edital n.º 261-B/2007:**

2.ª alteração ao Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa — Cortes 8618-(77)

Câmara Municipal do Montijo**Listagem n.º 73-I/2007:**

Lista das adjudicações de obras públicas referentes ao ano de 2006 8618-(82)

Câmara Municipal de Mortágua**Aviso n.º 6104-AL/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(83)

Câmara Municipal de Odemira**Aviso n.º 6104-AM/2007:**

Período de discussão pública da alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Odemira 8618-(83)

Câmara Municipal de Ourique**Aviso n.º 6104-AN/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(83)

Câmara Municipal de Penacova**Aviso n.º 6104-AO/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(83)

Câmara Municipal de Peniche**Aviso n.º 6104-AP/2007:**

Alteração ao Plano Director Municipal de Peniche 8618-(84)

Câmara Municipal de Ponte da Barca**Regulamento n.º 50-C/2007:**

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais 8618-(84)

Câmara Municipal do Porto**Aviso n.º 6104-AQ/2007:**

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 8618-(96)

Câmara Municipal da Ribeira Grande**Aviso n.º 6104-AR/2007:**

Aviso e regulamento a rectificar o edital n.º 59-B/2007 8618-(97)

Câmara Municipal de Rio Maior**Aviso n.º 6104-AS/2007:**

Projecto de Regulamento do Conselho Consultivo de Urbanismo e Ordenamento do Território 8618-(115)

Câmara Municipal de Santana**Aviso n.º 6104-AT/2007:**

Lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro 8618-(115)

Câmara Municipal do Sardoal**Aviso n.º 6104-AU/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(115)

Câmara Municipal de Sever do Vouga**Aviso n.º 6104-AV/2007:**

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água no concelho de Sever do Vouga 8618-(115)

Junta de Freguesia de Linda-a-Velha**Aviso n.º 6104-AX/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(127)

Junta de Freguesia da Maia**Aviso n.º 6104-AZ/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(127)

Junta de Freguesia de Massarelos**Aviso n.º 6104-BA/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(127)

Junta de Freguesia de Mondim de Basto**Aviso n.º 6104-BB/2007:**

Quadro de pessoal 8618-(127)

Junta de Freguesia de Monsaraz**Aviso n.º 6104-BC/2007:**

Quadro de pessoal 8618-(128)

Junta de Freguesia de Paranhos**Aviso n.º 6104-BD/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(128)

Junta de Freguesia de Pereira**Deliberação n.º 597-A/2007:**

Quadro de pessoal 8618-(128)

Junta de Freguesia do Pragal**Aviso n.º 6104-BE/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro 8618-(129)

Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros**Aviso n.º 6104-BF/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(129)

Junta de Freguesia de São João Baptista**Aviso n.º 6104-BG/2007:**

Lista de antiguidade da funcionária Maria Helena Correia Ramos Serra 8618-(129)

Junta de Freguesia de São Sebastião**Aviso n.º 6104-BH/2007:1**

Lista de antiguidade 8618-(129)

Junta de Freguesia de Serra de Água**Aviso n.º 6104-BI/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(129)

Junta de Freguesia de Valongo**Aviso n.º 6104-BJ/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro 8618-(129)

Junta de Freguesia de Vaqueiros**Aviso n.º 6104-BL/2007:**

Lista de antiguidade 8618-(129)

Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora**Rectificação n.º 450-C/2007:**

Rectifica-se o quadro de pessoal 8618-(130)





PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 6104-A/2007

Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no lugar habitual. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, desta lista, cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação no *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

Listagem n.º 73-A/2007

A fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Denominação da empreitada	Entidade adjudicatária	Valor da empreitada sem IVA (euros)	Modalidade do concurso	Data da adjudicação
Saneamento básico de Coja	S. T. & Hugo	203 243,35	Concurso público	27-10-2005
Saneamento básico de Peroferreiro	FFR Construções, L.da	145 392,74	Concurso público	27-10-2005
Abastecimento de água à povoação de Quinta da Estrada, captação e adutora.	FFR Construções L.da	44 971,96	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	19-12-2005
Trabalhos de correcção nos edifícios da área desportiva de Aguiar da Beira.	Manuel Rodrigues Gouveia	119 051,18	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	20-1-2006
Restabelecimento do potencial de produção silvícola das Caldas da Cavaca — 1.ª fase.	António Marques Oliveira	29 255,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	28-6-2006
Trabalhos a mais na obra de saneam. básico de Carregais	Montalvia — Construtora, S. A.	57 501,86	—	15-2-2006
Trabalhos a mais na obra de saneamento básico de Fontecadinha.	Montalvia — Construtora, S. A.	30 689,66	—	15-2-2006
Trabalhos a mais na obra de saneamento básico de Urgueira.	Montalvia — Construtora, S. A.	29 734,62	—	15-2-2006
Trabalhos a mais na obra de saneamento básico de Quinta da Estrada.	Custódio dos Santos Guerra	74 413,03	—	18-1-2006
Trabalhos a mais na obra de execução das redes de águas drenagem de esgotos, depósito e ETAR de Feitais.	Montalvia — Construtora, S. A.	26 123,59	—	10-5-2006
Trabalhos a mais na obra de beneficiação do CM 570 — Troço de Dornelas a Colherinhas.	Montalvia — Construtora, S. A.	64 310,25	—	10-5-2006
Construção do edifício para instalação da repartição de finanças e outros serviços.	Embeiral — Empreiteiros das Beiras.	418 813,78	Concurso público	21-12-2005
Pavimentação betuminosa em Dornelas e Moreira, freguesia de Penaverde.	Montalvia — Construtora, S. A.	112 725,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	31-7-2006
Execução de muros de betão e vedação que limitam o campo de lançamento de engenhos.	Construções Gabriel AS Couto	83 773,06	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16-8-2006
Colocação de aterro para consolidação dos taludes das plataformas no campo de jogos e lançamento de engenhos.	Construções Gabriel AS Couto	121 450,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16-8-2006
Arruamentos em Quinta da Estrada	Brigida & Dinis, L.da	64 960,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	8-9-2006
Requalificação do Largo das Lages, em Sequeiros	Montalvia — Construtora, S. A.	94 994,31	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	12-9-2006
Resolução dos problemas de humidade no pavilhão gimno-desportivo.	Montalvia — Construtora, S. A.	19 182,87	Ajuste directo	20-3-2006
Execução de terras de serviço e protecção e mudança do traçado na linha MT/BT no PT da zona desportiva e de lazer de Aguiar da Beira.	Alvosserra	14 943,17	Ajuste directo	21-2-2006
Desinfecção dos furos das Termas das Caldas da Cavaca e reestruturação da rede de escoamento da água termal.	Temotec	8 973,00	Ajuste directo	8-3-2006
Drenagem do furo velho nas Termas das Caldas da Cavaca	Temotec	9 170,00	Ajuste directo	18-5-2006
Construção do forno comunitário, em Sequeiros	Montalvia — Construtora, S. A.	4 924,75	Ajuste directo	16-6-2006
Restabelecimento do potencial de produção silvícola — Rearborização — Fase II.	Ascop, L.da	109 977,13	Concurso público	20-12-2006
Requalificação do Largo do Retiro da Laranjeira, em Gradiz	Montalvia — Construtora, S. A.	37 894,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	7-9-2006

Denominação da empreitada	Entidade adjudicatária	Valor da empreitada sem IVA (euros)	Modalidade do concurso	Data da adjudicação
Abastecimento de água à Lezíria	FFR Construções, L.da	64 960,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	20-9-2006
Beneficiação do CM 1032 — Troço de Penaverde a Moreira — Fase II.	Montalvia — Construtora, S. A.	42 553,38	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	27-10-2006
Requalificação do CM 1028 no troço da Ribeira da Lezíria e a Ponte sobre o Rio Távora.	Lopes & Irmãos, L.da	50 283,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	23-11-2006
Requalificação do Largo da Junta da Freguesia de Gradiz	Montalvia — Construtora, S. A.	47 850,98	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16-8-2006
Construção de ligação entre o balneário e as salas de apoio no edifício anexo nas Caldas da Cavaca.	Montalvia — Construtora, S. A.	24 926,30	Ajuste directo	26-6-2006
Ampliação da ligação entre o balneário e os vestiários no edifício anexo nas Caldas da Cavaca.	Montalvia — Construtora, S. A.	12 624,20	Ajuste directo	9-10-2006
Trabalhos complementares na área do parque de merendas e circuito de manutenção das termas das Caldas da Cavaca.	A. Ramos Silva & Filhos, L.da	4 981,00	Ajuste directo	14-11-2006
Reparação da Escola EB 1 de Acolhimento em Dornelas e Cortiçada.	Bento & Nunes, L.da	12 695,50	Ajuste directo	23-8-2006
Restauro da Escola EB 1 de Eirado	José Albano de Albuquerque Ferreira.	924,55	Ajuste directo	21-8-2006
Restauro da Escola EB 1 de Ponte do Abade	José Albano de Albuquerque Ferreira.	2 316,90	Ajuste directo	21-8-2006
Obras na Escola EB 1 de Acolhimento de Aguiar da Beira	João Fernando Ricardo de Sena	9 120,00	Ajuste directo	23-8-2006
Beneficiação captação em Carapito	Almiro Lopes da Silva	14 996,65	Ajuste directo	22-9-2006
Reparação do tecto da Escola EB 1 na Ponte do Abade	José Albano de Albuquerque Ferreira.	750,00	Ajuste directo	3-10-2006
Reparação do telhado (alpendre) na Escola de Dornelas	Bento & Nunes, L.da	2 415,00	Ajuste directo	3-10-2006
Iluminação pública e de ramais eléctricos enterrados na zona do Castelo em Aguiar da Beira.	Montalvia — Construtora, S. A.	24 680,00	Ajuste directo	24-7-2006
Colocação de guarda metálica no Jardim da Av. Senhora do Castelo em Aguiar da Beira.	Montalvia — Construtora, S. A.	1 100,00	Ajuste directo	24-7-2006

16 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6104-B/2007

Aditamento ao Regulamento de Publicidade da Câmara Municipal de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 6 de Fevereiro de 2007, foi deliberado manifestar concordância com o aditamento do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Publicidade da Câmara Municipal de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente. Os Anexos I e II poderão ser consultados no Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Albufeira, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

15 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

Artigo 3.º

Licenciamento prévio e projectos de utilização do espaço público

1 — (Mesma redacção.)

2 — (Mesma redacção.)

3 — A Câmara Municipal de Albufeira, de acordo com as condições fixadas nos Anexos I e II ao presente regulamento, define um projecto de utilização do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de publicidade, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.

Rectificação n.º 450-B/2007

Tendo sido publicado com inexactidões o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Albufeira, no apêndice n.º 89, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2006, republicam-se os respectivos artigos 201.º, 202.º e 203.º, assim se suprimindo tais inexactidões:

Artigo 201.º

POCAL

As referências feitas no presente Regulamento aos procedimentos e documentos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais consideram-se reportadas, até à efectiva implementação do dito plano oficial no município de Albufeira, aos previstos no Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho e, consequentemente, às disposições do Regulamento que o presente revoga.

Artigo 202.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do previsto na parte final do artigo anterior, são revogadas a estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Albufeira, publicada na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1991, e todas as suas alterações.

Artigo 203.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA**Aviso n.º 6104-C/2007****Apreciação pública do projecto de regulamento de fixação de taxa a pagar pelo serviço prestado com a impressão de documentos no equipamento existente nos espaços públicos de acesso à Internet sob a responsabilidade do município de Alcanena.**

Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Câmara realizada no dia 27 de Dezembro de 2006, e de acordo com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supramencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 280-037 Alcanena, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento**Memória descritiva e justificativa**

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a lei das finanças locais, refere no seu artigo 15.º, n.º 1, que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais refere no seu artigo 3.º o que se entende por taxas das autarquias locais, as quais, entre outros, «são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local».

A mesma lei, no seu artigo 4.º, n.º 1, refere que «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular».

Por sua vez, o artigo 8.º da mesma lei, sobre criação de taxas, refere que:

1 — As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.

2 — O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Importa assim, fixar o justo valor da impressão dos documentos efectuada no espaço Internet de Minde e de outros locais de acesso público à Internet promovidos pela Câmara Municipal, correspondente ao serviço a prestar, com observância das regras citadas.

Assim, de acordo com o estudo económico-financeiro anexo ao presente regulamento, o justo valor a cobrar pela prestação de tal serviço, é o referido no artigo 3.º do presente regulamento.

Estes valores serão os cobrados no espaço Internet de Minde, e servir como orientação para os pontos de acesso de banda larga, juntas de freguesia e eventualmente para a Biblioteca Municipal.

Lei habilitante — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 1.º**Incidência objectiva**

As taxas previstas neste regulamento incidem sobre a impressão de documentos com tinta preta e a cores nos formatos A4 e A3 a realizar nos espaços públicos de acesso à Internet sob a responsabilidade do Município de Alcanena.

Artigo 2.º**Incidência subjectiva**

Os valores a cobrar aplicam-se a todas as impressões efectuadas pelos utilizadores dos espaços já referidos.

Artigo 3.º**Taxas**

O valor das taxas a cobrar pela impressão de documentos, conforme fundamentação económico-financeira anexa ao presente Regulamento, é de:

- a) Impressão de texto A4 a preto: 0,15 euros;
- b) Impressão de texto A4 a cores: 0,20 euros;
- c) Impressão de imagem pequena (até 1/4 da folha A4): 0,25 euros;
- d) Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A4 (tudo o que for superior ao acima indicado): 0,35 euros;
- e) Impressão de texto A3 a preto: 0,30 euros;
- f) Impressão de texto A3 a cores: 0,40 euros;
- g) Impressão de imagem pequena (até 1/4 da folha A3): 0,50 euros;
- h) Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A3 (tudo o que for superior ao acima indicado): 0,70 euros.

Artigo 5.º**Isenções**

Não são admitidas isenções, pois a impressão do documento constitui uma opção do utilizador do serviço.

Artigo 6.º**Pagamentos**

1 — O pagamento é feito contra entrega do documento impresso.

Artigo 7.º**Prestações**

Não são admitidos pagamentos em prestações.

Artigo 8.º**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Fundamentação económico-financeira

Uma folha de um documento típica completamente cheia de texto contém uma quantidade de tinta de cerca de 7% da sua área. Tal conduz a um custo por impressão de 0,0968 euros com tinta preta e de 0,1815 euros com tinta de cores para uma folha A4. O custo de uma folha A4 é 0,0048 euros. A amortização dos equipamentos por impressão é da ordem dos 0,05 euros. Assim sendo, somos conduzidos a um custo total para impressão A4 a preto de 0,1511 euros e para cores de 0,2411 euros. Dado o tipo de utilizadores destes espaços serem essencialmente estudantes arredondou-se estes valores respectivamente para 0,15 euros e 0,20 euros.

Os restantes valores foram calculados tendo em conta a proporcionalidade do tamanho do papel e da tinta gasta em relação aos valores de referência calculados para impressão de texto em A4. Chegaram-se assim aos valores a seguir descritos:

- Impressão de texto A4 a preto: 0,15 euros;
- Impressão de texto A4 a cores: 0,20 euros;
- Impressão de imagem pequena (até 1/4 da folha A4): 0,25 euros;
- Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A4 (tudo o que for superior ao acima indicado): 0,35 euros;
- Impressão de texto A3 a preto: 0,30 euros;
- Impressão de texto A3 a cores: 0,40 euros;
- Impressão de imagem pequena (até 1/4 da folha A3): 0,50 euros;
- Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A3 (tudo o que for superior ao acima indicado): 0,70 euros.

Aviso n.º 6104-D/2007

Registo dos cidadãos da União Europeia — Apreciação pública do projecto de regulamento para fixação da taxa — componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado, previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, considerando o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 22 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro.

Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Câmara realizada no dia 12 de Fevereiro de 2007, e de acordo com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supra mencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 280-037 Alcanena, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento**Memória descritiva e justificativa**

A Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, veio regular o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2004/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência, no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional (número um, do artigo 14.º, da lei referida).

Tal registo é efectuado junto da Câmara Municipal da área de residência (n.º 2 do artigo 14.º).

No acto de registo é emitido um certificado cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 1637/2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2006.

As disposições legais que na lei mencionada se referem aos cidadãos da União, entendem-se como abrangendo os nacionais dos Estados partes no acordo sobre o Espaço Económico Europeu e os nacionais da Suíça (n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 37/2006).

Das taxas

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, refere no seu artigo 15.º, n.º 1, que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais refere no seu artigo 3.º o que se entende por taxas das autarquias locais, as quais, entre outros, «são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local».

A mesma lei, no seu artigo 4.º, n.º 1 refere que «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular».

Por sua vez, o artigo 8.º da mesma lei, sobre criação de taxas, refere que:

«1 — As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.

2 — O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos

financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.»

Importa assim, fixar o justo valor correspondente ao serviço a prestar com observância das regras citadas.

Lei habilitante — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, Portaria n.º 1637/2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2006.

Artigo 1.º**Incidência objectiva**

As taxas previstas neste regulamento incidem sobre a emissão do certificado de registo a emitir pelo município de Alcanena — Câmara Municipal nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e Portaria n.º 1637/2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2006.

Artigo 2.º**Incidência subjectiva**

1 — Sujeitos passivos — o presente regulamento aplica-se aos cidadãos cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, e seus familiares, e que efectuem o registo que formaliza o seu direito de residência, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.

2 — Os cidadãos que devem efectuar o registo são:

- a) Os cidadãos nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os cidadãos nacionais de um dos Estados parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Noruega, Liechtenstein e Islândia;
- c) Os nacionais da Suíça.

3 — As regras aplicáveis ao registo de cidadãos no âmbito da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto distinguem duas situações:

a) Os cidadãos que se enquadram no âmbito de uma das alíneas a) e c) do artigo 7.º da citada lei.

b) Os cidadãos, membros da família daqueles que se enquadram no artigo 7.º da aludida lei.

4 — Os membros da família considerados para efeitos da Lei n.º 37/2006, são:

- a) O cônjuge;
- b) O parceiro com quem o cidadão vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside.
- c) O descendente directo com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim com o do cônjuge ou do parceiro de facto;
- d) O ascendente directo que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro de facto;
- e) Qualquer outro familiar que, no país do qual provenha, esteja a cargo do cidadão da União, com este viva em comunhão de habitação, ou quando o cidadão da União tiver imperativamente de cuidar pessoalmente de si por motivos de saúde graves.

5 — O sujeito activo é o município de Alcanena, sendo uma percentagem fixada por lei entregue pelo município ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 3.º**Formalidades**

1 — Formalidades/documentos para o registo dos cidadãos que tem o direito de residência a título principal (artigo 7.º da Lei n.º 37/2006):

- a) Bilhete de identidade ou passaporte válido;
- b) Declaração sob compromisso de honra, de que o requerente preenche as condições referidas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1, do artigo 7.º consoante o caso.

2 — Formalidades/documentos para o registo dos cidadãos que têm o direito de residência na qualidade de membros da família:

- a) Bilhete de identidade ou passaporte válidos;
- b) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro de facto se dos documentos mencionados no alínea anterior essa relação ou qualidade não resultar evidente;
- c) Certificado de registo do cidadão da União que acompanhem ou ao qual se reúnam;
- d) Prova documental de que se encontram a cargo, quando seja o caso;
- e) Documento emitido pela autoridade competente do país de origem ou de proveniência, certificando que estão a cargo do cidadão da União ou que com ele vivem em comunhão de habitação, ou a prova da existência de motivos de saúde graves que exigem imperativamente a assistência pessoal pelo cidadão da União.

Artigo 4.º

Taxas

O valor das taxas a cobrar pela emissão do certificado de registo, conforme fundamentação económico-financeira anexa ao presente regulamento, é de:

- 1 — Pela primeira emissão: 10,50 euros.
- 2 — Por outras emissões: 11,25 euros.

Artigo 5.º

Isenções

Não são admitidas isenções, dado que uma das condições para que se efectue o registo é de que os interessados possuam recursos financeiros suficientes para si e seus familiares.

Artigo 6.º

Pagamentos

- 1 — O pagamento é feito no acto do registo, por numerário, e antes da emissão do certificado.
- 2 — A prestação tributária só se extingue com o respectivo pagamento.

Artigo 7.º

Prestações

Não são admitidos pagamentos em prestações.

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Fundamentação económico-financeira

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e bem assim que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), é a auto-

ridade a quem compete o controlo da permanência e de actividades de estrangeiros em território nacional, bem como assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados Membros da União Europeia, foi celebrado entre aquele Serviço e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, um protocolo relativo aos procedimentos a adoptar quanto ao registo de cidadãos previsto no artigo décimo quarto, da referida Lei n.º 37/2006.

Nos termos do citado protocolo, o registo dos cidadãos em causa efectuar-se-á através de aplicação informática específica, a disponibilizar pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a qual estará acessível via internet, sendo disponibilizado pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, um ponto de acesso com vista a permitir a utilização por equipamento com especificações adequadas.

O SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, assegura a formação inicial dos utilizadores dos diversos municípios. Outra formação necessária terá de ser combinada com o SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

A Portaria n.º 1637/2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna, veio fixar a taxa a cobrar pela emissão do certificado de registo inicial em 7 euros, e em caso de roubo ou extravio uma nova emissão será de 7,50 euros (artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, da citada portaria).

Por sua vez o artigo 29.º no seu n.º 2, refere que a repartição das taxas é feita do seguinte modo:

- a) 50% para o município;
- b) 50% para o SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O n.º 3 da Portaria refere ainda que para cobertura de despesas administrativas municipais é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, isto é:

$$3,50 \text{ euros} \times 2,5\% = 0,09$$

Estes valores fixados na aludida portaria, não carecem de deliberação dos competentes órgãos municipais.

Contudo, o n.º 2 do artigo 4.º, da Portaria a que vimos aludindo, refere que «o montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado é fixado, de acordo com a legislação aplicável às autarquias locais, pelos órgãos competentes em matéria de fixação de taxas municipais, não podendo exceder o valor correspondente a 50% do valor previsto no artigo 3.º»

Isto é, a Assembleia Municipal pode fixar, nos termos da lei, que para além dos valores de 7 euros pela primeira emissão e de 7,50 euros por outras emissões sejam cobrados mais:

$$50\% \times 7 \text{ euros} = 3,50 \text{ euros (primeira emissão);}$$

$$50\% \times 7,50 \text{ euros} = 3,75 \text{ euros (emissão por extravio e outros).}$$

A Lei n.º 37/2006, que vimos mencionando, refere no seu artigo 4.º, n.º 1, que «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular».

Ora, relativamente aos custos que acarreta para a autarquia a implementação e realização deste serviço, é evidente que a taxa fixada de 7 euros, sendo $3,50 \text{ euros} + 0,09 = 3,59 \text{ euros}$ para a município não cobre os custos inerentes ao mesmo.

Segundo o mapa de apuramento de custos para o município, o custo por processo, fica ao município em 7,82 euros.

Custos do processo

		Amortização anual	Amortização mensal	Custo afecto ao processo
PC SW e impressora	2 300,00	766,6666667	63,88888889	0,207431457
Rede, infra-estruturas			250	0,811688312
Custo acesso internet			4	0,012987013
Mobiliário	450,00	90	7,5	0,024350649
Luz			6	0,019480519
Água			1,5	0,004870130
Telefone				0,5
Kit antifraude	332,75	66,55	5,545833333	0,018005952
Papel e consumíveis				0,75
Mão-de-obra				4,14
Instalações e limpeza			60	0,194805195
Formação 30 horas	496,80	496,8	41,4	0,134415584
Outros custos não especificados				1
<i>Total</i>				7,818034812

Nota. — Cada processo demora, pelo menos, 30 minutos.

Assim são fixados os valores máximos permitidos por lei relativamente à prestação deste serviço. Considerando os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1637/2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna, isto é:

1) Pela emissão do certificado de registo a que se refere o n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, 3,50 euros a acrescer aos 7 euros já fixados, ficando pois em 10,50 euros;

2) Pela emissão de certificados de registo a que se refere o n.º 3, do artigo 14.º, em casos de extravio, roubo ou deterioração dos certificados 3,75 euros a acrescer aos 7,50 euros, já fixados, ficando em 11,25 euros.

Aviso n.º 6104-E/2007

Apreciação pública do projecto de regulamento para fixação das taxas a pagar pela prestação de serviços de apoio ao licenciamento a inspecções de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo.

Luis Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Câmara realizada no dia 12 de Fevereiro de 2007, e de acordo com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supramencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 280-037 Alcanena, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento

Nota justificativa

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 17.º, n.º 2, veio transferir para a esfera da competência dos municípios o licenciamento e fiscalização de instalações de abastecimento de combustíveis, salvo as localizadas nas redes viárias regional e nacional conforme alínea b) da referida Lei.

A transferência de tais competências veio a ser concretizada por norma legislativa através do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

A Portaria n.º 1211/2003, de 16 de Outubro, veio estabelecer o estatuto das entidades inspectoras de combustíveis (EIC) de derivados de petróleo.

Passou-se assim para a esfera dos municípios a prestação de um serviço público que deve ser remunerado de acordo com o custo da actividade pública prestada ou com o benefício auferido pelo particular (princípio da equivalência jurídica referida no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

Também a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, refere no seu artigo 15.º que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, criação essa subordinada aos princípios da equivalência jurídica.

De acordo com a citada Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo do município.

Por sua vez, o regulamento contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extensão da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Importa assim, fixar as taxas por tais serviços de acordo com a legislação invocada, sendo pois, as leis habilitantes as já supra-referidas.

CAPÍTULO I

Incidência objectiva

Artigo 1.º

Objecto

As taxas referidas no presente regulamento incidem sobre a prestação de serviços de apoio ao licenciamento, inspecções periódicas e fiscalização, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

Artigo 2.º

Serviços abrangidos

1 — Os serviços abrangidos são:

- Apoio ao licenciamento;
- Apoio na realização da vistoria inicial;
- Apoio na vistoria final;
- Apoio na realização de fiscalizações;
- Realização de vistorias decenais;
- Inspecções periódicas quinquenais;
- Averbamentos.

2 — As instalações abrangidas são postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e seguintes instalações de armazenamento de combustível:

- Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior ou igual a 50 m³;
- Parques de armazenamento de garrafas de GPL;
- Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior ou igual a 200 m³;
- Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com capacidade inferior ou igual a 500 m³;
- Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados de petróleo, onde não se efectuem manipulações ou enchimentos de taras e veículos cisternas.

CAPÍTULO II

Incidência subjectiva

Artigo 3.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo é o município de Alcanena.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que solicitem alguns dos serviços abrangidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — De acordo com o Anexo I ao presente regulamento onde consta a fundamentação económico-financeira, os valores a cobrar são os seguintes, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo:

a) Análise de projectos de postos de abastecimento de combustível (PAC) e instalações de armazenamento de combustíveis (IAC):

Tipo de instalação	Projecto inicial (euros)
Posto de abastecimento	225,30
Instalação de armazenamento de combustíveis:	
RSP	200,30
Posto de garrafas	200,30
Parque de garrafas	200,30
Reservatórios de combustíveis líquidos	200,30

b) Inspeções/vistorias de postos de abastecimento de combustível (PAC) e instalações de armazenamento de combustíveis (IAC):

Tipo de instalação	Preço unitário (euros)
Posto de abastecimento de combustível:	
< 4 reservatórios	420,30
≥ 4 reservatórios	520,30
Instalação de armazenamento de combustíveis:	
Postos de garrafas	420,30
Reservatórios (não superiores a 40 m³/reservatório):	
3 reservatórios	420,30
≤ 4 reservatórios ≤ 6	520,30
Parque de garrafas	420,30
Apoio à fiscalização (referente a reclamações pontuais de clientes):	
Taxa horária com deslocações (por hora)	101,60

Nota. — Deslocações incluídas nos preços.

c) Averbamentos — 66,80 euros.

2 — Os valores referidos em b) contêm uma unidade de transporte, correspondente a 10 km, no valor de 3,8 euros.

3 — O valor referido no n.º 2 é resultante do custo por quilómetro fixado pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, pago à função pública. Assim, tal valor será revisto anualmente de acordo com as portarias que procederem à revisão de tal valor.

4 — Os valores referidos no n.º 1 serão alterados de acordo com a regra de actualização fixada na legislação referida na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Serão também actualizados sempre que o Instituto de Soldadura e Qualidade, ISQ, alterar os valores constantes do protocolo celebrado com o município de Alcanena, e no mesmo valor.

CAPÍTULO IV

Isenções e forma de pagamento

Artigo 5.º

Isenção

Não há lugar a isenções para além daquelas expressamente previstas em lei.

Artigo 6.º

Pagamento

1 — O pagamento será feito por uma das quaisquer formas previstas na lei.

2 — O pagamento referente à análise de projectos, pedido de inspeções ou vistorias será prestado aquando da entrada dos respectivos processos na Câmara Municipal de Alcanena.

3 — A extinção da prestação tributária será considerada aquando do respectivo pagamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Caso o meio utilizado não fique disponível de imediato, a prestação tributária será considerada extinta somente quando for considerada a boa cobrança.

Artigo 7.º

Prestações

Não são admitidos pagamentos por prestações.

Artigo 8.º

Documentos a apresentar

1 — Os processos de licenciamento a darem entrada deverão apresentar, para além do disposto na Portaria n.º 1188/2003,

de 10 de Outubro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, os seguintes elementos requeridos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

Certidão da Conservatória do Registo Predial;

Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos PMOT vigentes com indicação precisa do local da obra, à escala 1:2500 ou superior (a);

Planta de localização à escala 1:25 000 (b);

Projecto das instalações (conforme artigo 2.º da Portaria n.º 1188/2003);

Estimativa do custo total da obra;

Calendarização da execução da obra;

Termos de responsabilidades subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento da adequabilidade da pretensão em relação ao PDMA;

Levantamento topográfico georreferenciado com implantação da pretensão, à escala 1:200 ou superior (c).

2 — A aprovação do projecto é condicionante para o pedido de emissão de licença de construção, alteração ou ampliação das instalações. Serão solicitados ao requerente para emissão de quaisquer destas licenças, os seguintes elementos presentes na Portaria n.º 1105/2001, de 18 de Setembro:

Apólice de seguro que cobra acidentes de trabalho (Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro);

Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;

Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial da construção civil a verificar no acto da entrega, com a exibição do alvará original;

Livro de obra, a fornecer pelos serviços;

Plano de segurança e saúde.

3 — As vistorias regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, pela Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro e pelo Regime Jurídico da Edificação e Urbanização.

4 — Para as vistorias, averbamentos e demais actos serão exigidos ainda os documentos de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Edificação e Urbanização

Artigo 9.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos ou dúvidas surgidas é da competência da Câmara Municipal de Alcanena.

(a) Plantas a fornecer pelos Serviços de acordo com a circular datada de 23 de Fevereiro de 2004: planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000; extracto da planta de Ordenamento; extracto da planta de condicionantes; extracto da planta síntese do loteamento ou PP (quando existir) e extracto da Carta do Ruído.

(b) Planta a fornecer pelos Serviços de acordo com a Circular datada de 23 de Fevereiro de 2004: planta de situação (Carta Militar) à escala 1:25 000.

(c) Conforme circular datada em 23 de Fevereiro de 2004.

(d) Será necessário certificado contendo a 2.ª categoria com a subcategoria 7.ª (gasodutos e oleodutos) e demais categorias e subcategorias a exigir mediante o tipo de trabalhos que ocorrem para a conclusão da obra.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

O município de Alcanena, dado não possuir técnicos habilitados nem se justificar a contratação de outros específicos face ao reduzido número de processos a dar entrada nos seus serviços, socorreu-se, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1211/2003, de 16 de Outubro, de apoio de uma entidade inspectora de combustíveis (EIC) designadamente o Instituto de Soldadura e Qualidade, ISQ, celebrando com a mesma um protocolo cujo objecto e serviços, para além das referidas neste regulamento são as que constituem incidência objectiva das taxas agora a criar.

Os preços que o município tem de pagar àquela EIC são os seguintes:

Análise de projectos de PAC e IAC

(Em euros)

Tipo de instalação	Projecto inicial (10 < proj./ mês < 20)	Projecto inicial (10 ≤ proj./ mês < 20)	Projecto inicial (proj./mês ≥ 20)
Posto de abastecimento de combustível	150	135,0	127,50
Instalação de armazenamento de combustíveis:			
RSP	125	112,5	106,25
Posto de garrafas	125	112,5	106,25
Parque de garrafas	125	112,5	106,25
Reservatórios de combustíveis líquidos	175	157,5	148,75

Inspecções/vistorias (a) de PAC e IAC

Tipo de instalação	Número de reser- vatórios	Preço unitário (euros)	Preço unitário (≥ 2 inspec./ vistorias) (euros)
Posto de abastecimento de combustível	< 4	310	217
	≥ 4	410	287
Instalação de armazenamento de combustíveis:			
Postos de garrafas	—	310	217
Reservatórios (não superior a 40 m³/reservatório)	3	310	217
	4 ≤ R ≤ 6	410	287
Parque de garrafas	—	310	217
Apoio à fiscalização (referente a reclamações pontuais de clientes):			
Taxa horária com deslocações (euros/hora)	48,5		

Nota. — Deslocações incluídas nos preços.

(a) Inclui vistorias intermédias e extraordinárias

De acordo com o princípio da equivalência jurídica, constante no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e já referido no preâmbulo deste regulamento, os valores das taxas não poderão ser inferiores aos custos suportados pelo município no âmbito do citado protocolo, por outro lado, há ainda que imputar outros custos directos e indirectos, designadamente os custos de mão de obra, custos de desgaste de material mobiliário, telefone, água, luz, papel, instalações, limpeza e outros custos não específicos.

1 — O custo da análise de cada processo fica ao município:

		Amortização anual	Amortização mensal	Custo afecto ao processo
PC SW e impressora	2300	766,6666667	63,88888889	0,829725830
Rede, infra-estruturas			250	3,246753247
Mobiliário	450	90	7,5	0,097402597
Luz			6	0,077922078
Água			1,5	0,019480519
Telefone e comunicações				50
Papel e consumíveis				2,75
Mão-de-obra				17,08
Instalações e limpeza			60	0,194805195
Outros custos não especificados				1
<i>Total</i>				75,30

Nota. — Cada processo demora, pelo menos, 60 minutos de um técnico e 60 minutos de um administrativo.

2 — O custo de cada inspecção/vistoria fica ao município no valor de:

		Amortização anual	Amortização mensal	Custo afecto ao processo
PC SW e impressora	2300	766,6666667	63,88888889	0,829725830
Rede, infra-estruturas			250	3,246753247
Mobiliário	450	90	7,5	0,097402597
Luz			6	0,077922078
Água			1,5	0,019480519
Telefone e comunicações				50
Papel e consumíveis				2,75
Mão-de-obra				48,32
Instalações e limpeza			60	0,194805195

		Amortização anual	Amortização mensal	Custo afecto ao processo
Transporte e combustível				3,8
Outros custos não especificados				1
<i>Total</i>				110,34

3 — O custo de cada fiscalização fica ao município no valor de:

		Amortização anual	Amortização mensal	Custo afecto ao processo
Mão-de-obra				48,32
Transporte e combustível				3,80
Outros custos não especificados				1,00
<i>Total</i>				53,12

4 — O custo de cada averbamento fica ao município no valor de:

		Amortização anual	Amortização mensal	Custo afecto ao processo
PC SW e impressora	2300	766,6666667	63,88888889	0,829725830
Rede, infra-estruturas			250	3,246753247
Mobiliário	450	90	7,5	0,097402597
Luz			6	0,077922078
Água			1,5	0,019480519
Telefone e comunicações				50
Papel e consumíveis				2,75
Mão-de-obra				8,54
Instalações e limpeza			60	0,194805195
Outros custos não especificados				1
<i>Total</i>				66,76

Nota. — Cada processo demora, pelo menos, 30 minutos de um técnico e 30 minutos de um administrativo.

5 — Para maior facilidade dos utentes e dos serviços, deve proceder-se aos arredondamentos dos valores apurados, de acordo com a regra geral do arredondamento.

ANEXO 2

Taxas — Valor final a cobrar Análise de projectos de PAC e IAC

(Em euros)

Tipo de instalação	Total (1 + 2)	ISQ (1)	Custos CMA (2)
Posto de abastecimento de combustível	225,30	150	75,30
Instalação de armazenamento de combustíveis:			
RSP	200,30	125	75,30
Posto de garrafas	200,30	125	75,30
Parque de garrafas	200,30	125	75,30
Reservatórios de combustíveis líquidos	250,30	125	75,30

Inspecções/vistorias (a) de PAC e IAC

Tipo de instalação	Total (1 + 2)	ISQ (1)	Custos CMA (2)
Posto de abastecimento de combustível:			
< 4 reservatórios	420,30	310,00	110,34
≥ 4 reservatórios	520,30	410,00	110,34
Instalação de armazenamento de combustíveis:			
Postos de garrafas	420,30	310,00	110,34
Reservatórios (não superior a 40 m³/reservatório)	420,30	310,00	110,34
3 reservatórios	520,30	410,00	110,34
4 ≤ reservatórios ≤ 6	520,30	410,00	110,34
Parque de garrafas	420,30	310,00	110,34
Apoio à fiscalização:			
Taxa horária com deslocações (referente a reclamações pontuais de clientes) (euros/hora)	101,60	48,50	53,12

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCobaça**Aviso n.º 6104-F/2007**

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de arquitecto de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2006.

Torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de Janeiro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção,

determinei a celebração de dois contratos administrativos de provimento para o exercício de funções de arquitecto estagiário com as duas primeiras candidatas aprovadas no referido concurso, Lisete Maria de Sousa Nunes Abreu e Suzete Cristina Fialho Faustino Grosa.

Mais se torna público que os referidos contratos administrativos de provimento produzem efeitos após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM**Aviso n.º 6104-G/2007**

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2006 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Obrecol — Obras e Construções, S. A.	Construção do Pavilhão Desportivo de Martim Longo — Fornecimento e montagem de portas corta-fogo.	2 306,55	Ajuste directo.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Exteriores do pavilhão polidesportivo de Martim Longo	162 876,69	Concurso público.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Redes de abastecimento e saneamento de Barrada	394 798,98	Concurso público.
José Quintino, L.ª	Arranjos exteriores — Envolvente do Castelo — Alcouthim	100 020,74	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LTO — Lavouras e Terraplenagens do Oeste, L.ª	Empreitada de rede de abastecimento e saneamento de Santa Justa.	340 799,67	Concurso público.
José Quintino, L.ª	Intervenção no edificio polivalente de Vaqueiros	238 333,63	Concurso público.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Desmontagem de postes de iluminação na vila de Alcouthim	2 667,50	Ajuste directo.
José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	Pavimentação de arruamentos no Monte das Preguiças	16 225,00	Ajuste directo.
LTO — Lavouras e Terraplanagens do Oeste, L.ª	Execução de serventias no caminho rural entre Alcouthim e Corte Tabelião.	4 950,00	Ajuste directo.
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	Beneficiação de vias no concelho de Alcouthim	89 362,56	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
José Quintino, L.ª	Reabilitação da Igreja Matriz de Vaqueiros — Reforço de iluminação e substituição de vãos.	20 535,52	Ajuste directo.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Concepção e construção do reservatório para abastecimento de água a Balurcos — trabalhos complementares.	3 137,45	Ajuste directo.
José Quintino, L.ª	Praia Fluvial do Pego Fundo — Infra-estruturas de acesso e outras — Pavimentação de zonas de lazer em Lajes de Xisto e remodelação de área de duchas.	24 520,66	Ajuste directo.
Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	Beneficiação de arruamentos na vila de Alcouthim	14 708,60	Ajuste directo.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO**Aviso n.º 6104-H/2007****Lista de antiguidades de 2006**

Para os devidos efeitos e dando cumprimento aos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a Lista de Antiguidades do pessoal da Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, tendo sido afixada nos locais de trabalho desta autarquia.

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Listagem n.º 73-B/2007

Torna público que, para efeito do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de obras públicas adjudicadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006:

Concursos públicos:

Recuperação e adaptação do Castelo de Alter do Chão a Espaço Museológico — 514 458,52 euros; adjudicado ao Consórcio Dólmén — Engenharia Civil, L.ª, e IEC — Engenharia e Construção, L.ª

Construção do Arquivo Municipal nos Jardins do Álamo, em Alter do Chão — 196 745,00 euros; adjudicado à firma MIL — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª

Concurso limitado sem publicação de anúncio:

Recuperação de dois fogos sítos na Rua Luís de Camões, 9, em Alter do Chão — 102 483,02 euros; adjudicados à firma Secongral — Empreitadas de Cofragens e Construções, L.ª

Ajuste directo:

Prolongamento da rede de BT na Zona Industrial de Alter do Chão — 4271,61 euros; adjudicada à EDP — Distribuição Energia, S. A.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**Listagem n.º 73-C/2007**

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que Câmara Municipal da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 1, 2701-961 Amadora, no ano de 2006, efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as seguintes adjudicações de empreitadas de obras públicas.

Ano	Processo número	Projecto de actividade	Tipo de processo	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor de adjudicação
2005	27	Emparedamento de instalações de Laboratório na Rua Elias Garcia, 39, Venda Nova.	Ajuste directo	Manuel Pinto Pereira — Const. Civil e Obras Públicas	18-1-2006	3 765,18
2005	26	Obras diversas no Centro de Recolha Oficial	Ajuste directo	CONSTRUHIPER — Sociedade de Construções, L.da	13-2-2006	28 279,00
2006	3	Execução de dois blocos de sepulturas aeróbias no cemitério da Amadora	Ajuste directo	IGECO — Indústrias Gerais de Construção, L.da	15-3-2006	147 805,00
2006	5	Requalificação do Parque Infantil da Praceta Bernardo Santareno	Ajuste directo	Sociedade de Construções Mancos e Calains, L.da	17-3-2006	24 900,50
2006	4	Intervenção em arruamentos na zona sul do concelho	Ajuste directo	António Barata Micaelo, L.da	23-3-2006	24 769,50
2006	6	Colocação de tecto falso no Fundo Piteira Santos — 2.ª fase	Ajuste directo	Manuel Pinto Pereira — Const. Civil e Obras Públicas	30-3-2006	1 277,50
2006	11	Concepção/construção para consolidação e reforço estrutural das fundações do Palácio Condes da Lousa.	Ajuste directo	BEL — Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S. A.	5-4-2006	235 915,38
2006	2	Obras diversas na EB1 Orlando Gonçalves	Ajuste directo	PINDE — Pinturas e Decapagens, L.da	10-4-2006	24 621,00
2006	1	Demolição de edifícios ilegais — concelho da Amadora	Ajuste directo	Cofan — Construções e Investimentos, L.da	5-4-2006	27 048,00
2006	13	Reinstalação projectores Largo Parreirinha	Ajuste directo	Vibeiras — Sociedade Comercial de Plantas, S. A.	5-17-2006	25 876,21
2006	18	Construção de rampa metálica na Rua António Sérgio, 7 — sub/subcave C	Ajuste directo	Manuel Pinto Pereira — Const. Civil e Obras Públicas	5-23-2006	3 450,00
2006	22	Reforço de iluminação pública na Praceta do Cerrado da Bica — Freguesia da Mina.	Ajuste directo	João Jacinto Tomé, S. A.	5-30-2006	4 910,81
2006	23	Aquisição e montagem de pré-fabricado e obras necessárias à instalação e funcionamento de posto de limpeza — Venda Nova.	Ajuste directo	Algeco — Construções Pré-Fabricadas, S. A.	6-23-2006	12 500,00
2005	28	Construção do Mercado da Brandoa	Conc. público	Constructora San José, S. A.	7-19-2006	1 889 603,97
2006	8	Reposição de pavimentos — Zona Norte	Conc. público	Armando Cunha, S. A.	7-19-2006	195 259,95
2006	9	Reposição de pavimentos — Zona Centro	Conc. público	Pavilancil — Sociedade de Construções de Pavimentos e Lancil, L.da	7-19-2006	167 115,55
2006	10	Reposição de pavimentos — Zona Sul	Conc. público	Pavilancil — Sociedade de Construções de Pavimentos e Lancil, L.da	7-19-2006	179 708,95
2006	30	Reposição de pavimentos nas 11 freguesias	Ajuste directo	Jocartécnica — Construções e Obras Públicas, L.da	8-9-2006	27 828,00
2006	16	Obras de reconstrução do telheiro e reabilitação exterior da Casa Roque Gameiro.	Conc. limitado	SOCODEFIL — Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, L.da	21-8-2006	53 700,00
2006	24	Mercado da Mina — Obras de beneficiação	Conc. limitado	COFAN — Construções e Investimentos, L.da	31-8-2006	26 487,40
2006	39	Parque Urbano da Falagueira — II Fase — Instalações para equipamento da Escola de Trânsito.	Ajuste directo	António Barata Micaelo, L.da	8-9-2006	4 995,00
2006	35	Biblioteca, Espaço Internet e Espaço Polivalente da Brandoa — Alterações a efectuar.	Ajuste directo	COFAN — Construções e Investimentos, L.da	12-9-2006	9 545,70
2006	32	Concepção/construção do Centro de Juventude — Arranjos exteriores junto ao edifício.	Ajuste directo	Constructora San José, S. A.	29-9-2006	29 750,00
2006	19	Obras de consolidação de muros de suporte na via pública	Conc. limitado	SOCODEFIL — Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, L.da	30-10-2006	4 600,00
2006	25	Execução de rede de iluminação pública em diversos arruamentos	Conc. público	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	16-11-2006	342 741,51
2006	26	Obras de conservação e reabilitação na EB Alice Leite e EB Alfragide I	Conc. público	Casa dos Asfaltos — ISOLFREI, L.da	16-11-2006	114 981,44
2006	40	Construção de posto de transformação 10-KV, na Brandoa	Ajuste directo	Sociedade de Construções José Moreira, L.da	17-11-2006	13 953,23
2006	38	Arruamentos diversos — Execução de obras	Conc. limitado	Florindo Rodrigues Jr & Filhos, L.da	20-11-2006	124 320,50
2006	34	Demolições e trabalhos diversos — Obras coercivas em património municipal.	Conc. limitado	Sociedade de Construções José Moreira, L.da	13-12-2006	119 450,00

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Joaquim Moreira Raposo*.

Aviso n.º 6104-I/2007

Por ter saído com inexactidões o aviso referente à alteração do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, publicado na 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2007, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Providos	Vagos
Dirigente	—	Director de projecto municipal	3	—	3
Chefia	—	Chefe de armazém	1	1	—
Técnico superior	Téc. superior de comunicação social.	Assessor principal	(a) 3	0	1
		Assessor		0	
		Técnico superior principal		0	
		Técnico superior de 1.ª classe		0	
		Técnico superior de 2.ª classe		0	
			3	2	1
Técnico	Eng. técnico civil	Técnico especialista principal	(a) 15	3	7
		Técnico especialista		1	
		Técnico principal		1	
		Técnico de 1.ª classe		1	
		Técnico de 2.ª classe		3	
			15	8	7
	Eng. técnico de máquinas	Técnico especialista principal	(a) 2	0	2
		Técnico especialista		0	
		Técnico principal		1	
		Técnico de 1.ª classe		0	
		Técnico de 2.ª classe		0	
			2	0	2
	Téc. de contabilidade e administração.	Técnico especialista principal	(a) 2	0	2
		Técnico especialista		0	
		Técnico principal		0	
		Técnico de 1.ª classe		0	
		Técnico de 2.ª classe		0	
			2	0	2
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 3	(a) 11	0	0
		Técnico de informática, grau 2		0	
		Técnico de informática, grau 1		11	
		Técnico de informática-adjunto		0	
		Estagiário		0	
			4	3	1
Téc.-profissional	Trad. correspondente intérprete	Especialista principal	(a) 1	0	0
		Especialista		1	
		Principal		0	
		De 1.ª classe		0	
		De 2.ª classe		0	
				1	
	Téc.-profissional de museografia	Especialista principal	(a) 2	0	1
		Especialista		0	
		Principal		0	
		De 1.ª classe		0	
		De 2.ª classe		0	
			2	1	1
Chefia pessoal operacional.	—	Encarregado-geral	1	0	1
		Encarregado	11	8	3
			12	8	10

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Providos	Vagos
Pessoal op. qualif. ...	Vidraceiro	Principal	(a) 2	1	0
		Vidraceiro		0	
			2	1	1

deve ler-se:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Providos	Vagos
Dirigente	—	Director de projecto municipal	3	0	3
Chefia	—	Chefe de armazém	1	1	0
Técnico superior	Téc. superior de comunicação social.	Assessor principal	(a) 3	0	1
		Assessor		0	
		Técnico superior principal		0	
		Técnico superior de 1.ª classe		1	
		Técnico superior de 2.ª classe		1	
			3	2	1
Técnico	Eng. técnico civil	Técnico especialista principal	(a) 15	3	7
		Técnico especialista		1	
		Técnico principal		0	
		Técnico de 1.ª classe		1	
		Técnico de 2.ª classe		3	
			15	8	7
	Eng. técnico de máquinas	Técnico especialista principal	(a) 2	0	2
		Técnico especialista		0	
		Técnico principal		0	
		Técnico de 1.ª classe		0	
		Técnico de 2.ª classe		0	
			2	0	2
	Téc. de contabilidade e administração.	Técnico especialista principal	(a) 5	2	0
		Técnico especialista		0	
		Técnico principal		0	
		Técnico de 1.ª classe		0	
		Técnico de 2.ª classe		3	
			5	5	0
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 3	(a) 11	0	0
		Técnico de informática, grau 2		0	
		Técnico de informática, grau 1		11	
		Técnico de informática-adjunto		0	
		Estagiário		0	
			11	11	0
Téc.-profissional	Trad. correspondente intérprete	Especialista principal	(a) 1	0	0
		Especialista		1	
		Principal		0	
		De 1.ª classe		0	
		De 2.ª classe		0	
			1	1	0
	Téc.-profissional de museografia	Especialista principal	(a) 2	0	1
		Especialista		0	
		Principal		0	
		De 1.ª classe		1	
		De 2.ª classe		0	
			2	1	1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Providos	Vagos
Pessoal auxiliar	—	Encarregado de transportes	4	2	2
	—	Fiscal dos serviços de higiene e limpeza	2	1	1
Chefia pessoal operário.	—	Encarregado-geral	1	0	1
		Encarregado	11	8	3
			12	8	4
Pessoal op. qualif. ...	Vidraceiro	Principal	(a) 2	1	1
		Vidraceiro		0	
			2	1	1

5 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 6104-J/2007

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Anadia se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 6104-L/2007

O Dr. Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das adjudicações de obras efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2006, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.

6 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

Empreitadas adjudicadas durante o ano de 2006

Data de adjudicação	Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
6-1-2006	Zona de lazer de Chão de Couce: sanitários públicos e muros	Limitado	104 675,73	Calado & Duarte, L. ^{da}
17-2-2006	Beneficiação da EN 347-1 — Ramal do Alvorger/EN 347: construção de muros.	Limitado	62 576,91	Construções Abiulenses — O. P. C. C., L. ^{da}
21-4-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Resto do concelho — Silvicultura preventiva: na freguesia de Chão de Couce.	Limitado	115 666,16	Ibersilva Servicios, S. A. U.
21-4-2006	Beneficiação e pavimentação de arruamento em Casais da Lagarteira.	Ajuste directo	4 837,40	Manuel Dias Martins & Martins, L. ^{da}
5-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia do Alvorger.	Limitado	39 536,50	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
5-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia de Ansião.	Limitado	61 966,00	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
5-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia da Lagarteira.	Limitado	17 524,00	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
5-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia de Pousaflores.	Limitado	88 309,00	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
5-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia de Santiago da Guarda.	Limitado	59 551,50	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
5-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia da Torre de Vale de Todos.	Limitado	59 127,50	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
5-5-2006	Remodelação do edifício da Pré-Primária de Ansião	Ajuste directo	11 010,60	Alvape, L. ^{da}
19-5-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Beneficiação de caminhos florestais na freguesia de Chão de Couce.	Limitado	35 597,00	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
19-5-2006	Pavilhão Gimnodesportivo de Santiago da Guarda — Arranjos exteriores.	Limitado	95 985,49	Alvape, L. ^{da}
2-6-2006	Centro Cultural de Ansião: acessibilidade para deficientes	Limitado	51 000,00	Odraude — Const. Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
2-6-2006	Conservação de diversas estradas e caminhos no concelho	Limitado	65 634,00	Delfim Jesus Martins & Imão, L. ^{da}
2-6-2006	Construção de muros em alargamento de estradas e caminhos: Parque Empresarial do Camporês.	Limitado	20 499,60	Alvape, L. ^{da}
2-6-2006	Ampliação do Cemitério de Santiago da Guarda: obras de ampliação.	Limitado	112 297,00	Odraude — Const. Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
2-6-2006	Remodelação das redes de abastecimento de água existentes — Condução entre Venda do Negro e Portela.	Ajuste directo	29 936,00	José Marques Grácio, S. A.

Data de adjudicação	Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
2-6-2006	Restauro da residência senhorial Conde Castelo Melhor — Arranjos exteriores.	Limitado	27 498,85	Delfim Jesus Martins & Imão, L. ^{da}
2-6-2006	Pavimentação em calçada de diversos arruamentos: passeios e valetas em Ponte de Freixo e Pontão.	Ajuste directo	24 850,75	Sociedade Construções Elimur, L. ^{da}
2-6-2006	Pavimentação em calçada de diversos arruamentos: na freguesia de Santiago da Guarda: arruamento em Carvalhal.	Ajuste directo	23 738,39	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
16-6-2006	Requalificação da zona envolvente do Rio Nabão — Sector montante.	Público	2 046 624,74	Aquino & Rodrigues, S. A.
11-8-2006	Centro de Negócios e Incubadora de Empresas — 1.ª fase	Público	1 776 087,00	Telhabel — Construções, S. A.
9-10-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Resto do concelho — Infra-estruturas — Construção de pontos de água: nas freguesias de Chão de Couce e Pousaflores.	Limitado	30 395,00	SOTEOL — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
9-10-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Resto do concelho — Infra-estruturas — Construção de pontos de água: nas freguesias de Ansião e Lagarteira.	Limitado	30 395,00	SOTEOL — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
9-10-2006	Programa AGRIS — Gestão Florestas — Resto do concelho — Infra-estruturas — Construção de pontos de água: nas freguesias de Santiago da Guarda.	Limitado	45 592,50	SOTEOL — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
9-10-2006	Construção de muros em alargamento de estradas e caminhos: rua do campo de futebol.	Limitado	46 379,91	Calado & Duarte, L. ^{da}
	Valor total das adjudicações		5 087 292,53	

6 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 6104-M/2007

Lista de antiguidade

Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público

que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no edifício sede do município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supracitado, da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

Listagem n.º 73-D/2007

Lista de adjudicação de obras públicas em 2006 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Entidade adjudicante	Forma de adjudicação	Valor (euros)	Data de adjudicação	Objecto de adjudicação
Carlos Lourenço Filho & Genro, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 480,00	6-10-2006	Caminhos agrícolas não previstos/ Lumiares.
Bernardos & Bernardos, L. ^{da}	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	72 500,00	6-6-2006	Projecto de construção da piscina municipal coberta de Armamar.
Ramos & Catarino, S. A.	Concurso público	1 698 500,00	8-11-2006	Construção da piscina municipal coberta de Armamar.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 217,17	6-9-2006	Construção da Zona Industrial de Armamar — 2.ª fase.
Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	38 325,55	6-7-2006	Requalificação da área envolvente à Igreja de Vila Seca.

19 de Janeiro de 2007. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alberto Lopes Sobral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 6104-N/2007

Proposta de alteração do PDM de Barrancos Discussão pública

O Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, que a Câmara Municipal de Barrancos, na sua reunião extraordinária de 8 de Fevereiro de 2007, relativamente à alteração do Plano Director Municipal, iniciada pela Deliberação n.º 92/CM/2006 cujo aviso n.º 2396/2006 — AP foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2006, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Aprovar a Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Barrancos.

2 — Proceder à abertura do período de discussão pública relativa à Proposta de Alteração do PDM de Barrancos, estabelecendo o prazo de 44 dias, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, para os interessados apresentarem reclamações, observações ou sugestões relativas à proposta.

3 — Estabelecer que os documentos que constituem a Proposta de Alteração do PDM estarão disponíveis para consulta durante esse período no Gabinete Técnico da Câmara Municipal, no horário normal de funcionamento.

4 — Estabelecer que eventuais reclamações, observações ou sugestões, deverão ser apresentadas por escrito, em livro próprio, que estará disponível no local acima referido.

Da organiza consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 6104-O/2007

António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, em cumprimento do disposto no arti-

go 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo Município durante o ano de 2006.

12 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Relação de contratos

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Ajuste directo	Beneficiação da rede de esgoto residual pluvial na rua paralela à EN 118, ao km 38,4.	Soc. de Construções e Terraplanagens — Carlos José, L. ^{da}	3	1 530,00
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (espessura mínima), num troço da estrada da Espargueira, Samora Correia.	Calcetal 2 — Sociedade de Construções, L. ^{da}	2	1 311,01
	Execução de dois anexos tipo no Bairro da Solidariedade, Vila das Areias, Benavente.	REILIMA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	45	6 268,91
	Ampliação da rampa do cais de embarque do Parque Ribeirinho de Samora Correia.	Costa & Leandro, L. ^{da}	10	2 477,50
	Beneficiação/reformulação do Parque 25 de Abril, em Benavente.	Tecnóvia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	45	596 963,73
	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais domésticas na Rua da Igreja, na Barrosa.	Protecnil — Sociedade Técnica de Construções, L. ^{da}	15	5 071,21
	Execução de passeio entre o início da EN 118-1 e a Quinta da Palmeira em Benavente.	Soc. de Construções e Terraplanagens — Carlos José, L. ^{da}	14	15 662,81
	Execução de parque estacionamento na EN 10, Porto Alto, Samora Correia.	Soc. de Construções e Terraplanagens — Carlos José, L. ^{da}	15	17 013,74
	Fechamento das fachadas do bar/esplanada do Parque do Almasor, Samora Correia.	REILIMA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	30	20 953,24
	Pinturas de marcas rodoviárias em estradas e arruamentos do concelho.	Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.	20	12 040,55
	Execução de revestimento na caixa do elevador e pintura das portadas interiores, do ATL de Santo Estêvão.	Planingedi — Planeamento de Eng. e Construção, ACE.	8	4 049,16
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (espessura mínima) na Rua da Eira, Barrosa.	Calcetal 2 — Sociedade de Construções, L. ^{da}	3	14 640,00
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (espessura mínima) na Rua das Palmeiras, Porto Alto.	Calcetal 2 — Sociedade de Construções, L. ^{da}	3	7 195,00
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (espessura mínima) no Bairro da Esperança, Santo Estêvão.	Calcetal 2 — Sociedade de Construções, L. ^{da}	3	3 590,00
	Lancilagem e drenagem do arruamento de ligação da Azinhaga Várzea das Vinhas à Rua do Campino, Samora Correia.	Serafim Rodrigues dos Santos	15	11 768,06
<i>Subtotal</i>				720 534,92
Ajuste directo com consulta.	Concepção e execução de cobertura do edifício dos antigos CTT de Benavente.	REILIMA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	30	16 235,45
	Fornecimento e aplicação de isolamento térmico e chapa metálica sobre a cobertura existente no mercado diário de Samora Correia.	REILIMA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	30	10 806,60
	<i>Subtotal</i>			27 042,05
Concurso limitado sem publ. de anúncio.	Construção de anexo — Porto Alto (junto ao depósito elevado de água).	REILIMA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	75	28 998,93
	Remodelação/beneficiação dos revestimentos da cobertura das Piscinas Municipais de Benavente.	Mateus & Irmãos, L. ^{da}	30	45 033,90
	Execução de rede de drenagem de águas residuais domésticas no Guarda Mato, Santo Estêvão, Benavente.	Construteze — Const. e Empreitadas de Obras, L. ^{da}	80	34 810,31
	Remodelação/beneficiação dos revestimentos da cobertura das Piscinas Municipais de Samora Correia.	Mateus & Irmãos, L. ^{da}	30	43 532,77
	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais em Benavente.	Paulo & Filhos, L. ^{da}	85	74 897,90
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (mínimo) em arruamentos de Benavente — 1.ª fase.	Calcetal 2 — Sociedade de Construções, L. ^{da}	15	37 942,25

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Concurso limitado sem publ. de anúncio.	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (mínimo) em arruamentos de Samora Correia — 1.ª fase. Execução de muro de suporte e drenagem de águas residuais pluviais nas futuras instalações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia. Execução de rede de drenagem de águas residuais domésticas na estrada da Murteira, no Porto Alto. Execução de arranjo exterior na Urbanização do Brejo — 2.ª fase, em Samora Correia.	Calcetal 2 — Sociedade de Construções, L.da	8	29 511,75
		Paulo & Filhos, L.da	90	72 622,80
		Protecnil — Sociedade Técnica de Construções, L.da	45	17 007,95
		Costa & Leandro, L.da	60	38 874,95
		Subtotal		423 233,51
		Total		1 170 810,48

Regulamento n.º 50-A/2007

António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Benavente, em sessão ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2006, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 30 de Outubro, aprovou o Regulamento Municipal de Cedências e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Regulamento Municipal de Cedências e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas.
Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foram revogados os Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro, e bem assim os correspondentes e posteriores alterações legislativas.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do novo regime jurídico da urbanização e de edificação, estão já em vigência o Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação e o Regulamento Municipal de Cobrança e Liquidação de Taxas pela Realização de Operações Urbanísticas.

Resta, pois, regulamentar a matéria relativa às cedências e compensação urbanísticas, bem como fixar taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, objectivo que se pretende atingir com o presente regulamento.

Este será, então, o terceiro e último regulamento municipal a concretizar o poder regulamentar próprio conferido aos municípios no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal aprova a seguinte

proposta de Regulamento Municipal de Cedências e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras e os critérios definidores das cedências e compensações devidas ao município pela realização das operações urbanísticas referidas no artigo 2.º, bem como das taxas a aplicar pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas.

CAPÍTULO II**Cedências e compensações****Artigo 2.º**
Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 3.º**Cedências**

1 — Nas operações de loteamento os titulares dos direitos reais cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, que se enquadrem nas situações referidas nos n.ºs 5 a 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 4.º**Compensações**

1 — Se o prédio, objecto de uma operação de loteamento ou de obras de edificação que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, já estiver dotado de todas

as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, os titulares dos direitos reais obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A compensação em espécie, definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta dos titulares de direitos reais será de valor equivalente à compensação em numerário.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

5 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, ou que a compensação seja parcialmente em espécie e numerário.

Artigo 5.º

Cálculo do valor da compensação em numerário em loteamento

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CN = Cc + Ci$$

em que:

CN = é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

Cc = é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

Ci = é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Cálculo do valor de Cc :

O cálculo do valor de Cc resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Cc (\text{€}) = K1 \times Ac (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2) \times 0,04$$

em que:

$K1$ — é um factor variável, função da localização do prédio objecto de uma operação de loteamento e consoante a área em que se insere, de acordo com o estabelecido no Regulamento do PDM e tomará os seguintes valores:

Área	Valores de $K1$
Urbanizada consolidada ou a preservar	0,80
Urbanizada a reabilitar e urbanizável	0,60
Industrial	0,50
Restantes	0,40

$Ac (\text{m}^2)$ — área total ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, nos termos definidos pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

$V (\text{€/m}^2)$ — custo do metro quadrado de construção na área do município, aplicável por analogia à área bruta e decorrente do preço de construção fixado na portaria anualmente publicada, para as diversas zonas do País.

Cálculo do valor de Ci :

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), será devida uma compensação a pagar ao município, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ci (\text{€}) = 0,40 \times K2 \times Ap (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

em que:

$K2 = 0,01 + 0,02 \times \text{número de infra-estruturas existentes no(s) referido(s) arruamento(s), de entre as seguintes:}$

Pavimentação a betuminoso;
 Rede pública de águas residuais domésticas e ou industriais;
 Rede pública de águas residuais pluviais;
 Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
 Rede de telefones;
 Rede de gás;
 Rede pública de abastecimento de água.

$Ap (\text{m}^2)$ — superfície determinada pela multiplicação do comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) existente(s) com o prédio a lotear, pela(s) sua(s) largura(s) ou distância(s) ao eixo dessas vias, consoante o(s) arruamento(s) sejam parcial ou totalmente afectados ao prédio a lotear;

$V (\text{€/m}^2)$ — custo do metro quadrado de construção na área do município, aplicável por analogia à área bruta e decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada, para as diversas zonas do País.

Artigo 6.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacte semelhante a um loteamento

O preceituado no artigo anterior é aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário tratando-se de edifícios geradores de impacte semelhante a um loteamento (edifícios isolados ou contíguos e funcionalmente ligados entre si), com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Compensação em espécie

1 — Determinado o montante global da compensação a pagar, se optou por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) Avaliação efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor da compensação em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

Tratando-se de obras de construção inseridas em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, não são devidas taxas pela emissão dos respectivos alvarás.

Artigo 9.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = V (\text{€/m}^2) \times (K1 \times K2 \times K3 \times K4) \times As (\text{m}^2) \times 0,06$$

em que:

TMU — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

V (€/m²) — custo do metro quadrado de construção na área do município, aplicável por analogia à área bruta e decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada, para as diversas zonas do País;

K1 — coeficiente que traduz a influência dos usos e tipologias, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Habitação unifamiliar — 0,50;

Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, garagens e anexos, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades — 1,00;

Armazéns ou indústrias de tipo industrial — 0,80.

K2 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para espaços verdes e/ou para equipamentos de utilização colectiva, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Sem áreas de cedência — 1,00;

Áreas iguais ou superiores às legalmente exigíveis — 0,50;

Áreas inferiores às legalmente exigíveis — 0,70.

K3 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, nos termos do estabelecido no Regulamento do PDM, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Área	Valores de <i>K3</i>
Urbanizada consolidada ou a preservar	0,50
Urbanizada a reabilitar e urbanizável	1,00
Industrial	0,80
Restantes	0,70

K4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,20;

As (m²) — superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo as áreas destinadas a estacionamento colectivos privativos dos blocos, não constituindo fracções autónomas).

Artigo 10.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = V (\text{€/m}^2) \times (K1 \times K2 \times K3) \times As (\text{m}^2)$$

em que:

V (€/m²) — custo do metro quadrado de construção na área do município, aplicável por analogia à área bruta e decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada, para as diversas zonas do País.

K1 — coeficiente que traduz a influência dos usos e tipologias, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Habitação unifamiliar — 0,50;

Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, garagens e anexos, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades — 1,00;

Armazéns ou indústrias de tipo industrial — 0,80.

K2 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, nos termos do estabelecido no Regulamento do PDM, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Área	Valores de <i>K2</i>
Urbanizada consolidada ou a preservar	0,50
Urbanizada a reabilitar e urbanizável	1,00
Industrial	0,80
Restantes	0,70

K3 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,20.

As (m²) — superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo as áreas destinadas a estacionamento colectivos privativos dos blocos, não constituindo fracções autónomas).

Artigo 11.º

Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada pelos serviços técnicos e tendo por base a aplicação das fórmulas constantes do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços de que resulte pagamento de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato a respectiva liquidação adicional.

2 — O obrigado será notificado, por correio registado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva nos termos legais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, prazo de pagamento e a advertência de que não se processando o pagamento no prazo indicado, implica a cobrança através do serviço de execuções fiscais.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, acrescida de juros indemnizatórios.

Artigo 13.º

Cobrança de licenças ou autorizações e taxas

1 — As taxas relativas à emissão de alvarás de licenças ou autorizações deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — O alvará emitido na sequência do pagamento de taxas através de cheque sem provisão é ineficaz, devendo o titular disso ser notificado, sob pena de se proceder à cobrança coerciva das taxas devidas.

3 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO V

Isenções e reduções de taxas

Artigo 14.º

Isenções gerais

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;

- b) As autarquias locais;
- c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;
- d) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- e) Instituições particulares de solidariedade social;
- f) Cooperativas;
- g) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- h) Associações e comissões de moradores;
- i) Associações e federações de municípios que o município de Benavente integre;
- j) Empresas municipais criadas pelo município de Benavente;
- k) Empresas intermunicipais participadas pelo município de Benavente;
- l) União e associações de freguesias que freguesias do município integrem;
- m) Equipamentos ligados a actividades industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias e turísticas que por deliberação da Câmara municipal, venham a ser reconhecidas de interesse ou relevância económica para o município;
- n) Estacionamentos colectivos privativos dos blocos (não constituindo fracções autónomas);
- o) Pisos técnicos e arrecadações nos blocos de habitação colectiva;
- p) A construção destinada a apoio à produção agrícola, desde que se situe na zona rural;
- q) Outras entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Os deficientes estão isentos de taxas pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às limitações funcionais dos interessados.

3 — A isenção de taxas para os casos referidos no número anterior, depende de requerimento fundamentado, eventualmente instruído por declaração médica, se assim vier a ser exigido pela Câmara Municipal, em função das circunstâncias de cada caso.

Artigo 15.º

Outras isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

- a) As operações urbanísticas não sujeitas a licença ou autorização administrativa;
- b) A colocação de tapumes ou resguardos e de andaimes na via pública que se destinem à execução de obras de conservação de edificações, desde que a ocupação não perdure por mais de três dias.

Artigo 16.º

Reduções

1 — A Câmara poderá reduzir até 75% o montante das taxas a pagar pelos municípios em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal.

2 — A redução prevista no número anterior far-se-á nos seguintes termos:

- a) Em 25% quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente não ultrapassar o salário mínimo nacional mais elevado;
- b) Em 25% quando o rendimento mensal bruto do agregado familiar não ultrapassar uma vez e meia o salário mínimo nacional mais elevado e provier exclusivamente do trabalho;

c) Em 50% quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente não ultrapassar a pensão mínima do regime contributivo da segurança social;

d) Em 75% quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao assegurado pelo rendimento mínimo garantido.

3 — A Câmara poderá ainda conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Compensação Urbanística em Loteamentos Urbanos e o Regulamento para Liquidação e Cobrança de taxa pela Realização de Infra-estruturas, aprovados pela Assembleia Municipal em reunião de 21 de Junho de 1996 e 26 de Fevereiro de 1988, respectivamente, bem como as alterações.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 6104-P/2007

Era cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada para consulta, no placar da Secção de Recursos Humanos a lista de antiguidade do pessoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

9 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 6104-Q/2007

Luís Alberto Camilo Duarte, presidente da Câmara Municipal do Bombarral, faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por este município no ano de 2006:

Data da adjudicação	Denominação da obra	Tipo de concurso	Empresa adjudicatária	Valor da adjudicação (euros)
9-1-2006	Construção de muro e estacionamento na Rua José Barado	Ajuste directo	Horácio & Batista, L.ª	14 472,00
2-5-2006	Execução de furo de captação de água no Parque Desportivo do Bombarral.	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Sondagens Casal, L.ª	38 935,00

Data da adjudicação	Denominação da obra	Tipo de concurso	Empresa adjudicatária	Valor da adjudicação (euros)
22-5-2006	Recuperação dos Paços do Concelho — Iluminação dos pisos 1, 2 e arquivo.	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Soc. de Constr., José Coutinho, S. A.	51 000,00
14-6-2006	Picagem e reboco das paredes do jardim junto ao edif. dos paços do concelho.	Ajuste directo	Soc. de Constr., José Coutinho, S. A.	3 128,85
23-6-2006	Iluminação pública na Rua D. Nuno Álvares Pereira no Bombarral.	Ajuste directo	Dinisluz — Instal. Eléctricas, L.ª	7 448,76
26-6-2006	Escadas e rampas de acesso ao edifício dos paços do concelho.	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	20 999,88
30-7-2006	Trabalhos de construção civil no edifício dos paços do concelho.	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Soc. de Constr., José Coutinho, S. A.	123 700,00
31-8-2006	Obras de beneficiação/reparação no Pavilhão Municipal do Bombarral.	Ajuste directo	Paulo Ezequiel Correia Roque	899,00
1-9-2006	Reparação da cobertura da escola do 1.º Ciclo do Carvalhal.	Ajuste directo	Serafim V. & Agostinho, Const., L.ª	23 721,59
7-9-2006	Arranjo do Largo Nossa Senhora das Virtudes, no Sobral do Parelhão.	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Virgílio Cunha, L.ª	40 358,84
18-9-2006	Intervenções de benef./reparação em escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância.	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	18 779,45
27-9-2006	Execução de muro de suporte de terras no Salgueiro	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Henrique Querido, L.ª	28 807,28
28-9-2006	Infra-estruturas eléctricas no Parque Desportivo do Bombarral.	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Soc. de Constr., José Coutinho, S. A.	—
9-10-2006	Execução de muro de suporte/contenção de terras	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	11 025,00
13-10-2006	Obras de restauro das fachadas da capela do cemitério de S. Brás.	Ajuste directo	Horácio & Batista	4 000,00
4-12-2006	Requalific. urbana e paisagística do espaço verde na Rua Camilo José Soares (Largo dos Sobreiros), Bombarral.	Conc. limitado sem public. de anúncio.	Virgílio Cunha, L.ª	38 777,80
20-12-2006	Remoção e aplic. de novo pavim. cerâmico na escola do 1.º Ciclo do Carvalhal.	Ajuste directo	Serafim V. & Agostinho, Const., L.ª	850,20

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 6104-R/2007

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Padrão

Nos termos conjugados do artigo 74.º, n.º 1, e artigo 94.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Boticas, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 15 de Fevereiro de 2007, deliberou mandar submeter o Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Padrão a discussão pública.

De acordo com o n.º 2, do artigo 77.º, do referido diploma legal, irá decorrer, por um período de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Padrão.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo, o documento de funda-

mentação da revisão do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Padrão que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio, ou em carta devidamente identificada, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo durante as horas normais de expediente.

A participação poderá ainda ser feita via Internet através do e-mail dupu@cm-boticas.pt.

15 de Fevereiro de 2007. — O Vereador, *Fernando Queiroga*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 6104-S/2007

Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano 2006:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor (euros)
Rede de esgotos de Casal Milhã	(a)	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	32 761,99
Rede de esgotos de Casal Chães	(a)	FCJ, S. A.	35 167,84
Rede de esgotos de Casal Gaiolas	(a)	Carmatofil, L.ª	72 911,66
Rede esgotos Casais Cesteiro	(a)	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	99 770,35
Rede esgotos Casais Portela	(a)	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	62 783,67
Construção de muro de suporte do campo de jogos do polidesportivo de Alguiber.	(b)	Carmatofil, L.ª	13 625,12
Adaptação de instalações do espaço Internet no Painho	(b)	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	8 593,66
Polidesportivo de Alguiber Drenagem, Massame e Mangas	(b)	Temundo, S. A.	11 185,20
Envoltivo ao campo de jogos do Cadaval — Pavimento em betão	(b)	Pascoal Pinto, Construções, L.ª	18 997,00
Arranjo da Rua da Alcântara e Rua da Fonte no Vilar — Alteração de sumidouros e constr. de novos.	(b)	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	4 471,40
Requalificação do Largo de Casais de Montejunto — Emissário e pluvial	(b)	Carmatofil, L.ª	9 100,00
Troço de ligação do Pt dos Moinhos/Campo do CAC	(b)	Soteco Gaio, L.ª	7 335,05
Campo de futebol do Clube Atlético do Cadaval — Vedação	(b)	Pascoal Pinto, Construções, L.ª	15 560,00
Construção das novas oficinas — 2.ª fase	(c)	Manuel Mateus Frazão/Ferreirinhos, Constr. Metálicas, S. A.	221 396,00

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor (euros)
Prolongamento da Rua Nossa Senhora da Conceição	(c)	Virgílio Cunha, S. A.	197 157,24
Rede de esgotos da Boiça do Louro	(c)	FCJ, S. A.	223 359,39
Construção da Biblioteca Municipal do Cadaval	(c)	José Coutinho, S. A.	863 592,08
Sinalização e segurança rodoviária — Construção de passadeiras na vila do Cadaval.	(a)	Carmatofil, L. da	12 999,55
Arranjo urbanístico da zona envolvente ao Casal Silva, em Vale Francas	(a)	Carmatofil, L. da	46 233,35
Arranjo urbanístico da zona envolvente à Escola do Cercal	(a)	Carmatofil, L. da	99 540,28
Ampliação do Cemitério do Vilar — Arranjos exteriores	(a)	Virgílio Cunha, S. A.	56 486,66
Requalificação urbana do Vilar — Passeio dos Casais do André	(b)	Carmatofil, L. da	9 886,86
Reparação de muretes largo da Igreja	(b)	Mário Pereira Cartaxo, L. da	642,92
Reparações várias	(b)	Mário Pereira Cartaxo, L. da	318,68

(a) Concurso limitado.

(b) Ajuste directo.

(c) Concurso público.

19 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 6104-T/2007

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, que foi aprovado em reunião de Câmara de 8 de Fevereiro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento no edifício dos paços do concelho, sito à Praça da Autonomia, 9034-001 Câmara de Lobos, e sobre ele serem formuladas, por escrito as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues no serviço de administração geral, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Nota justificativa

Tendo em consideração que o transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros reveste-se de características que aconselham o seu enquadramento a nível municipal, de modo a responder às especificidades deste serviço em cada localidade, foi em cumprimento da autorização legislativa inserida na Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que o Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, transferiu para os municípios diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros. Face às críticas tecidas ao referido Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, a Assembleia da República, através da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, revogou o referido diploma e autorizou o Governo a legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, entretanto alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, o qual regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Assim, e com o objectivo de promover a melhoria da prestação dos serviços de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, os quais respondem a necessidades essencialmente locais, foram conferidas competências aos municípios no âmbito de organização e acesso ao mercado, continuando na administração central e regional, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

As câmaras municipais são competentes, no que concerne ao acesso ao mercado, para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação de contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de um concurso público aberto às entidades habilitadas ao exercício da actividade;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviços;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Importa, assim, regulamentar as matérias relativas à actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros que foram transferidas para o município de Câmara de Lobos, tendo em conta os condicionamentos específicos da realidade local e atendendo às alterações entretanto introduzidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, bem como atendendo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o referido Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

Para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo a que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* seja submetido à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões seja transformado em proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Ainda no sentido de melhorar este projecto, serão ouvidas, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, as entidades representativas dos interesses afectados, a AITRAM — Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, a Direcção Regional de Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, e ainda, as juntas de freguesia do concelho de Câmara de Lobos.

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, o presente projecto de regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tem como leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M,

de 9 de Dezembro, conjugado com o preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos elabora e propõe o seguinte Projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluquer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi, que desenvolvam a sua actividade na área do município de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) «Táxi» o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) «Transporte em táxi» o transporte efectuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) «Transportador em táxi» a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.
- d) «Estacionamento condicionado» regime de estacionamento por força do qual os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do regime transitório decorrente do disposto nos artigos 3.º e 4o do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, a actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Regional

de Transportes Terrestres, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro.

3 — A licença para o exercício da actividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

CAPÍTULO III

Acesso ao mercado

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional, a emitir nos termos da portaria n.º 788/98, de 21 de Setembro, na redacção que lhe foi atribuída pela portaria n.º 121/2004, de 3 de Fevereiro.

2 — Os veículos a utilizar na actividade de transportes em táxi deverão, ainda, nos termos da portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro, 2/2004, de 5 de Janeiro e 29/2005, de 13 de Janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, para além do taxímetro, estar equipados com um dispositivo luminoso, possuir distintivos de identificação próprios e ter as seguintes características:

- a) Caixa fechada;
- b) Distância mínima entre os eixos de 2,5 m;
- c) Quatro portas no mínimo, sendo duas obrigatoriamente do lado direito;
- d) Lotação até nove lugares, incluindo o do condutor;
- e) Caixa pintada na cor amarelo de cádmio, com uma risca longitudinal na cor azul cerúleo.

3 — O disposto na alínea b), do número anterior é aplicável apenas a novos veículos a afectar à actividade.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos aos transportes em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo v do presente Regulamento, a qual será averbada no alvará pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença de táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

5 — O processo de transmissão das licenças dos táxis obedece ao estabelecido no presente artigo e no artigo 32.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

6 — Nos casos de transmissão das licenças dos táxis o requerimento a que se refere o n.º 2, do artigo 32.º deve ainda ser acompanhado de declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida.

Artigo 7.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo 8.º

Dispositivo luminoso

1 — O dispositivo luminoso identificador do táxi e da tarifa deve obedecer ao modelo constante do anexo I da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro, 2/2004, de 5 de Janeiro e 29/2005, de 13 de Janeiro, deve ser colocado na parte dianteira do tejadilho, em posição centrada, visível da frente e da retaguarda do veículo e funcionar, de acordo com a referida portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, nas seguintes condições:

- a) Os elementos identificadores de táxi e do concelho de Câmara de Lobos devem estar iluminados, e a luz verde acesa sempre que o veículo se encontre na situação de livre e apagada quando ocupado;
- b) O elemento identificador da tarifa praticada ou do serviço a contrato ou a percurso deve estar iluminado com o algarismo ou letra correspondente, consoante o caso, sempre que o veículo se encontre na situação de ocupado e apagado na operação de pagamento do serviço ou quando livre;
- c) O elemento identificador da tarifa praticada pode ser usado, em caso de ameaça à segurança do condutor, para emissão de uma mensagem visual SOS;
- d) Sempre que o veículo estiver no respectivo local de estacionamento, pode ter o dispositivo luminoso apagado;
- e) A circulação do veículo com o dispositivo luminoso apagado é indicativa de que o mesmo não se encontra ao serviço ou que foi requisitado via telefone.

2 — Só podem ser instalados dispositivos luminosos certificados por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

Artigo 9.º

Distintivo identificador da licença

1 — Nos termos da portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro, 2/2004, de 5 de Janeiro e 29/2005, de 13 de Janeiro, o distintivo que identifica o concelho de Câmara de Lobos e o número de licença deverá corresponder ao modelo constante do Anexo II da referida portaria e devem ser apostos nos guarda-lamas da frente e na retaguarda do veículo.

2 — O número da licença é atribuído pela Câmara Municipal, de forma sequencial e dentro do contingente fixado para a freguesia.

Artigo 10.º

Dístico indicador da aferição do taxímetro

1 — Em conformidade com o disposto na portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro, 2/2004, de 5 de Janeiro e 29/2005, de 13 de Janeiro, o dístico indicador de aferição do taxímetro deverá corresponder às características constantes do Anexo III da referida portaria, a emitir anualmente pelas entidades aferidoras, após verificação da aferição dos taxímetros e deve ser colocado na parte superior direita do vidro da frente do veículo.

Artigo 11.º

Normas de afixação de publicidade

1 — A afixação de mensagens de publicidade nos táxis só pode ocupar os guarda-lamas da retaguarda e as portas laterais do veículo, excluídos os vidros.

2 — Na parte superior do pára-brisas e nas partes superior e inferior do vidro da retaguarda podem ser afixados dísticos donde conste a denominação da empresa proprietária do táxi ou, caso este esteja equipado com rádio-telefone, a denominação da entidade que explora a central rádio, o respectivo número de telefone, bem como o número

de adesão do táxi à central, podendo ainda tais dísticos conter mensagens publicitárias.

3 — Os dísticos referidos no número anterior devem ser de material autocolante, com altura não superior a 8 cm, e ser colocados de forma a não prejudicar o campo de visão do condutor.

CAPÍTULO IV

Organização do mercado

Artigo 12.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) O percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 13.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Câmara de Lobos, os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

2 — A utilização dos táxis dentro de uma praça será feita segundo a ordem em que aqueles se encontrarem estacionados.

3 — A Câmara Municipal pode, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar dentro da área para a qual os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados, através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 14.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente por freguesia fixado pela Câmara Municipal.

2 — A fixação dos contingentes será feita de acordo com as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, com uma periodicidade não inferior a quatro anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Os contingentes e respectivos reajustamentos devem ser comunicados, pela Câmara Municipal, à Direcção Regional de Transportes Terrestres aquando da sua fixação.

4 — Os contingentes de táxis encontram-se fixados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director regional de Transportes Terrestres.

2 — Sem prejuízo das licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida já atribuídas, a Câmara Municipal poderá admitir a conversão de licenças emitidas para o contingente geral de modo a que as mesmas sejam também válidas para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, implicando o averbamento na nova licença a emitir.

3 — A conversão referida no número anterior apenas será possível desde que os veículos cumpram todos os requisitos legais para o exercício da actividade para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá atribuir novas licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação em vigor, desde que as mesmas se venham a mostrar necessárias.

5 — As licenças referidas no número anterior serão atribuídas mediante concurso e fora do contingente, sempre que essa necessidade se justifique.

6 — A atribuição das referidas licenças será sempre feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Atribuição de licenças

Artigo 16.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças aos veículos afectos aos transportes em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro.

2 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º deste regulamento, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 17.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 18.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O anúncio deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do município;
- b) Identificação do concurso;
- c) Número de licenças a atribuir;
- d) Regime e locais de estacionamento;
- e) Data e hora limites para apresentação das candidaturas;
- f) A menção de que o programa de concurso se encontra disponível para consulta do público e o respectivo local.

4 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

5 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal, podendo ser adquirido através do pagamento do valor correspondente ao número de fotocópias solicitado, cujo montante está fixado na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Artigo 19.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e deve especificar, designadamente:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço e designação do serviço de recepção das candidaturas, com menção do respectivo horário de funcionamento;
- d) A data e hora limites para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos necessários de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;
- i) Data, hora e local para a realização do acto público de abertura das candidaturas.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 20.º

Júri do concurso

1 — O concurso é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal aquando da aprovação do programa de concurso, o qual terá um presidente, dois vogais efectivos e três suplentes, sendo logo designado o vogal que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — O júri entra em exercício de funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4 — O júri pode designar um secretário, de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços, neste caso com a anuência do respectivo dirigente, a quem compete, designadamente, lavrar as actas.

5 — O júri deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

6 — Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 21.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades a que se refere o artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Os candidatos devem fazer prova em como se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à autarquia de Câmara de Lobos e de contribuições para a segurança social em Portugal, para além de os concorrentes que sejam pessoas singulares terem de apresentar documentos comprovativos de preencherem os requisitos de acesso à actividade tais como certificado de registo criminal e certificado de capacidade profissional para o exercício da actividade de transportador em táxi.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros perante a fazenda nacional, nem de quaisquer contribuições e ou juros perante a segurança social;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 — Os concorrentes que não sejam titulares de alvará deverão apresentar documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de acesso e exercício da actividade.

Artigo 22.º

Requisitos do veículo contemplado com a licença

1 — O veículo do concorrente que seja contemplado com a licença resultante de concurso terá de cumprir todos os requisitos referentes à identificação dos veículos, ao tipo de veículo, às condições de afiação de publicidade e outras características previstas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro, 2/2004, de 5 de Janeiro e 29/2005, de 13 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

2 — O veículo deverá ainda ter as suas condições de segurança, atentas as específicas funções a que se destina, atestadas por centro de inspecção periódica.

3 — O veículo terá ainda, de preencher as demais condições específicas a estabelecer em cada concurso.

Artigo 23.º

Da candidatura

1 — Para os titulares de alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, a candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social.

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado e à autarquia de Câmara de Lobos;

d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou, no caso de se tratar de empresários em nome individual, atestado de residência passado pela junta de freguesia competente e fotocópia de bilhete de identidade;

e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas profissionais;

f) Documento comprovativo da antiguidade no sector.

2 — Para os trabalhadores por conta de outrem e membros das cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, a candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

b) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado e à autarquia de Câmara de Lobos;

c) Certificado de Registo criminal;

d) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;

e) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente e fotocópia de bilhete de identidade;

f) Documento comprovativo da antiguidade no sector;

g) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas profissionais;

h) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade unipessoal.

3 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão actualizada emitida pela conservatória do registo comercial.

4 — Para efeitos da alínea f) dos n.ºs 1 e 2, a antiguidade no sector contabiliza-se pelo número de anos de actividade e será comprovado mediante:

a) Declaração do respectivo sindicato, quando se trate de motoristas profissionais sindicalizados;

b) Declaração da respectiva caixa de previdência, quando se trate de motoristas profissionais não sindicalizados;

c) Declaração da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;

d) Declaração da Direcção Regional de Transportes Terrestres, quando se trate de industriais não inscritos em qualquer associação de classe.

Artigo 24.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas, acompanhadas dos respectivos documentos, são apresentadas em invólucro fechado e podem ser entregues directamente ou enviadas por correio registado, devendo a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados no anúncio de concurso para a sua entrega.

2 — As candidaturas que não sejam apresentadas dentro do prazo fixado, por forma a darem entrada nos serviços municipais até à hora limite dessa data, serão consideradas excluídas.

3 — Quando a candidatura seja entregue pessoalmente, será passado ao apresentante recibo comprovativo da entrega da candidatura.

4 — São admitidos condicionalmente os concorrentes que não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 23.º deste regulamento, desde que esses documentos devam ser obtidos perante qualquer entidade pública e que seja apresentado recibo passado pela entidade pública em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior, os concorrentes, cuja candidatura foi admitida condicionalmente, devem apresentar os documentos em falta nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

6 — Caso sejam apresentados documentos que contenham incorrecções alheias à vontade dos concorrentes, aos mesmos será igualmente concedido um prazo de cinco dias úteis para a apresentação dos elementos correctos, sendo a respectiva candidatura admitida condicionalmente.

7 — Verificando-se as situações previstas nos n.ºs 4 a 6, o júri interrompe o acto público, indicando o local, a hora e o dia limites para os concorrentes completarem as suas candidaturas e data da continuação do acto público.

Artigo 25.º

Data da abertura

1 — A abertura dos invólucros contendo as candidaturas apresentadas decorrerá em acto público, a realizar no dia útil imediato à data limite para a apresentação das candidaturas, em data e hora previamente fixada no programa do concurso, e observará as disposições legais vigentes na matéria, nomeadamente em termos de composição do júri.

2 — Por motivo justificado, poderá o acto público do concurso realizar-se dentro dos 30 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Câmara Municipal, da qual serão notificados todos os concorrentes.

3 — A sessão do acto público é contínua, compreendendo o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as formalidades.

Artigo 26.º

Abertura das candidaturas

1 — O acto público inicia-se com a abertura dos invólucros que contêm as candidaturas, pela ordem por que se encontrem na respectiva lista.

2 — O júri procede à análise formal dos documentos apresentados com as candidaturas, o que poderá ocorrer em sessão reservada, e delibera sobre a admissão das candidaturas.

3 — Em seguida, procede-se à leitura da lista de candidatos admitidos e não admitidos e dos admitidos condicionalmente, com a indicação dos respectivos motivos.

4 — O júri fixa um prazo durante o qual todas as candidaturas e os documentos que as instruem poderão ser examinadas.

5 — Os candidatos ou os seus representantes, devidamente credenciados, podem durante a sessão pedir esclarecimentos e apresentar reclamações.

6 — As reclamações devem ser decididas no próprio acto de abertura das candidaturas para o que o júri, se necessário, poderá reunir

em sessão reservada de cujo resultado dará imediato conhecimento público, com os devidos fundamentos.

7 — Todos os originais das candidaturas e documentos que a instruem devem ser rubricados ou chancelados por todos os membros do júri.

Artigo 27.º

Acta

Do acto público do concurso será elaborada acta, a qual será lida e assinada por todos os membros do júri.

Artigo 28.º

Prosseguimento do acto público no caso de ocorrer a admissão condicional de concorrentes

1 — Ocorrendo alguma das situações previstas nos n.ºs 4 a 6 do artigo 24.º do presente Regulamento, o acto público prossegue no dia útil subsequente ao termo dos prazos referidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º, para decisão sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes admitidos condicionalmente.

2 — O acto público prossegue nos termos dos artigos 26.º e 27.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas será efectuada pelo júri.

2 — Encerrado o acto público, o júri designado apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de hierarquização dos concorrentes fixados.

Artigo 30.º

Crítérios de hierarquização dos concorrentes

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de hierarquização dos concorrentes, por ordem decrescente de importância:

a) Período de existência da sede social ou, no caso dos concorrentes serem pessoas singulares, da residência na área deste município a atestar por documento idóneo, de acordo com o programa específico de cada concurso;

b) Número de anos de actividade no sector;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, tendo em conta os dois anos civis anteriores ao do concurso;

d) Não ter sido contemplado com licença, no concelho de Câmara de Lobos, nos cinco anos anteriores à abertura do concurso.

2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação é definida de acordo com a utilização sucessiva dos seguintes critérios de preferência:

a) Período de existência da sede social ou, no caso dos concorrentes serem pessoas singulares, da residência na área deste município a atestar por documento idóneo, de acordo com o programa específico de cada concurso;

b) Maior número de anos de exercício da actividade no sector;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, tendo em conta os dois anos civis anteriores ao do concurso;

d) Não ter sido contemplado com licença, no concelho de Câmara de Lobos, nos cinco anos anteriores à abertura do concurso.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso.

Artigo 31.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência prévia

dos concorrentes, em conformidade com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificando os candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

2 — A Câmara Municipal poderá delegar no júri a realização da audiência prévia a que se refere o número anterior.

3 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

4 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;

b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;

d) O número dentro do contingente;

e) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;

f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 32.º deste Regulamento.

5 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º deste regulamento, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

6 — A deliberação final deve ser publicitada pelos meios usuais.

Artigo 32.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do n.º 4 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará todos os documentos necessários para verificação das condições constantes dos artigos 5.º a 11.º do presente Regulamento, incluindo declaração sob compromisso de honra de que o veículo automóvel ligeiro cumpre todos os requisitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, do presente Regulamento e declaração das entidades reconhecidas para efeitos de homologação, aferição, instalação e reparação de taxímetros, atestando que os mesmos estão em conformidade com os requisitos previstos na portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro, 2/2004, de 5 de Janeiro e 29/2005, de 13 de Janeiro, assim como o certificado emitido pelo Centro de Inspeção nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento, sem prejuízo da apresentação do veículo para verificação das condições constantes da referida Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a verificação de que o veículo cumpre as condições exigidas em conformidade com o disposto no número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado de uma cópia dos seguintes documentos:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;

b) Certidão actualizada emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoa singular;

c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade.

3 — Quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade dos documentos a que se refere o número anterior, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

4 — Pela emissão da licença é devida a taxa a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 38.º deste regulamento.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — O modelo da licença é aprovado por despacho do director regional de Transportes Terrestres.

Artigo 33.º

Substituição de veículo com licença

1 — Havendo substituição do veículo, o titular da licença deverá, no prazo de 30 dias, proceder nos termos do n.º 1, do artigo anterior, para efeitos de averbamento, sob pena de caducidade da licença.

2 — A substituição do veículo depende de autorização municipal.

3 — A substituição do veículo para outro de maior lotação fica pendente do contingente fixado para a freguesia em causa.

Artigo 34.º

Caducidade da licença

1 — Sem prejuízo de outros previstos em diploma legal, a licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

b) Quando o alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres não for renovado;

c) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento;

d) Em caso de abandono do exercício da actividade.

2 — No caso previsto na alínea c), do número anterior, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 32.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

3 — Considera-se que há abandono do exercício da actividade nas situações previstas no artigo 40.º do presente regulamento.

4 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular, sendo dado conhecimento à Direcção Regional de Transportes Terrestres e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 35.º

Renovação do alvará

Os titulares de licenças de táxi emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade das licenças.

Artigo 36.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos paços do município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidos;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

Ao presidente da junta de freguesia respectiva;
Ao comandante das forças policiais existentes no concelho;
À Direcção Regional de Transportes Terrestres;
As organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 37.º

Taxas

1 — Por força da aplicação do presente regulamento, são devidas as seguintes taxas:

a) Emissão de licença — 600 euros.

b) Emissão de licença por motivo de caducidade da anterior licença — 300 euros.

c) Averbamentos diversos e emissão da 2.ª via da licença — 50 euros.
d) Substituição das licenças anteriormente emitidas à entrada em vigor do presente Regulamento:

i) Dentro de prazo — gratuito.

ii) Fora de prazo — 200 euros.

2 — As taxas a que se refere o número anterior serão oportunamente incluídas na tabela de taxas e licenças do município de Câmara de Lobos.

Artigo 38.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará ao Serviço de Finanças respectivo a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO VI

Condições de exploração do serviço

Artigo 39.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 40.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade, caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 41.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças,

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 42.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 43.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 44.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 45.º

Entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo das competências atribuídas por diploma legal a outras entidades, são competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção Regional de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 46.º

Contra-ordenações e competência para aplicação das coimas

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1 do artigo 30.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do referido decreto-lei, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

a) O incumprimento dos regimes de estacionamento previstos no artigo 13.º;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;

d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 40.º;

e) O incumprimento do disposto no artigo 12.º;

f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1, do artigo 39.º

4 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

5 — A Câmara Municipal comunicará à Direcção Regional de Transportes Terrestres as infracções cometidas e as respectivas sanções.

Artigo 47.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada, no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 euros a 250 euros.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 49.º

Regime transitório

Os veículos já licenciados pela Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente Regulamento, terão de adaptar-se às condições de licenciamento ora previstas no prazo máximo de seis meses contados da data da entrada em vigor do presente Regulamento, sob pena de caducidade da licença emitida.

Artigo 50.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO X

Mapa a que se refere o artigo 14.º

Contingentes dos veículos ligeiros de passageiros afectos à actividade de transporte de aluguer — Concelho de Câmara de Lobos

Freguesia	Lotação (contingente)		Regime de estacionamento
	4+1	6+1	
Câmara de Lobos	24	0	Condicionado em todo o concelho.
Estreito de Câmara de Lobos	15	2	
Quinta Grande	2	0	
Curral das Freiras	3	1	
<i>Total</i>	44	3	47

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL**Aviso n.º 6104-U/2007**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas nos respectivos locais de trabalho.

29 de Janeiro do ano de 2007. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA**Aviso n.º 6104-V/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência de despacho datado de 3 de Janeiro de 2007, e de acordo com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato administrativo de provimento, pelo prazo de um ano, com início em 9 de Janeiro de 2007, com Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, na categoria de estagiária da carreira de consultor jurídico, do grupo de pessoal técnico superior, candidata classificada em 1.º lugar no concurso externo de ingresso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 6104-X/2007**

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, na qualidade de presidente da Câmara de Castelo de Vide, declara, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete a opinião pública, em anexo, para recolha de sugestões, a proposta para fixação do valor da taxa de emissão do certificado de registo, nos termos da Portaria n.º 1637/2006, de 27 de Setembro.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Proposta para fixação do valor da taxa para emissão do certificado de registo

Considerando:

Que a Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, veio definir as condições que regem o exercício do direito de livre circulação e residência no território nacional pelos cidadãos da União Europeia e seus familiares, o regime jurídico do direito de residência permanente no território nacional dos cidadãos da União Europeia e seus familiares, as restrições aos direitos atrás referidos fundados em razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública e, por fim, veio igualmente estabelecer o regime jurídico de entrada, residência e afastamento dos nacionais dos Estados partes do Espaço Económico Europeu e da Suíça e dos membros da sua família, bem como dos familiares de cidadãos nacionais, independentemente da sua nacionalidade;

Que o registo referido é efectuado junto da Câmara Municipal da área da sua residência;

Que pela emissão do registo em causa paga-se uma taxa, cujo valor reverte em 50% para o município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Com a entrada em vigor deste diploma legal se torna necessário prever o valor da taxa a cobrar;

Que a portaria n.º 1637/06, de 17 de Outubro, definiu no seu artigo 3.º o valor máximo das taxas a cobrar;

Que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da portaria acima referida, para cobertura de despesas administrativas municipais é deduzido o valor de 2,5% do montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, valor que variará conforme as circunstâncias entre os 0,18 euros e os 0,19 euros;

Nestes termos, proponho que o valor das taxas a cobrar seja no valor de 7 euros para os documentos previstos nos artigos 1.º e 2.º da portaria n.º 1637/06, de 17 de Outubro, e 7,50 euros para a emissão da segunda via (em caso de extravio, roubo, ou deterioração) dos referidos documentos.

Mais proponho que na eventualidade desta proposta merecer a aprovação da Câmara Municipal deverá a mesma, após o decurso da fase de audiência de interessados, ser, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos do n.º 6 do artigo 64.º da lei acima referida, após apreciação desta proposta, aprove os valores das taxas aqui propostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**Aviso n.º 6104-Z/2007**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referente ao ano de 2006, organizada nos termos do artigo 93.º, do citado diploma, se encontra afixada no edifício dos paços do concelho e respectivos locais de trabalho.

Mais se torna público, que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1, do artigo 96.º, do referido diploma.

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**Declaração n.º 85-A/2007**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Coimbra, por deliberação de 27 de Dezembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Coimbra, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente e autorizou a posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no mapa de expropriações e assinaladas na plana em anexo.

A expropriação tem por fim a construção da via de acesso ao Coimbra Inovação Parque, a partir da antiga EN 1 (Ladeira da Paula).

Aquela deliberação foi emitida ao abrigo dos artigos 10.º, 12.º 13.º, 14.º e 15.º do Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da referida deliberação da Assembleia Municipal.

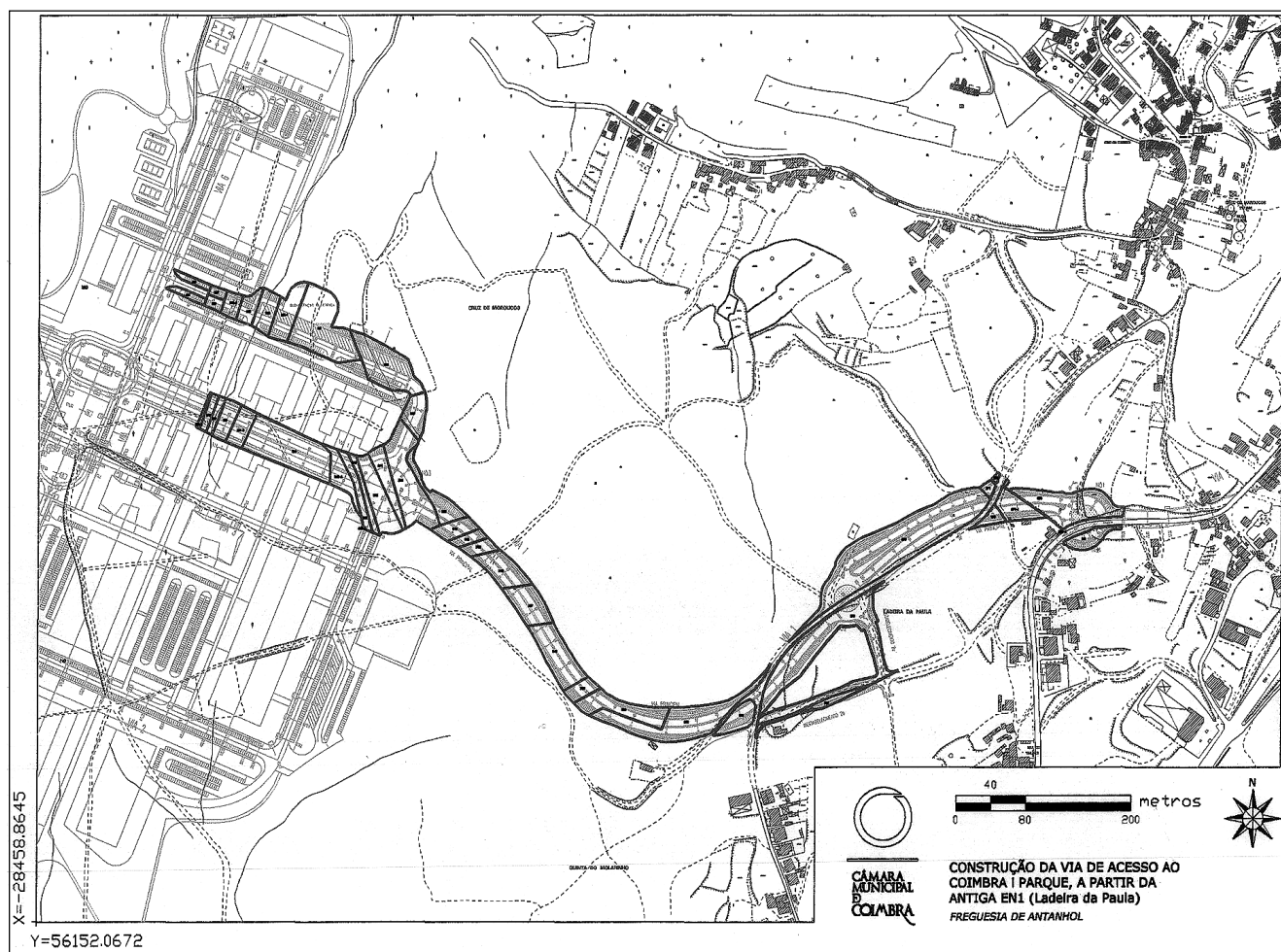
12 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Rebelo*.

MAPA DE EXPROPRIAÇÕES**Construção da via de acesso ao Coimbra inovação Parque, a partir da antiga EN 1 (Ladeira da Paula)**

Número da parcela	Proprietário	Outros interessados	Área (m²)	Data de deliberação	Número matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial	Encargos com o relatório do perito (euros)	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
297	Não identificado	—	214,00	20-11-2006	—	—	—	749,00	Zona industrial.
298/1	Guilherme Mendes Carriço	—	122,00	20-11-2006	5424	—	752/19861031	427,00	Zona industrial.
298/2	Guilherme Mendes Carriço	—	524,00	20-11-2006	5424	—	752/19861031	1 834,00	Zona industrial.

Número da parcela	Proprietário	Outros interessados	Área (m²)	Data de deliberação	Número matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial	Encargos com o relatório do perito (euros)	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
299	António Monteiro Quaresma	—	675,00	20-11-2006	5429	—	01190/180488	2 362,50	Zona industrial.
300	Não identificado	—	979,00	20-11-2006	—	—	—	2 447,50	Zona florestal.
301/1	Mário Mendes dos Santos	—	1 434,00	20-11-2006	5427	—	1808/19900426	3 585,00	Zona florestal.
301/2	Mário Mendes dos Santos	—	877,00	20-11-2006	5427	—	1808/19900426	2 192,50	Zona florestal.
311	Alfredo da Costa Roque Vaz	—	4 068,00	20-11-2006	1043	—	—	10 170,00	Zona florestal.
313	Não identificado	—	300,00	20-11-2006	—	—	—	1 050,00	Zona industrial.
314	Não identificado	—	309,00	20-11-2006	—	—	—	1 085,00	Zona industrial.
316	Isabel Fresco das Neves Simões Pião	—	270,00	20-11-2006	5759	—	—	945,00	Zona industrial.
317	António Monteiro Quaresma	—	370,00	20-11-2006	5342	—	—	1 295,00	Zona industrial.
318	Joaquim Ferreira Félix	—	349,00	20-11-2006	—	—	—	1 121,50	Zona industrial.
319	José Ferreira Janana	—	829,00	20-11-2006	1551	—	—	2 901,50	Zona industrial.
320/1	Maria Odete Costeira e Urbana Augusta Duarte.	—	5,00	20-11-2006	1046	—	1287/20010713	12,50	Zona florestal.
320/2	Maria Odete Costeira e Urbana Augusta Duarte.	—	1 002,00	20-11-2006	1046	—	1287/20010713	2 505,00	Zona florestal.
321	Joaquim Arede Neves	—	747,00	20-11-2006	5606	—	—	1 867,50	Zona florestal.
322	Fausto Paiva Fernandes e Manuel Luís Sanches Capote.	—	583,00	20-11-2006	1026	—	—	1 457,50	Zona florestal.
323	Fausto Paiva Fernandes e Manuel Luís Sanches Capote.	—	1 826,00	20-11-2006	1030	—	—	4 565,00	Zona florestal.
324	Não identificado	—	1 113,00	20-11-2006	—	—	—	2 782,50	Zona florestal.
328	José Pratas Ferreira Carramanho	—	3 434,00	20-11-2006	1038	—	—	8 585,00	Zona florestal.
329	José Pratas Ferreira Carramanho	—	1 013,00	20-11-2006	1037	—	—	2 532,50	Zona florestal.
330	Não identificado	—	1 179,00	20-11-2006	—	—	—	2 947,50	Zona florestal.
340	Não identificado	—	791,00	20-11-2006	—	—	—	1 977,50	Zona florestal.
341	Maria Campos	—	448,00	20-11-2006	—	—	—	1 120,00	Zona florestal.
342	Maria Fernanda de Campos Lucas e Francisco Arede.	—	516,00	20-11-2006	1025	—	—	1 290,00	Zona florestal.
343	Maria Isilda Ferreira Dias de Castro	—	1 500,00	20-11-2006	5403	—	—	3 750,00	Zona florestal.
347	Lénia Maria Alves Ferreira de Castro Lacerda.	—	1 543,00	20-11-2006	947	—	342/19890228	3 857,50	Zona florestal.
348	Acácio Nunes	—	2 214,00	20-11-2006	948	—	648/19921223	5 535,00	Zona florestal.
362	Não identificado	—	603,00	20-11-2006	—	—	—	1 507,50	Zona florestal.
363	Herdeiros de José Cabelo	—	1 913,00	20-11-2006	1547	—	—	4 782,50	Zona florestal.
365	Fernando Maia de Carvalho	—	3 859,00	20-11-2006	930	—	—	11 577,00	Zona florestal.
366	Carlos Cortez Ferreira	—	931,00	20-11-2006	881	—	—	12 103,00	Zona res. aglomer.
367	Manuel Martins Alves Ferreira ...	—	603,00	20-11-2006	880	—	—	7 839,00	Zona res. aglomer.
368	Carlos Cortez Ferreira	—	6 198,00	20-11-2006	—	—	—	80 574,00	Zona res. aglomer.
369	LIZACO — Soc. de Gestão e RESIGON — Companhia. Agrícola e e Gestão.	—	8 812,00	20-11-2006	949, 950, 7910 e 1021	91 e 1020	—	114 556,00	Zona res. aglomer.
371	Ernesto Patrício Fonseca	—	194,00	20-11-2006	—	—	—	2 522,00	Zona res. aglomer.
372	Joaquim Selavisa	—	53,00	20-11-2006	—	—	—	689,00	Zona res. aglomer.

Número da parcela	Proprietário	Outros interessados	Área (m²)	Data de deliberação	Número matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial	Encargos com o relatório do perito (euros)	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
376	Carlos Cortez Ferreira	—	396,00	20-11-2006	882	—	—	5 148,00	Zona res. aglomer.
378/1	José Fernandes de Carvalho	—	1 142,00	20-11-2006	—	—	—	14 846,00	Zona res. aglomer.
378/2	José Fernandes de Carvalho	—	9,00	20-11-2006	—	—	—	117,00	Zona res. aglomer.
379	Nogueira Mendes	—	3 299,00	20-11-2006	—	—	—	42 887,00	Zona res. aglomer.
381	Maria do Carmo Baptista Pratas	Francisco Manuel Carvalho	811,00	20-11-2006	—	—	—	10 543,00	Zona res. aglomer.
503	Não identificado	—	4 068,00	20-11-2006	—	—	—	10 170,00	Zona florestal.
504	Não identificado	—	3 958,00	20-11-2006	—	—	—	9 895,00	Zona florestal.



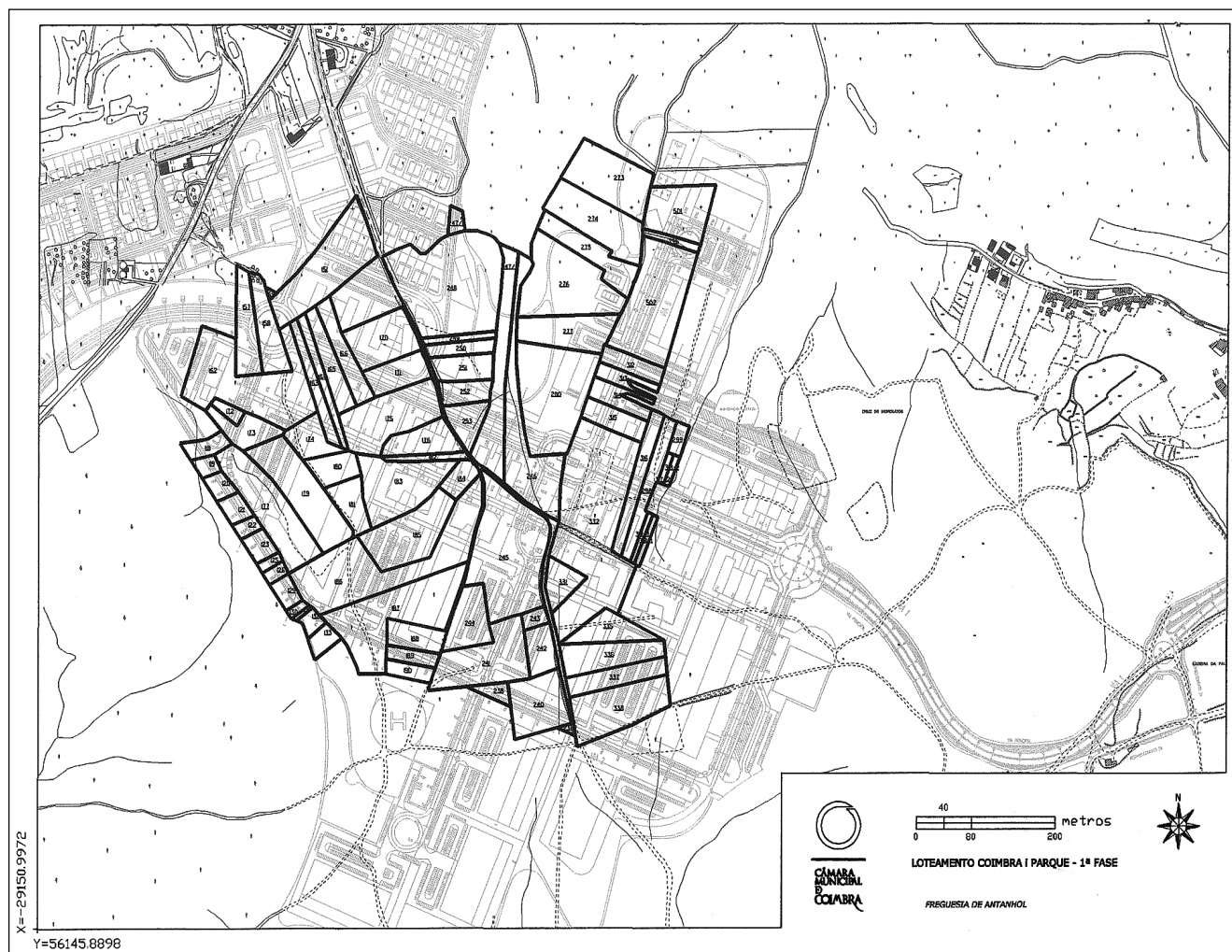
Declaração n.º 85-B/2007

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Coimbra, por deliberação de 27 de Dezembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Coimbra, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente e autorizou a posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no mapa de expropriações e assinaladas na planta em anexo.

A expropriação tem por fim a construção do loteamento Coimbra Inovação Parque — 1.ª fase.

Aquela deliberação foi emitida ao abrigo dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da referida deliberação da Assembleia Municipal.

1 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Rebelo*.



MAPA DE EXPROPRIAÇÕES

Loteamento Coimbra Inovação Parque — 1.ª fase

Número da parcela	Proprietário	Área (m²)	Data de deliberação	Número matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
118	Manuel da Rosa Balhau Pinheiro	1 481,00	18-12-2006	1330	—	—
119	Joaquim Maravilha dos Santos	827,00	18-12-2006	1329	—	—
120	Joaquim Moura Antunes	1 126,00	18-12-2006	1328	—	00454/260490
121	Maria Helena Garcia Ribeiro Pinto Pimenta	1 314,00	18-12-2006	1327	—	00005/030486
122	Manuel da Rosa Balhau Pinheiro	742,00	18-12-2006	1314	—	—
123	Vivaverde — Imóveis e Turismo, L.da	1 396,00	18-12-2006	1313	—	1345/20020218
125	Herdeiros de Aníbal Barreto	490,00	18-12-2006	1312	—	—
126	Joaquim Silva Ribeiro	601,00	18-12-2006	1310	—	—
129	Gracinda Mano Canais	1 213,00	18-12-2006	1311	—	—
130	Herdeiros de Manuel Monteiro	359,00	18-12-2006	1306	—	—
131	Joaquim Geraldo Aleixo	179,00	18-12-2006	1305	—	270/19880506
132	Herdeiros de José Maria Ferreira Fresco	820,00	18-12-2006	1304	—	—
133	António Carvalho	1 225,00	18-12-2006	1303	—	—
149	Maria Emília Correia Ribeiro	122,00	18-12-2006	127	—	—
151	José Correia Gaspar	10 430,00	18-12-2006	1275	—	00606/190592
157	Isabel Maria Carvalho Pinheiro Arede	4 010,00	18-12-2006	5541	—	—
158	Carlos Alberto de Freitas Arede	3 995,00	18-12-2006	1289	—	00393/090889
162	Maria Rosa Padez da Fonseca Ferreira de Castro ...	14 180,00	18-12-2006	1141	—	—
163	Herdeiros de João Marques Monteiro Negrão	2 542,00	18-12-2006	1265	—	—
164	Hermínia da Silva Carvalho	2 158,00	18-12-2006	1262	—	—
165	Carlos Alberto Dias Mano	3 340,00	18-12-2006	—	—	—
166	José Arede Costa	3 462,00	18-12-2006	1567	—	000476/280690
170	Tito António Carvalho Fernandes	5 730,00	18-12-2006	1272	—	00135/130886

Número da parcela	Proprietário	Área (m²)	Data de deliberação	Número matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
171	José de Castro Alves Dinis	3 411,00	18-12-2006	1271	—	—
172	Maria Luísa Sousa Rasteiro	765,00	18-12-2006	6432	—	—
173	José da Silva Paixão	3 111,00	18-12-2006	1258	—	642/19921120
174	Álvaro Pratas Ladeiro	2 812,00	18-12-2006	1263	—	1215/20000606
175	Maria Isilda Ferreira Dias de Castro	8 632,00	18-12-2006	1268	—	—
176	Manuel Moraes Borralho	3 766,00	18-12-2006	1267	—	—
177	Manuel da Rosa Balhau Pinheiro	9 203,00	18-12-2006	1257	—	—
179	Joaquim Maravilha dos Santos e José da Rosa de Freitas Carvalho.	9 014,00	18-12-2006	1256	—	—
180	Georgina Correia Lucas Amado	2 599,00	18-12-2006	1539	—	272/19880506
181	David Martins	2 875,00	18-12-2006	—	—	—
182	António Ferreira de Freitas Margalho	1 075,00	18-12-2006	1266	—	—
183	Alípio da Costa Sousa	8 317,00	18-12-2006	1269	—	—
184	Carlos Lopes da Silva	1 750,00	18-12-2006	1063	—	—
185	Herdeiros de Manuel Leite	7 762,00	18-12-2006	1062	—	—
186	Ismael Fernandes Firmo	15 466,00	18-12-2006	1061	—	—
187	Joaquim da Cruz Lopes Vilão	12 839,00	18-12-2006	1066	—	00142/290986
188	Acácio Nunes	2 733,00	18-12-2006	5865	—	4605/20000202
189	Alfredo da Costa Roque Vaz	1 451,00	18-12-2006	1295	—	—
190	Adelino Ferreira Carvalho	1 398,00	18-12-2006	1254	—	731/19931124
238	António Santos Dias e Belmiro da Luz Simões	986,00	18-12-2006	1064	—	—
239	Joaquim Aleixo	217,00	18-12-2006	1071	—	—
240	José Carlos Simões Figueira	6 018,00	18-12-2006	1070	—	—
241	António Gomes Pereira	8 529,00	18-12-2006	—	—	—
242	Joaquim Aleixo Ferreira da Silva	2 594,00	18-12-2006	1069	—	—
243	Mário Rui Santos Sousa	850,00	18-12-2006	1068	—	—
244	Joaquim da Rosa Geraldo Coelho	4 265,00	18-12-2006	1561	—	—
245	Ana Alves Ventura Santos e Maria Isabel Varela Borralho.	15 639,00	18-12-2006	1060	—	24697—Livro 73
246	Maria Isilda Ferreira Dias de Castro	9 977,00	18-12-2006	5380	—	—
247-1	José Manuel Dias Pinheiro de Castro	699,00	18-12-2006	—	—	Omisso
247-2	José Manuel Dias Pinheiro de Castro	7 654,00	18-12-2006	—	—	Omisso
248	José Ferreira Correia	18 448,00	18-12-2006	5379	—	—
249	Esmeralda Fernandes Brás Couceiro	1 003,00	18-12-2006	—	—	—
250	Maria Isabel Simões N. Pinheiro e António Freitas Ligeiro.	1 817,00	18-12-2006	5855	—	—
251	Maria Luísa Dias Mano	3 021,00	18-12-2006	6128	—	—
252	Carlos Alberto Dias Mano	2 226,00	18-12-2006	6128	—	—
253	Carlos Alberto Dias Mano	2 633,00	18-12-2006	—	—	—
273	Maria Isilda Ferreira Dias de Castro	7 734,00	18-12-2006	5403	—	—
274	Manuel da Rosa Balhau Pinheiro	7 709,00	18-12-2006	5404	—	—
275	José Alves Pinheiro de Castro	4 818,00	18-12-2006	5405	—	—
276	Herdeiros de João Marques Monteiro Negrão	11 190,00	18-12-2006	—	—	Omisso
277	António Ferreira de Freitas Margalho e Joaquim Freitas Margalho.	5 823,00	18-12-2006	5420	—	—
280	Augusto Matos	13 352,00	18-12-2006	5421	—	—
296	José da Rosa de Freitas Carvalho	892,00	18-12-2006	5480	—	2268/100591
298	Guilherme Mendes Carriço	3 528,00	18-12-2006	5424	—	752/19861031
299	António Monteiro Quaresma	833,00	18-12-2006	5429	—	01190/180488
312	Augusto Pinheiro de Freitas	2 213,00	18-12-2006	5434	—	—
313	Não identificado	1 645,00	18-12-2006	—	—	—
314	Não identificado	2 400,00	18-12-2006	—	—	—
315	Luísa Pinheiro de Freitas	2 756,00	18-12-2006	1059	—	—
316	Isabel Fresco das Neves Simões Pião	3 574,00	18-12-2006	5759	—	—
317-1	António Monteiro Quaresma	513,00	18-12-2006	5342	—	—
317-2	António Monteiro Quaresma	389,00	18-12-2006	5342	—	—
318-1	Joaquim Ferreira Félix	591,00	18-12-2006	—	—	—
318-2	Joaquim Ferreira Félix	384,00	18-12-2006	—	—	—
331	Mário Mendes dos Santos e José Ferreira Janana	2 377,00	18-12-2006	1054	—	359/19890405
335	Acácio Nunes e Mário Mendes dos Santos	3 467,00	18-12-2006	—	—	—
332	Mário Mendes dos Santos	23 651,00	18-12-2006	1052	—	618/19920731
336	Maria Odete Costeira e Urbana Augusta Duarte	5 065,00	18-12-2006	1055	—	1289/20010713
337	Manuel Monteiro	3 633,00	18-12-2006	1056	—	—
338	Não identificado	7 835,00	18-12-2006	—	—	—
501	Não identificado	6 130,00	18-12-2006	—	—	—
502	Não identificado	12 662,00	18-12-2006	—	—	—

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Listagem n.º 73-E/2007

Adjudicações efectuadas durante o ano de 2006, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	NIF	EOP	Nacion. do adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Conc. públicos	Fornecimento contínuo de 200 000 litros de gasóleo	—	Repsol Portuguesa, S. A.	500246963	—	Portuguesa	—	179 080,00
	Piscinas munic. descob. do Crato — Trabalhos a mais e a menos	—	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	500073880	—	Portuguesa	—	16 875,95
	Alargamento da EN 363 junto ao campo de futebol do Crato	—	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	500073880	—	Portuguesa	—	240 283,74
Conc. limitados	Calçetamentos no município do Crato	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	80 432,03
Ajustes directos	Calçetamento junto ao loteamento da Fonte do Crespo	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	3 922,74
	Calçetamento do Bairro Beringuel e da Rua Melo Antunes	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	4 029,90
	Passadeiras em Gáfete	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	908,80
	Calçetam. e reposição de calçadas na Freguesia de Gáfete	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	11 918,99
	Levantam. e reposição de calçada nas Ruas em Gáfete	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	4 600,00
	Levantam. e reposição de calçada nas ruas em Aldeia da Mata	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	4 340,00
	Reparação na Escola Básica 1 de Gáfete	—	Paulo Jorge Gomes Bragança	198126590	—	Portuguesa	—	11 500,00
	Calçetamento na Rua da Estrada Nova em Aldeia da Mata	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	4 408,00
	Calçetamento nas freguesias de Vale do Peso e Monte da Pedra	—	Mundipetra — Soc. de Construções, L.ª	502609109	—	Portuguesa	—	3 708,70

16 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Listagem n.º 73-F/2007

Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2006

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (euros)
CM1785 Cotelhe — Vila Cova	Público	M. Couto Alves, S. A.	128 820,176
Escola e Jardim-de-Infância de Silvaes, S. Martinho	Público	António Freitas Castro, L.ª	341 982,996
Acesso a Oleiros Arões São Romão	Público	M. Couto Alves, S. A.	174 270,756
Ampliação das instalações da Câmara Municipal de Fafe	Público	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	2 580 474,886
Beneficiação da Rua do Retiro e Rua Montenegro e EM605 (acesso a Golães)	Público	M. Couto Alves, S. A.	429 495,626
Reabilitação do Museu Hidroeléctrico de Santa Rita	Limitado	Empreiteiros Mota & Luís, L.ª	144 977,376
Rectificação e pavimentação do acesso a Porinhas — Antime	Limitado	Empreiteiros Mota & Luís, L.ª	105 450,666
Remodelação e extensão das redes de drenagem nas restantes freguesias — Rede de drenagem de águas residuais na Rua do Rio, Vila Cova.	Limitado	Ângulo Recto Construções, S. A.	63 899,706
Trabalhos de execução da rede eléctrica na Biblioteca Municipal	Ajuste directo	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	771,246
Colocação de caleira para recepção de águas residuais na Biblioteca Municipal	Ajuste directo	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	986,286
Construção de passeio e atravessamento da conduta de FFD na Ponte, Via Circular, Cavadas, Fafe	Ajuste directo	M. Couto Alves, S. A.	24 989,766
Construção da EB1 e Jardim-de-Infância de São Jorge — Segurança contra incêndio	Ajuste directo	Costa & Carreira, L.ª	5 239,50
Construção da EB1 e Jardim-de-Infância de São Jorge — Projecto de Telecomunicações ITED	Ajuste directo	Costa & Carreira, L.ª	3 408,41
Reforço da iluminação do pavilhão	Ajuste directo	NVE — Engenharias, L.ª	12 500,00
Edifício das associações — Alteração da rede eléctrica e telefones	Ajuste directo	António Freitas Castro, L.ª	13 921,47

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (euros)
Percursos pedestres — Margem direita do Rio Vizela	Público	Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	133 299,72
Posto de transformação — Praceta 1.º de Maio	Ajuste directo	Cari — Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	12 330,00
Rotunda do Picotalho	Limitado	DST — Domingos Silva Teixeira, S. A.	94 000,00
Pavimentação do caminho de ligação de Ruivães a Paredes, S. Gens	Limitado	Cândido José Rodrigues, S. A.	93 746,25
Remodelação e extensão das redes de drenagem na freguesia de Fafe — Rede de drenagem de águas residuais domésticas, Travessa de Portugal, Fafe.	Ajuste directo	Empreiteiros Mota & Luís, L. ^{da}	4 930,92
Execução de muro de suporte em Moreira de Rei	Ajuste directo	Carvalho Ferreira & Silva, L. ^{da}	2 918,85
Beneficiação de EB1 e Jardim-de-Infância de Ferreiros n.º 1, Arões São Romão	Público	Construções António Henriques	148 888,30
Aditamento ao projecto eléctrico da Biblioteca	Ajuste directo	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	14 000,00
Rede de drenagem de águas residuais domésticas — Travessa da Restauração, Fafe	Ajuste directo	Empreiteiros Mota & Luís, L. ^{da}	16 409,13
Arranjo urbanístico do parque de estacionamento na Rua Monsenhor Vieira de Castro e sinalização	Limitado	M. Couto Alves, S. A.	38 570,21
Requalificação da Praceta 1.º de Maio	Público	Domingos Silva Teixeira, S. A.	346 200,02
Construção da Biblioteca Municipal e parque de estacionamento — Pinturas, sinalização e circulação interna do parque de estacionamento.	Ajuste directo	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	19 097,08
Acesso ao interior de Varzeacova — Trabalhos complementares	Limitado	Ângulo Recto Construções, S. A.	123 598,60
Drenagem de águas pluviais na Portela, Arões São Romão	Limitado	Manuel da Costa Amaro & Ca., L. ^{da}	133 401,07
Rede de drenagem de águas residuais domésticas, Teibães, Freguesia de Antime	Ajuste directo	Sasil — Constr. Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	21 231,29
Projecto de beneficiação do núcleo populacional de Mós — Infra-estruturas eléctricas	Ajuste directo	Guri — Electricidade, L. ^{da}	16 577,01
Projecto de beneficiação do núcleo populacional de Mós — Recuperação do imóvel	Limitado	António Freitas Castro, L. ^{da}	36 895,46
Projecto de beneficiação do núcleo populacional de Mós — Caminhos e veredas	Limitado	Cândido José Rodrigues, S. A.	82 514,06
Drenagem de águas pluviais na EB1 de Toural — Serafão	Ajuste directo	Construções João Freitas Sousa & C. ^a , L. ^{da}	2 440,00
Centro de Interpretação Ambiental do Confurco e estação de reprodução de espécies cinegéticas	Limitado	Cândido José Rodrigues, S. A.	109 738,85
Edifício junto à sede do Grupo Nun' Álvares — Colector para ligação à estação elevatória	Limitado	Empreiteiros Mota & Luís, L. ^{da}	25 292,17
Ampliação da Escola EB1 e JI de Campo São Gens	Limitado	Construções João Freitas Sousa & C. ^a , L. ^{da}	36 212,86
Construção da Biblioteca Municipal e parque de estacionamento — Proposta B.F.30 A — Rede de incêndio — Reforço	Ajuste directo	Cari — Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	4 861,03
Adaptação da instalação eléctrica face à vistoria da Certiel — Escola de São Jorge	Ajuste directo	Costa & Carreira, L. ^{da}	2 300,00
Acesso a Oleiros, Arões São Romão — Prolongamento da rede de drenagem de águas residuais até Rendufe	Ajuste directo	M. Couto Alves, S. A.	37 986,68
Beneficiação da EB1 e JI de Ferreiros, Arões São Romão — Beneficiação da rede exterior de águas residuais	Ajuste director	Constr. António Henriques Fernandes, Unip., L. ^{da}	22 069,50
Remodelação e extensão das redes de drenagem nas restantes freguesias do concelho — Rede de drenagem de águas residuais, Bairro de Teibães, Antime.	Ajuste directo	Sasil — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	6 950,77
CM1658/1 em Ruivães, São Gens — Vedação do lar em Ruivães	Ajuste directo	Bernardino Teixeira — Soc. de Construções, L. ^{da}	25 500,00
Tratamento de talude — EB1 e JI de São Jorge, Fafe	Ajuste directo	Costa & Carreira, L. ^{da}	24 528,45
Drenagem de águas pluviais na Rua da Restauração — Travassós	Ajuste directo	Carvalho Ferreira & Silva, L. ^{da}	3 550,00
Aquisição e instalação de sistema de aquecimento de água e painéis solares — Oficinas municipais	Ajuste directo	MSS Construtora, S. A.	10 817,13
Beneficiação da EB1 e JI de Ferreiros, n.º 1, Arões São Romão — Trabalhos complementares	Ajuste directo	Const. António Henriques Fernandes, Unip., L. ^{da}	33 433,93
Redes de abastecimento de água em Estorãos e Freitas	Conc. limitado	Construções João Freitas Sousa & C. ^a , L. ^{da}	106 137,50
Redes de abastecimento de água em Fornelos, Paços e Golães	Conc. limitado	Construções João Freitas Sousa & Ca., L. ^{da}	111 991,40
Redes de abastecimento de água em Moreira de Rei, Varzeacova, Fafe, Arões Santa Cristina e Arões São Romão	Conc. limitado	Rodrigues e Camacho, L. ^{da}	108 200,00
Redes de abastecimento de água em Regadas	Conc. limitado	Rodrigues e Camacho, L. ^{da}	114 437,60
Redes de abastecimento de água em Medeiro e Regadas	Conc. limitado	Rodrigues e Camacho, L. ^{da}	108 100,01
Redes de abastecimento de água em Serafão	Conc. limitado	Soc. de Construções Albino de Sousa, L. ^{da}	104 175,15
Redes de abastecimento de água em Revelhe, Vila Cova e Vinhos	Conc. limitado	QT Construção e Engenharia, L. ^{da}	110 379,70
Redes de abastecimento de água em Arões São Romão, Cepães, Silvares, São Martinho e Pedraido	Conc. limitado	QT Construção e Engenharia, L. ^{da}	109 805,77
Redes de abastecimento de água em Travassós e Vinhos	Conc. limitado	Ângulo Recto Construções, S. A.	108 402,03
Redes de abastecimento de água em Arões Santa Cristina	Conc. limitado	Ângulo Recto Construções, S. A.	107 051,22

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Edital n.º 261-A/2007

José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público, para cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2006, ao abrigo do mesmo diploma:

Tipo de concurso	Designação de empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de requalificação do Parque Desportivo de Estômbar — Campo em relva sintética.	Consórcio Tecnovia, S. A./Tecnovia Açores, L.ª	151 071,20	Deliberação	14-9-2006
Conc. públ.	Execução do parque de estacionam. da Praia do Molhe — Ferragudo	António José Ramos, L.ª	192 486,03	Deliberação	26-4-2006
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de requalificação da Baixa da Mexilhoeira da Carregação.	Manuel António & Jorge Almeida, S. A.	48 224,15	Deliberação	22-3-2006
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de construção da estrada Intermunicipal — Troço Alporchinhos/Lombos.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	32 074,67	Deliberação	26-4-2006
Conc. públ.	Execução de empreitada de concepção e construção da Ecovia do Litoral Algarvio, concelho de Lagoa.	Marcel, L.ª	297 009,13	Deliberação	16-11-2006
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de constr. da Escola de Trânsito e arranjo urbano na sua envolvente.	Condop — Construção e Obras Públicas, S. A.	90 053,77	Deliberação	10-5-2006
Conc. públ.	Empreitada de execução do Campo Municipal da Bela Vista, Parchal	Constructora San José, S. A.	3 539 707,00	Deliberação	23-8-2006
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de actualização e rectificação do troço da Estrada Quinta dos Poços, Parchal/Estrada do sucateiro.	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	127 351,60	Deliberação	13-9-2006
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de sistema de drenagem e tratam. de águas residuais da zona de Carvoeiro — Drenagem e elevação do sistema de águas residuais de Sesmarias e Mato Serrão — Fase 5.	Canana & Filhos, L.ª	41 497,91	Deliberação	30-8-2006
Conc. públ.	Execução de arruamentos entre o Parchal e Ferragudo — Rotundas, passeios e iluminação pública.	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	261 999,72	Deliberação	8-11-2006
Conc. públ.	Trabalhos a mais na empreitada de requalificação da baixa da Mexilhoeira da Carregação.	Manuel António & Jorge Almeida, S. A.	2 426,75	Deliberação	21-9-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de ampliação da Escola EB1 Estômbar e construção de refeitório.	Bedaril, L.ª	29 149,66	Despacho	6-3-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de benef. do Edifício Solar dos Júdictes — Recuperação de cobertura e rebocos exteriores.	Simão & Martins — Constr. Civil e Obras Públ., L.ª	9 763,45	Despacho	6-3-2006
Conc. limit.	Requalificação do Mercado Municipal de Lagoa	Spec — Soc. Portuguesa de Eng. e Construção, L.ª	70 925,44	Despacho	15-2-2006
Conc. limit.	Fornec. e montagem de IP na recta de Vale de Deus — Fase 2 — Rotunda Estrada Carvoeiro Golfe/Estômbar.	CME — Construção e Manut. Electromec., S. A.	54 187,80	Despacho	30-12-2005
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de ampliação da Escola EB1 de Porches — Construção de refeitório.	Simão & Martins — Constr. Civil e Obras Públ., L.ª	22 643,51	Despacho	11-5-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de construção de refeitório na Escola EB1 de Carvoeiro.	Ribasul, S. A.	27 409,02	Despacho	11-5-2006
Conc. limit.	Execução de empreitada de beneficiação e remodelação no edifício denominado Palacete Cor de Rosa.	Bedaril, L.ª	75 700,00	Despacho	24-5-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de requalificação do Mercado de Lagoa	Spec — Soc. Portug. de Eng. e Construção, L.ª	3 367,54	Despacho	5-7-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de remodelação das infra-estruturas de electricidade e rede de condutas telefónicas de Caneiros.	Telic — Telecomunicações e Montagens, S. A.	25 918,01	Despacho	26-7-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e remodelação do edifício Palacete Cor de Rosa.	Bedaril, L.ª	9 547,00	Despacho	7-9-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais requalif. da envolvente ao Quartel da GNR de Lagoa	Marcel, L.ª	14 338,96	Despacho	9-8-2006
Conc. limit.	Empreit. de constr. de edifício para os serv. operacionais dos serv. de águas	Bedaril, L.ª	95 833,37	Despacho	19-10-2006
Conc. limit.	Empreitada para recuperação e valorização da Fortaleza de Carvoeiro	STAP — Repar., Consol. e Modif. de Estruturas, L.ª	34 950,00	Despacho	14-8-2006

Tipo de concurso	Designação de empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Conc. limit.	Empreitada de construção da Cave do Centro de Saúde de Carvoeiro	Spec — Soc.Portu. de Eng. e Construção, L.ª	28 110,16	Despacho	24-8-2006
Conc. limit.	Empreitada de execução de pavimentação do caminho de acesso à Estrada Municipal, Lagoa, Fontes da Matosa às Lameiras.	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	33 750,00	Despacho	14-7-2006
Conc. limit.	Empreitada para betumação de cerâmicas dos tanques da Piscina Municipal de Lagoa.	Termibérica — Gestão de Energia, L.ª	39 900,00	Despacho	16-10-2006
Conc. limit.	Empreitada de remodelação da rede de águas de Mato Serrão	Hidralgar, L.ª	68 927,96	Despacho	23-10-2006
Conc. limit.	Trabalhos a mais na empreitada de requalific. do Mercado de Lagoa	Spec — Soc. Portug. de Eng. e construção, L.ª	1 572,78	Despacho	21-11-2006
Conc. limit.	Empreitada de instalação de sistema de climatização no recinto central do Pavilhão Desportivo Municipal.	Termibérica — Gestão de Energia, L.ª	74 628,00	Despacho	16-10-2006
Conc. limit.	Empreitada de beneficiação do edifício Solar dos Júlices — Arranjos exteriores e anexo.	Simão & Martins — Constr. Civil e Obras Públ., L.ª	59 697,76	Despacho	6-12-2006
Conc. limit.	Empreitada para exec. de arranjos urbanos junto à Esc. de Trânsito de Lagoa	Agrária Verde, L.ª	61 900,00	Despacho	22-11-2006
Conc. limit.	Empreitada de pavim. do caminho do Cotovio e cruzam. das Corredouras	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	39 380,00	Despacho	20-12-2006
Conc. limit.	Empreitada de requalificação do Mercado Municipal de Ferragudo	Bedaril, L.ª	47 027,75	Despacho	7-12-2006
Conc. limit.	Empreitada de exec. da rede de esgotos na estrada do sucateiro, Parchal	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	28 660,21	Despacho	20-12-2006
Conc. limit.	Empreitada de conclusão das infra-estruturas urbanísticas do loteamento no sítio da passagem, Ferragudo.	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	47 227,31	Despacho	21-12-2006
Aj. directo	Execução de conduta de água sítio José de Sousa	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	13 315,00	Despacho	9-3-2006
Aj. directo	Reabilitação de reservatório de água da Boa Nova — Células 1 e 2 e casa das máquinas — Impermeabiliz. da cobert. e ralos de escoamento.	Verticalgarve, L.ª	17 000,00	Despacho	22-2-2006
Aj. directo	Reabilitação de reservatório de água da Boa Nova — Célula 2 — Impermeabilização do interior.	Verticalgarve, L.ª	24 650,00	Despacho	22-2-2006
Aj. directo	Reabilitação de reservatório de água da Boa Nova — Pintura Exterior das Células — Casa das máquinas e muros envolventes.	Verticalgarve, L.ª	2 950,00	Despacho	19-2-2006
Aj. directo	Execução de escada de ligação entre a travessa D. Ximenes Belo e a Rua Comandante Xanana Gusmão, Urbanização Lagoa Sol.	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	14 737,50	Despacho	27-2-2006
Aj. directo	Reabilitação de reservatório de água da Boa Nova — Células 1 e 2	Verticalgarve, L.ª	3 800,00	Despacho	19-12-2005
Aj. directo	Execução de melhoramentos no pavilhão do sector agro-pecuário do Parque Municipal de Feiras e Exposições.	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	11 993,00	Despacho	9-3-2006
Aj. directo	Repavimentação da Estrada da Escola Internacional para as Lameiras	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	4 762,18	Despacho	24-2-2006
Aj. directo	Pavimentação da estrada de Lagoa para as Fontes da Matosa	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	3 486,01	Despacho	24-2-2006
Aj. directo	Pavimentação da zona Envolvente à Nave de Exposições do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.	Terpena — Sociedade de Construções, L.ª	24 600,00	Despacho	9-5-2006
Aj. directo	Recolocação de calçada miúda na baixa da Mexilhoeira da Carregação	Maja, S. A.	327,50	Despacho	16-3-2006
Aj. directo	Pavimentação no sítio de Zé das Taipas, Sobral Porches	Hidralgar, L.ª	2 128,50	Despacho	21-3-2006
Aj. directo	Pavimentação de estrada junto ao bairro social de Porches	Hidralgar, L.ª	3 987,50	Despacho	21-3-2006
Aj. directo	Execução de valetas em betão Junto ao Cruzam. Sobral, Porches, EN 125	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	7 003,50	Despacho	21-3-2006
Aj. directo	Pavimentação de um caminho no Lobito — Lagoa	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	21 600,00	Despacho	19-5-2006
Aj. directo	Pavimentação do caminho de acesso à Estrada Municipal Poço Partido, cruzamento Areia dos Moinhos.	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	12 000,00	Despacho	19-5-2006
Aj. directo	Pavimentação de um caminho em Vale de Cães	Algaestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	19 200,00	Despacho	19-5-2006
Aj. directo	Pavimentação de um estacionamento na urbanização dos Vales, Lagoa	Hidralgar, L.ª	2 332,00	Despacho	21-3-2006
Aj. directo	Iluminação pública na rotunda poente da EN 125, Lagoa	Portivalas, L.ª	18 180,50	Despacho	24-5-2006
Aj. directo	Execução de conduta de água nos Salicos, freguesia de Lagoa	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	23 825,00	Despacho	24-5-2006
Aj. directo	Execução de muro na estrada das Lameiras	Bedaril, L.ª	3 100,00	Despacho	5-5-2006
Aj. directo	Execução de muro na estrada das Fontes da Matosa	Bedaril, L.ª	3 300,00	Despacho	8-5-2006
Aj. directo	Fornecimento e assentamento de pavê na urbanização Lagoa Sol	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	4 980,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Fornecimento e assentam. calçada na urban. dos Corgos, freg. do Parchal	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	3 089,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Execução de muro na estrada de ligação Benagil/Areia dos Moinhos	Luís Simões — Empreiteiros, L.ª	1 500,00	Despacho	4-5-2006

Tipo de concurso	Designação de empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Aj. directo	Execução de muro alargamento do caminho das Seixosas	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	4 950,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Execução de muro para alargamento do caminho do Gramacho	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	4 250,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Reparação de pavê junto à rotunda do Slide & Splash	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	4 200,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Fornecimento e assentam. de pedras para forrar muros na urban. Lagoa Sol	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	3 680,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Fornecimento e execução de sumidores nos arruamentos da urbanização Quinta do Sol, Mato Serrão.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	1 360,00	Despacho	4-5-2006
Aj. directo	Execução de lancilagem e passeios na urbanização Lagoa Sol	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	9 042,00	Despacho	21-6-2006
Aj. directo	Execução de conduta de ligação de água entre a estrada da Caramujeira/Val d'El Rei, Lagoa.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	18 781,00	Despacho	26-6-2006
Aj. directo	Execução de conduta de água nos Lombos, freguesia de Lagoa	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	10 772,50	Despacho	21-6-2006
Aj. directo	Impermeabilização da valeta entre a Ponte Charuto e o cruzam. da Mexilhoeira da Carregação.	Algaréstradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	12 387,50	Despacho	26-6-2006
Aj. directo	Regulament. de arruam. na urban. da Bela Vista, freguesia do Parchal	Algaréstradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	6 124,62	Despacho	26-6-2006
Aj. directo	Pavimentação da Vala no Parchal, Ferragudo	Algaréstradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	15 322,81	Despacho	26-6-2006
Aj. directo	Repavimentação da urbanização Fazenda Grande	Algaréstradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	10 780,00	Despacho	26-6-2006
Aj. directo	Alteração ao traçado do cruzam. da antiga EN 125 com acesso ao armazém do Chagas.	Algaréstradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	4 797,16	Despacho	26-5-2006
Aj. directo	Trabalhos de construção civil no Polidesportivo Municipal da Mexilhoeira da Carregação.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	22 481,25	Despacho	30-5-2006
Aj. directo	Empreitada de construção de 11 <i>stands</i> Parque Mun. de Feiras e Exposições	Serralharia Costa, L. ^{da}	18 700,00	Despacho	15-9-2006
Aj. directo	Empreitada para resselagem do cam. rural desde o Monte Alto aos Cabeços	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	22 089,38	Despacho	18-9-2006
Aj. directo	Empreitada para pavimentação do caminho em Vale de Olival	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	14 280,00	Despacho	18-7-2006
Aj. directo	Empreitada de pavimentação do Monte dos Cabeços à E N 125	Algaréstradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	7 722,00	Despacho	18-7-2006
Aj. directo	Empreitada para execução de passeios e colocação de iluminação pública na Urbanização Quinta do Alto, Estômbar.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	22 122,50	Despacho	20-7-2006
Aj. directo	Empreitada para execução de passeios na Urbanização da Fazenda Grande, freguesia de Estômbar.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	23 507,63	Despacho	31-7-2006
Aj. directo	Empreitada para fornecimento e execução de passeios na urbanização da Quinta de São Pedro, freguesia de Estômbar.	Luís Simões — Empreiteiros, L. ^{da}	9 242,50	Despacho	2-8-2006
Aj. directo	Empreita de execução da rede de águas pluviais na urbanização Cabeço de Pias, Carvoeiro.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	13 774,84	Despacho	26-7-2006
Aj. directo	Empreitada de fornec. e montagem de estação elev. no auditório de Lagoa	Hidralgar, L. ^{da}	18 980,00	Despacho	2-8-2006
Aj. directo	Empreitada para fornecim. e plantação de árvores, incluindo montagem do sistema de rega e fertilização na zona envolvente.	Horto Alegria do Norte — Construção e Manutenção de Jardins, L. ^{da}	24 907,50	Despacho	4-8-2006
Aj. directo	Empreitada de sinalização horizontal em Ferragudo	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	3 172,00	Despacho	10-8-2006
Aj. directo	Abertura e tapam. de valas e repos. de Calçada na Urban. Clube Carvoeiro	Portivalas, L. ^{da}	23 139,25	Despacho	28-9-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de ramais de esgoto na zona do Mato Serrão	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	4 950,00	Despacho	25-7-2006
Aj. directo	Sinalização horizontal no cruzamento em Estômbar	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	2 469,74	Despacho	8-8-2006
Aj. directo	Empreitada de sinalização horizontal no Parchal	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	874,25	Despacho	1-8-2006
Aj. directo	Empreitada de sinalização horizontal em Porches, Armação de Pêra	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	2 230,70	Despacho	1-8-2006
Aj. directo	Empreitada de sinaliz. horizontal na Estrada da Canada, Poço Partido	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	1 764,00	Despacho	4-8-2006
Aj. directo	Empreitada de sinaliz. horizontal no Slide & Splash, Cruz. do Calvário	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	3 965,60	Despacho	2-8-2006
Aj. directo	Empreitada de sinalização horizontal em Porches	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L. ^{da}	1 722,50	Despacho	4-8-2006
Aj. directo	Trabalhos de reparação no auditório Municipal de Lagoa	Habipro, L. ^{da}	3 743,50	Despacho	8-8-2006
Aj. directo	Empreitada de instalação de coletor gravítico de águas residuais domésticas na Baiona, freguesia de Porches.	BVMS — Construções, L. ^{da}	4 246,00	Despacho	9-8-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de ramais de esgoto na Boavista	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	4 950,00	Despacho	25-7-2006

Tipo de concurso	Designação de empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Aj. directo	Empreitada de pavimentação de estacionamento junto ao Polidesportivo Municipal da Mexilhoeira.	BVMS — Construções, L.ª	20 164,60	Despacho	1808-2006
Aj. directo	Empreitada para fornecimento e plantação de árvores, na zona envolvente ao Parque Municipal de Feiras e Exposições.	Horto Alegria do Norte — Constr. e Man. de Jardins, L.ª	4 200,00	Despacho	25-7-2006
Aj. directo	Arranjo de caminho Bela Vista/Corgos, Parchal	BVMS — Construções, L.ª	3 128,00	Despacho	14-8-2006
Aj. directo	Empreitada de constr. de muro para Alargam. de Estrada na Caramujeira	BVMS — Construções, L.ª	10 980,00	Despacho	12-10-2006
Aj. directo	Empreitada de constr. de muro nos Lombos para Alargam. de Estrada	BVMS — Construções, L.ª	11 280,00	Despacho	12-10-2006
Aj. directo	Empreitada de constr. de muro em Val D'El Rei para Alargam. de Estrada	BVMS — Construções, L.ª	18 000,00	Despacho	12-10-2006
Aj. directo	Empreitada de construção de muro no Sítio José de Sousa	BVMS — Construções, L.ª	3 500,00	Despacho	11-8-2006
Aj. directo	Empreitada de arranjo de caminho na Pateira, freguesia de Porches	BVMS — Construções, L.ª	4 938,86	Despacho	11-8-2006
Aj. directo	Empreitada de arranjo de caminho na estrada da Pedreira, Torrinha	BVMS — Construções, L.ª	4 629,30	Despacho	14-8-2006
Aj. directo	Empreitada de arranjo no caminho nos Lombos, estrada de Alfanzina	BVMS — Construções, L.ª	4 856,00	Despacho	14-8-2006
Aj. directo	Empreitada de arranjo de caminho no Barranco Fundo, Estômbar	3VMS — Construções, L.ª	4 327,00	Despacho	14-8-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de passeios em calçada miúda e colocação de IP Alporchinhos, Porches.	BVMS — Construções, L.ª	4 842,50	Despacho	14-8-2006
Aj. directo	Empreitada de obras de requalific. no estacionam. Algar Seco, Litoral	Terpena — Sociedade de Construções, L.ª	4 268,00	Despacho	22-8-2006
Aj. directo	Empreitada de requalificação da envolvente ao Quartel da GNR de Lagoa, arranjos exteriores.	Marcel, L.ª	3 368,10	Despacho	9-8-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de passeio em pavê nas traseiras dos prédios da Praceta Carlos Alberto Correia Ribeiro, Lagoa.	BVMS — Construções, L.ª	12 690,00	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de passeio em pavê entre a Rua Município São Domingos e Praceta Carlos Alberto Correia Ribeiro, Lagoa.	BVMS — Construções, L.ª	14 100,00	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de fornecim. e execução de lancilagem e passeios em calçada miúda em Sesmarias.	BVMS — Construções, L.ª	16 077,50	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de fornecim. e execução de lancilagem e passeios em calçada miúda no Mato Serrão.	BVMS — Construções, L.ª	13 912,50	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de conduta elevatória na Urban. Cabeço de Pias, Carvoeiro.	BVMS — Construções, L.ª	18 508,31	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de exec. de rede de esgotos na urban. Cabeço de Pias, Carvoeiro	BVMS — Construções, L.ª	22 551,54	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de execução de passeio em pavê entre a Rua e a Praceta Carlos Alberto Correia Ribeiro, Lagoa.	BVMS — Construções, L.ª	18 800,00	Despacho	13-10-2006
Aj. directo	Empreitada de sinalização horizontal na urbanização LagoaLar	Masitrave — Man. de Sinais de Tráfego do Algarve, L.ª	974,65	Despacho	5-9-2006
Aj. directo	Empreitada de infra-estruturas e preparação de terreno para execução de arranjo paisagístico na Praceta Município São Domingos, Lagoa.	BVMS — Construções, L.ª	4 800,00	Despacho	3-10-2006
Aj. directo	Empreitada de pavimentação no recinto do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.	Algarestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	2 689,44	Despacho	16-10-2006
Aj. directo	Empreitada para a pavimentação no cruzamento dos Cabeços à EN 125	Algarestradas — Constr. de Estradas e Obras Públ., S. A.	1 598,58	Despacho	26-11-2006
Aj. directo	Empreitada para arranjo urbano junto à Escola de Trânsito de Lagoa	BVMS — Construções, L.ª	15 776,50	Despacho	25-12-2006
Aj. directo	Empreitada para a execução de lancilagem e passeios na estrada de acesso ao Largo da Senhora da Rocha, Porches.	BVMS — Construções, L.ª	24 840,00	Despacho	21-12-2006
Aj. directo	Empreitada para execução de conduta de águas pluviais na rampa de acesso à praia da Senhora da Rocha, Porches.	BVMS — Construções, L.ª	19 351,00	Despacho	21-12-2006

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 6104-AA/2007****Alteração ao PDM da Figueira da Foz**

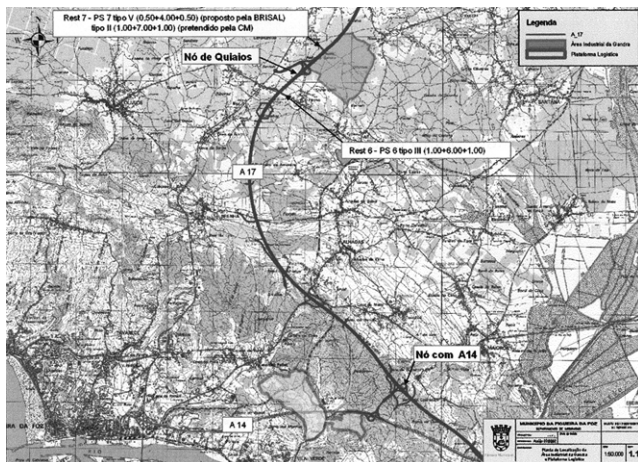
António Duarte Silva, na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que em reunião camarária de 12 de Fevereiro de 2007 foi deliberado proceder ao aditamento à deliberação de 20 de Março de 2006 relativa à alteração ao PDM da Figueira da Foz publicado por resolução do Conselho de Ministros n.º 42/94 no *Diário da República*, n.º 139, 1.ª série-B, de 18 de Junho de 1994.

As áreas abrangidas pela alteração localizam-se na zona do Vale de Murta e Pinhal da Gandra, estando definidas no plano em vigor como espaço florestal, espaço para equipamentos diversos e espaço agrícola de Grau I, e serão reclassificadas como áreas industriais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias contados a partir dos 15 dias subsequentes à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta alteração ao PDM da Figueira da Foz.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, para os seguintes endereços:

Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz
e-mail: planos@cm-fiqfz.pt
Fax: 233403354



13 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**Aviso n.º 6104-AB/2007**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

8 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**Aviso n.º 6104-AC/2007****Alteração ao Plano Director Municipal da Golegã**

José Tavares Veiga Silva Maltez, Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público, de acordo com a deliberação camarária de

7 de Fevereiro de 2007 e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, o seguinte:

O período de aceitação de sugestões, bem como da disponibilização de quaisquer informações sobre a alteração ao PDM de Golegã, terá a duração de 30 dias úteis após a data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O atendimento será feito na Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal da Golegã todos os dias úteis, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, podendo os interessados apresentar por escrito nesse local as suas observações e sugestões.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Silva Maltez*.

Aviso n.º 6104-AD/2007

José Tavares Veiga Silva Maltez, presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, que em reunião camarária de 7 de Fevereiro de 2007, foi deliberado proceder à alteração ao PDM de Golegã, publicado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 106/2000, no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

1 — A alteração ao PDM abrange todo o concelho de Golegã e decorre de terem sido detectados diversos erros de cartografia, desarticulação entre as diferentes plantas que o compõem, bem como de erros na classificação das categorias de espaços, ao longo da vigência do mesmo. Por outro lado, esta alteração também se fundamenta pelas mudanças ocorridas nas condições económicas, sociais e ambientais que estiveram na base das opções definidas no plano.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias úteis após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta alteração ao PDM de Golegã.

3 — Estabelecer o prazo de seis meses para a elaboração da alteração ao PDM.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Silva Maltez*.

Aviso n.º 6104-AE/2007**Apreciação pública do projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, para preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2006, que a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara o projecto de alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação, que se publica em anexo para posterior sujeição ao órgão deliberativo.

Mais faz saber que exemplares do projecto de alteração ao regulamento se encontram afixados no edifício dos serviços municipais.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Silva Maltez*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Faça ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente regulamento, estabeleceu e definiu aquelas matérias que o citado decreto-lei, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Passados quatro anos após a sua publicação urge fazer esta alteração, foi tomado em consideração o n.º 5 do artigo 116.º do citado decreto-lei.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município da Golegã.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- b) Operação urbanística: a operação material de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- c) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- d) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- e) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- f) Infra-estruturas especiais: as que não de inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- g) Unidade de ocupação: edificação ou partes de edificação funcionalmente autónoma que se destine a fins diversos dos da habitação;
- h) Anexo: qualquer edificação destinada a uso complementar da edificação principal e funcionalmente autónoma desta, mas localizada no interior da mesma parcela de terreno;
- i) Área de Implantação: área resultante da projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos encerrados e excluindo varandas e platibandas.
- j) Área bruta de construção: somatório das áreas totais dos pisos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas e terraços visitáveis.

TÍTULO II

Dos técnicos

CAPÍTULO I

Da assinatura de projectos

Artigo 3.º

Assinatura de projectos

1 — Nas obras que pela sua natureza, do local ou da paisagem, exijam integração especial ou tratamento de reconhecido valor archi-

tectónico, e ainda nos imóveis e objectos classificados, frentes de acompanhamento e imóveis públicos, é exigido que o projecto seja elaborado por arquitecto.

2 — Para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 292/95, de 14 de Novembro, são dispensados de elaboração por equipas multidisciplinares as operações de loteamentos urbanos que não ultrapassem 50 fogos/unidades ocupacionais e ou 2 hectares.

CAPÍTULO II

Responsabilidades e sancionamento

Artigo 4.º

Técnicos responsáveis por direcção de obra

Ao técnico responsável pela direcção da obra compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos deste regulamento e demais preceitos legais sobre obras de urbanização e edificação e, bem assim todas as indicações ou intimações que lhe sejam feitas pela câmara municipal;
- b) Dirigir efectivamente as obras sobre sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra, devendo-as programar conforme o desenvolvimento dos trabalhos e calendarização da obra, não devendo os registos obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, serem efectuados mais de 15 dias após as ocorrências;
- c) Tratar, sem prejuízo dos direitos que assistem aos proprietários ou seus representantes, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras da sua responsabilidade junto dos serviços camarários;
- d) Sempre que se verifique mudança do técnico responsável pela direcção técnica da obra, esta deve ser comunicada à Câmara Municipal, pelo substituto; no prazo máximo de 15 dias a contar desse facto.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1 — Os técnicos que dirijam obras de edificação e de urbanização ficam responsáveis, durante cinco anos, pela segurança e salubridade da construção sem prejuízo do previsto na legislação específica, prazo esse contado a partir da data da sua efectiva conclusão.

2 — Independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, as obras que ameacem ruína ou qualquer situação danosa, serão comunicadas à respectiva Ordem em que o técnico se encontra inscrito no prazo previsto no número um do presente artigo.

3 — É excluída da responsabilidade dos técnicos a situação de legalização de obras em avançado estado de construção, designadamente quanto aos projectos de especialidades, desde que o dono da obra se responsabilize pela mesma.

Artigo 6.º

Sanções

Os técnicos ficarão sujeitos às sanções previstas na lei geral em caso de incumprimento das obrigações legais e regulamentares.

TÍTULO III

Procedimentos e taxas

CAPÍTULO I

Procedimentos

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e será instruído com os

elementos referidos no Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, observando-se ainda os seguintes aspectos:

- a) As escalas indicadas nos desenhos não dispensarão nestes as cotas que indiquem as dimensões dos compartimentos, dos vãos, espessuras das paredes, pé direito, e demais pormenores de construção;
- b) A planta de localização e dos planos em vigor serão fornecidas pelos serviços municipais, mediante o pagamento dos respectivos preços, competindo aos interessados aditar-lhes os elementos necessários;
- c) O projecto de execução de obra de construção de edifícios ou obras de urbanização autorizadas por fases, será apresentado, na globalidade, apontando as respectivas fases com estimativas orçamentais, calendarização específica, em dois exemplares, acrescido de um por cada fase subsequente à primeira;
- d) Nos casos previstos na alínea anterior, a concessão das autorizações de utilização serão autónomas em relação a cada uma das fases;
- e) Nos projectos de construções a erigir em espaços intersticiais, dever-se-ão apresentar desenhos que englobem as fachadas das construções adjacentes, numa distância de, pelo menos, 10 metros para cada lado.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático — disquete ou CD.

Artigo 8.º

Código cromático

Nos projectos de alteração de edificações, deverão ser representados:

- a) A tinta preta, a parte conservada;
- b) A tinta vermelha, a parte nova a construir;
- c) A tinta amarela, a parte a demolir.

Artigo 9.º

Obras isentas de licença ou autorização

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras:

- a) Construção de anexos à habitação, nomeadamente, garagens, arrecadações telheiros e congéneres, com área bruta de construção até 10 m²;
- b) Estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, com área bruta de construção até 10 m²;
- c) Construção de muros simples não confinantes com a via pública, até 1,50 m de altura;
- d) Construção de muros simples confinantes com a via pública, até 1,50 m de altura, desde que o alinhamento seja feito pelos serviços municipais e mediante pagamento da taxa respectiva;
- e) Construção de tanques e piscinas, até 35 m² de plano de água;
- f) Demolição de edificações isoladas de um piso, até 4 m de cércea.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva;
- b) Plantas de localização;
- c) Extracto das cartas do PDM;

- d) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
- e) Termo de responsabilidade do técnico.

Artigo 10.º

Comunicação do pedido de destaque

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Planta topográfica de localização à escala 1/10 000 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar;
- c) Planta topográfica à escala 1/500 ou superior, cotada, delimitando a totalidade do prédio, a parcela a destacar e com indicação das respectivas áreas;
- d) Caderneta predial rústica.

Artigo 11.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedem nenhum dos seguintes limites:

- a) 2 ha;
- b) 50 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacto semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

Artigo 13.º

Dispensa de projecto de execução

1 — São dispensados de apresentação de projecto de execução, de conformidade com o n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, as operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 e c) e d) do n.º 3 do artigo 4.º do citado decreto, com excepção da construção, alteração, ampliação e reconstrução de edificações com mais de oito fracções ou unidades independentes.

2 — A Câmara Municipal poderá exigir pormenorização, no todo ou em parte, do projecto de qualquer obra a realizar, sempre que esta se insira em meios de particular interesse histórico ou arquitectónico.

Artigo 14.º

Telas finais dos projectos de especialidades

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidade que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

2 — As telas finais deverão ser entregues em cópia em formato papel e outra em suporte informático.

CAPÍTULO II

Taxas

SECÇÃO I

Taxas pela emissão de alvará

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 16.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada no Quadro III da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SUBSECÇÃO II

Obras de construção e remodelação de terrenos

Artigo 18.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do Decreto-

-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 20.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifício e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento para o efeito fixada no Quadro VI de tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

SUBSECÇÃO III

Utilização das edificações

Artigo 21.º

Prazo para solicitar emissão de autorização de utilização ou emissão de licença de alteração do uso

Concluída a obra e esgotado o prazo de execução, em conformidade com o projecto aprovado, deverá o requerente, no prazo de 30 dias, solicitar a emissão da autorização ou de licença de alteração ao uso.

Artigo 22.º

Licenças de utilização e de alterações do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no mínimo anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

4 — Os pedidos fora de prazo de construções novas, ou os pedidos de habitações antigas sem licença de utilização pagarão o dobro das taxas acima referidas.

Artigo 23.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da tabela de taxas em vigor nesta Câmara, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SUBSECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo 24.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

Artigo 25.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática de respectivo acto expreso.

Artigo 26.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 25%.

Artigo 27.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro X da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

Artigo 28.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuido nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 29.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

SUBSECÇÃO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 30.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em

obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 31.º

Taxa devida nos Loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times P \times S$$

a) *TMU* — é o valor, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso de tipologia;

c) *K2* — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas;

d) *K3* — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalações de equipamentos;

e) *K4* — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas;

f) *K5* — parâmetro que traduz a influência do custo das infra-estruturas por aglomerado Urbano;

g) *V* — valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do município, decorrente de preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para e efeito, para as diversas zonas do país;

h) *S* — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação;

i) *P* — parâmetro que determina o valor correspondente ao Plano Plurianual de Investimento (euro/m²).

Artigo 32.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times S \times V) / 1000 + K3 \times P \times S$$

a) *TMU* — é o valor, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas;

c) *K2* — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas;

d) *K3* — parâmetro que traduz a influência do custo das infra-estruturas por aglomerado urbano;

e) *S* — representa a superfície total de pavimento de construção destinados ou não a habitação;

f) *V* — valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

g) *P* — parâmetro que determina o valor correspondente ao Plano Plurianual de Investimento (euros/m²).

Artigo 33.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas referentes ao presente regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Estão ainda isentas as pessoas colectivas de utilidade pública, e as entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público, das taxas previstas nos Capítulos V, Secções III, IV, V, VI, da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

4 — A redução prevista no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro é de 25%.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 34.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 35.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização do loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 36.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já tiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de C1:

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = [K1 \times K2 \times A1 (m2) \times V (€/m^2)]/10$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal.

K2 — é um valor variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal.

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento de Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

V — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

b) Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidade directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = [K3 \times K4 \times A2 (m^2) \times V (m^2)]/2$$

em que:

K3 = 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

Artigo 38.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionamento ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 39.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 40.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

Artigo 41.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

2 — O requerimento para ocupação da via pública deverá indicar a superfície a ocupar, a duração da ocupação, a descrição sumária dos equipamentos a instalar, informação sobre a largura da via que fica disponível para a circulação de pessoas e viaturas e a sinalização a utilizar.

3 — A superfície a ocupar, a localização dos equipamentos a instalar, informação sobre a largura da via que fica disponível para a circulação de pessoas e viaturas e a sinalização a utilizar, será também apresentada em planta à escala 1/500, ou superior.

4 — O prazo de ocupação de espaço por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

5 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 42.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo de realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

Artigo 43.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

Artigo 44.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

Artigo 45.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela de taxas em vigor nesta Câmara.

CAPÍTULO III

Utilização de materiais

Artigo 46.º

Toldos

1 — A colocação de toldos sobre a via pública está sujeita a licenciamento ou autorização municipal.

2 — Os elementos a apresentar, junto da Câmara Municipal, para o referido licenciamento, são os seguintes:

a) Planta de localização;

b) Desenho da fachada com o toldo implantado;

c) Indicação da dimensão, cor e inscrições, largura do passeio e distância do passeio ao limite inferior do toldo.

3 — Os proprietários dos toldos deverão mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza.

4 — A câmara municipal poderá indeferir a colocação de toldos com os seguintes fundamentos:

a) Criem obstáculo à livre circulação de pessoas e viaturas;

b) Não se integrem esteticamente no conjunto edificado;

c) Não respeitem a distância mínima de 2,10 m entre o passeio e o limite inferior do toldo.

Artigo 47.º

Aparelhos de ar condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado está sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal.

2 — Nos aglomerados urbanos, só será permitida a sua colocação nas fachadas confinantes com a via pública desde que não fiquem salientes relativamente à fachada.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta de localização;

b) Alçado do edifício com indicação exacta do local onde se pretende colocar o aparelho e suas dimensões.

Artigo 48.º

Antenas

1 — É interdita a colocação de qualquer tipo de antena nas fachadas dos edifícios.

2 — Nos edifícios multifamiliares, só será permitida a colocação de antena colectiva.

3 — A colocação de antenas parabólicas está sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta de localização;

b) Desenho do edifício com a indicação exacta do local onde se pretende colocar o aparelho e as suas dimensões.

Artigo 49.º

Reclamos luminosos e placas publicitárias

1 — Os reclamos luminosos e placas publicitárias estão sujeitas a comunicação prévia à Câmara Municipal.

2 — Os elementos a apresentar, junto da Câmara Municipal, para o referido licenciamento, são os seguintes:

a) Planta de localização;

b) Desenho da fachada com o reclamo ou placa, implantado;

c) Indicação do material, dimensão, cor e inscrições;

3 — Os proprietários dos reclamos e/ou placas, deverão mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza.

Artigo 50.º

Coberturas

1 — Só são permitidos os seguintes tipos de telha cerâmica na cor natural ou envelhecida, não vidrada:

- a) Telha lusa;
- b) Telha de canudo.

3 — A inclinação máxima autorizada para as coberturas é de 30%, salvo em soluções resultantes de aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais.

4 — Apenas serão autorizadas as coberturas em chapas onduladas de fibrocimento, zinco ou alumínio, em barracões agrícolas ou industriais, em zonas rurais e industriais e quando não interfirir negativamente no ambiente urbano e na paisagem.

5 — Não se exclui a possibilidade do emprego de outros tipos de coberturas, desde que devidamente pormenorizadas, devendo essas situações serem analisadas pontualmente.

Artigo 51.º

Pinturas

1 — As cores a aplicar nas construções deverão manter as características da região onde se inserem, autorizando-se somente a aplicação de cores claras, aconselhando-se o branco.

2 — No soco e enquadramento dos vãos privilegiar-se-á a aplicação das cores tradicionais, nomeadamente o azul, o creme, o amarelo ocre e o sangue de boi.

3 — Qualquer outra solução será analisada pontualmente.

Artigo 52.º

Tijoleiras cerâmicas e pedra da região no revestimento de fachadas

1 — Será autorizada a aplicação de tijoleiras cerâmicas ou pedra da região no revestimento de fachadas desde que a superfície da tijoleira não seja dominante em relação à cor do edifício.

2 — Não deverão existir juntas assinaláveis e ou coloridas entre as tijoleiras.

3 — Não será permitida a utilização simultânea de tijoleira e outros elementos decorativos.

Artigo 53.º

Cantarias

1 — É autorizada a aplicação de cantaria de cor clara em socos, cunhais e colunas, desde que de cor uniforme, textura e formato regulares e sem juntas.

2 — Não será permitido o emprego de diferentes tipos de pedra na mesma construção.

3 — Não se exclui a possibilidade de utilização de outros tipos de materiais de revestimento, devendo cada situação ser analisada caso a caso.

Artigo 54.º

Caixilharias

1 — É aconselhada a utilização da madeira à cor natural ou pintada nas cores branco, verde, azul ou sangue de boi.

2 — A colocação de caixilharia em alumínio, PVC, aço ou ferro apenas será permitida nas cores branco, verde, azul ou sangue de boi.

Artigo 55.º

Elementos decorativos

Não é autorizada a colocação de elementos estranhos à arquitectura da região.

Artigo 56.º

Recuperação de edifícios

Na recuperação de edifícios, dever-se-ão preservar os elementos tradicionais existentes, nomeadamente, cantarias, ombreiras, faixas, frisos e gradeamentos.

TÍTULO IV

Da fiscalização

CAPÍTULO I

Actividade fiscalizadora

Artigo 57.º

Da fiscalização

1 — Os actos de fiscalização das obras de edificação e urbanização consistem na verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e em especial nos seguintes aspectos:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licença ou autorização;
- b) Verificação da existência do alvará de licença ou de autorização e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- c) Verificação da afixação no prédio da placa identificadora do director técnico da obra de edificação ou de urbanização, do projectista, do industrial de construção civil e do respectivo certificado ou título de registo;
- d) Verificação da existência do livro de obra, que deverá obedecer às determinações legais, e da sua actualização por parte do responsável técnico da obra e dos autores dos projectos;
- e) Verificação da segurança, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, dos andaimes, das máquinas e dos materiais;
- f) Verificação do alinhamento das edificações, das cotas de soleira, das redes de água e saneamento, de electricidade e de telefones, e dos arruamentos (no caso de loteamentos novos), sendo os alinhamentos e as cotas referidos ao projecto aprovado, ao loteamento, ou ao plano urbanístico existente para o local;
- g) Verificar a conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- h) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública por motivo de execução de obras de edificação ou de urbanização;
- i) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou autorização de construção;
- j) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e/ou ocupações da via pública;
- k) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem alvará de licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará;
- l) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;
- m) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infractor para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;
- n) Verificar a existência de alvará de licença ou autorização ou a isenção ou dispensa de licença ou autorização relativo a quaisquer obras ou trabalhos correlacionados com obras de edificação, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios.

2 — Considera-se ainda actividade fiscalizadora:

- a) A elaboração de participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento ou à autorização administrativa ou comunicação prévia, tendo em vista, nomeadamente, a instauração de processos de contra-ordenação;
- b) A realização de embargos administrativos de obras de edificação ou urbanização, quando as mesmas estejam a ser efectuadas sem alvará de licença ou autorização ou em desconformidade com ela, lavrando os respectivos autos;
- c) A elaboração de participações de infracções, decorrentes do não acatamento de ordens de embargo e ou de obras construídas sem alvará de licença ou autorização;

d) A inscrição, no livro de obra, de registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade de execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes, especialmente quando ocorrer qualquer irregularidade;

e) A fiscalização deverá ainda incidir sobre a colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, palas e toldos ou quaisquer elementos acessórios dos parâmetros convencionais dos edifícios e que sejam visíveis da via pública.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 58.º

Competência para fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora na área do município é da competência do presidente da câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da actividade de fiscalização, o presidente da câmara é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem compete preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da câmara pode, sempre que necessite, solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — Além dos funcionários indicados no n.º 2 do presente artigo, impende sobre os demais funcionários municipais, no exercício das suas funções, o dever de comunicarem as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas às operações urbanísticas, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

5 — Os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exhibirão quando solicitado.

CAPÍTULO III

Deveres e incompatibilidades

Artigo 59.º

Deveres dos donos das obras

1 — O titular da licença ou autorização administrativa, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora, o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendam com o exercício das funções de fiscalização, sendo responsáveis, solidariamente, para que estejam sempre patentes no local da obra o projecto aprovado e o livro de obra.

2 — Qualquer indicação de correcção ou alteração deverá ser registada pelo funcionário municipal no livro de obra respectivo.

3 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente no que toca à rede viária, abastecimento de água, saneamento e águas pluviais, os seus executores (loteador e director técnico, solidariamente) deverão solicitar a presença dos serviços competentes da Câmara Municipal, para que estes possam proceder à verificação dos materiais a aplicar e fiscalizar a sua aplicação antes da execução das referidas obras.

4 — Os resultados da vistoria serão registados no livro de obra, e assinados por todos os intervenientes.

Artigo 60.º

Deveres da fiscalização municipal

1 — É dever geral dos funcionários e agentes adstritos à fiscalização actuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas suas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar.

2 — Os funcionários incumbidos da fiscalização das operações urbanísticas encontram-se, ainda, sujeitos às seguintes obrigações, no âmbito da sua actividade:

a) Alertar os responsáveis pela obra das divergências, entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conheci-

mento por escrito aos serviços responsáveis pelo licenciamento, autorização ou comunicação prévia das operações urbanísticas;

b) Levantar autos de notícia em face de infracções constatadas, consignando de modo detalhado os factos verificados e as normas infringidas, com recurso, sempre que possível, a registo fotográfico;

c) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada sobre embargos de obras;

d) Anotar no livro de obra todas as diligências efectuadas no âmbito da sua competência, nomeadamente em situações de irregularidades;

e) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito da sua actividade, com objectividade, profissionalismo e isenção, fundamentando-as em disposições legais e regulamentares em vigor;

f) Prestar aos demais funcionários toda a colaboração possível e actuar individual e colectivamente com lealdade e isenção, contribuindo assim para o prestígio das funções.

Artigo 61.º

Incompatibilidades

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização das operações urbanísticas não podem, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com a sua actividade, nem podem associar-se a técnicos, industriais de construção ou fornecedores de materiais, nem representar empresas do ramo em actividade na área do município.

2 — Não podem ser elaborados projectos de operações urbanísticas por técnicos municipais, independentemente da qualidade em que estão investidos, para qualquer especialidade que seja objecto de parecer ou decisão no âmbito municipal.

Artigo 62.º

Responsabilidade disciplinar

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 62.º, bem como a prestação, pelos funcionários abrangidos pelo presente regulamento, de informações falsas ou erradas sobre infracções a disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, constitui infracção disciplinar, punível com penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

2 — Constitui igualmente infracção disciplinar, punível com as penas previstas no n.º 1, o incumprimento do disposto no artigo anterior.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 63.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e constantes na tabela de taxas do município serão actualizadas anualmente, sob proposta a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, aquando da apresentação do Orçamento e das Grandes Opções do Plano Plurianual.

2 — A tabela será integrada no Regulamento de Cobrança de Taxas deste município, onde serão atribuídos os valores monetários.

Artigo 64.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional

1 — O licenciamento municipal de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional far-se-á de acordo com as especificidades do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

2 — Os montantes das taxas a cobrar no âmbito dos licenciamentos referidos no número anterior serão determinadas em função da capacidade total dos reservatórios e dos parques de armazenamento e definidos em relação a uma taxa base designada por TB.

3 — O valor TB é de 150 euros, sendo o seu valor anualmente atualizável por aplicação do índice de preços do consumidor sem habitação.

Artigo 65.º

Conflitos

Na resolução de conflitos entre os particulares e a administração municipal na aplicação do presente regulamento, poderão os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e será aplicado apenas aos processos entrados a partir dessa data.

Artigo 68.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas regulamentares anteriores sobre urbanização e edificação no concelho da Golegã.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Silva Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 6104-AF/2007

Para os devidos efeitos se anuncia que se encontra afixada no edifício dos paços do município de Gondomar e nos locais habituais a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, relativa ao ano de 2006, a partir do mês de Março, conforme o disposto no artigo 95.º da Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com as respectivas alterações. O funcionário dispõe de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 2007. — A Vereadora da Direcção de Recursos Humanos, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Listagem n.º 73-G/2007

Listagem das adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Guimarães, durante o ano de 2006, ao abrigo do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, de acordo com o quadro seguinte:

Empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Extensão do Centro de Saúde de São João de Ponte	Sociedade de Construções de Guimar, S. A.	18 915,28	Erros e omissões.
Beneficiação da EN 309	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	74 520,00	Trabalhos a mais.
Beneficiação da EN 207-4	Rodrigues & Camacho, L.ª	104 000,00	Trabalhos a mais.
Novo Mercado Municipal	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	433 786,18	Erros e omissões.
Ponte de Donim — Estabilização e Consolidação	Consórcio Teixeira Duarte, S. A e BEL — Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S. A. .	48 012,75	Erros e omissões.
Acesso à escola Secundária Santos Simões	M. Couto Alves, S. A.	7 459,52	Trabalhos a mais.
Acesso à escola de Briteiros Santa Leocádia e beneficiação e repavimentação da Praceta Paulo VI.	Elias Moreira Monteiro, L.ª	10 125,00	Trabalhos a mais.
Arruamento de acesso à feira de São Torcato — 1.ª fase ...	Elias Moreira Monteiro, L.ª	14 494,94	Trabalhos a mais.
Ampliação da escola EB1 do Arrau, Nespereira	M. Couto Alves, S. A.	24 780,00	Trabalhos a mais.
Drenagem de águas pluviais nas traseiras da fábrica Almeida & Neves, Conde São Martinho.	NVE — Engenharias, L.ª	533 909,82	Concurso público.
Pavimentação de acessos ao Complexo Multifuncional de Couros.	Eduardo M. São Fonseca — Unipessoal, L.ª	20 444,64	Ajuste directo.
Drenagem de águas pluviais na Rua dos Benfeitores, São Torcato.	Elias Moreira Monteiro, L.ª	22 180,00	Ajuste directo.
Construção de passeios na zona das Hortas	Elias Moreira Monteiro, L.ª	14 478,06	Ajuste directo.
Campo de jogos da escola EB1 de Donim	Nirvar — Construções, L.ª	23 781,00	Ajuste directo.
Reparação da faixa de rodagem da rotunda do Salgueiral, Creixomil.	NVE — Engenharias, L.ª	13 463,28	Ajuste directo.
Passeios de acesso à Escola Santos Simões	M. Couto Alves, S. A.	24 040,00	Ajuste directo.
Construção de muros em Leitões, Vermil e São Torcato ..	Rodrigues & Camacho, L.ª	35 000,00	Concurso limitado.
Trabalhos de reforço de pavimento e drenagem no edifício do Tribunal da Relação de Guimarães.	Nirvar — Construções, L.ª	24 922,30	Ajuste directo.
Obras no prédio sito na Rua Dr. Avelino Germano, 89, São Paio.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	32 123,45	Concurso limitado.
Impermeabilização da fonte das Lameiras e da fonte em frente à Escola Francisco de Holanda.	Combitur — Construções Imobil. e Turísticas, S. A.	31 200,00	Concurso limitado.
Reparação de pavimentos em calçada e lajeado de granito em locais da responsabilidade do município.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	69 000,00	Concurso limitado.
Rede de iluminação pública do Parque Desportivo da Veiga, Creixomil.	Elias Moreira Monteiro, L.ª	57 186,00	Concurso limitado.
	ELBAI — Montagens Eléctricas de Bairro	60 922,25	Concurso limitado.

Empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Envolvente sul do Estádio — Renovação de calçada em cubo de basalto nas baías de estacionamento.	M. Couto Alves, S. A.	45 493,50	Concurso limitado.
Deslocação da capela da Nossa Senhora dos Remédios, Urgezes.	Combitur— Construções Imobil. e Turísticas, S. A.	53 383,61	Concurso limitado.
Construção de muros em Airão Santa Maria, Airão São João e Infantas e construção de passeio na Rua do Mourão em Pensêlo.	Nirvar — Construções, L.ª	7 394,85 24 936,38	Trabalhos a mais. Ajuste directo.
Reconstrução de muro junto à casa «Abrigo de São Francisco — Calvos e arranjo do Pontão na Rua do Ribeiro em Lordelo.	Combitur— Construções Imobil. e Turísticas, S. A.	10 981,77	Ajuste directo.
Passagem pedonal provisória sobre o Rio Ave em Donim	BEL — Engenharia e Reabilit. de Estruturas, S. A.	18 245,22	Ajuste directo.
Reconstrução de muro e substituição de portões — zona de Couros.	José da Costa & Filhos, L.ª	3 866,00	Ajuste directo.
Condução de águas pluviais na escola de Gondar e construção de muro de suporte ao piso do recinto do mercado/feira — Selho São Jorge.	Cândido José Rodrigues, L.ª	10 592,70	Ajuste directo.
Requalificação da Rua do Alto da Bandeira, Creixomil	Elias Moreira Monteiro, L.ª	15 757,00	Ajuste directo.
Reconstrução de muro de suporte à EN 207-4, Gonça	Nirvar — Construções, L.ª	8 266,88	Ajuste directo.
Construção de muro de vedação na Escola EB1 de Airão Santa Maria.	Nirvar — Construções, L.ª	1 200,00	Trabalhos a mais.
Aplicação de dreno na escola EB1 de Briteiros Santa Leocádia.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	4 944,00	Ajuste directo.
Muro de suporte na escola do Mosteiro, São Torcato	NVE — Engenharias, L.ª	8 942,00	Ajuste directo.
Reparação de colector de águas pluviais em Donim	Nirvar — Construções, L.ª	10 601,00	Ajuste directo.
Repavimentação de parte da Rua de Trandes, Fermentões	BEL — Engenharia e Reabilit. de Estruturas, S. A.	4 864,60	Ajuste directo.
Construção de muros em Pinheiro, Figueiredo, Nespereira e São Cristovão de Selho.	Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.ª	10 234,40	Ajuste directo.
Aplicação de contadores de água e execução de dreno no futuro Mercado Municipal.	Nirvar — Construções, L.ª	19 942,65	Ajuste directo.
Execução de uma sala de ATL e ampliação do recreio coberto na escola EB1/JI de Selho São Lourenço.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	16 490,00	Ajuste directo.
Arranjo do beiral da Rua do Retiro, 58, Oliveira do Castelo	NVE — Engenharias, L.ª	24 900,05	Ajuste directo.
Construção de um muro de suporte em Briteiros Santa Leocádia.	Combitur— Construções Imobil. e Turísticas, S. A.	868,40	Ajuste directo.
Infra-estruturas eléctricas na Ponte de Donim	José da Costa & Filhos, L.ª	22 550,00	Ajuste directo.
Execução de muro e passeio na Rua Reitor Joaquim A. Maciel Ribeiro Torres, Ponte.	Teixeira Duarte, S. A.	24 188,00	Ajuste directo.
Condução de águas pluv. e paviment. da Rua da Urbaniz. da Matinha, Selho São Jorge, drenagem de águas pluviais na Rua Almirante Gago Coutinho, Costa e pavimentação da Rua da Venda Nova, Prazins Santo Tirso.	Nirvar — Construções, L.ª	4 980,00	Ajuste directo.
Trabalhos complementares respeitantes ao acordo de cedência de terrenos para o alargamento da calçada de Santo António, Pensêlo.	Nirvar — Construções, L.ª	45 095,00	Concurso limitado.
Revest. de muro de berlim, tomação de junta de pavim. e revestim. da cobertura — Novo Mercado Municipal.	Nirvar — Construções, L.ª	11 640,00	Ajuste directo.
Ligação provisória da rede de águas pluviais da Bacia Hidrográfica da encosta da Penha.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	50 436,65	Concurso limitado.
Arranjo/reposição do piso e passeios da Rua Padre Gaspar Roriz.	Rodrigues & Camacho, L.ª	4 943,50	Ajuste directo.
Demolição de varanda, beiral e remoção de tanque no prédio sito no Largo Condessa do Juncal, 47, Oliveira do Castelo.	Nirvar — Construções, L.ª	12 625,50	Ajuste directo.
Pavimentação do caminho a poente da EB 2,3, Abação ..	Combitur— Construções Imobil. e Turísticas, S. A.	1 500,00	Ajuste directo.
Vedação e muros de depósito de gás na escola de Donim	Elias Moreira Monteiro, L.ª	4 929,00	Ajuste directo.
Instalação da rede de gás e aquecimento central na Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Teixugueiras, Silveiras.	Mário Vidal & Filhos, L.ª	3 100,50	Ajuste directo.
Pavimentação do quintal da sede de Associação de Reformados.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	41 808,19	Concurso limitado.
Pavimentação e execução de drenagem de águas pluviais na EM 583, Souto Santa Maria.	Nirvar — Construções, L.ª	7 896,00	Ajuste directo.
Colocação de cumes em chapa lacada no Pavilhão de Lordelo.	M. Couto Alves, S. A.	16 565,60	Ajuste directo.
Muro na Travessa de São Mamede, Monte Largo Azurém	Mário Vidal & Filhos, L.ª	4 236,00	Ajuste directo.
	Nirvar — Construções, L.ª	4 959,00	Ajuste directo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Listagem n.º 73-H/2007

Para os devidos efeitos, e conforme determina o artigo 275.º do Decreto-Lei .º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a listagem de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município no ano 2006:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (c)		Data do contrato	Data da consignada	Modalidade do concurso
		Data	Valor			
Construção de emissário de águas residuais, na freguesia de Medelim	António Lourenço, L.ª	9-1-2006	36 915,37	—	2-2-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Reabilitação de edifício, sito na Rua Vaz Preto, Idanha-a-Nova	Manuel Martins Leitão	9-1-2006	66 275,61	24-3-2006	24-3-2006	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Benef. de edifício destinado à casa/pousada da Juvent. em Idanha-a-Nova	Constrope — Construções, S. A.	13-1-2006	46 443,16	14-3-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e/ou a menos.
Cyber-Espaço Jovem, Idanha-a-Nova II	Construções Afonso J. J. Baptista, L.ª	19-1-2006	6 944,63	16-2-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e/ou a menos.
Reabilitação da Casa Torres Campos em Idanha-a-Nova	Construções Afonso J. J. Baptista, L.ª	23-1-2006	4 213,24	16-2-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e/ou a menos.
Instalação de tubagens para rede de infra-estruturas eléctricas de média tensão, para rede de infra-estruturas de telecomunicações e drenagem de águas pluviais em Idanha-a-Nova.	António Sousa Baltazar & Filhos, L.ª	20-2-2006	87 973,74	31-3-2006	3-5-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Repar. de uma sala e da cúpula da Biblioteca Munic. em Idanha-a-Nova	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	22-2-2006	4 980,00	—	17-3-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Execução de cobertura no imóvel n.ºs 37 e 39 da Rua das Flores em Idanha-a-Nova.	Joaquim Botelho da Cruz	24-2-2006	1 936,00	—	24-3-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras de beneficiação em prédio urbano na Rua dos Açougues em Idanha-a-Nova.	Sociedade de Construção Civil Ladoeirense Unipessoal, L.ª	24-2-2006	11 845,00	—	5-4-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
ETAR de Alcafozes	Serrasqueiro & Filhos, L.ª	3-3-2006	3 600,00	—	—	Contrato limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
ETAR do Carroqueiro	Serrasqueiro & Filhos, L.ª	3-3-2006	6 909,00	20-4-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e/ou a menos.
Implement. de perc. turist. no Parque Natural do Tejo Internacional no Concelho de Idanha-a-Nova — Pavimentação do CM entre o marco geodésico Cabelo Alto e a proximidade de Segura (2.ª fase).	João de Sousa Baltazar, S. A.	3-3-2006	20 061,97	10-5-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e/ou a menos.
Exec. de muros de vedações em diversas propriedades, na EM 557 entre a EN 239 (Proença-a-Velha) e a EN 233 (Pedrógão de São Pedro), junto à variante em Idanha-a-Nova, e à EM entre Senhora da Graça e Alcafozes.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L.ª	10-3-2006	5 393,44	2-5-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Calçadas no concelho — Ano 2006	Construções Afonso J. J. Baptista, L.ª	13-3-2006	95 577,50	19-4-2006	19-4-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Pavimentação e drenagem na zona da Lameira em Medelim e execução de rede de drenagem de águas pluviais e impermeabilização de parede no Carroqueiro em Monsanto.	António Sousa Baltazar & F.ªs, L.ª	27-3-2006	14 395,53	—	20-4-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Posto de Turismo de Penha Garcia	Oliveira & Pio, L.ª	6-4-2006	— 1 219,89	12-5-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Reconstr. de açude no Rio Erges em Salvaterra do Extremo, Idanha-a-Nova	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	13-4-2006	155 000,00	19-6-2006	19-6-2006	Concurso público.
Ampliação da rede de saneamento básico e abastecimento de água na freguesia da Zebreira.	António Sousa Baltazar & Filhos, L.ª	11-5-2006	90 966,70	28-6-2006	28-6-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (c)		Data do contrato	Data da consignada	Modalidade do concurso
		Data	Valor			
Drenagem e regularização do pavimento no prolongamento da Rua do Corso em Idanha-a-Nova.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	15-5-2006	11 420,00	—	7-6-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras de impermeabilização e drenagem de águas pluviais da Capela de São João na Freguesia do Rosmaninhal.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	17-5-2006	5 750,00	—	9-6-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Remodelação de edifício destinado à sede da Junta de Freguesia de Toulões	Construções Afonso J. J. Baptista, L. ^{da}	17-5-2006	1 045,18	13-6-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Reparação de uma sala e da cúpula da Biblioteca Municipal em Idanha-a-Nova.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da} .	25-5-2006	985,70	—	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Requalificação e valorização do Centro Histórico de Idanha-a-Nova	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	29-5-2006	9 891,88	7-7-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Requalificação do lagar nas antigas instalações da SAIPOL	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	9-6-2006	123 047,77	6-7-2006	6-7-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Execução de rede de drenagem de águas residuais em Zebreira, Penha Garcia e Cídril II.	Sousa, Resende & Rodrigues II — Construções e Obras Públicas, S. A.	9-6-2006	— 17 374,71	13-7-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Adaptação de edifício para sala de aula de apoio à Escola Superior de Gestão (sala nova / ampliação de bar).	Jerónimo da Silva Catana	13-6-2006	79 923,11	13-7-2006	13-7-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Centro de Artes Tradicionais em Idanha-a-Nova	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	5-7-2006	17 140,26	17-8-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Execução e reparações de drenagens e aterros na EN 354, Salvaterra do Extremo, Proença-a-Velha, Idanha-a-Nova, construção de muros na canada canada da Senhora da Graça e execução de infra-estruturas para PT.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	6-7-2006	74 245,02	11-8-2006	11-8-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Beneficiação de edif. destinado à Casa/Pousada da Juventude em Idanha-a-Nova II.	Constrope — Construções, S. A.	11-7-2006	66 397,51	28-8-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Pavimentação/drenagem no Chão do Vale, reabilitação de muros em ruína no Lugar da Tapada da Canada e rede de águas residuais em Idanha-a-Nova, e execução de muros e vedações em propriedades junto à EN 239 e no Chão do Lameiro em Proença-a-Velha.	João Sousa Baltazar, S. A.	14-7-2006	73 937,32	24-8-2006	24-8-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Recuperação de casas etnográficas em Penha Garcia	Oliveira & Pio, L. ^{da}	14-7-2006	105 874,58	31-7-2006	31-7-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Reconstrução de muro no pontão da Senhora da Graça em Idanha-a-Nova	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	14-7-2006	1 250,00	—	8-8-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras de beneficiação em prédio urbano na Rua dos Açougues em Idanha-a-Nova.	Sociedade de Construção Civil Ladoeirense, Unipessoal, L. ^{da}	14-7-2006	—	—	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e/ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Alteração do arquivo epigráfico e arranjo envolvente em Idanha-a-Velha	Manuel Martins Leitão	17-7-2006	30 466,00	—	1-9-2006	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Pintura dos balneários do Estádio Municipal de Idanha-a-Nova	João Sousa Baltazar, S. A.	18-7-2006	1 715,51	—	17-8-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Pavimentação e drenagem na zona da Lameira em Medelim e execução de rede de drenagem de águas pluviais e implementação de parede no Carroqueiro em Monsanto.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	18-7-2006	— 2 268,77	—	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (c)		Data do contrato	Data da consignada	Modalidade do concurso
		Data	Valor			
Montagem de estrutura metálica e aplicação de telha em telhado	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	21-7-2006	4 560,00	—	11-8-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Obras de reparações diversas em paredes exteriores no pavilhão gimno-desportivo do Ladoeiro.	António Sousa Baltazar & F. ^{os} , L. ^{da}	10-8-2006	23 028,00	—	30-8-2006	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reconstrução de açude no Rio Erges em Salvaterra do Extremo, Idanha-a-Nova.	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	10-8-2006	10 602,04	13-11-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Drenagem e regularização do pavimento no prolongamento da Rua do Corso em Idanha-a-Nova.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	10-8-2006	— 855,72	—	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e/ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Beneficiação do Complexo Escolar na Zebreira — Remodelação de edifícios existentes.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	11-8-2006	44 661,61	—	4-9-2006	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Drenagem de águas pluviais no Largo do Penedo Redondo em Idanha-a-Nova.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	18-8-2006	2 812,50	—	7-9-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reconstrução de guarda de corpos no pontão situado na Estrada da Estação Elevatória na Freguesia do Ladoeiro.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	21-8-2006	1 400,00	—	7-9-2006	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção de Lar de Idosos no Ladoeiro — 1.ª fase II	Consórcio: Lambelho & Ramos, L. ^{da} /Constrópe — Construções S. A.	25-8-2006	22 938,64	31-10-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Obras de impermeabilização e drenagem de águas pluviais da Capela de São João na freguesia do Rosmaninhal.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	26-9-2006	— 943,50	—	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e/ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Ampliação de rede de saneamento básico na freguesia de Oledo	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L. ^{da}	28-9-2006	6 125,00	—	23-10-2006	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Ampliação do edifício do recinto de festas da vila da Zebreira	Duafar — Constr. Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	3-10-2006	53 979,80	22-11-2006	22-11-2006	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Etar de Idanha-a-Velha	Serrasqueiro & Filhos, L. ^{da}	13-10-2006	109 197,95	28-11-2006	2-1-2007	Concurso público.
Adaptação de sala de aula para biblioteca — Escola EB I de Idanha-a-Nova	Oliveira & Pio, L. ^{da}	13-10-2006	7 850,88	—	31-10-2006	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Lar de idosos de Penha Garcia	Constrópe — Construções, S. A.	13-10-2006	81 021,51	15-12-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Arranjos exteriores ao complexo escolar em Idanha-a-Nova	João de Sousa Baltazar, S.A.	20-10-2006	—	30-11-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Fórum — Centro de Exposições Permanentes e Temporárias em Idanha-a-Nova.	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	20-10-2006	17 152,56	20-11-2006	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.
Centro de Artes Tradicionais em Idanha-a-Nova II	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	20-10-2006	115,00	20-11-2006	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Benef. do complexo escolar na Zebreira — Remodelação de edifícios	Bedaril — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	20-10-2006	—	—	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e/ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (c)		Data do contrato	Data da consignada	Modalidade do concurso
		Data	Valor			
Arranjo urbanístico no loteamento a Horta do Corona, Zebreira	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	27-10-2006	6 150,00	—	7-12-2006	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Arranjos envolventes aos lotes 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Tapada do Sobral em Idanha-a-Nova II.	João de Sousa Baltazar, S. A.	27-10-2006	276,33	6-12-2006	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Beneficiação de edifício destinado à Casa/Pousada da Juventude em Idanha-a-Nova III.	Constrope — Construções S. A.	27-10-2006	8 976,00	15-12-2006	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Instalação de tubagens para rede de infra-estruturas eléctricas de média tensão, para rede de infra-estruturas de telecomunicações e drenagem de águas pluviais em Idanha-a-Nova.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	7-11-2006	— 385,14	22-12-2006	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Drenagem de águas pluviais junto ao Largo da EPRIN e da Cantina, na Rua das Madres Dominicanas e a Rua Marquês da Graciosa em Idanha-a-Nova.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	15-11-2006	13 843,60	—	15-12-2006	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Execução de caixas para contadores de água em reservatórios de água em diversas freguesias do concelho.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	17-11-2006	14 910,00	—	22-11-2006	Ajuste directo, a. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
EN 332 — Reabilitação entre Medelim e Zebreira	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	24-11-2006	984 923,46	22-1-2007	(b)	Concurso público.
Alteração do arquivo epigráfico e arranjo envolvente em Idanha-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova.	Manuel Martins Leitão	24-11-2006	3 548,00	—	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e/ou a menos, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Ampliação da rede de saneamento básico e abastecimento de água na freguesia da Zebreira.	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	24-11-2006	— 2 661,28	25-1-2007	—	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Recuperação da Casa do Judeu em Medelim	Manuel Martins Leitão	11-12-2006	14 303,64	—	10-1-2007	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Beneficiação do caminho municipal entre o marco geodésico Cabeço Alto e a proximidade de Segura.	João Sousa Baltazar, S. A.	11-12-2006	24 900,96	—	12-1-2007	Ajuste directo, al. d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção da Cabeceira/Cobertura na Fonte das Pias, freguesia do Ladoeiro	Sociedade de Construção Civil Ladoeirense, Unipessoal, L. ^{da}	13-12-2006	4 728,50	—	12-1-2007	Ajuste directo, al. e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reabilitação de caminhos nas freguesias de Segura e Salvaterra do Extremo	João Sousa Baltazar, S. A.	18-12-2006	124 901,50	(b)	(b)	Ajuste directo, al. c) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Beneficiação da estrada municipal envolvente a Monsanto	João Sousa Baltazar, S. A.	19-12-2006	124 500,00	(b)	(b)	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Residência para idosos — Centro de Dia, São Miguel d'Acha, Idanha-a-Nova (1.ª fase).	João Sousa Baltazar, S. A.	19-12-2006	116 999,55	(b)	(b)	Concurso limitado sem public. de anúncio.
Reabilitação de muro em ruínas na Rua Vaz Preto, em Idanha-a-Nova	António Sousa Baltazar & Filhos, L. ^{da}	21-12-2006	35 865,80	—	12-1-2007	Ajuste directo, al. c) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reconstrução de açude no Rio Erges, em Salvaterra do Extremo, Idanha-a-Nova II.	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	22-12-2006	23 613,61	24-1-2007	—	Contrato/aditam. de trabalhos a mais e ou a menos.

(a) Rescisão de contrato.

(b) Em fase processual.

(c) No caso de contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos ou contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito, artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho a data e valor correspondem à informação de análise da proposta apresentada pelo empreiteiro adjudicatário e aprovada pelo órgão competente;

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 6104-AG/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março se faz público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro do ano findo, encontra-se afixada no edifício dos paços do concelho e nas instalações provisórias dos departamentos de administração geral e planeamento e gestão urbanística a partir de hoje.

Mais se faz público que, da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 6104-AH/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se torna pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas, efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006.

8 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Lista das adjudicações de todas as obras públicas efectuadas no ano de 2006

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
60/05	Complexo de piscinas cobertas em Quarteira	Público	8-3-2006	Constructora San José, S. A.	3 697 443,94
102/05	Arruamentos em Quarteira — Reparação da Rua São João	Público	15-2-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L. ^{da}	229 339,09
127/05	Constr. do Quartel de Bombeiros em Salir — Instal. dos Bombeiros e de um apoio à Junta de Freg.	Público	5-4-2006	Condop — Construção e Obras Públ., S. A.	332 295,05
128/05	Construção de jardim público em Quarteira	Público	15-3-2006	Vibeiras — Soc. Com. de Plantas, S. A.	291 286,18
134/05	Redes de abastecimento de água e de esgotos das Escanxinas	Público	15-3-2006	Hidralgar — Equip. Electromecân., L. ^{da}	1 586 825,00
149/05	Repavimentação do CM 1300 — (EM 521, Torrejão, Poço da Amoreira — EM 521-1)	Público	15-3-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	198 871,98
159/05	Rede de águas de Cortelha e Vale Maria Dias	Público	8-3-2006	Consdep — Engenharia e Construção, S. A.	269 679,94
170/05	Centro social autarquico	Público	2-8-2006	Constructora San José, S. A.	1 659 540,31
181/05	Reparação e melhoramentos na Escola EB 1 da Tôr	Público	31-5-2006	Alvenobra — Soc. de Construções, L. ^{da}	572 610,20
184/05	Ampliação e remodelação da rede de águas e esgotos de Almancil: Rua do Emigrante	Público	12-7-2006	Hidralgar — Equip. Electromecân., L. ^{da}	179 990,00
185/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho: Alfaroqueira, Esteval e São João da Venda	Limitado	15-3-2006	Hidralgar — Equip. Electromecân., L. ^{da}	123 980,00
188/05	Ampliação e remodelação das redes de abastecimento de água e esgotos de Almancil — 1.ª fase	Limitado	8-3-2006	Hidralgar — Equip. Electromecân., L. ^{da}	95 873,00
189/05	Conserv. e reparação de cemitérios — Estabiliz. provisória do muro poente do Cemit. de Loulé	Limitado	15-2-2006	Eduardo Pinto Viegas	78 471,50
01/06	Arruamentos em vários aglomerados do concelho: Largo de São João da Venda	Limitado	15-3-2006	Tecnovia — Soc. de Empreitadas, S. A.	124 499,41
02/06	Conserv. e recuperação de edifícios municipais — Reformulação das antigas instalações dos táxis	Aj. directo	11-1-2006	Miguel da Silva Borralho	17 334,00
03/06	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — Repavimentação de um caminho na Cortelha, adjacente à EN 2.	Aj. directo	11-1-2006	Eduardo Pinto Viegas	4 977,19
04/06	Colector pluvial do CM 1181 (Km 2+350 ao Km 2+990)	Limitado	22-3-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	124 449,10
06/06	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — Valetas e aquedutos	Aj. directo	18-1-2006	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	21 297,60
07/06	Arruamentos em Loulé — Repavimentação das ruas José F. Guerreiro, Dr. Joaquim Saraiva e Travessa do Mercado (troço poente).	Limitado	12-4-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L. ^{da}	100 781,65
08/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Reparações e vedação exterior da Escola EB 1 de Vale Silves.	Limitado	5-4-2006	António M. Poucochinho, L. ^{da}	69 222,80
09/06	Repavimentação dos parques adjacentes às Avenidas Francisco Sá Carneiro e Avenida Mota Pinto — 1.ª fase entre as ruas Vasco da Gama e do Forte Novo.	Público	5-7-2006	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	128 734,77
10/06	Reformul. e manut. do Pavilhão Municipal de Boliquireme — Pinturas e melhoramentos diversos	Limitado	5-4-2006	António M. Poucochinho, L. ^{da}	69 295,30
11/06	Conservação e reparação de fogos de habitação social — Quarteira — Reparação e melhoramentos em fogos de habitação social na Abelheira, em Quarteira.	Aj. directo	25-1-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	22 929,81

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
12/06	Reparação de estradas e caminhos municipais resultante de intempéries — Reparação do caminho de acesso à ETAR de Loulé.	Aj. directo	1-2-2006	Leonel Guerreiro Martins	4 980,00
13/06	Reparação de estradas e caminhos municipais resultante de intempéries — Reparação da VNC 57, Brasileira — Salir.	Aj. directo	1-2-2006	Leonel Guerreiro Martins	4 850,00
14/06	Conservação e reparação de Cemitérios — Cemitério de Loulé — Reforço do muro existente — Jazigo Municipal, letra G.	Consulta	5-4-2006	Eduardo Pinto Viegas	21 175,75
15/06	Conservação e recup. de Edifícios Municipais — Casa dos Cantoneiros do Barranco do Velho	Aj. directo	1-2-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	9 055,00
16/06	Arranjos exteriores nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Reparação e melhoramentos na Escola EB1 de Almancil.	Aj. directo	1-2-2006	Almargem d'El Rei Construções, L.ª	13 000,88
17/06	Arruamentos em Quarteira — Beneficiação da Rua do Condestabre	Aj. directo	1-2-2006	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.ª	4 085,00
18/06	Recuperação do património arquitectónico e histórico do concelho — Restauro e consolidação das cantarias do Cruzeiro e da porta principal da Igreja da Tôr.	Aj. directo	8-2-2006	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	4 000,00
19/06	Conservação e reparação de parques desportivos — Campo de Futebol de Boliqueime — Pinturas e melhoramentos diversos.	Aj. directo	8-2-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	9 123,00
20/06	Arranjos exteriores nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Reformulação da rede de esgotos domésticos na Escola EB1 n.º 4 e pré-escolar de Loulé.	Aj. directo	8-2-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.ª	4 865,00
21/06	Reparação de estradas e caminhos municipais resultantes de intempéries — Reparação de vias de acesso e serventia — São João da Venda/Almancil.	Aj. directo	8-2-2006	Leonel Guerreiro Martins	4 780,00
22/06	Arruamentos em Benafim — Construção de rotunda no cruzamento da EN 124 com a EM 524-2, incluindo a execução da rede de iluminação pública e de baixa tensão.	Limitado	10-5-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	59 866,79
23/06	Reparação e manutenção do Bairro Municipal — Habitação 39 transformada em ATL de apoio à EB1 n.º 3 de Loulé.	Aj. directo	15-2-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	12 755,00
24/06	Ampliação da rede de abastecimento de água a Alte	Aj. directo	8-3-2006	Candeias & Silva, L.ª	19 959,76
25/06	Conserv. e manut. de estações elevatórias — Estação elevat. de esgotos da Abelheira em Quarteira	Aj. directo	8-3-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	19 928,00
26/06	Complexo das piscinas de Loulé/Piscinas cobertas — Manutenção — Cobertura dos balneários	Aj. directo	8-3-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.ª	6 950,00
27/06	Pavimentação da EM 549 (Sítio das Éguas, Alganduro) e EM 510 (Alganduro, Portela do Barranco) — 1.ª fase — Pavimentação do acesso ao Alganduro.	Limitado	28-6-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	117 996,27
28/06	Arruamentos em Loulé — Execução de linhas de passadeira em calçada grada e rebaix. de lancis	Aj. directo	8-3-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L.ª	4 880,00
29/06	Concepção/construção de ciclo-vias (Ibero-vias) no concelho de Loulé	Público	2-8-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	198 808,20
30/06	Recup. e valorização da envolvente à Ribeira do Cadoiço — Revestimento de muro de suporte	Aj. directo	15-3-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L.ª	4 938,50
31/06	Arruam. em Alte — Repaviment. do Largo Helmano Costa e do acesso nascente à Fonte Pequena	Aj. directo	15-3-2006	Candeias & Silva, L.ª	14 748,72
32/06	Arruamentos no Ameixial — Repavimentação do acesso ao Grupo Desportivo Ameixialense	Aj. directo	15-3-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	16 950,00
33/06	Arruamentos em Quarteira — Repavimentação da entrada norte	Aj. directo	15-3-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	24 891,12
34/06	Beneficiação da EM 542 (troço entre o sítio das Assumadas e a Cortinhola) — Estabilização do talude PK 6+525 (LE).	Limitado	17-5-2006	Tecnovia — Soc. de Empreitadas, S. A.	123 804,45
35/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Instalações da Junta de Freguesia de Querença	Aj. directo	22-3-2006	Daniel Nogueira Rita	2 880,00
36/06	Manutenção de espaços públicos — Grade de vedação e portão no Jardim dos Amuados	Aj. directo	22-3-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	7 780,00
37/06	Remodelação/manut. do Parque Desportivo de Quarteira — Reparação da bancada coberta e pinturas	Limitado	2-8-2006	Nogcar — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.ª	55 469,35
38/06	Complexo das piscinas de Loulé/Piscinas cobertas — Manutenção — Reparação da piscina de saltos	Limitado	14-6-2006	Leonel Guerreiro Martins	93 726,00
39/06	Conserv. de monumentos — Requalific. urbana da Ermida de Santa Ana — Gradeamento e acesso	Aj. directo	22-3-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	20 217,62
40/06	Construção da Escola EB1 n.º 4 de Quarteira	Público	2-8-2006	Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.	1 692 807,30
41/06	Remodelação e manutenção do Parque Desportivo de Salir — Reparação da piscina e acessos pedonais	Aj. directo	29-3-2006	Leonel Guerreiro Martins	4 735,25
42/06	Recup. do Compl. das Piscinas de Loulé — Reparação e melhoram. no ginásio das piscinas descobertas	Aj. directo	29-3-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.ª	3 630,00
43/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico — Pintura e melhoramentos na Escola EB1 das Benfarras.	Aj. directo	29-3-2006	Almargem d'El Rei Construções, L.ª	20 712,04
44/06	Reparação e melhoramentos na Escola EB1 de Benafim	Público	20-12-2006	Alvenobra — Soc. de Construções, L.ª	365 076,22
46/06	Centro Ambiental da Pena — Reparação da cobertura	Aj. directo	29-3-2006	Almargem d'El Rei Construções, L.ª	450,00
47/06	Melhoramentos nos polidesportivos do concelho — Reparação e pintura dos balneários do polidesportivo de Loulé — Localizado no Parque Municipal de Loulé.	Aj. directo	29-3-2006	Urbixelbi — Promoção Imobiliária, L.ª	11 224,70
48/06	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — Repavimentação da Rua Maria da Piedade Mealha em Vale de Éguas (Almancil).	Aj. directo	29-3-2006	Eduardo Pinto Viegas—Const., S. A.	23 899,25

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
49/06	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — (Pavimentação de um troço de um caminho em Areias de Almancil), Almancil.	Aj. directo	14-6-2006	Relvas Nunes & Luz, L. ^{da}	14 971,00
50/06	Intervenção urbana na Rua Sacadura Cabral e Envolvente	Limitado	7-6-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L. ^{da}	120 804,86
51/06	Remodelação da rede de iluminação pública na Estrada Nacional 124 na Aldeia de Alte	Aj. directo	12-4-2006	CME — Construções e Manutenção Electromecânica, S.A.	2 546,94
52/06	Construção de colectores de residuais domésticos na Rua Frei Joaquim de Loulé à Rua Joaquim Rasquinho	Aj. directo	5-4-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L. ^{da}	22 739,65
53/06	Circular de Loulé — Troço Sul — Trecho entre o CM 1305 e a EN 125-4 na Goncinha — Medidas de minimização de ruído (colocação da barreira acústica 3, entre a PK 0+510,00 e o PK 0+810,00).	Limitado	7-6-2006	Tecnovia — Soc. de Empreitadas, S.A.	123 498,11
54/06	Obras de remodelação para instalação do Corpo de Polícia Municipal — Novas instalações do Departamento da Polícia Municipal.	Aj. directo	5-4-2006	Imoart — Arte e Decorações, L. ^{da}	4 920,00
55/06	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — Pavimentação do acesso ao Centro Comunitário e EB 1 de Vale Silves (Boliquireime).	Aj. directo	12-4-2006	Candeias & Silva, L. ^{da}	20 575,00
56/06	Remod. da rede de ilumin. pública no Largo Prof. Cabrita da Silva em São João da Venda, Loulé	Aj. directo	3-5-2006	MEF — Montagens Eléctricas Farenses, L. ^{da}	9 801,00
57/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Reparação e impermeabilização da cobertura do Pólo Museológico de Salir .	Aj. directo	19-4-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	4 750,00
58/06	Manut. de espaços públicos — Reparação da plataforma anexa ao jogo da malha nos Montes Novos	Aj. directo	19-4-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	3 313,75
59/06	Conservação e recuperação de parques desportivos — Reparação do pavimento e pintura dos muros envolventes (dois campos de ténis).	Aj. directo	19-4-2006	Sport D'El Rei — Construtora Desport., L. ^{da}	23 805,70
60/06	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — Vicentes da Tôr	Limitado	15-11-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L. ^{da}	55 283,40
61/06	Rede de iluminação pública no entroncamento da EN 396 com a ligação 1 (Estação de Loulé)	Aj. directo	10-5-2006	MEC — Montagens Eléctricas e Construção, L. ^{da}	3 297,00
62/06	Recuperação das torres e muralhas do Castelo de Loulé, Praça D. Afonso III	Limitado	5-7-2006	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.	33 192,00
63/06	Ampliação das redes de abastecim. de água e esgotos de Almancil, Rua Joaquim Mendonça Fermenteiro	Limitado	19-7-2006	Leonel Guerreiro Martins	57 227,07
64/06	Reabilitação de instalação semafórica de passagem de peões, Av. Mota Pinto com a Rua Vasco da Gama em Quarteira.	Aj. directo	9-5-2006	Eyssa-Tesis, S.A.	3 075,00
65/06	Rede de iluminação pública na rua envolvente ao Edifício Nascer do Sol , em Loulé	Aj. directo	9-5-2006	Olhelectro, L. ^{da}	5 024,50
66/06	Reformulação e manutenção do Pavilhão Municipal de Boliquireime — Colocação de Revestimento Metálico de Divisórias.	Aj. directo	3-5-2006	Martins Gago & Filhos, L. ^{da}	1 293,50
67/06	Conserv. e recup. de edifícios municipais — Habitação localiz. no sopé do Cerro da Galvana em Alte	Aj. directo	3-5-2006	Almargem d'El Rei Construções, L. ^{da}	18 990,00
68/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Melhoramentos de construção civil no apoio de praia em Quarteira (Ponto Azul).	Aj. directo	10-5-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	2 737,11
69/06	Conservação e reparação de parques desportivos — Campo n.º 3 de Loulé — Reparação dos balneários	Aj. directo	10-5-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	7 600,00
70/06	Recuperação e beneficiação da Casa das Bicas, Loulé	Aj. directo	10-5-2006	J. Galamba — Construção, Carpintaria e Serviços, L. ^{da}	24 650,60
71/06	Conservação de monumentos — Grade de Vedação do Pátio da Alcaldaria do Castelo de Loulé	Aj. directo	10-5-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	6 613,02
72/06	Reparação e melhoramentos na Escola EB 1 de São João da Venda — Vedação e Pintura Exterior	Aj. directo	10-5-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	21 774,00
73/06	Recuperação e manutenção de pavilhões municipais — Pavilhão D. Dinis (anexo à Escola EB 2,3) em Quarteira — Impermeabilização da cobertura, pinturas interiores e exteriores.	Limitado	30-8-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	71 307,00
74/06	Reparação e melhoramentos na Escola EB 1 Mãe Soberana de Loulé — Reforço estrutural em Arcos de Alvenaria de Pedra.	Aj. directo	12-7-2006	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.	20 329,50
75/06	Conservação e reparação de edifícios municipais — Arrecadação exterior de apoio ao Ginásio dos Espanhóis — Reparação da cobertura e drenagem.	Aj. directo	10-5-2006	Nogcar — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L. ^{da}	9 446,96
76/06	Reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — EB 1 do Areeiro — Pinturas exteriores/interiores.	Aj. directo	16-5-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	13 017,00
77/06	Reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — EB 1 de São Lourenço — Vedação e pinturas exteriores/interiores.	Aj. directo	16-5-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	23 750,00
78/06	Redefinição do Largo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção de Querença	Público	8-11-2006	Consdep — Eng. e Construção, S.A.	619 430,32
79/06	Pavimentação da VNC 317 (EN 270/Fazendas da Serra, Alfeição) — 2.ª fase	Público	22-11-2006	Algastradas — Construção de Estradas e Obras Públicas, S.A.	394 999,63
80/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Lavadouro do Freixo Verde — Reparação da cobertura, reboco, pintura exterior e interior.	Aj. directo	24-5-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	5 540,00
81/06	Construção do posto de transformação do abastecimento de água do Parragil, no Monte Seco — Freguesia de São Sebastião em Loulé.	Limitado	30-8-2006	ADMC — Electromecânica, L. ^{da}	37 630,00

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
82/06	Pavimentação do CM 1192-1 (Sobradinho, Alfeição)	Público	25-10-2006	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	402 591,20
83/06	Construção e reparação de obras de arte em vias municipais — Construção do novo pontão sobre a Ribeira da Goldra (Poço de Alfaroqueira) — VNC 425, Loulé.	Limitado	16-8-2006	Tecnovia — Soc. de Empreitadas, S. A.	123 568,62
84/06	Plano de urbanização de Quarteira Norte — Nordeste — PUQN-NE (infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações para ligação da escola EB1 n.º 3, edifício de habitação social e Creche do Centro de Apoio à Criança em Quarteira.	Limitado	13-9-2006	CME — Construções e Manutenção Electromecânica, S. A.	84 791,57
85/06	Recuperação e manutenção de pavilhões municipais — Ginásio de Benafim — Impermeabilização e drenagem de águas pluviais.	Aj. directo	1-6-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.ª	7 492,00
86/06	Recuperação e recuperação de edifícios municipais — Instalações da divisão de património municipal e aprovisionamento.	Aj. directo	8-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 086,00
87/06	Arranjos exteriores nos estabelecimentos de educação pré-escolar — Jardim Infantil de São Pedro do Mar, Quarteira.	Aj. directo	8-6-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	2 474,00
88/06	Recuperação e reparação de edifícios municipais — Reparação do lago exterior da Biblioteca Municipal de Loulé.	Aj. directo	8-6-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	7 804,00
89/06	Conservação e reparação e remodelação de parques infantis no concelho — Parque Infantil na Avenida de Ceuta, Quarteira.	Aj. directo	8-6-2006	Urbixelbi — Promoção Imobiliária, L.ª	2 252,50
90/06	Reparações e melhoramentos na Escola EB1 da Mãe Soberana — Substituição das caixilharias	Limitado	16-8-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	42 177,40
91/06	Reparação e manutenção dos blocos Ex-Car de Loulé — Substituição das coberturas	Limitado	16-8-2006	Almargem d'El Rei Construções, L.ª	90 183,54
92/06	Conserv. e recup. de edifícios municipais — Antigas instalações dos loteamentos e urbanismo	Aj. directo	13-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	16 585,00
93/06	Conserv. e recup. de edifícios municipais — Parque Miravila, bloco A, 8.º-F, apartamento 805	Aj. directo	13-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 250,00
94/06	Conserv. e recup. de edifícios municipais — Largo Poeta Pardal, lote 4-5, 1.º esquerdo, Quarteira	Aj. directo	13-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 647,50
95/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico — EB1 da Alfaroqueira.	Aj. directo	13-6-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	9 810,00
96/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico — EB1 da Goldra — Vedação, portões e pinturas interior/exterior.	Aj. directo	13-6-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	21 787,00
97/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico — EB1 do Poço da Amoreira.	Aj. directo	13-6-2006	Miguel da Silva Borralho	7 276,00
98/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico — EB1 n.º 4 de Loulé — Vedação, portões e pinturas.	Aj. directo	13-6-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	15 645,00
99/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico — EB1 de Clareanes — Tratamento dos pavimentos e pinturas interior/exterior.	Aj. directo	13-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	13 769,00
100/06	Iluminação decorativa em Quarteira	Aj. directo	23-6-2006	ADMC — Electromecânica, S. A.	3 781,00
101/06	Arranjos exteriores em diversos locais do concelho — Reforço do muro envolv. à Igreja Matriz de Alte	Limitado	11-10-2006	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	47 027,46
102/06	Conservação e reparação de parques desportivos em Almancil	Limitado	30-8-2006	Nativa — Tecnologia em Áreas Verdes, L.ª	124 000,00
103/06	Construção do arquivo municipal de Loulé — Sistemas de extinção fixa por gás Inergen	Limitado	30-8-2006	Habipro — Construção Civil, L.ª	121 811,80
104/06	Implantação de postos de transformação na Rua do Centro Comunitário em Almancil	Aj. directo	28-6-2006	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	4 985,00
105/06	Conservação e recuperação de edif. municipais — Rua Vereador João Filipe Jonas, Edif. Bela Vista, bloco 2, 22, Quarteira.	Aj. directo	23-6-2006	Contramuro — Construção Civil, L.ª	3 964,33
106/06	Conservação e recuperação de edif. municipais — Rua da Madrugada, 45, 2.º direito, Quarteira	Aj. directo	23-6-2006	Urbixelbi — Promoção Imobiliária, L.ª	2 940,00
107/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais em Quarteira	Aj. directo	23-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	10 276,50
108/06	Arruamentos em Querença — Recuperação de muro anexo à estrada de acesso a Querença, junto à Fundação Manuel Viegas Guerreiro.	Aj. directo	23-6-2006	Daniel Nogueira Rita	6 077,50
109/06	Remodelação do Quartel dos Bombeiros Municipais de Loulé — Delegação de Quarteira — Infra-estruturas eléctricas e telecomunicações.	Aj. directo	5-7-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 553,95
110/06	Arruamentos em Loulé — Repaviment. das envolventes à nova Junta de Freguesia de São Sebastião	Limitado	19-7-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	45 608,25
111/06	Pavimentação da VNC 531 (Caminho do Cerro do Galo), Almancil	Limitado	30-8-2006	Hidralgar — Equip. Electromecânicos, L.ª	97 341,06
112/06	Reabilit. de instalação semafórica — Av. Carlos Mota Pinto com a Estrada de Quarteira, Quarteira	Aj. directo	31-7-2006	Eyssa-Tesis, S. A.	2 860,81
113/06	Reabilit. de instalação semafórica — Rua de Vale Formoso com a Av. 5 de Outubro em Almancil	Aj. directo	7-7-2006	Eyssa-Tesis, S. A.	2 314,60
114/06	Reabilit. de instalação semafórica — Rua Joaquim Agostinho com a Av. Eng. Duarte Pacheco, Almancil	Aj. directo	8-7-2006	Eyssa-Tesis, S. A.	2 280,29
115/06	Conservação de monumentos — Cerca do Convento — Reparação dos espaços exteriores	Aj. directo	28-6-2006	Leonel Guerreiro Martins	6 550,00

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
116/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Instalações provisórias dos Bombeiros em Quarteira — Melhoramentos nos balneários e pintura.	Aj. directo	28-6-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	23 750,00
117/06	Conservação e recuperação de edifícios de estabelecimentos de educação pré-escolar — Jardim-de Infância de Almancil — Aquisição e colocação de painéis em cortice para afixação dos desenhos executados pelas crianças e pinturas pontuais no interior.	Aj. directo	28-6-2006	Almargem d'El Rei Construções, L.da	8 005,00
118/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Palácio Gama Lobos — Reparações pontuais na cobertura e paredes divisórias.	Aj. directo	28-6-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.da	2 950,00
119/06	Arranjos exteriores junto à Escola EB 1 de Vale Silves	Aj. directo	5-7-2006	António M. Poucochinho, L.da	15 500,00
120/06	Conservação e reparação de parques desportivos — Campo de Futebol n.º 2 de Loulé — Reparação de espaços exteriores e vedação.	Aj. directo	5-7-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.da	4 975,00
121/06	Arranjos exteriores nos estabelecimentos de educação pré-escolar de São João da Venda	Aj. directo	5-7-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	9 322,66
122/06	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — Repavimentação do CM 1096 /Troço Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.da	Limitado	18-10-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	82 741,83
123/06	Repavimentação do CM 1180 (Alfontes, Tenoca)	Público	20-12-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	169 709,78
124/06	Arruamentos em Quarteira — Arruamentos adjacentes à EB1 de Quarteira (Abelheira) — 1.ª Fase — Arruamentos n.os 5 e 11.	Limitado	30-8-2006	Hidralgar — Equip. Electromecânicos, L.da	99 760,00
125/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — EB1 da Patã — Alteração dos sanitários e pinturas interior/exterior.	Aj. directo	18-7-2006	Urbixelbi — Promoção Imobiliária, L.da	18 748,60
126/06	Obras de remodelação para instalação do Corpo de Polícia Municipal — Sala de audições e arquivo	Aj. directo	18-7-2006	Miguel da Silva Borralho	2 225,00
128/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Parque da Mãe Soberana — Alterar a altura do muro e do portão.	Aj. directo	26-7-2006	Miguel da Silva Borralho	8 840,00
129/06	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — Arranjo exterior no Alto do Relógio	Aj. directo	31-7-2006	A. M. Barriga — Engenharia & Constr., L.da	13 029,70
130/06	Ampliação e remodelação das redes de águas e esgotos do sítio das Barreiras Brancas, Loulé	Limitado	4-10-2006	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.da	29 229,63
131/06	Ampliação, beneficiação e conservação das redes de distribuição de água — Reposição da rede de abastecimento de água na EM 526, ao Km 1+100,00.	Aj. directo	7-8-2006	Hidralgar — Equip. Electromecânicos, L.da	8 535,34
132/06	Conservação e recup. de edifícios municipais — Instalações do DOGIM — arrecadação enterrada — impermeabilização, revestimentos e pintura.	Aj. directo	7-8-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.da	6 935,00
133/06	Ampliação das redes de abastecimento de água e rede de esgotos de Betunes, Loulé	Limitado	18-10-2006	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.da	121 900,76
134/06	Rede de iluminação pública e rede de baixa tensão da Rua da Abilheira em Quarteira	Limitado	22-11-2006	MEF — Montagens Eléctricas Farense, L.da	55 122,00
135/06	Ampliação da rede de abastecimento de água da Tôr	Aj. directo	7-8-2006	Manuel Joaquim Pinto, S.A.	4 058,96
136/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Instalações em Quarteira das divisões de espaços verdes e equipamentos urbanos, salubridade e resíduos sólidos.	Aj. directo	1-9-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	23 800,00 •
137/06	Melhoramentos nos polidesportivos do concelho — Renovação do polidesportivo de Benafim	Aj. directo	1-9-2006	Sport D'El Rei— Construtora Desport., L.da	23 880,00
139/06	Conservação e repar. de estradas e caminhos municipais — Repavim. da Rua do Cemitério, Tôr	Aj. directo	6-9-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	18 417,50
140/06	Obras de saneam. resultantes de remod. da rede de abastec. de água e execução de rede de drenagem de águas pluviais na EM 525 (troços entre a Rua da Pedreira e a VNC 69 e a VNC 69 e a VNC 70), Salir.	Aj. directo	6-9-2006	Eduardo Pinto Viegas	24 598,30
141/06	Remodelação da rede de iluminação pública nas Ruas José Fernandes Guerreiro, Travessa do Mercado, Rua Ataíde de Oliveira e Rua Pedro de Freitas em Loulé.	Aj. directo	14-9-2006	MEC — Mont. Eléctricas e Construção, L.da	20 107,00
142/06	Conservação e recuperação de edif. municipais, lavadouro público no sítio da pena, Salir — Reparação da cobertura, canalização, caleira e pintura interior e exterior.	Aj. directo	15-9-2006	Leonel Guerreiro Martins	10 683,08
143/06	Ampliação, beneficiação e conserv. das redes de distrib. de água: ampliação da rede de água do Areeiro	Limitado	6-12-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	66 881,97
144/06	Sanitários públicos em vários locais do concelho, instalações sanitárias dos homens implantadas no coreto, substituição parcial das loiças sanitárias, revestimento e pinturas.	Aj. directo	28-9-2006	Urbixelbi — Promoção Imobiliária, L.da	2 658,00
145/06	Reparação e manutenção dos blocos Ex-Car de Loulé — Melhoramentos de pintura em arrecadação no bairro Ex-Car em Loulé.	Aj. directo	3-10-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	1 500,00
146/06	Conserv. e reparação de cemitérios — Alarg. de acesso ao Cemitério de Querença junto ao depósito	Aj. directo	4-10-2006	Daniel Nogueira Rita	1 730,00
147/06	Conservação e manutenção de mercados — Mercado Municipal de Loulé — Acabamento das lojas não concessionadas (11, 12 e 13).	Aj. directo	9-10-2006	Obrecol — Obras e Construções, S.A.	24 519,15
148/06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Centro Ambiental da Pena — Substituição do pavimento do hall de entrada.	Aj. directo	12-10-2006	Urbixelbi — Promoção Imobiliária, L.da	2 135,00
151/06	Conserv. e reparação de cemitérios — Substituição do portão principal do Cemitério de Benafim	Aj. directo	20-10-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	2 835,00
153/06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — EB1 da Mãe Soberana — Acesso à Escola pela Rua Carlos Ramos através de portão metálico para entrada e saída de viaturas.	Aj. directo	31-10-2006	Leonel Guerreiro Martins	7 292,50

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
155-06	Manutenção e recuperação do edifício dos Paços do Concelho — Edifício principal da Câmara Municipal de Loulé — Sala de reuniões do 1.º andar.	Aj. directo	13-11-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	6 697,00
157-06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, EB 1 D. Francisca de Aragão — Limpeza e isolamento da cobertura dos pavilhões.	Aj. directo	20-11-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	1 315,00
158-06	Arruamentos em Loulé — Pavimentação de passeios e estacionamento na envolvente (Norte e Poente) à EB5 (Hortas de Santo António).	Aj. directo	20-11-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L.ª	24 654,30
159-06	Arruamentos em Loulé — Preparação de passeios e lancis na Rua dos Combatentes da Grande Guerra	Aj. directo	20-11-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L.ª	4 952,50
160-06	Guardas Metálicas de protecção para vias municipais — Fornecimento e colocação na ponte dos vermelhos (Ameixial) e em Vale da Venda (Almancil).	Aj. directo	20-11-2006	Masitrave — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L.ª	3 038,00
161-06	Sinalização vertical e horizontal das vias do concelho — EN 15-4 entre a Goncinha e Valados)	Aj. directo	20-11-2006	Masitrave — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L.ª	4 922,56
162-06	Sinalização vertical e horizontal das vias do concelho, troço da circular de Loulé entre a rotunda das Barreiras Brancas (EN 270) e a rotunda Alto do Relógio (CM 1305).	Aj. directo	20-11-2006	Masitrave — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L.ª	4 901,18
163-06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Secretaria geral — Reparação da cobertura das casas de banho e pintura interior.	Aj. directo	22-11-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.ª	820,00
164-06	Conservação e reparação de 56 fogos de habitação social, Loulé — Obras de adaptação no interior da habitação, bloco B, 1.º esquerdo, por motivos de saúde de um dos moradores.	Aj. directo	22-11-2006	Miguel da Silva Borralho	3 282,50
165-06	Construção e repar. de estradas e cam. municipais — Pavim. de dois Ramais no Alganduro (Salir)	Aj. directo	22-11-2006	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	24 899,00
166-06	Construção da Escola EB1 n.º 5 de Loulé — Remoção do equipamento infantil	Aj. directo	23-11-2006	Habipro — Construção Civil, L.ª	4 081,33
167-06	Benef., ampliação, repar. e melhoram. nas Escolas do 1.º Ciclo do Ens. Básico, EB 1 de Benfarras — Criação de geodreno, substituição do pavimento do ginásio e envernizamento das salas de aula.	Aj. directo	23-11-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	10 642,50
168-06	Conservação, reparação e remodelação de parques infantis no concelho — Parque Infantil 26 de Junho em Loulé — Reparação e enchimento da base para assentamento do pavimento amortecedor, substituição do lancil e regularização dos passadiços em lajetas de betão.	Aj. directo	23-11-2006	José Gualberto dos Santos Benedito	5 305,00
169-06	Conservação e recuper. de edif. municipais — Urban. Musa do Mar Bloco C1 — Apartamento I	Aj. directo	23-11-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	988,00
171-06	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, EB 1 da Cortelha — Afagamento e envernizamento de tacos em madeira de pinho.	Aj. directo	4-12-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	2 200,00
172-06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Palácio Gama Lobos — Limpeza das pedras das fachadas com <i>grafitis</i> .	Aj. directo	4-12-2006	Aníbal Caveirinha Feliciano	975,00
173-06	Conservação e recuperação de edifícios municipais — Ex-Centro de Saúde de Loulé — Substituição dos pavimentos degradados por pavimentos flutuantes em madeira.	Aj. directo	6-12-2006	Idomeneu Martins de Sousa Unipessoal, L.ª	9 289,50
174-06	Arruamentos em Quarteira — Exec. de acesso à Trav. do Pontão a partir do parque de estacionamento do Largo do Poeta Pardo e beneficiação da rede de drenagem de águas pluviais na Rua Diogo Cão.	Aj. directo	7-12-2006	J. J. Brito — Soc. de Construções, L.ª	18 235,35
176-06	Arranjos exteriores em diversos locais do concelho — Trabalhos de construção civil e infra-estruturas de esgotos pluviais no Parragil.	Aj. directo	21-12-2006	António M. Poucochinho, L.ª	24 524,13
178-06	Conservação e recuperação de edifícios municipais, Pavilhão Municipal de Loulé — Substituição de vãos exteriores em alumínio por vãos exteriores em ferro metalizado.	Aj. directo	22-12-2006	Miguel da Silva Borralho	5 500,00
179-06	Conservação e recuperação de parques desportivos, Campo de Ténis de Loulé — Inatlação de portão metálico e rede de vedação.	Aj. directo	22-12-2006	Contramuro — Construção Civil, L.ª	4 482,00
180-06	Conservação e recuperação de parques desportivos — Campo de Ténis — Aplicação de varões em aço Ø 12mm na guarda existente em tubagem de ferro galvanizado no corredor do 1.º andar para criação de mais segurança.	Aj. directo	22-12-2006	Leonel Guerreiro Martins	2 775,00
1168	Remodel. da rede de iluminação pública pedonal de um troço da Avenida Parque das Cidades em Loulé	Aj. directo	702-2006	MEC, L.ª	14 870,00
1163	Reabilitação da rede viária e acessos desde a Rua Manuel Dourado até à ligação A EM 525 em Salir — Infra-estruturas eléctricas de BT.	Limitado	21-2-2006	ADMC — Electromecânica, L.ª	89 990,00
1150	Remodelação da iluminação pública na zona envolvente ao edifício EDISOL em Quarteira	Limitado	14-2-2006	ADMC — Electromecânica, L.ª	24 068,00
Inf. 007/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica — Reservatório n.º 1, sito no Espargal, Benafim (190000626196).	Aj. directo	14-2-2006	EDP, S. A.	946,97
Inf. 008/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica — Reservatório n.º 2, sito no Espargal, Benafim (190000626197).	Aj. directo	14-2-2006	EDP, S. A.	946,97
1154	Infra-estruturas eléctricas na estação elevatória de águas na Fonte da Pipa em Loulé	Limitado	5-5-2006	Aníbal Palma, L.ª	51 212,52
Inf. 030/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um semáforo, sito na Rua Afonso de Albuquerque, Loulé (190000659673).	Aj. directo	24-1-2006	EDP, S. A.	277,63

Número do processo	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
Inf. 031/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um Semáforo, sito na Rua João das Regras, Loulé (190000659672).	Aj. directo	24-1-2006	EDP, S.A.	277,63
1174	Remodelação da rede de iluminação pública no Jardim dos Amuados em Loulé	Aj. directo	3-5-2006	MEC, L. ^{da}	18 080,00
Inf. 037/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica — Aumento de potência com substituição da ligação existente na Escola EBI, n.º 3 em Loulé (190000665035).	Aj. directo	7-2-2006	EDP, S.A.	3 024,66
Inf. 054/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um semáforo, sito na Rua Ascensão Guimarães c-Av. 25 de Abril, Loulé (190 000 668 291).	Aj. directo	8-2-2006	EDP, S.A.	562,50
1135	Infra-estruturas eléctricas na zona envolvente à Ribeira do Cadouço em Loulé	Limitado	17-4-2006	CME, S.A.	16 276,06
Inf. 070/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um semáforo, sito da Picota, Parragil, Loulé (190 000 668 289).	Aj. directo	20-2-2006	EDP, S.A.	657,86
Inf. 071/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um semáforo, sito no Parragil, Loulé (190 000 668 287).	Aj. directo	20-2-2006	EDP, S.A.	562,50
1177	Rede de iluminação pública no entroncamento EM 527-VNC 555 (curva da floresta em Almarcil)	Aj. directo	11-4-2006	MEC, L. ^{da}	4 010,00
Inf. 080/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um edifício — Sito na Avenida 25 de Abril, Loulé (190 000 676 119).	Aj. directo	8-3-2006	EDP, S.A.	562,50
1175	Reabilitação da instalação semafórica na Av. Marçal Pacheco com a Rua Eng. Duarte Pacheco, em Loulé	Aj. directo	10-3-2006	Eyssa-Tesis, S.A.	9 690,89
1169	Iluminação pública na Avenida Sá Carneiro em Quarteira, troço entre a Rua da Praia e o Parque de Campismo.	Limitado	5-5-2006	ADMC, L. ^{da}	63 985,00
Inf. 090/06	Estabelecimento da ligação à Rede de Energia Eléctrica de um Mupi—WC, na Av. Dr. Carlos Mora Pinto, em Quarteira (190 000 677 225).	Aj. directo	20-3-2006	EDP, S.A.	657,86
1137	Construção do posto de transformação do Parque Autárquico em Loulé	Limitado	22-5-2006	CME, S.A.	28 003,17

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Regulamento n.º 50-B/2007

Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal da Lourinhã

José Manuel Dias Custódio, presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 28 de Março de 2006, deliberou aprovar o presente projecto de regulamento, deliberando ainda para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, fazê-lo publicar no *Diário da República* para apreciação pública, convidando todos os interessados a apresentarem as sugestões ou reclamações que julguem convenientes, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

Nota justificativa

Considerando a necessidade de sistematizar e normalizar os critérios de desempenho da autarquia no que concerne à produção, organização e gestão documental integrada dos arquivos da Câmara Municipal da Lourinhã, os quais têm sido organizados pelos seus diversos serviços.

Reconhecendo-se, por outro lado, a importância da elaboração de um diploma cabal e, consequentemente, estruturante que regule paralelamente normas e procedimentos, não só administrativos, como também técnicos e funcionais, indissociáveis da defesa, conservação, valorização e ampla difusão de uma parte significativa do património cultural sob custódia da Câmara Municipal, consignada pelo seu arquivo definitivo ou histórico.

Tendo em conta que, subsequentemente, urge incrementar bases e consolidar esforços para o (des)envolvimento técnico e administrativo, em termos de acções de preservação, (in)formação, defesa e promoção da identidade e da memória do património histórico do município, cooperando, deste modo, para um maior nível de cultura e informação das populações, como um legado contínuo.

Atendendo, igualmente, que uma das principais competências do Arquivo Municipal visa a salvaguarda dos acervos documentais do município e tendo em conta os danos, irreversíveis e cumulativos, causados pelas condições físicas, materiais e ambientais de instalação, em termos de acondicionamento, humidade ou temperatura em excesso, bem como pela sua reprodução por fotocópia, e outras, advoga-se, portanto, uma candidatura ao Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais (PARAM) para a instalação do novo Arquivo Municipal em edifício apropriado, adaptado e destinado a essa exclusiva função, prevendo-se o crescimento do acervo documental, o que exige iniludivelmente um espaço administrativo e cultural próprio.

Considerando, por último, o papel central que o arquivo deverá assumir em projectos de modernização administrativa e de gestão da mudança, contribuindo para a simplificação de processos e procedimentos, num esforço de melhoria contínua da autarquia, tendo em vista a gestão e oferta de serviços de qualidade, direccionados para o cidadão.

Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, as disposições da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, e as eventuais alterações a que esta última possa ser sujeita, submete à discussão e aprovação o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento visa definir normas gerais de funcionamento do Arquivo Municipal da Lourinhã, adiante designado abreviadamente por arquivo, entendido estruturalmente, de acordo com o seu enquadramento orgânico-funcional, como um dos sectores da Câmara Municipal com atribuições nas áreas de apoio técnico e administrativo, na dependência directa da divisão administrativa.

Artigo 2.º

1 — Ao Arquivo compete, na generalidade:

- a) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de gestão de documentação/informação, na sua dimensão administrativa e condições técnicas necessárias;
- b) Garantir o controlo ambiental e condições adequadas para a boa conservação do património arquivístico, sob sua custódia;
- c) Organizar e promover soluções informáticas para a gestão integrada do arquivo;
- d) A promoção da transferência regular da documentação dos diversos serviços da Câmara Municipal para o Arquivo;
- e) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
- f) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a eliminação de documentos;
- g) Facultar o acesso ao Arquivo de acordo com a lei em vigor.

2 — Compete ainda ao Arquivo, no plano cultural:

- a) Garantir a defesa e salvaguarda do espólio, colecções e mais documentos com valor histórico e patrimonial da Câmara Municipal e de outros organismos, pessoas ou serviços existentes no concelho;
- b) Promover o conhecimento dos fundos documentais, quer dos arquivos próprios, quer dos existentes no concelho, através do seu recenseamento e da elaboração dos respectivos guias, inventários e catálogos.

CAPÍTULO II

Visão, missão e valores

Artigo 3.º

A visão do arquivo é implementar as melhores práticas de gestão documental integrada, num esforço de melhoria contínua, orientadas para o cidadão, com vista à satisfação de todas as suas expectativas de qualidade, com objectivos de eficácia e eficiência.

Artigo 4.º

A principal missão do arquivo é prestar serviços de gestão de documentos, organizando os diversos fundos documentais e fornecendo, em tempo útil, a documentação/informação aos utentes internos e externos da Câmara Municipal da Lourinhã.

Artigo 5.º

O arquivo pauta-se por uma cultura organizacional inspirada por um conjunto de valores partilhados por todos os funcionários da autarquia, nomeadamente:

- a) Ética;
- b) Segurança;
- c) Qualidade;
- d) Cooperação mútua;
- e) Inovação;
- f) Proactividade;
- g) Profissionalismo e responsabilidade.

CAPÍTULO III

Competências específicas do arquivo

Artigo 6.º

Ao arquivo compete:

- a) A gestão integrada de toda a documentação produzida e recebida pelos diferentes órgãos e serviços do município, independentemente da sua data, formato e suporte material;
- b) A recolha e tratamento dos arquivos e espólios documentais pertencentes a outras entidades com interesse histórico, patrimonial, arquivístico e ou informativo, desde que solicitado para esses efeitos;
- c) O apoio técnico no âmbito da arquivística àquelas entidades, nas diversas matérias que se prendem com a criação, organização, gestão, preservação e acesso aos seus arquivos, quando solicitado para esses efeitos;
- d) O fornecimento aos utentes de certidões e reproduções dos documentos à sua guarda, salvo quando estiver em causa o direito de acesso às informações neles contidas ou a sua preservação, nos termos da lei;

- e) A divulgação e a difusão de todo o património documental do concelho da Lourinhã, tanto a nível nacional como internacional;
- f) O apoio à implementação de processos e procedimentos de modernização administrativa, integrados na gestão documental;
- g) A elaboração de manuais e planos de classificação documentais;
- h) Estabelecer, mediante acordo com os responsáveis pelos restantes serviços municipais, a periodicidade e forma de acondicionamento, entrega e formalidades das remessas de documentos para arquivo geral;
- i) A elaboração de propostas de autos de eliminação de documentação, de acordo com as determinações legais, e após o cumprimento dos prazos fixados na lei.

CAPÍTULO IV

Da transferência

Artigo 7.º

A documentação é enviada pelos vários serviços ao arquivo, obedecendo às determinações legais em vigor, nas seguintes condições:

Nos respectivos suportes originais, devidamente organizada e identificada;

Acondicionada em caixas de arquivo de modelo uniformizado e definido pelo responsável técnico do arquivo, adequadas à dimensão dos documentos a transferir, respectivamente numeradas e identificadas;

Os processos devem ser sempre numerados devendo intercalar-se, no caso de lhes ter sido retirado algum documento, em sua substituição, uma folha com menção expressa do documento ausente e a paginação do mesmo com a assinatura e o visto dos responsáveis do respectivo serviço;

Os processos de obras, particulares ou municipais, deverão ser apresentados em pastas com capas uniformizadas, segundo modelo existente, com o número e localização o mais completo possível, designação da obra, nome do requerente, assim como a indicação do número de volumes (x de y), caso existam vários.

Artigo 8.º

1 — A transferência de documentação deverá ser acompanhada, nos termos da lei, da correspondente guia de remessa e por um auto de entrega, a título de prova.

2 — O envio da documentação efectua-se de acordo com o quadro publicado em anexo ao presente Regulamento — Anexo I.

Artigo 9.º

1 — A guia de remessa deve ser feita pelo funcionário responsável pelo envio da documentação, devidamente visada pelo superior hierárquico máximo da unidade orgânica, e pelo técnico superior responsável pelo arquivo.

2 — O original deve ficar no arquivo, passando a constituir prova de remessa.

3 — O duplicado da guia de remessa deve ser devolvido no mesmo acto aos serviços de origem, após ter sido conferido e completado com as referências do Arquivo e mais informações que se reputar pertinente.

4 — A documentação transferida deve ser acompanhada, sempre que possível, dos respectivos registos, índices, ficheiros, bases de dados e outros elementos de referência, que complementem a sua identificação/descrição para posterior recuperação de informação.

CAPÍTULO V

Das incorporações

Artigo 10.º

1 — Podem dar entrada no arquivo, quer a título definitivo, quer a título de depósito, documentos diversos de outros organismos, pessoas ou serviços, em qualquer tipo de suporte, que se revelem de interesse para o concelho, à excepção daqueles que por lei devam ser incorporados no arquivo distrital.

2 — A incorporação referida no número anterior far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Regulamento para a transferência de documentação.

3 — Os encargos de inventariação, de higienização e de transporte de documentação a incorporar nos arquivos públicos são da responsabilidade da instituição remetente, ficando os encargos relativos à

desinfestação dos mesmos sob responsabilidade da entidade receptora dos arquivos.

4 — O arquivo fica obrigado a conservar e a tratar os documentos depositados, facultando-os, se para tal estiver autorizado pelos seus proprietários e em conformidade com a lei, à consulta dos utentes.

CAPÍTULO VI

Da selecção

Artigo 11.º

A fim de avaliar o interesse administrativo e ou histórico da documentação que é produzida e recebida pela Câmara Municipal, deverá ser constituído, sempre que necessário, um grupo consultivo composto por um técnico superior da Divisão Administrativa, um técnico superior da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, um técnico superior da Divisão Sociocultural, um técnico superior do Arquivo e um responsável pelo serviço produtor dessa documentação.

Artigo 12.º

Compete ao grupo consultivo apreciar e dar parecer sobre as propostas de conservação elaboradas pelos diferentes serviços municipais, independentemente dos prazos de conservação definidos na lei.

Artigo 13.º

1 — Compete ao grupo consultivo definir o interesse administrativo e histórico da documentação que é produzida pela Câmara Municipal, que não esteja especialmente abrangida pela tabela de selecção do regulamento arquivístico para as autarquias locais, ou que, tendo ultrapassado os casos legais de conservação, se julgue conveniente manter no arquivo por período mais dilatado.

2 — A eliminação dos documentos que não constam da tabela de selecção carece de autorização expressa do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Artigo 14.º

O grupo consultivo será coordenado pelo técnico superior do arquivo da Câmara Municipal da Lourinhã.

CAPÍTULO VII

Da eliminação

Artigo 15.º

1 — Compete ao arquivo toda e qualquer eliminação de documentos produzidos pelos diferentes serviços municipais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — No acto de eliminação deve ser lavrado um auto de eliminação, o qual deverá ser assinado pelos responsáveis do serviço produtor, pelo responsável do arquivo e pelo representante da autarquia local, constituindo a prova do abate patrimonial.

3 — O auto de eliminação é feito em duplicado, devendo ficar o original no serviço do arquivo, que procede à eliminação, e o outro exemplar ser remetido ao respectivo arquivo distrital ou ao arquivo nacional.

Artigo 16.º

1 — A eliminação de documentação deve ser feita de modo que seja impossível a sua reconstituição.

2 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração, incineração ou outro, deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

Artigo 17.º

Compete ao arquivo propor, depois de consultados os serviços respectivos, a eliminação dos documentos, de acordo com as determinações legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Do tratamento e instrumentos de descrição

Artigo 18.º

1 — O arquivo deve acompanhar o tratamento arquivístico aplicado nos diferentes serviços municipais, competindo-lhe ainda intervir

no sentido de uma gestão documental uniforme ou, pelo menos, devidamente controlada e extensiva a todos esses serviços.

2 — O arquivo procederá ao tratamento arquivístico inerente à sua função, de forma a tornar a documentação apta para ser utilizada pelos distintos órgãos e serviços municipais, em condições de consulta imediata e eficaz, utilizando para o efeito os instrumentos de pesquisa elaborados na origem ou, caso estes não se revelem adequados, preparando instrumentos alternativos ou complementares.

3 — O tratamento arquivístico subjacente reporta-se à elaboração e utilização de distintos instrumentos de classificação, descrição e indexação, considerados adequados ao eficaz funcionamento do arquivo para a recuperação célere da informação.

CAPÍTULO IX

Da conservação

Artigo 19.º

Compete ao arquivo, à luz de uma política de preservação preventiva, zelar pela boa conservação e integridade física das espécies em depósito, através das seguintes acções:

- a) Criação e garantia de boas condições ambientais e de segurança;
- b) Higiene regular e correspondente acondicionamento;
- c) Promoção do restauro, (re)encadernação e substituição de unidades de instalação das espécies danificadas e/ou em risco de degradação;
- d) Promoção da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

CAPÍTULO X

Da difusão

Artigo 20.º

A divulgação dos documentos processar-se-á através da consulta e serviço de empréstimo e de leitura, presencial ou remota, nomeadamente mediante a introdução de conteúdos *on-line* numa página própria do arquivo com *link* directo a partir do site da autarquia disponível na Internet, ou, face à obsolescência destes últimos, através dos instrumentos e das tecnologias em voga mais apropriadas.

SECÇÃO I

Consulta e serviço de leitura

Artigo 21.º

O arquivo funciona com horário estabelecido pela autarquia, iniciando-se o atendimento e leitura directa 15 minutos após a abertura do serviço e terminando 15 minutos antes do encerramento do mesmo.

Artigo 22.º

A admissão à leitura no arquivo é apenas permitida após o preenchimento da requisição externa de consulta ou da requisição interna e da apresentação de documento de identificação pessoal, consoante o perfil de utilizador.

Artigo 23.º

1 — Salvo o caso em que estiver estabelecido ou for aconselhável um período de incomunicabilidade, poderá ser efectuada a consulta de toda a documentação para fins de investigação particular, que ficará sujeita a uma requisição, dirigida ao técnico superior do arquivo, nomeando, para o efeito, os seguintes elementos:

- a) Dados pessoais identificadores do requisitante;
- b) Natureza e objectivos da investigação.

Artigo 24.º

Toda e qualquer consulta deve ser efectuada em instalação própria do arquivo, salvo as excepções previstas pelo presente Regulamento, quanto a empréstimos autorizados aos serviços produtores e a requisições da Assembleia Municipal, da presidência e vereação, de Tribunais e outras entidades a quem seja reconhecido esse direito.

SECÇÃO II

Requisitos para o empréstimo de documentos sob custódia do Arquivo

Artigo 25.º

1 — Os serviços municipais podem solicitar o empréstimo de documentação ao arquivo por meio de requisição interna de consulta/empréstimo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável de cada serviço requisitante, incluindo a justificação da necessidade de consulta fora do espaço físico do arquivo.

2 — Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquérito e todos os documentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, apenas serão fornecidos mediante autorização escrita passada pelo presidente da Câmara, sem prejuízo das restrições impostas por lei.

3 — Os documentos a sair do arquivo que se destinam a utilização em espaço físico que não seja considerado dos serviços municipais, ficarão prévia e obrigatoriamente sujeitos à autorização técnica da direcção do arquivo, bem como a registo e seguro contra todos os riscos se o seu valor assim o justificar.

Artigo 26.º

A documentação cedida a título de empréstimo apenas poderá permanecer no serviço requisitante pelo prazo máximo de 30 dias, renováveis por iguais períodos, mediante novo pedido escrito, formulado nos termos do artigo 25.º

Artigo 27.º

No arquivo deverá existir um ficheiro com as assinaturas dos chefes e funcionários autorizados a visar as requisições.

Artigo 28.º

As requisições dos órgãos ou serviços municipais ao arquivo devem ser feitas obrigatoriamente através de impresso próprio, em duplicado, nos termos do artigo 25.º, de modo a facilitar o respectivo controlo. A cada petição corresponderá uma requisição.

Artigo 29.º

No acto de devolução da documentação, o serviço requisitante deve apresentar o duplicado da requisição, no qual será aposta a data de devolução e a assinatura do funcionário que recebeu a documentação.

Artigo 30.º

1 — Ao ser devolvida a documentação, deverá conferir-se a sua integridade e ordem interna.

2 — Se assim o entender, o funcionário que confere a documentação poderá exigir a permanência do portador da documentação enquanto decorre a conferência.

Artigo 31.º

Se for detectada a ausência de documentos de um processo ou este vier desorganizado e ou danificado, deverá o arquivo devolvê-lo à procedência, com uma nota a solicitar a regularização da falha.

SECÇÃO III

Consulta da documentação histórica

Artigo 32.º

A admissão à leitura no Arquivo da documentação histórica, é permitida após o preenchimento da ficha de consulta diária ou requisição externa de consulta e da apresentação de documento de identificação pessoal.

SECÇÃO IV

Comunicação

Artigo 33.º

A comunicação dos documentos processa-se pelos seguintes meios:

a) Publicidade dos instrumentos de descrição documental, designadamente guias de fundos, inventários, catálogos, índices e ficheiros;

b) Consulta pública em leitura geral, mediante o disposto no artigo 32.º;

c) Publicação de fontes e estudos históricos, em edições próprias do arquivo, ou em colaboração com outras entidades;

d) Realização e participação em actividades culturais diversas.

Artigo 34.º

Os documentos raros, antigos ou em risco de deterioração tendem a ser consultados através de cópias, realizadas pelas tecnologias mais adequadas, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

Artigo 35.º

Aplica-se à documentação histórica o disposto no artigo 25.º, sobre os requisitos indispensáveis para que as espécies possam sair das instalações do Arquivo.

CAPÍTULO XI

Obrigações dos utilizadores

Artigo 36.º

Todo o utilizador que efectuar trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes no Arquivo, deverá fornecer obrigatória e gratuitamente duas cópias dos respectivos estudos, destinadas ao Arquivo e à Biblioteca da Câmara Municipal da Lourinhã.

Artigo 37.º

É expressamente proibido:

a) Praticar quaisquer actos que perturbem o normal funcionamento dos serviços do arquivo;

b) Retirar das instalações próprias qualquer documento sem autorização prévia do técnico responsável do arquivo;

c) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer objecto os documentos consultados;

d) Entrar nas salas de consulta na companhia de malas, capas opacas ou conjuntos de documentos que não sejam avulsos e ou necessários à consulta;

Fumar ou fazer lume dentro das instalações do arquivo.

Artigo 38.º

1 — O utilizador que, depois de ter sido avisado pelos funcionários do arquivo, se não conformar com estas disposições, será convidado a sair das instalações.

2 — Em face da gravidade do acto praticado, ficará o utilizador sujeito às sanções previstas na lei.

CAPÍTULO XII

Pessoal — deveres e atribuições

Artigo 39.º

1 — O quadro de pessoal do arquivo é constituído por pessoal técnico superior, técnico profissional e assistente administrativo.

2 — Ao técnico superior do arquivo compete, no âmbito das suas funções, e segundo os princípios técnico-administrativos inerentes ao artigo 5.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Lourinhã, planificar, gerir e coordenar superiormente o trabalho desenvolvido pelos seus funcionários; respeitar o código de ética inerente à sua profissão; orientar todo o tratamento arquivístico, promovendo e controlando toda a entrada e saída de documentação; manifestar os seus pareceres sobre a documentação produzida; dar autorizações técnicas sobre os empréstimos; coordenar acções no âmbito da preservação preventiva, conservação e restauro, reprodução e difusão dos fundos documentais; promover realizações culturais individuais ou conjuntas e zelar pela dignificação dos diversos serviços prestados pelo Arquivo.

3 — Ao técnico superior do arquivo compete ainda o cumprimento global deste Regulamento, articular parte do trabalho do arquivo, de uma forma proficiente e proactiva, com os demais serviços municipais.

4 — Por último, compete ao técnico superior do arquivo providenciar a segurança dos fundos documentais existentes no mesmo, reconhecendo o seu valor acrescentado para a promoção da identidade do município.

Artigo 40.º

Compete aos funcionários do arquivo, consoante a sua formação técnico administrativa, e sob a orientação do técnico superior, o seguinte:

- a) Receber, conferir, registar e ordenar os processos e petições enviados pelos diferentes órgãos e serviços municipais;
- b) Receber, conferir, registar, ordenar, arrumar e conservar os livros findos e toda a documentação enviada pelos diferentes órgãos e serviços;
- c) Registar os documentos entrados;
- d) Manter devidamente organizados os ficheiros necessários à eficiência do serviço;
- e) Elaborar os diferentes instrumentos de descrição;
- f) Zelar pela conservação dos documentos;
- g) Rectificar e/ou substituir as caixas, pastas, capas, invólucros, clips ou quaisquer outros elementos abrasivos que servem de suporte ao arrumo da documentação;
- h) Respeitar os prazos fixados legalmente quanto à selecção e eliminação da documentação enviada para o arquivo;
- i) Superintender o serviço de consulta e de leitura;
- j) Fornecer toda a documentação solicitada pelos diferentes órgãos e serviços municipais, mediante as necessárias autorizações;
- l) Fornecer a documentação para as diversas actividades de comunicação e difusão;
- m) Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos;
- n) Fornecer à leitura toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada superiormente para tal fim, quer interna quer externa-

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 41.º

O Arquivo reserva-se no direito de recusar o recebimento de documentos, processos e espólios que não cumpram o presente Regulamento, ou o estado destes já não permita a sua recuperação, ou quando as instalações não garantam as condições mínimas para a sua conservação.

Artigo 42.º

As dúvidas ou casos omissos não previstos no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com parecer técnico do arquivo.

Artigo 43.º

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficaz/eficiente funcionamento do arquivo.

Artigo 44.º

O modelo da guia de remessa e requisição interna ao arquivo municipal, referidos no presente Regulamento, são os constantes, respectivamente, do Anexo II e Anexo III.

Artigo 45.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a contar da data da sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

ANEXO I

Mês	Área orgânica
Janeiro	Eliminação.
Fevereiro	Gabinetes e Sector de Fiscalização Sanitária.
Março	Divisão Administrativa.
Abril	Divisão de Gestão Financeira.
Maió	Divisão Jurídica e Recursos Humanos.
Junho	Divisão Sociocultural.
Julho	
Agosto	[Expurgo].
Setembro	Divisão do Ordenamento do Território e Urbanismo.

Mês	Área orgânica
Outubro	Divisão dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Novembro	Divisão de Obras Municipais.
Dezembro	Eliminação.

ANEXO II

Guia de Remessa modelo

 Número: _____ Data: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

ENTIDADE EMISSORA

Unidade Orgânica: _____ designado por: _____

A documentação abaixo assinada destina-se a:

☐ - EMPRÉSTIMO referente à Requisição Interna n.º ____ de ____/____/____, da _____.
☐ - DEVOLUÇÃO referente à Guia de Remessa n.º ____ de ____/____/____, da D.A. - Sector de Arquivo Municipal
☐ - TRANSFERÊNCIA para a D.A. - Sector de Arquivo Municipal

N.º de Ordem	N.º do Processo	Datas Extremas	Assunto/Entidade	Código de Classificação	Unidade de Instalação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Entidade Emissora

Data: ____/____/____ O (1) _____

Entidade Destinatária

Data: ____/____/____ O Funcionário _____

(1) - Presidente, Vereador ou Chefe de Divisão, consoante a unidade orgânica.

ANEXO III

Requisição interna ao Arquivo Municipal

 Número: _____ Data: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

ENTIDADE EMISSORA

Unidade Orgânica: _____ designado por: _____

1. - Requisita-se as/os Cópias ☐ Originais ☐ dos seguintes documentos/processos (*)

1.1 - Justificação para pedido dos originais: _____

N.º de Ordem	N.º do Processo	Datas Extremas	Assunto/Entidade	Código de Classificação
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

(*) - Toda a documentação requisitada ao Arquivo Municipal é por este cedida apenas a título de empréstimo. Assim, com base no Regulamento deste Sector, qualquer documentação/processo não pode estar ausente das instalações do Arquivo mais de 30 dias sem que seja pedido a prorrogação do seu prazo por nova requisição.

☐ - PRORROGAÇÃO do prazo da documentação solicitada pela Requisição Interna número ____ de ____/____/____, da mesma Entidade Emissora.

Entidade Emissora

Data: ____/____/____ O (1) _____

Entidade Destinatária

Data: ____/____/____ O Funcionário _____

(1) - Presidente, Vereador ou Chefe de Divisão, consoante a unidade orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 6104-AI/2007

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, nos diversos locais de trabalho.

22 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO**Aviso n.º 6104-AJ/2007**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada no *placard* exterior junto à 1.ª Secção da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste município, referida a 31 de Dezembro de 2006.

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO**Editais n.º 261-B/2007****2.ª Alteração ao Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa, Cortes**

José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção, faz público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2006 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção, uma alteração ao Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa, a qual havia sido aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de Dezembro de 2006, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre as alterações ao regulamento supra referido.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Serviços Jurídicos e Económicos da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 12 e 30 minutos, e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado num jornal local.

19 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Alteração dos seguintes artigos do Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa**Artigo 1.º****Objectivo e âmbito de aplicação**

1 — [...]

2 — O presente Regulamento tem aplicação na área do loteamento do Pólo Industrial da Lagoa, do concelho de Monção, abrangendo todos os lotes de terreno, zonas verdes e de domínio colectivo que dele fazem parte, e ainda aos terrenos contíguos a este loteamento classificados no PDM de Monção como zona industrial.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por Pólo Industrial da Lagoa o loteamento constituído para fins industriais pelo Município de Monção e os terrenos contíguos a este loteamento classificados no PDM de Monção como zona industrial.

Artigo 3.º**Lotes**

1 — O Pólo Industrial da Lagoa é constituído por:

a) 27 lotes, organizados e denominados segundo a planta de apresentação do loteamento que se anexa ao presente regulamento (Anexo I), e dimensionados, nas vertentes total e de implantação, segundo a grelha de áreas que também se anexa ao presente Regulamento (Anexo II), do qual fazem parte integrante;

b) Terrenos contíguos a este loteamento classificados no PDM de Monção como zona industrial.

2 — Os lotes C7, D6 e F3 não se encontram disponíveis para atribuição, em virtude de terem sido atribuídos no âmbito das negociações dos terrenos necessários à implementação do Pólo Industrial da Lagoa, por deliberação da Câmara Municipal de Monção.

3 — [...]

Artigo 5.º**Usos**

1 — Na área de aplicação do presente regulamento admite-se a instalação de unidades industriais das classes 3 e 4, oficinas e serviços, unidades de armazenagem com exposição e unidades comerciais de apoio e animação do loteamento (café, restaurante), de acordo com a distribuição territorial definida no n.º 3 do presente artigo. É excluída, expressamente, a possibilidade de instalação de unidades industriais da classe 1, tal como definidas na portaria n.º 464/2003 de 6 de Julho e legislação em vigor.

2 — A possibilidade de instalação de unidades industriais da classe 2 é condicionada, caso a caso, atendendo aos riscos sociais e ambientais a elas associados.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 9.º**Limite de atribuição de lotes**

1 — [...]

2 — [...]

3 — A título excepcional, poderão ser atribuídos dois ou mais lotes contíguos ou solo industrial situado fora do loteamento, para a implantação de projectos de dimensão relevante, que cumpram cumulativamente os seguintes critérios e que por esse motivo sejam declarados de especial interesse para o município:

- i) Criação de, pelo menos, 20 novos postos de trabalho;
- ii) Criação de pelo menos 15 novos postos de trabalho para naturais ou residentes em Monção;
- iii) Investimento superior a 400 000 euros;
- iv) Facturação/ano superior a 1 000 000 de euros;
- v) Projectos inovadores, introduzindo novos factores de valor acrescentado.

Artigo 10.º**Preço de venda**

1 — [...]

2 — O preço de venda de lotes ou solo industrial situado fora do loteamento atribuídos no âmbito do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento é fixado de acordo com a seguinte tabela:

Novos postos de trabalho para naturais ou residentes em Monção	Preço por m²
15 a 34	20,00
35 a 39	17,50
40 a 44	15,00
45 ou mais	12,50

Republicação do Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objectivo e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer um conjunto de orientações e regras de funcionamento do Pólo Industrial da Lagoa, uso, ocupação e transformação do solo, bem como, de uma forma geral, regular todas as actividades que possam, dentro da área de intervenção do presente regulamento, desvirtuar o objectivo pelo qual se procedeu à sua implementação.

2 — O presente Regulamento tem aplicação na área do loteamento do Pólo Industrial da Lagoa, do concelho de Monção, abrangendo todos os lotes de terreno, zonas verdes e de domínio colectivo que dele fazem parte, e ainda aos terrenos contíguos a este loteamento classificados no PDM de Monção como Zona Industrial.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por Pólo Industrial da Lagoa o loteamento constituído para fins industriais pelo município de Monção e os terrenos contíguos a este loteamento classificados no PDM de Monção como zona industrial.

Artigo 2.º

Entidade gestora

A entidade gestora do Pólo Industrial da Lagoa é a Câmara Municipal de Monção, com sede no Largo de Camões, vila e concelho de Monção.

Artigo 3.º

Lotes

1 — O Pólo Industrial da Lagoa é constituído por:

a) 27 lotes, organizados e denominados segundo a planta de apresentação do loteamento que se anexa ao presente regulamento (Anexo I), e dimensionados, nas vertentes total e de implantação, segundo a grelha de áreas que também se anexa ao presente Regulamento (Anexo II), do qual fazem parte integrante;

b) Terrenos contíguos a este loteamento classificados no PDM de Monção como zona industrial.

2 — Os lotes C7, D6 e F3 não se encontram disponíveis para atribuição, em virtude de terem sido atribuídos no âmbito das negociações dos terrenos necessários à implementação do Pólo Industrial da Lagoa, por deliberação da Câmara Municipal de Monção.

3 — A entidade gestora do Pólo Industrial da Lagoa, em face de novas negociações com proprietários de terrenos necessários para a completa implementação do pólo industrial, reserva-se o direito de, numa primeira fase de candidaturas à aquisição de lotes, e apenas nessa, não disponibilizar a totalidade destes.

Artigo 4.º

Infra-estruturas

1 — Cada lote terá acesso às infra-estruturas básicas que ficarão disponíveis à entrada de cada um, sendo dentro dos seus limites da responsabilidade do adquirente efectuar todos os trabalhos necessários à sua ligação.

2 — As infra-estruturas básicas a que se refere o número anterior são:

Arruamentos;
Rede de abastecimento de água;
Rede eléctrica de baixa tensão;
Rede de telecomunicações;
Rede de saneamento básico;
Rede de drenagem de águas pluviais.

3 — O acesso às infra-estruturas básicas fica sujeito aos seguintes condicionalismos:

A ligação e fornecimento de energia eléctrica deve ser negociada e contratada com a(s) entidade(s) do sector a laborar no mercado;

A ligação à rede de telecomunicações deve ser negociada e contratada com a(s) entidade(s) do sector a laborar no mercado;

A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada e contratada com a entidade gestora do sistema de abastecimento de água;

A ligação à rede geral de saneamento deverá ser negociada e contratada com a entidade gestora do sistema geral de saneamento.

4 — É interdita a abertura de poços ou a captação de água, qualquer que seja o meio utilizado, sem prévia autorização da entidade gestora do loteamento e das competentes entidades licenciadoras.

5 — É responsabilidade da entidade gestora do loteamento garantir o bom funcionamento e estado de conservação de todas as infra-estruturas disponibilizadas até à entrada de cada lote.

6 — Dentro dos limites de cada lote é responsabilidade das empresas instaladas garantirem a limpeza periódica das redes de drenagem de águas pluviais e de saneamento, de forma a garantir o seu bom funcionamento e estado de conservação.

Artigo 5.º

Usos

1 — Na área de aplicação do presente regulamento admite-se a instalação de unidades industriais das classes 3 e 4, oficinas e serviços,

unidades de armazenagem com exposição e unidades comerciais de apoio e animação do loteamento (café, restaurante), de acordo com a distribuição territorial definida no n.º 3 do presente artigo. É excluída, expressamente, a possibilidade de instalação de unidades industriais da classe 1, tal como definidas na portaria n.º 464/2003, de 6 de Julho, e legislação em vigor.

2 — A possibilidade de instalação de unidades industriais da classe 2 é condicionada, caso a caso, atendendo aos riscos sociais e ambientais a elas associados.

3 — No sentido de estabelecer um ordenamento sectorial do loteamento, a atribuição dos lotes, para cada unidade que pretenda instalar-se, deverá obedecer às orientações da tabela em anexo (Anexo II).

4 — De acordo com as necessidades, poderá deixar de se observar o disposto no número anterior, respeitando sempre, no entanto, uma lógica de ordenamento que não cause distorções no funcionamento do loteamento.

CAPÍTULO II

Atribuição e venda de lotes

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de elegibilidade e atribuição

1 — Serão considerados elegíveis os projectos que:

i) Contemplem a criação de um número mínimo de postos de trabalho, independentemente da sua naturalidade ou residência, de acordo com o seguinte quadro:

Finalidade do lote	Número mínimo de postos de trabalho
Unidades industriais	10
Outro tipo de actividade	5

ii) O domicílio fiscal da empresa/empresário seja no concelho de Monção.

2 — O preenchimento de postos de trabalho nas empresas será efectuado de forma a que estes sejam naturais ou residentes no concelho de Monção, salvo se, por escassez de mão de obra ou de técnicos especializados, não for possível encontrá-los no concelho.

3 — Os projectos serão hierarquizados, para efeitos de atribuição de lotes, em função dos seguintes critérios:

i) Montante anual com salários de naturais e residentes;
ii) Recurso, a montante ou a jusante, que fizerem ao mercado local;
iii) Efeitos indirectos na economia do município.

4 — Em função de congestionamentos urbanísticos que recomendem a deslocalização de empresas situadas no concelho de Monção para o Pólo Industrial da Lagoa, poderá ser adoptado processo nacional, para a atribuição de lotes, independente dos critérios definidos nos números anteriores.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — Os interessados na aquisição de lotes do Pólo Industrial da Lagoa deverão formular a candidatura, e remetê-la à entidade gestora do loteamento industrial, de acordo com o modelo de candidatura anexo ao presente regulamento (Anexo III), do qual devem constar os seguintes elementos:

1) Identificação da empresa (denominação, NPC, sector de actividade, sede social, contactos);

2) Descrição sumária do projecto (produtos a fabricar ou comercializar, matérias-primas a utilizar, energias e potências a instalar, efluentes e resíduos a produzir, fases e calendário de execução, número de postos de trabalho a criar e respectivas qualificações, montante do investimento, formas de financiamento);

3) Áreas necessárias [áreas bruta e de construção (coberta)];

4) Identificação do lote desejado (indicar três lotes alternativos).

2 — O modelo de candidatura deverá ser entregue pessoalmente nas instalações da entidade gestora do loteamento, sendo nessa data emitido recibo de recepção do mesmo, no qual constará a indicação de toda a documentação entregue. O modelo deverá estar preenchido integralmente, e assinado pelo interessado, ou seu representante legal.

3 — Deverão ser anexados ao modelo de candidatura todos os elementos disponíveis comprovativos das informações nele contidas, nomeadamente:

Certidão do registo comercial da matrícula da firma e do teor do pacto social;

Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;

Estudo económico e financeiro comprovativo da viabilidade do projecto ou memória descritiva do projecto de investimento, referindo sucintamente quais os principais custos a suportar (sua caracterização e quantificação) e qual o mercado alvo esperado (volume e características);

Outros elementos que o interessado achar convenientes para a melhor apreciação da candidatura.

Artigo 8.º

Atribuição de lotes

1 — A atribuição de lotes é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora do loteamento, devendo a sua deliberação basear-se na análise da candidatura apresentada e ser tomada de acordo com o disposto no presente regulamento;

2 — Até 15 dias após a data de decisão de atribuição dos lotes deverá ser celebrado contrato promessa de compra e venda, havendo lugar ao pagamento, nessa data, de 50% do valor do lote atribuído.

Artigo 9.º

Limites de atribuição de lotes

1 — A cada interessado não poderá ser atribuído mais do que um lote.

2 — Entende-se, para efeitos do presente artigo, que os lotes geminados representam um único lote.

3 — A título excepcional, poderão ser atribuídos dois ou mais lotes contíguos, a um único interessado, para a implantação de um projecto de investimento de dimensão relevante, e que por esse motivo seja considerado de especial interesse para o município.

Artigo 10.º

Preço de venda

1 — O preço de venda dos lotes, que consubstancia uma bonificação em função do número de postos de trabalho para naturais e residentes no concelho de Monção, é fixado de acordo com o seguinte quadro:

Usos	Postos de trabalho naturais ou residentes	Preço por m ² (euros)
Unidades industriais	0 a 10	20,00
	11 a 20	17,50
	21 a 40	15,00
	41 ou mais	12,50
Armazéns, oficinas e serviços	0 a 5	25,00
	6 a 10	22,50
	11 a 20	20,00
	21 ou mais	17,50
Comércio	0 a 5	30,00
	6 ou mais	25,00

2 — O preço de venda de lotes ou solo industrial situado fora do loteamento atribuídos no âmbito do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento é fixado de acordo com a seguinte tabela:

Novos postos de trabalho para naturais ou residentes em Monção	Preço por m ²
15 a 34	20,00
35 a 39	17,50
40 a 44	15,00
45 ou mais	12,50

Artigo 11.º

Venda de lotes

1 — A venda dos lotes é efectuada em regime de propriedade plena, pela entidade gestora do loteamento, por ajuste directo entre esta e as entidades privadas ou públicas que, de acordo com o presente Regulamento, reúnam capacidade e condições de poder exercer a sua actividade no Pólo Industrial da Lagoa, excepção feita ao lote destinado às actividades comerciais, para o qual poderá ser adoptado outro procedimento de alienação, nomeadamente, o concurso público ou limitado.

2 — A entidade gestora do Pólo Industrial da Lagoa anunciará periodicamente a venda de lotes, determinando quais os lotes disponibilizados, bem como definindo o período de candidatura.

Artigo 12.º

Contrato promessa de compra e venda

Deverão constar no contrato promessa de compra e venda os seguintes elementos:

- Identificação do lote;
- Tipo de actividade a instalar;
- Prazos de início e conclusão dos trabalhos de implementação do projecto aprovado;
- Impossibilidade de cedência dos lotes adquiridos, nos termos do presente regulamento;
- Número de prestações para completo pagamento do preço, bem como os prazos de pagamento;
- Prazo para a outorga da escritura definitiva de compra e venda;
- Declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Escritura de compra e venda

1 — A escritura pública de compra e venda de lotes será outorgada previamente à obtenção da licença de construção, devendo, para tal, a Câmara Municipal notificar o adquirente, verificando-se na data da escritura definitiva de compra e venda o pagamento dos restantes 50% do valor do lote.

2 — Da escritura de compra e venda constará obrigatoriamente:

- A identificação do lote;
- Tipo de actividade a instalar;
- Prazos de início e conclusão dos trabalhos de implementação do projecto;
- Cláusula de inalienabilidade dos lotes, de acordo com o presente regulamento;
- Declaração de conhecimento do presente regulamento e aceitação e compromisso de cumprimento expressos pelo adquirente do lote de todos os deveres e obrigações nele contidos, o qual fará parte integrante da escritura como documento complementar.

Artigo 14.º

Inalienabilidade dos lotes adquiridos

1 — Durante o período de seis anos, contados a partir da data da escritura de compra e venda, não é permitida a alienação ou transmissão sob qualquer forma ou título dos lotes adquiridos, sem prévia autorização da entidade gestora do Pólo Industrial da Lagoa;

2 — Poderá ser autorizada a alienação ou transmissão de lotes antes de ultrapassado o prazo definido no número anterior, em casos excepcionais, desde que tal seja requerido à entidade gestora do loteamento, apresentando e fundamentando devidamente as razões de tal pretensão. Apenas poderá ser deferida autorização nesse sentido, sempre que as razões apresentadas o justifiquem, e desde que a entidade terceira interessada aceite expressamente cumprir e respeitar tudo quanto é disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Prazos

Artigo 15.º

Apresentação de projecto

1 — Num prazo máximo de 60 dias contados a partir da data da celebração do contrato promessa de compra e venda, deverá ser, pelos

interessados, apresentado na Câmara Municipal o projecto de arquitectura.

2 — Nos 180 dias após a aprovação do projecto de arquitectura o adquirente deverá ter a obra em fase de licenciamento.

Artigo 16.º

Início e conclusão dos trabalhos

1 — Os trabalhos de implementação dos investimentos apresentados na candidatura à aquisição de lotes deverão decorrer dentro dos prazos definidos na licença de construção.

2 — Os prazos definidos no número anterior poderão ser prorrogados, desde que para tal seja requerido por escrito à entidade gestora do loteamento, apresentando e justificando devidamente as razões do incumprimento. Não será deferida qualquer autorização nesse sentido sempre e quando as razões apresentadas sejam imputáveis ao requerente, ou da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 17.º

Início de actividade e continuidade de exploração

1 — O início da actividade verificar-se-á após as vistorias necessárias impostas pelas entidades competentes, e não deverá ultrapassar o prazo de seis meses desde a data limite prevista no artigo anterior para a conclusão das obras de implementação do projecto.

2 — O adquirente manterá em actividade a unidade instalada, nas condições que presidiram à atribuição do lote, durante um período mínimo de cinco anos, contados desde o início de actividade.

CAPÍTULO IV

Verificação de pressupostos e penalidades

Artigo 18.º

Verificação dos pressupostos da atribuição e venda

Após o início de actividade de cada unidade instalada, a entidade gestora do Pólo Industrial da Lagoa procederá à verificação periódica de todos os pressupostos, apresentados no modelo de candidatura à aquisição de lotes, passíveis de influenciarem a sua atribuição e a determinação do seu preço de venda, obrigando-se o adquirente a facultar todos os elementos que para tal se mostrem necessários.

Artigo 19.º

Sanções

1 — Qualquer alteração verificada, relativamente às previsões apresentadas na candidatura à aquisição de lotes, bem como qualquer incumprimento dos prazos definidos nos artigos anteriores será alvo de análise detalhada por parte da entidade gestora do Pólo Industrial da Lagoa.

2 — No caso de se verificarem alterações ou incumprimentos injustificados ou por culpa imputável aos adquirentes, haverá lugar:

a) À anulação da atribuição do(s) lote(s) pelo incumprimento do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, conferindo o direito de a entidade gestora do loteamento rescindir unilateralmente os contratos assinados decorrentes da decisão de atribuição de lotes, perdendo o adquirente o direito sobre os 50% do valor do lote;

b) À reversão do(s) lote(s) e de todos os direitos sobre ele(s) constituídos, a favor da entidade gestora do loteamento, pelo incumprimento dos prazos previstos nos artigos 14.º, 16.º e 17.º do presente Regulamento;

c) Ao pagamento correspondente ao valor da bonificação de que beneficiaram na aquisição do lote, acrescido de uma multa compensatória de 20% sobre o referido valor, pelo incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º no respeitante à ocupação e ao número de postos de trabalho criados.

Artigo 20.º

Garantias sujeitas a registo

1 — Constituem garantias sujeitas a registo predial, as seguintes:

- a) Número de postos de trabalho a criar;
- b) Actividade a instalar;

c) Inalienabilidade do lote adquirido, nos termos do Regulamento;

d) Todos os prazos definidos no presente regulamento relativos às fases de licenciamento e construção das unidades, de início de actividade e continuidade de exploração.

2 — Contudo, em substituição das garantias referidas no número anterior e mediante autorização prévia da entidade gestora do loteamento, poderá o adquirente oferecer caução, sob qualquer das formas previstas na lei (Código Civil), por um período não inferior a cinco anos, a qual será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(\text{área bruta do lote}) \times (\text{preço/m}^2)$$

O preço por metro quadrado, fixado para o ano 2002, é de 55 euros, o qual será actualizado anualmente pela entidade gestora do loteamento, em função da evolução do IPC sem habitação.

CAPÍTULO V

Controlo ambiental

Artigo 21.º

Controlo ambiental

1 — A entidade gestora do loteamento deverá assegurar operações de controlo da gestão dos resíduos sólidos, bem como dos efluentes resultantes da laboração das empresas instaladas no loteamento industrial. Para esse efeito, deve ser garantida pelos agentes legalmente responsáveis a disponibilidade, e em perfeitas condições de utilização, em cada lote:

i) Recipientes de recolha de resíduos sólidos suficientes para assegurar a correcta gestão dos resíduos produzidos, salvaguardando o respeito por toda a legislação em vigor a eles respeitante. Deverá ser solicitada à Valorminho autorização para a deposição dos resíduos no aterro sanitário do Vale do Minho, de acordo com as suas normas e regulamento e legislação em vigor;

ii) Ramais de ligação à rede geral de saneamento, com ligação à ETAR de Monção, com capacidade de admitir efluentes domésticos e equiparáveis. Deverá ser solicitado parecer à entidade gestora da ETAR (Águas do Minho e Lima) acerca da compatibilidade dos efluentes a produzir, bem como dos processos de compatibilização dos mesmos.

2 — Quando os resíduos produzidos não forem compatíveis com estes sistemas de eliminação de resíduos, aqueles apenas poderão ser lançados nos recipientes de recolha de resíduos sólidos ou na rede geral de saneamento após o conveniente tratamento, de acordo com as orientações das respectivas entidades competentes e legislação em vigor;

3 — É responsabilidade das unidades instaladas garantir a gestão (recolha, tratamento, valorização ou eliminação) dos resíduos industriais resultantes dos processos de fabrico (artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e artigo 3.º, alínea d), do mesmo diploma), bem como dos efluentes que não puderem ser lançados na rede geral de saneamento, e ainda a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental que lhes forem directa ou indirectamente imputáveis;

4 — Em todo o caso, deve ser sempre salvaguardado o respeito por toda a legislação aplicável em vigor em cada momento em termos ambientais, nomeadamente respeitantes a:

a) Licença ambiental, Decreto-Lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto; portaria n.º 1047/2001 de 1 de Setembro;

b) Lei do Ar, Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho; Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, alterada pela Portaria n.º 1058/94, de 2 de Dezembro, pela Portaria n.º 125/97, de 18 de Junho, e despacho n.º 73/97 do Instituto de Meteorologia, de 6 de Janeiro;

c) Regulamento geral do ruído, Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;

d) Gestão de resíduos (urbanos, industriais e outros), Decreto-Lei n.º 516/99, de 2 de Dezembro (Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais), Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, Portaria n.º 459/98, de 11 de Maio, Portaria n.º 792, de 22 de Setembro, e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro; Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;

e) Resíduos perigosos — Notificação de substâncias químicas e classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas,

Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, regulamentado pela Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 330-A/98, de 2 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 209/99, de 11 de Junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 195-A/2000, de 22 de Agosto; Anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro.

f) Águas e efluentes, legislação indicada pela Águas do Minho e Lima.

CAPÍTULO VI

Da ocupação dos lotes e construção de edifícios

Artigo 22.º

Ocupação dos lotes e construção de edifícios

A ocupação de lotes e a construção de edifícios deverá respeitar o disposto no Regulamento de Edificabilidade do Pólo Industrial da Lagoa.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Casos omissos e comissão arbitral

Todos os casos omissos serão solucionados, em primeira instância, por deliberação da Câmara Municipal de Monção, com recurso a situações análogas e à Lei Geral, sendo todos os litígios daí decorrentes analisados, e se possível solucionados, por uma comissão arbitral constituída por um árbitro nomeado por cada uma das partes envolvidas e um outro por eles escolhido independente de qualquer uma delas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação em *Diário da República*.

Loteamento industrial da Lagoa, Cortes (27 lotes)

Número de ordem	Lote	Área do lote	Área de implantação	Cércea	Área de construção	Finalidade
1	C2	4 482,00	2 250,00	7 m	2 875,00	Indústria.
2	C3	1 916,00	714,00	7 m	1 000,00	Indústria.
3	C4	1 375,00	614,00	7 m	860,00	Indústria.
4	C5	1 350,00	614,00	7 m	860,00	Indústria.
5	C6	1 350,00	614,00	7 m	860,00	Indústria.
6	C7	2 030,00	512,50	4 m	1 025,00	Comércio.
7	D1	2 025,00	800,00	7 m	1 000,00	Indústria.
8	D2	1 910,00	800,00	7 m	1 000,00	Indústria.
9	D3	13 000,00	7 560,00	7 m	8 000,00	Indústria.
10	D4	1 330,00	567,00	7 m	795,00	Indústria.
11	D5	1 330,00	567,00	7 m	795,00	Indústria.
12	D6	1 650,00	576,00	7 m	810,00	Armazenagem.
13	D7	1 330,00	576,00	7 m	810,00	Armazenagem.
14	D8	2 780,00	1 226,00	7 m	1 400,00	Armazenagem.
15	E1	1 938,00	682,00	7 m	800,00	Indústria.
16	E2	3 200,00	1 394,00	7 m	1 550,00	Indústria.
17	E3	8 960,00	5 100,00	7 m	6 140,00	Indústria.
18	F1	1 956,00	728,00	7 m	1 020,00	Indústria, armazenagem, oficinas e serviços.
19	F2	1 375,00	601,00	7 m	840,00	Indústria, armazenagem, oficinas e serviços.
20	F3	1 350,00	550,00	7 m	770,00	Oficinas e serviços.
21	F4	1 290,00	550,00	7 m	770,00	Oficinas e serviços.
22	F5	1 270,00	525,00	7 m	635,00	Indústria, armazenagem, oficinas e serviços.
23	F6	1 690,00	600,00	7 m	840,00	Oficinas e serviços.
24	G1	5 760,00	2 965,00	7 m	4 150,00	Indústria, armazenagem, oficinas e serviços.
25	G2	1 160,00	472,00	7 m	660,00	Indústria, armazenagem, oficinas e serviços.
26	G3	980,00	627,00	7 m	880,00	Indústria, armazenagem, oficinas e serviços.
27	G4	1 640,00	472,00	7 m	660,00	Armazenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Listagem n.º 73-I/2007

Adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano 2006 em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de empreitada	Prazo de execução (dias)	Adjudicação		Adjudicatário
				Data	Valor (euros)	
F 1/05	Consolidação estrutural da cúpula do cruzeiro, Atalaia	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	30	10-1-2006	19 210,00	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, L. ^{da}
F 18/05	Pavimentação de diversas ruas no Bairro Miranda	Concurso público (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	120	18-1-2006	110 876,87	Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, L. ^{da}
F 20/05	Substituição e reforço de IP na Praça da Brasília e ruas adjacentes.	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	60	18-1-2006	62 740,00	Utilum — Iluminação Industrial, L. ^{da}
F 24/05	Pavimentação do ramal das Flores	Concurso público (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	120	29-3-2006	251 755,22	Britobras — Fornecimentos e Obras Públicas, L. ^{da}
F 25/05	Construção de polidesportivo do Alto Estanqueiro/Jardia	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	128	21-7-2006	96 512,50	Interobra - Sociedade de Obras Públicas, L. ^{da}
F 27/05	Beneficiação de cobertura do pavilhão n.º 2 do Parque de Exposições de Montijo.	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	60	10-5-2006	62 225,00	API — Construções, L. ^{da}
F 28/05	Ampliação do cemitério na zona ocidental, Canha	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	75	29-3-2006	55 010,29	API — Construções, L. ^{da}
F 31/05	Execução de arranjos exteriores da Escola Básica/Jardim-de-Infância do Afonsoeiro, Montijo.	Concurso público (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	180	7-6-2006	202 000,00	Nativa, L. ^{da}
F 32/05	Pavimentação da Rua da Igreja, Pegões	Concurso público (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	180	21-6-2006	149 821,65	Urbiterrras — Urbanizações e Terraplanagens, L. ^{da}
F 33/05	Reconstrução de aqueduto no Vale de Emponços, Canha	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	60	14-6-2006	25 533,12	Sotalma — Sociedade Técnica de Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
F 35/05	Execução de desvio para paragem de autocarros, Avenida Pedro Nunes, Afonsoeiro.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	30	10-1-2006	17 382,64	Manuel da Graça Peixito, L. ^{da}
F 37/05	Pavimentação da Rua de Paço Arcos, Atalaia	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	30	29-3-2006	15 135,00	Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L. ^{da}
F 38/05	Pavimentação da rua perpendicular à estrada de Vasa Borracha, Alto Estanqueiro/Jardia.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	30	29-3-2006	9 449,78	Britobras — Fornecimentos e Obras Públicas, L. ^{da}
F 40/05	Construção de Parque Infantil do Cruzeiro, Atalaia	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	44	21-6-2006	50 090,69	Vibeiras — Sociedade Comercial de Plantas, S. A.
F 41/05	Empreitada de trabalhos diversos/2005	Concurso limitado (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	180	7-6-2006	105 991,00	José Marques Gomes Galo, S. A.
F 42/05	Execução de zonas verdes na Urbanização dos Pescadores, Montijo.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	60	8-11-2006	52 257,52	Manuel da Graça Peixito, L. ^{da}
F 1/06	Construção de três grupos de ossários no Cemitério de São Sebastião, Montijo.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	45	29-3-2006	14 675,08	Carlos Alberto de Jesus Silva.

Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de empreitada	Prazo de execução (dias)	Adjudicação		Adjudicatário
				Data	Valor (euros)	
F 2/06	Construção de fossa séptica na Escola EB1 da Jardia	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	30	21-9-2006	19 261,25	Carlos Alberto de Jesus Silva.
F 4/06	Pavimentos exteriores na Urbanização Colinas do Oriente — 2.ª fase.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	45	14-9-2006	7 644,98	Manuel da Graça Peixito, L.ª
F 5/06	Construção de Parque de Merendas junto ao Fontanário e Igreja/Escola Básica, S.º Isidro de Pegões.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	40	16-6-2006	14 428,36	Manuel da Graça Peixito, L.ª
F 6/06	Substituição de vãos na Quinta do Pátio d'Água (1.ª fase)	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	90	14-9-2006	28 513,15	Camilo de Amorim -Construções Cívicas, L.ª
F 11/06	Recuperação da Travessa Afonso de Albuquerque, Afonsoeiro.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	90	2-11-2006	17 063,22	Manuel da Graça Peixito, L.ª
F 13/06	Pavimentação de duas transversais à Rua 25 de Abril, Atalaia.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	60	2-11-2006	16 206,38	Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.ª
F 17/06	Pavimentação da Rua dos Canários no Bairro Miranda	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)	30	22-8-2006	15 718,53	Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, L.ª

21 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Pelouro, *Nuno Ribeiro Canta*.**CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA****Aviso n.º 6104-AL/2007**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, qualquer reclamação à referida lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**Aviso n.º 6104-AM/2007****Período de discussão pública — Alteração do Plano Director Municipal de Odemira**

António Manuel Camilo Coelho, presidente da Câmara Municipal de Odemira, faz saber que, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2007 deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública referente à alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Odemira, de harmonia com o estipulado no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

De igual modo se leva ao conhecimento público que:

1 — O período de discussão pública será de 44 dias úteis, contados a partir do 15.º dia após a data de publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — A proposta de alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Odemira, bem como o parecer da Comissão Mista de Coordenação, encontram-se patentes para consulta na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social da Câmara Municipal de Odemira, sita na Praça da República, em Odemira, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira.

4 — Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo acima referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de Fevereiro 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE**Aviso n.º 6104-AN/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ourique, se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara.

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA**Aviso n.º 6104-AO/2007****Lista de antiguidade**

Para cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antigui-

dade do pessoal do quadro desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no local habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 6104-AP/2007

Alteração ao Plano Director Municipal de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz saber que, em reunião ordinária realizada no dia 8 de Janeiro de 2007, foi deliberado promover a execução da alteração ao Plano Director Municipal, sob o regime procedimental simplificado para a zona industrial do Abalo, em Peniche, atendendo a que relativamente às alterações sujeitas a regime simplificado, tem esta Câmara, durante a aplicação do referido plano, sido confrontada com a necessidade de proceder a ajustes e alterações de carácter técnico no conteúdo documental do Plano Director Municipal, com a existência de novos instrumentos tecnológicos de leitura e representação do território, nomeadamente a cartografia de base digital, que devido ao seu rigor e possibilidade de leitura multivariada asseguram uma mais clara e correcta representação do território.

Entende a Câmara Municipal que o processo de alterações sujeitas a regime simplificado do Plano Director Municipal, tal como se encontra descrito no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é o procedimento adequado para dar resposta à problemática identificada.

Assim, em cumprimento da deliberação camarária de 08/01/2007, já referida e, para efeitos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público a intenção municipal de mandar:

1) Dar início ao processo de alterações sujeitas a regime simplificado do Plano Director Municipal;

2) Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, fixar o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do *Diário da República*, para formulação de sugestões e ou apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Peniche no seguinte endereço: Largo do Município, 2520-239 Peniche;

3) Proceder às alterações dos elementos na parte afectada, no prazo de 90 dias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 97.º, Secção V, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República*, e ainda em dois jornais de expressão local e num de expansão nacional, bem como no *Boletim Municipal*, conforme se dispõe nos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 50-C/2007

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Nota justificativa

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades.

Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-

-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utentes dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria dos recursos e da sua utilização.

Assim, tendo em conta a realidade legislativa, económica e social, torna-se necessário reunir, num único diploma, os princípios fundamentais consagrados pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas residuais, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, bem como proceder à instituição de um novo tarifário adequado ao regime estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais. Atenta também a necessidade de actualização das coimas ora em vigor, urge, desta forma, adaptar as mesmas ao novo regime jurídico contra-ordenacional.

No caso de sistemas públicos é da competência e responsabilidade das Câmaras Municipais, a concepção e construção, a gestão e exploração dos sistemas de saneamento básico e, consequentemente, a autorização e fixação das condições de descarga de águas residuais industriais em redes de colectores municipais. O presente Regulamento representa ainda uma uniformização de critérios que estão na base da determinação dos preços a cobrar por este município e que foram definidos no âmbito da Vale-e-Mar Comunidade Urbana (Valimar Comurb). Dentro das suas atribuições pretende a Câmara Municipal de Ponte da Barca, através do presente Regulamento, harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências de protecção ambiental e de qualidade de vida.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O município de Ponte da Barca, designado por EG, é a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho, nos termos deste regulamento aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, em conjugação com o disposto na alínea c) do artigo 10.º e artigo 16.º, ambos da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

Artigo 2.º

Concessão

Os serviços e actividades atribuídas pelo presente regulamento à EG poderão ser concessionados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades em termos e condições a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Obrigações da entidade gestora

1 — O município de Ponte da Barca, enquanto entidade gestora, é responsável pela concepção, construção e exploração dos respectivos sistemas públicos municipais a que se refere o artigo 1.º

2 — Nessa qualidade, cabe à entidade gestora:

- Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos;
- Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e de lamas;
- Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- Garantir que a água distribuída para o consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;

f) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;

h) Promover a instalação, substituição ou remoção dos ramais de ligação dos sistemas;

i) Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema;

j) Publicitar os resultados das análises de água, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1 — São utilizadores dos sistemas os que deles se servem de forma permanente ou eventual.

2 — São direitos e deveres dos utilizadores os que derivam da legislação e regulamentação geral em vigor, designadamente os previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e os especialmente previstos neste Regulamento.

Artigo 5.º

Regulamentação e terminologia técnica

1 — Os sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais classificam-se em públicos e em prediais e obedecerão na sua concepção, dimensionamento, construção e exploração às disposições técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — Para efeitos de entendimento e aplicação deste regulamento, a terminologia técnica adoptada tem os significados que se indicam no Anexo IV e na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

CAPÍTULO II

Sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 6.º

Âmbito dos sistemas

São públicas as canalizações das redes gerais de distribuição da água e de drenagem de águas residuais quer sejam domésticas ou pluviais, que fiquem situadas nas vias públicas, as que atravessem propriedades particulares em regime de servidão, os ramais de ligação de abastecimento de água até à caixa de parede ou, no caso de esta não existir, até à válvula de interrupção do abastecimento ao prédio, e os ramais de ligação de drenagem de águas residuais, até à caixa interceptora, excluindo esta.

Artigo 7.º

Concepção e projectos

1 — É da responsabilidade da entidade gestora promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à exploração e remodelação dos sistemas.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores, a elaboração dos projectos respeitantes às infra-estruturas de loteamentos ou urbanizações, nos termos dos regulamentos e normalizações aplicáveis, que são submetidos à apreciação da entidade gestora.

Artigo 8.º

Construção

1 — É da responsabilidade da entidade gestora promover a execução das obras necessárias à expansão ou da remodelação dos sistemas.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores a execução das obras respeitantes às infra-estruturas dos loteamentos ou urbanizações, nos termos aplicáveis deste regulamento, sob fiscalização da

entidade gestora, sendo observados obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

a) A entidade gestora reserva-se o direito de impor que a forma de execução destas obras obedeça a especificações técnicas próprias, quer a nível dos processos produtivos, quer a nível de materiais a empregar;

b) O técnico responsável pela direcção técnica destas obras deverá comunicar à entidade gestora o início da execução das infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem das águas residuais. A entidade gestora iniciará as acções previstas neste regulamento no prazo de cinco dias úteis após a recepção do respectivo requerimento, na presença do técnico responsável;

c) O técnico responsável pela direcção técnica destas obras deverá registar, por escrito, no respectivo livro da obra as datas de início e conclusão das redes, bem como os resultados dos ensaios;

d) O pagamento dos preços devidas e serviços prestados pela entidade gestora, nomeadamente vistorias e ligações às redes públicas existentes, compete aos respectivos promotores e será liquidada, por uma só vez, antes da recepção provisória das infra-estruturas;

e) Após a sua recepção provisória, a entidade gestora procede à sua integração no sistema.

Artigo 9.º

Responsabilidade e condições de ligação

1 — Compete exclusivamente à entidade gestora estabelecer as ligações das canalizações exteriores que ficam a constituir propriedade sua.

2 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância do respectivo custo definido no anexo II do presente Regulamento, acrescido dos respectivos preços de ligação.

3 — Em prédios existentes, já ligados às redes estabelecidas, que venham a sofrer obras, das quais resulte o aumento do número de fogos e ou alteração do destino de qualquer fracção, será devido o pagamento à entidade gestora, do montante relativo aos preços de ligação, calculadas através da diferença entre os valores actualizados à data da vistoria a que se refere o artigo 32.º deste Regulamento, que seriam devidos antes e depois de efectuadas tais obras.

4 — Nas ruas ou zonas onde venham estabelecer-se as redes de distribuição de água e ou redes de drenagem de águas residuais, a entidade gestora instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios existentes, cobrando dos respectivos proprietários, usufrutuários ou superficiários, as importâncias devidas nos termos definidos deste regulamento.

5 — Quando condições económicas de exploração o permitam e os proprietários, usufrutuários ou superficiários assim o requeiram, poderá ser aceite o pagamento das despesas inerentes às ligações até 12 prestações mensais.

Artigo 10.º

Acções de fiscalização

As acções de fiscalização devem incidir no cumprimento do projecto aprovado, nos aspectos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios de pressão.

Artigo 11.º

Obrigatoriedade de ligação aos sistemas públicos

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes de distribuição de água e ou recolha de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a ligação aos sistemas públicos.

2 — Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação a que se refere o número anterior os prédios que não estejam a ser permanentemente e totalmente utilizados para os fins a que se destinam, cujo o mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente e totalmente desabitados.

3 — A ligação dos sistemas prediais às redes públicas compete à entidade gestora, sendo o pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais da iniciativa do utilizador.

4 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto ou de direito de superfície, compete ao usufrutuário ou superficiário dar satisfação às obrigações que o presente Regulamento atribui aos proprietários.

5 — Os arrendatários e comodatários poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados às redes de distribuição de água e drenagem de águas residuais, pagando o seu custo, nos prazos legalmente estabelecidos.

6 — Em caso excepcionais, previamente autorizados pela entidade gestora, poderão as ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais ser executadas pelo utilizador, desde que devidamente fiscalizadas pelos respectivos serviços e desde que cumpridas todas as suas normas técnicas e legislação em vigor (ver segurança e reposição de pavimentos).

7 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 3, a entidade gestora notificará os proprietários (ou usufrutuários quando os prédios se encontrem em regime de usufruto), estabelecendo prazo não inferior a 30 dias para que seja formulado o pedido.

8 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários, depois de devidamente notificados nos termos do número anterior, não cumprirem a obrigação imposta, a entidade gestora mandará proceder às respectivas ligações, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 12.º

Ampliações das redes públicas

1 — Os prédios de instalação de ramais de ligação que exijam ampliação das redes existentes serão tomadas em consideração pela entidade gestora, se forem exequíveis sob o ponto de vista técnico e de planeamento económico-financeiro. No caso de ser recusada a ligação por motivo de planeamento, o interessado poderá requerer a ampliação e ou reforço das redes existentes, comparticipando ou suportando na totalidade as despesas inerentes à sua concretização, em condições a estabelecer em cada caso.

2 — Nas situações a que se refere o n.º 1, sempre que a ampliação seja requerida por mais de um interessado, a despesa será distribuída proporcionalmente à distância dos ramais de ligação à rede pública existente, se outro critério de distribuição se não entender como mais equitativo.

3 — No caso de prolongamento da rede ter sido concretizado conforme o previsto no n.º 2 e venha, dentro do prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em serviço, a ser utilizado por outros prédios, a entidade gestora, se assim for requerido, regulará a indemnização a atribuir aos interessados que custearam a sua instalação.

4 — No caso dos loteamentos e ou urbanizações, todos os custos de ligação, ampliação e ou reforço das infra-estruturas da rede de água a redes de águas residuais ficarão a cargo dos seus promotores.

5 — As canalizações da rede geral, estabelecidas nos termos do presente artigo são, em qualquer caso, propriedade exclusiva da entidade gestora, competindo-lhe velar pela sua manutenção, boa conservação e funcionamento.

Artigo 13.º

Instalação, conservação e reparação de redes públicas

1 — Compete à entidade gestora promover a instalação, conservação e reparação das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

2 — Quando as reparações das canalizações municipais ou outros órgãos do sistema resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos serão suportados por quem os provocou.

SECÇÃO I

Ramais de ligação

Artigo 14.º

Ligação à rede pública

1 — Quando se justifique, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.

2 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação privativos.

3 — A válvula de suspensão de cada ramal de ligação de água existente na sua extremidade de montante só pode ser manobrada por pessoal autorizado da entidade gestora.

Artigo 15.º

Piscinas e ou de redes de rega

1 — Nos prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, as respectivas canalizações devem ser completamente independentes das canalizações do prédio e providas de ramal independente e contador próprio, o qual deverá ficar em local visível e de fácil acessibilidade.

2 — A entidade gestora reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água a piscinas e redes de rega em período de dificuldade de abastecimento.

Artigo 16.º

Hidrantes e redes de incêndio armadas

1 — A entidade gestora poderá fornecer água para abastecimento de hidrantes, nomeadamente marcos e bocas-de-incêndio, assim como de redes interiores dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de combate a incêndio, nas seguintes condições:

a) O tipo e modelo de hidrantes a instalar serão os estabelecidos pela entidade gestora, ouvida a Corporação dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;

b) Deverão ter ramal e canalização próprios, com diâmetros regulamentares;

c) Os dispositivos serão selados, podendo ser abertos em caso de incêndio, devendo ser comunicado à entidade gestora, dentro de 24 horas seguintes ao sinistro;

d) A entidade gestora poderá, quando e enquanto o entender, dispensar a colocação de contador, no caso das redes interiores dos prédios;

e) A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

2 — A abertura destes dispositivos, sem autorização da entidade gestora, em qualquer outra circunstância para além da referida no número anterior, constitui infracção.

3 — Sem prejuízo de outros casos devidamente justificados, para a instalação de hidrantes, deve ser requerido o respectivo ramal de ligação para alimentação dos mesmos, ainda que previstos em projectos de licenciamento aprovados pelo SNB.

Artigo 17.º

Responsabilidade de instalação

1 — Compete à entidade gestora, através dos serviços competentes, promover ou conceder prévia autorização para a instalação dos ramais de ligação.

2 — Pelos ramais de ligação será cobrada antecipadamente aos proprietários, usufrutuários ou utilizadores dos prédios a importância correspondente aos preços em vigor (Anexo II).

3 — Se o proprietário, usufrutuário ou utilizador requer, para o ramal de ligação do sistema predial, modificações devidamente justificadas às especificações estabelecidas pelos serviços competentes do município, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, podem aqueles ser autorizados desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo nas respectivas despesas se o houver.

Artigo 18.º

Ramais colectivos em domínio particular

1 — Nos prédios inseridos em terreno sujeito ao regime tipo condomínio fechado, com acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o abastecimento de água dos diferentes prédios e ou fracções poderá ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

2 — Nas situações previstas no número anterior é obrigatória a instalação de um contador totalizador, a colocar no limite do domínio público, um contador por cada prédio e ou fracção e ainda um contador por dispositivo ou conjunto de dispositivos de uso comum, nomeadamente, os destinados a regas, lavagens e piscinas.

3 — A drenagem de águas residuais, dos prédios a que se refere o n.º 1, poderá ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

Artigo 19.º

Conservação e substituição dos ramais de ligação

1 — A reparação e a conservação correntes dos ramais de ligação competem à entidade gestora, ficando, porém os proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios com a obrigação de suportar os encargos resultantes da substituição dos ramais existentes à data da entrada em vigor deste regulamento, sempre que não satisfaçam as necessárias condições técnicas previstas nos regulamentos e normas em vigor.

2 — Quando as reparações das canalizações exteriores resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à entidade gestora, os respectivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade, que responderá igualmente pelos prejuízos que daí advierem.

3 — Sempre que se verifique obstrução dos ramais de ligação de águas residuais e ou caixa interceptora, provocada por deficiente utilização das redes prediais, a entidade gestora procederá à sua desobstrução, debitando os respectivos custos àqueles que estejam na legal administração dos respectivos prédios.

Artigo 20.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora poderá estabelecer com serviços municipalizados ou empresas, contratos especiais de abastecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais, mediante prévio acordo a celebrar entre as partes.

2 — Na celebração dos contratos referidos no número anterior deve ser acautelado o interesse da generalidade dos utilizadores, o justo equilíbrio de exploração dos sistemas e as disposições legais em vigor.

3 — Na recolha de águas residuais devem ficar claramente definidos os parâmetros de poluição, os quais não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema, reservando-se à entidade gestora o direito de mandar proceder às medições de caudal e à recolha de amostras que considere necessárias.

4 — Quando as águas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras de normal funcionamento dos sistemas públicos, os contratos a celebrar devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da ligação, sendo as condições fixadas caso a caso.

CAPÍTULO III

Sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 21.º

Âmbito dos sistemas

São prediais as canalizações e outros órgãos interiores estabelecidas para abastecimento de água e para recolha de águas residuais, desde os limites definidos no artigo 6.º até aos locais dos dispositivos de utilização dos sistemas, todos os acessórios necessários ao correcto funcionamento dos mesmos, incluindo-se também os contadores de água, medidores de caudal de águas residuais, bem como os dispositivos de medição de parâmetros de poluição, quando existam.

Artigo 22.º

Concepção e projecto

1 — É da responsabilidade do respectivo proprietário promover a elaboração dos projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em todos os prédios a construir, a reconstruir a alterar ou ampliar.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de reconstrução, alteração ou de ampliação das edificações que não impliquem alterações nas redes já instaladas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — É da responsabilidade dos autores dos projectos a recolha de elementos de base para a elaboração dos mesmos, pelo que deverão solicitar a entidade gestora toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, o material, diâmetro e pressão disponíveis na rede pública de água no ponto de inserção do ramal e a localização e a profundidade da soleira da câmara do ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público de águas residuais. O pedido deverá ser instruído com planta de localização à escala mínima de 1:10 000 ou 1:2000.

4 — A entidade gestora fornecerá os elementos solicitados no prazo de 15 dias úteis através de documentos autenticados.

5 — Os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais deverão ser elaborados nos termos do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, do presente Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Normas aplicáveis, sendo submetidos à apreciação da entidade gestora, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal em vigor.

Artigo 23.º

Organização e apresentação do projecto

Os projectos deverão ser instruídos, sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, de acordo com o seguinte:

1 — As peças escritas deverão conter no mínimo:

a) Memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas donde conste, para além da identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, a descrição da concepção das instalações, com a indicação do número de fogos servidos, número e tipo de instalações sanitárias, dispositivos de utilização e aparelhos sanitários, diâmetro, materiais e acessórios, instalações complementares e condições de assentamento das canalizações;

b) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adoptados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares assim como as características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

2 — As peças desenhadas deverão constar de:

a) O original dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo anterior;

b) Planta à escala mínima de 1/500, com implantação das redes prediais no exterior do edifício e suas interligações com as infra-estruturas públicas existentes ou previstas para o local e, se não existir drenagem pública de águas residuais, localização de captações, poços ou minas existentes num raio mínimo de 30 metros, contados a partir dos limites do terreno onde se pretende erigir a edificação;

c) Plantas e cortes (mínimo de dois) à escala mínima de 1/100, representando todos os traçados das canalizações e colectores interiores, incluindo as de combate a incêndio, com a indicação dos diâmetros e inclinações dos diferentes troços, dispositivos de utilização de água, aparelhos sanitários, órgãos acessórios e instalações complementares e respectivos pormenores e cotas de pavimento e de soleira das câmaras de inspecção;

d) Corte à escala mínima de 1/100, com a representação dos colectores prediais e instalações complementares.

3 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais e a terminologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar nos projectos, enquanto não for aprovada a respectiva normalização portuguesa, é indicada nos anexos do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

4 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas, devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 24.º

Apreciação

1 — Depois de recepcionado o projecto, poderá a entidade gestora solicitar, por uma única vez e através da Câmara Municipal, a apresentação de outros elementos que considere indispensáveis à apreciação do pedido.

2 — As declarações de responsabilidade dos autores do projecto das redes prediais constituem garantia do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 25.º

Alterações ao projecto

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância da entidade gestora.

2 — As pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações são dispensadas do sancionamento prévio pela entidade gestora.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues, após conclusão das obras, as respectivas telas finais.

Artigo 26.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou superficiário a execução de obras do sistema predial de acordo com os projectos aprovados;

2 — Durante a execução de obras existirá um técnico responsável pela sua direcção técnica em conformidade com o previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação ao qual compete fazer cumprir os projectos aprovados, bem como promover as reuniões com os autores daqueles para os esclarecimentos e dúvidas tidos por necessários, tendo em vista a correcta execução técnica dos trabalhos.

Artigo 27.º

Câmaras retentoras

É obrigatória a instalação de câmaras retentoras nas canalizações que transportem efluentes com elevado teor de gorduras, hidrocarbonetos ou materiais sólidos sedimentáveis.

Artigo 28.º

Sistemas de águas residuais domésticos onde não exista drenagem pública

1 — Enquanto não houver regulamentação específica, a realização de sistemas autónomos de tratamento e desembaraçamento deve obedecer à experiência adquirida na sua aplicação ou à garantia de qualidade da solução a adoptar.

2 — Quando o sistema de tratamento autónomo preconizado for constituído por fossa séptica bi ou tricompartimentada, de acordo com o disposto nas normas dimanadas da Direcção-Geral de Saúde, a sua construção deverá observar as seguintes regras:

a) O dimensionamento das fossas e respectivos órgãos complementares será feita em relação ao mínimo de indivíduos que compõem os agregados familiares do edifício e deverão obedecer ao definido pelas normas da Direcção-Geral de Saúde;

b) As fossas sépticas serão dimensionadas segundo a utilização, compartimentação e área, tendo em atenção os seguintes valores de equivalente de pessoas:

b.1) Comércio, escritórios e serviços:

Até 30 m² de área bruta — 10 pessoas;

De 31 m² a 100m² de área bruta — 15 pessoas;

De 101 m² a 200 m² de área bruta — 25 pessoas;

Mais de 200 m² de área bruta — 20 pessoas por cada 100 m² ou fracção.

b.2) Habitação por cada assoalhada habitável — duas pessoas (considera-se assoalhada habitável a sala ou o quarto e o dimensionamento mínimo será de seis pessoas por fogo);

b.3) Indústria, hotelaria e similares — de acordo com o justificado na memória descritiva do projecto de especialidade.

3 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fosse séptica, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, deverá ser precedida dos estudos de verificação da permeabilidade do terreno e da sua capacidade de infiltração, de forma a projectar a solução adequada.

4 — No caso do terreno não possuir capacidade de infiltração, poderá o técnico autor do projecto apresentar a solução de projecto

relativo à execução de uma fossa séptica de grande capacidade de retenção, desde que o proprietário assuma a responsabilidade de proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado para locais a indicar pelo entidade gestora.

5 — Para o efeito do disposto no número anterior, deverá ser junto ao projecto uma declaração do proprietário na qual assumo o compromisso de proceder ao vazamento e transporte dos efluentes tratados para o local que será determinado pela entidade gestora.

6 — As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídos em local distante, no mínimo a 15 e a 30 m, respectivamente, de qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento.

7 — As distâncias referidas no ponto anterior são meramente indicativas, pelo que, mesmo a serem cumpridas, não são garantia de salubridade dos sistemas, devendo os técnicos autores dos projectos das redes prediais avaliar outros factores, tais como, declives e litologias dos terrenos.

8 — Os sistemas autónomos de tratamento e desembaraçamento constituem parte integrante das redes prediais de água residuais.

Artigo 29.º

Novas redes públicas — Adaptação das redes prediais

1 — Nos prédios já existentes à data da construção das redes públicas, poderá a entidade gestora consentir no aproveitamento total ou parcial das instalações prediais dos mesmos se, após vistoria, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — Caso as instalações prediais não estejam em condições de aprovação pela entidade gestora, deverão os proprietários ou usufrutuários fazer as devidas reparações, sem as quais não lhes será permitida a ligação às redes públicas.

3 — No caso de existência de rede pública de drenagem de águas residuais em construção, deverá sempre ser prevista em projecto e execução de ramal de ligação que garanta a posterior o desvio e escoamento final dos efluentes para a rede pública.

4 — Nos locais servidos por rede de drenagem de águas residuais comunitárias e ETAR, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas sépticas, são obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias a contar da ligação à rede pública, depois de esvaziados e desinfectados.

Artigo 30.º

Incompatibilidade com outros sistemas

A rede de distribuição interior de um prédio, utilizando água potável da rede de distribuição, deve ser completamente independente de qualquer sistema particular, com origem em poços, minas e outros.

Artigo 31.º

Instalação de sistemas prediais

1 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensiva a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos.

Artigo 32.º

Obrigatoriedade de verificação e ensaio dos sistemas prediais

1 — Nas situações a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados, ensaiados e desinfectados, de acordo com o preconizado nos títulos III e V do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

2 — A verificação de ensaios e desinfecção referidos no número anterior serão assegurados mediante a apresentação de uma declaração do técnico responsável pela direcção técnica de obra.

3 — A obrigatoriedade referida nos n.ºs 1 e 2 não é extensiva aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos.

Artigo 33.º

Responsabilidade pela conservação e reparação dos sistemas prediais

1 — Compete ao proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a conservação, reparação e renovação dos sistemas prediais.

2 — As obrigações previstas no número anterior considerar-se-ão transferidas para os utilizadores quando estes as assumam ou a tal sejam compelidos por decisão judicial.

3 — Para efeitos do n.º 1, a responsabilidade pela conservação e reparação dos sistemas prediais, no abastecimento de água considera-se até ao nicho do contador no limite da propriedade ou, no caso deste não existir até à válvula de interrupção de abastecimento ao prédio. Na drenagem de águas residuais considera-se até à caixa interceptora incluindo esta.

Artigo 34.º

Inspecção extraordinário dos sistemas prediais

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção dos serviços competentes do município sempre que haja suspeitas de contaminação ou poluição.

2 — No respectivo auto de vistoria deve ser comunicado ao responsável ou responsáveis as irregularidades, fixando-se no mesmo o prazo para a sua eliminação.

3 — Em caso de incumprimento do prazo estabelecido no número anterior os serviços adoptarão as providências necessárias para eliminar aquelas irregularidades o que pode determinar a interrupção do fornecimento de água, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 35.º

Responsabilidades por danos nos sistemas prediais

1 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior, ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, rádio, aviso postal ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO IV

Abastecimento de água

Artigo 36.º

Âmbito de fornecimento

1 — A entidade gestora fornecerá na área do concelho de Ponte da Barca, água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalação com finalidade de rega fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e serviços prioritários.

Artigo 37.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e as redes de drenagem de águas residuais.

2 — Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público de drenagem que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

3 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade impedindo a sua contaminação quer por contacto, quer por aspiração da água residual em caso de depressão.

4 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água de abastecimento.

Artigo 38.º

Utilização de água não potável

1 — Só é admitida a utilização de água não potável em sistemas prediais para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respectivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados através de indicação que refira tratar-se de água imprópria para consumo.

Artigo 39.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser completamente independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços, minas ou furos privados.

Artigo 40.º

Reservatórios prediais

1 — A construção de reservatórios prediais destinados ao armazenamento de água para fins alimentares não é permitida excepto em casos especiais devidamente justificados, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão.

2 — Os casos especiais referidos no número anterior carecem de aprovação prévia da entidade gestora, devendo as situações já existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ser objecto de reapreciação.

3 — Os reservatórios referidos nos números anteriores serão sempre associados a sistema elevatório e sobressor, serão dimensionados para que se verifique uma renovação permanente da água, serão construídos em material adequado que salguarde a qualidade da água fornecida e localizar-se-ão no 1.º piso do edifício, em zona térmica e higienicamente protegida.

CAPÍTULO V

Águas residuais domésticas e pluviais

Artigo 41.º

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

1 — Nenhum sistema de drenagem predial poderá ser ligado ao sistema público de drenagem, sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, com o consequente alagamento das caves, não podendo ser imputados à entidade gestora quaisquer danos decorrentes do sistema de bombagem.

Artigo 42.º

Construções sobre colectores e outros órgãos do sistema

1 — É expressamente proibida a construção de quaisquer edificações sobre colectores e outros órgãos dos sistemas.

2 — Nos casos em que se torne imprescindível a construção de edifícios sobre colectores ou a passagem de colectores sobre edifícios, será previamente verificado, mediante inspecção feita pela entidade gestora, se tal é possível e quais as obras necessárias que permitam a construção sem afectar o normal funcionamento e manutenção dos sistemas.

Artigo 43.º

Sistema de água residuais doméstica onde não exista drenagem pública

1 — Nas zonas onde não existe rede de drenagem de águas residuais, a realização de sistemas autónomos de tratamento e desembarçamento deve obedecer às normas e disposições legais em vigor.

2 — A implantação dos órgãos complementares a jusante da fossa séptica, nomeadamente do poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

3 — Para evitar danos à saúde pública e a poluição do subsolo, no caso do terreno não possuir capacidade de infiltração deverá obrigatoriamente o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado para a ETAR que recebe efluente de fossas sépticas particulares ou outro local devidamente autorizado por entidade competente, devendo ter em atenção o seguinte:

a) A transporte de afluentes líquidos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame e observando os requisitos legais;

b) O produtor e detentor dos efluentes devem assegurar que cada transporte é acompanhado pelas competentes guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

4 — As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídas em local distante, no mínimo 30 metros de qualquer origem de água de abastecimento, nomeadamente nascente, poço, furo ou outra. Sendo esta distância meramente indicativa e não garantia de salubridade, os técnicos autores de projectos das redes prediais devem avaliar a distância necessária, função do declive e litologia dos terrenos assim como os perímetros de protecção das captações subterrâneas existentes.

5 — Os sistemas autónomos de tratamento e desembarçamento constituem parte integrante das redes prediais de águas residuais.

Artigo 44.º

Fossas sépticas

1 — Nos locais não servidos, actualmente, por redes públicas de drenagem de águas residuais ou cuja rede de drenagem não seja servida por ETAR, é obrigatória a construção de fossas sépticas para depuração das águas negras, a intercalar entre a rede predial de águas residuais domésticas e a rede pública de águas residuais.

2 — No interesse dos proprietários, na construção das fossas sépticas referidas no número anterior, deverá ser executada um *by-pass* à mesma a fim de, quando entrarem em funcionamento as estações de tratamento de águas residuais, facilitar a eliminação desse órgão e reduzir os custos da operação.

Artigo 45.º

Obrigatoriedade de inutilização de fossas, depósitos ou poços absorventes

1 — Logo que a ligação das águas residuais ao sistema municipal entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes destinados à recolha e infiltração de águas residuais serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas serem encaminhadas a locais autorizados para o efeito.

2 — É proibido construir quaisquer poços absorventes ou qualquer outro sistema de infiltração no solo, nas zonas servidas por sistema municipal de drenagem de águas residuais.

Artigo 46.º

Instalação de separadores de gorduras e de hidrocarbonetos

1 — É obrigatório a instalação de sistemas separadores de hidrocarbonetos em áreas de serviço, postos de abastecimento, parques de estacionamento, lavagens de automóveis, oficinas e outras unidades onde haja a presença de hidrocarbonetos em áreas a construir e ou remodelar.

2 — É obrigatório a instalação de sistemas separadores de gorduras em estabelecimentos de restauração e similares, cantinas, hospitais, centros comerciais, hotéis e outras unidades de confecção e ou indústrias de transformação alimentar, em instalações a construir e ou remodelar.

Artigo 47.º

Condicionamento à descarga de águas residuais

1 — Para a protecção da saúde do pessoal que opera e mantém os sistemas de drenagem de águas residuais a preservação dos colectores e a não afectação das condições hidráulicas de escoamento e de tratamento, nos colectores de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas residuais provenientes de fossas sépticas;
- c) Águas de circuitos de refrigeração;
- d) Águas do processo não poluídas geradas especificamente por actividades industriais;
- e) Quaisquer outras águas não poluídas;
- f) Águas residuais com temperaturas superiores a 30°C;
- g) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
- h) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem municipais;
- i) Lamas e resíduos sólidos;
- j) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas de drenagem municipais, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
- k) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos colectores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;
- l) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal, animal e mineral;
- m) Quaisquer outras substâncias não necessariamente contidas na precedente listagem.

2 — Das descargas referidas no número anterior, as que terão lugar nos colectores municipais de águas residuais pluviais são:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas geradas especificamente por actividades industriais;
- d) Quaisquer outras águas não poluídas.

Artigo 48.º

Águas residuais pluviais

1 — Em todas as edificações será assegurado o rápido e completo escoamento das águas residuais pluviais caídas em qualquer local de edificação.

2 — Os tubos de queda das águas residuais pluviais serão independentes dos tubos de queda destinados à drenagem de águas residuais domésticas, com separação dos sistemas a montante da câmara do ramal de ligação.

3 — O desembarçamento de águas residuais pluviais deverá ter em consideração os factores locais, nomeadamente, a existência ou não de colector público de águas pluviais ou de valeta, a existência ou não de linhas de águas receptoras de efluente, a capacidade de infiltração no sol ou outros.

Artigo 49.º

Ligação das águas residuais pluviais das edificações existentes ao colector público

1 — É proibido o escoamento das águas residuais pluviais para a via pública quando no local exista colector público para aquelas águas.

2 — A rede predial de águas residuais pluviais deverá ser instalada de modo a conduzir aquelas águas ao colectador público, evitando o derrame para a via pública, a partir da cobertura, das canalizações ou dos pavimentos impermeabilizados.

CAPÍTULO VI

Águas residuais industriais

Artigo 50.º

Definições

1 — São águas residuais industriais, as águas com origem no processo de fábrica e ou actividades com ele relacionados, geradas durante o período de laboração de unidade industrial.

2 — Poderão ainda ser consideradas como águas residuais industriais, as provenientes de explorações agrícolas, piscícolas, pecuárias ou outras, que pelas suas características assim justifiquem.

Artigo 51.º

Condicionantes

1 — Para além do que já estiver imposto neste regulamento e na legislação específica, as águas residuais admitidas no sistema dedrenagem deverão satisfazer as condições impostas no anexo, nomeadamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

2 — A entidade gestora poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis (CBO5 e CQo) e sólidos suspensos (SST) emitir, a título provisório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, no caso da capacidade de tratamento o permitir e o interesse de todos os utentes industriais e não industriais o justifique.

3 — Para proceder à ligação ao sistema público de drenagem, os utilizadores industriais serão obrigados a construir uma caixa de visita para efeitos de recolha de amostras, em acções de fiscalização.

4 — No caso de o utente industrial possuir uma estação de tratamento ou de pré-tratamento, antes da descarga das águas residuais industriais no sistema de drenagem, deverá existir também uma caixa de recolha de amostras imediatamente a jusante da unidade de tratamento.

Artigo 52.º

Requerimento de ligação ao sistema e respectiva autorização

1 — Os utilizadores do sistema deverão requerer à entidade gestora a respectiva autorização de descarga na rede de colectores, conforme modelo apresentado no anexo III do presente Regulamento.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de um estudo de caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes, baseando-se em medições de caudais e análises representativas das descargas, incluindo as suas variações pontuais.

3 — A entidade gestora deverá ser informada, antecipadamente, das datas de realização das campanhas de medição de caudais e de caracterização de águas residuais, para efeitos de fiscalização, reservando-se o direito de mandar analisar os duplicados das amostras recolhidas em laboratórios da sua escolha, a expensas do requerente.

4 — Se o requerimento apresentado for omissivo quanto as informações que dele devem constar será considerado como inexistente para efeito de contagem de prazos e da aplicação de sanções. A entidade gestora informará desse facto o requerente, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua recepção, indicando quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados.

5 — O deferimento do pedido de ligação à rede, será condicionado ao cumprimento do estabelecido no presente regulamento e à capacidade do sistema, sendo enviada ao requerente a respectiva autorização, conforme modelo próprio constante do anexo III.

6 — Qualquer alteração dos termos constantes da referida autorização, quer na sequência de um novo pedido de licenciamento nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março quer provocada por medidas internas adoptadas pelo utilizador, será sujeita a apresentação de novo requerimento.

7 — Tratando-se de novas unidades industriais, a caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes será baseada no projecto licenciado.

Artigo 53.º

Pré-tratamento

1 — As águas residuais, cujas características não estejam de acordo com os parâmetros constantes no anexo III e Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, deverão ser submetidas a um pré-tratamento adequado.

2 — É da inteira responsabilidade de cada utilizador do sistema a execução dos projectos e obras relativos às instalações de pré-tratamento, que se considerem necessárias, de forma a cumprir as condições de ligação ao sistema municipal, estabelecido neste Regulamento.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, a entidade gestora não tomará parte em nenhum processo de apreciação, nem projectos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se exclusivamente a controlar os resultados obtidos.

Artigo 54.º

Caudais

1 — As descargas, cujos caudais de ponta não sejam compatíveis com a capacidade de transporte disponível nos colectores, ou cujas flutuações diárias ou sazonais sejam susceptíveis de perturbar o funcionamento da ETAR, deverão ser submetidas a regularização ou homogeneização, mediante a aprovação da entidade gestora.

2 — Nos casos em que a água consumida não seja exclusivamente proveniente da rede pública, é obrigatória a sua quantificação através da instalação de contadores ou, em alternativa, pela medição e registo da água residual descarregada no sistema.

Artigo 55.º

Autocontrolo

1 — Cada unidade industrial é responsável pela prova de cumprimento da autorização concedida, através de um processo de autocontrolo, de frequência e sobre os parâmetros constantes da respectiva autorização, em conformidade com os métodos de colheita, amostragem, medição de caudais e de análise previstos.

2 — As análises de autocontrolo deverão ser realizadas por entidades credenciadas, e a sua frequência deverá ser no mínimo semestral.

3 — A medição de caudais, a colheita de amostras e os métodos de determinação analítica, são os estipulados no artigo 57.º deste Regulamento. Estes procedimentos terão que ser, obrigatoriamente, efectuados em dias e horas representativos da actividade de cada unidade industrial.

4 — As unidades industriais deverão enviar à entidade gestora, num prazo de 15 dias a partir da data de conhecimento dos resultados das análises, o relatório do processo de autocontrolo, indicando o local, data e hora em que tiveram lugar, os resultados obtidos e a identificação dos responsáveis.

5 — Trimestralmente cada utente industrial fará um ponto da situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á entidade gestora.

Artigo 56.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento será efectuada pela entidade gestora, ou outra por ela mandatada, e será exercida a partir do momento em que é requerida a ligação ao sistema.

2 — A entidade gestora ou a sua mandatada, poderá em qualquer altura efectuar as acções de fiscalização que entender necessárias, sendo todos os utilizadores do sistema obrigados a permitir a entrada na sua propriedade, a qualquer hora e sem necessidade de pré-aviso.

3 — Da acção de fiscalização resultará a elaboração de um relatório onde constarão os seguintes elementos:

- Data, hora e local da inspecção;
- Identificação do agente encarregado da inspecção;
- Identificação do utilizador do sistema e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à inspecção por parte do utilizador;
- Operações e controlos realizados;
- Colheitas e medições realizadas;
- Análises efectuadas ou a efectuar;
- Outros factos que se considere oportuno exarar.

4 — De cada colheita a entidade gestora fará três conjuntos de amostras:

- a) Um destina-se à entidade gestora para a realização de análises;
- b) Outro será entregue ao utilizador do sistema que, se assim o desejar, poderá igualmente proceder à realização de análises;
- c) O terceiro, lacrado na presença de representante do utilizador do sistema, será devidamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quando aos parâmetros constantes no número seguinte.

5 — No caso do terceiro conjunto de amostras, e para os parâmetros em que a análise tenha que ser efectuada após a recolha, as mesmas serão analisadas conjuntamente, por um laboratório escolhido pelo estabelecimento industrial após o acordo da entidade gestora.

Artigo 57.º

Métodos de colheita e de análise

1 — A colheita de amostras para autocontrolo e fiscalização será feita de modo a obterem-se amostras representativas de, pelo menos, um dia de laboração.

2 — Os métodos analíticos a utilizar quer para o processo de autocontrolo, quer nas acções de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Caducidade de autorizações de ligação às redes de colectores municipais

Na data de entrada em vigor do presente regulamento caducam automaticamente todas as autorizações de ligação às redes de colectores municipais.

Artigo 59.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir as condicionantes consideradas nos artigos anteriores.

2 — Sempre que se verifiquem descargas acidentais, os utilizadores deverão informar de imediato a entidade gestora, a fim de possibilitar a adopção das medidas necessárias à minimização do risco.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnização nos termos da lei.

Artigo 60.º

Período de transição

1 — Na sequência do disposto no artigo 52.º, os estabelecimentos industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, descarreguem as suas águas residuais nas redes de colectores municipais, têm um prazo de seis meses, contados daquela data, para apresentarem à entidade gestora o respectivo pedido de ligação.

2 — Os utilizadores industriais ligados à rede pública de colectores, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação, disporão de um prazo adicional até seis meses, contados do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais com as exigências do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Aparelhos de medição, leituras, interrupção do serviço e cauções

Artigo 61.º

Tipo de aparelho de medição

1 — Na distribuição de água, os aparelhos de medição a utilizar serão os contadores e os totalizadores.

2 — Na recolha de águas residuais industriais, os aparelhos de medição são as medidas de caudal, sendo a qualidade do afluente lançado

na rede medida através de aparelhos medidores de poluição, incluindo os necessários para recolha de amostras.

Artigo 62.º

Fornecimento e instalação

1 — Os contadores serão fornecidos, instalados e selados exclusivamente pela entidade gestora, a qual fica com a responsabilidade da manutenção.

2 — Os medidores de caudal de águas residuais, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pela entidade gestora, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais.

3 — O tipo, calibre e classe metrológica dos contadores a instalar, será fixado pela entidade gestora, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

4 — A entidade gestora poderá não estabelecer o fornecimento da água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do utente interessado.

Artigo 63.º

Controlo metrológico

Os aparelhos de medição a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas e ou comunitárias aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 64.º

Localização dos aparelhos de medição

1 — Os aparelhos de medição serão instalados em locais definidos pela entidade gestora acessíveis a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — Os contadores serão instalados obrigatoriamente um por fogo ou fracção, podendo ser colocados isoladamente, ou em conjunto, constituindo neste último caso, uma bateria de contadores.

3 — Nos edifícios confinantes com a via públicos, os contadores devem localizar-se no seu exterior, na zona de entrada ou em zonas comuns, conforme se trate de um ou vários consumidores, excepto nos casos devidamente justificados, tais como em edifícios localizados no centro histórico, edifícios classificados, entre outros.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;

b) No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

5 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possa fazer em boas condições. Deverão estar fechados com porta de chave universal.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior e, sempre que outras condições não devem ser estabelecidas, para contadores individuais adoptar-se-á o modelo de caixa aprovado pela entidade gestora.

7 — Os medidores de caudal de águas residuais, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, serão instalados em caixas apropriadas para o efeito, vedadas e com fácil acesso aos funcionários da entidade gestora, ficando os proprietários ou produtores de águas residuais responsáveis pela respectiva conservação.

Artigo 65.º

Deterioração dos aparelhos de medição

1 — Todo o aparelho de medição instalado fica sob a responsabilidade imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a entidade gestora logo que reconheça um mau funcionamento ou qualquer danificação do mesmo, nomeadamente os selos de garantia da entidade gestora.

2 — O consumidor responderá pelo desaparecimento dos aparelhos de medição, pela sua danificação e pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no seu eficaz funcionamento ou correcta marcação.

Artigo 66.º

Verificação dos aparelhos de medição

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas por legislação ou normas aplicáveis, tanto o consumidor como a entidade gestora têm direito de mandar verificar em entidade devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente quando julguem conveniente.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor e verificando-se o normal funcionamento do contador, ser-lhe-ão imputados os custos inerentes, conforme tarifa prevista no anexo II.

3 — A entidade gestora poderá mandar proceder à verificação dos aparelhos de medição à sua reparação ou substituição, ou ainda à colocação provisória de um outro, sempre que o ache conveniente sem qualquer encargo para o consumidor nos casos do n.º 1 do artigo 65.º, ou a expensas dos proprietários, nos casos referidos no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 67.º

Inspeção dos aparelhos de medição

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição aos funcionários da entidade gestora devidamente identificados, ou a outros a quem tenha sido atribuída essa tarefa desde que devidamente credenciados.

Artigo 68.º

Periodicidade de leituras

1 — As leituras dos contadores de água serão efectuadas periodicamente por funcionários da entidade gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo uma vez de dois em dois meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do acesso aos aparelhos de medição, o utilizador pode comunicar à entidade gestora o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma vez por ano o utilizador facilitar o acesso ao contador para leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com a reclamação da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — A reclamação do utilizador contra a leitura referida no número anterior não o exime da obrigação do pagamento do montante constante da factura.

6 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, sendo deduzido progressivamente nos meses posteriores.

Artigo 69.º

Avaliação de consumo

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura e a mesma não tenha sido fornecida nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

3 — Logo que se torne possível a efectivação da leitura do contador e daí resultem consumos inferiores aos avaliados e já processados

serão progressivamente deduzidas, nos meses posteriores, as diferenças verificadas até se atingir os consumos reais, ou refacturar o consumo dando origem ao reembolso da respectiva importância, em casos devidamente justificados.

Artigo 70.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrigirá as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 71.º

Interrupção ou restrição do fornecimento de água e recolha de águas residuais

1 — A entidade gestora poderá determinar a interrupção ou restrição do fornecimento de água e de recolha de águas residuais aos sistemas prediais nas seguintes situações:

- a) Quando o serviço público o exija, nomeadamente, quando ocorrer alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Quando haja avarias ou obras no sistema público de distribuição de água ou de drenagem de águas residuais, no respectivo sistema predial ou quando haja trabalhos de instalação, reparação ou substituição de ramais de ligação assim como casos de força maior;
- c) Na ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais, verificadas pela Autoridade de Saúde ou pela entidade gestora;
- d) Por falta de pagamento, na data do seu vencimento, das contas de consumo ou dívidas à entidade gestora, nos termos deste Regulamento;
- e) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue meio fraudulento para consumir a água;
- g) Quando os sistemas prediais de água e ou de águas residuais tiverem sido modificadas sem previa aprovação do seu traçado;
- h) Quando se verifique a utilização da água da rede para fins diferentes dos contratos;
- i) Quando o contrato de fornecimento não esteja em nome do utilizador efectivo;
- j) Quando seja facultada a outrem, indevidamente, a utilização de serviços de fornecimento objecto de contrato;
- k) Quando se detectar a existência de ligações de outros sistemas particulares ao público;
- l) Quando houver ocorrência de incêndios, inundações e outras situações de catástrofes;
- m) Quando não for facultado acesso ao contador, por período superior a um ano para proceder à sua leitura;
- n) Quando, após inspecção, tenham sido ordenadas obras de reparação dos sistemas prediais de águas ou de águas residuais e as mesmas não tenham sido realizadas no prazo estabelecido;
- o) Quando se verifique infracções ao presente regulamento.

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva a entidade gestora de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe garantirem o uso dos seus direitos ou para cobrança das importâncias devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos ou para aplicação de coimas a que cada caso confere.

3 — As interrupções do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, só pode ter lugar depois de decorridos oito dias sobre o prazo fixado para pagamento com juros de mora. Nos casos previstos nas alíneas do n.º 1, a suspensão poderá ser efectuada imediatamente.

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento, em causas imputáveis aos consumidores, não isentam do pagamento de todas as taxas e preços inseridas na factura.

5 — Depois da interrupção, o restabelecimento só se fará mediante a regularização da situação que deu origem à interrupção, bem como

dos preços de interrupção e restabelecimento da ligação prevista no anexo II do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Fugas ou perdas nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

2 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a ruptura não aparente nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovada pela entidade gestora, será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor em situação normal de consumo.

3 — Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar à entidade gestora o pagamento da totalidade da factura em prestações mensais, no máximo 12, acrescida de juros de mora.

Artigo 73.º

Dever de avisar a entidade gestora em caso de avaria nas redes interiores

Em caso de ruptura ou avaria na coluna montante da rede de distribuição interior de água de um prédio, destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio, ou a administração do condomínio, deverão avisar imediatamente a entidade gestora para que esta determine a interrupção do fornecimento, fechando a válvula de passagem do ramal de ligação, até que seja reparada a avaria.

Artigo 74.º

Deveres dos proprietários ou usufrutuários

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto à saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários não tenham cumprido o estabelecido no número anterior são solidariamente responsáveis perante a entidade gestora, pelos débitos respectivos.

CAPÍTULO VIII

Contratos

Artigo 75.º

Contratos de fornecimento e recolha

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a entidade gestora e os futuros utilizadores.

2 — O pedido de ligação, tendo em vista a celebração do contrato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração de conformidade nas situações a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento;

b) Cópia da licença/autorização de construção quando se tratar da celebração de contrato de ligação temporária para estaleiros e obras ou documento comprovativo da isenção da referida licença ou auto de consignação no caso de obras públicas;

3 — O contrato a que se refere a alínea b) do número anterior cessa no dia em que caducar a licença/autorização da construção e no termo do prazo da obra nos restantes casos.

Artigo 76.º

Forma de contrato

Os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da entidade gestora e só podem ser celebrados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios ou quem represente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.

Artigo 77.º

Vigência do contrato

Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data que seja instalado o contador e, para recolha de águas residuais, a partir da data em que entre em funcionamento o ramal de ligação, e durarão enquanto não forem denunciados ou resolvidos nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 78.º

Denúncia de contrato

Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem, por escrito, à entidade gestora.

Artigo 79.º

Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os contratos podem ser resolvidos por qualquer das partes:

a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando, pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistenciado vínculo contratual;

b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

2 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justifiquem, devendo indicar as razões em que se fundamentam.

3 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao utilizador, tem competência para declarar a resolução o presidente da Câmara.

Artigo 80.º

Cláusulas especiais

Constarão do contrato as cláusulas especiais a considerar em cada caso, quando aplicáveis.

Artigo 81.º

Levantamento de contadores

1 — Uma vez denunciados ou resolvidos os contratos, os utilizadores devem facultar o acesso ao levantamento dos contadores instalados, num prazo não superior a oito dias.

2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

CAPÍTULO IX

Facturação e pagamento de serviços

Artigo 82.º

Encargos de instalação e ligação

1 — As importâncias a pagar pelos interessados, à entidade gestora para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais e outros serviços são as correspondentes a:

a) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;

b) Preço de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;

c) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;

d) Preço de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de elevação, transporte e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de

cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam.

e) Comparticipação calculada nos termos do artigo 12.º quando se trate de prolongamento da rede;

f) Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pela entidade gestora, a pedido dos interessados, cobrados em função dos correspondentes custos.

3 — Os valores previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.

4 — Os preços de ligação referidos nas alíneas b) e d) do n.º 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.

5 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da execução dos ramais de ligação sempre que estes estejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executados pelo promotor do mesmo.

6 — Poderá a entidade gestora autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

7 — Os valores a que se referem o n.º 1 serão estabelecidos anualmente pela entidade gestora e constarão de documento que constituirá anexo do presente Regulamento.

Artigo 83.º

Facturação mensal

1 — A entidade gestora cobrará, a título de comparticipação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, os seguintes preços constantes no anexo II:

a) Preço de utilização de água — valor fixo a pagar mensalmente pelos utentes, sendo fixado em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente;

b) Preço de consumo de água — fixada por escalões, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida;

c) Preço de utilização de saneamento — composta por um valor fixo em função do tipo de utilizador acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;

3 — Par efeitos de apuramento do preço de utilização das redes de águas residuais, o cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito de forma seguinte:

a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;

b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:

b1) Consumidores domésticos: $V (m^3) = 6 \times Q$, sendo Q o número de quartos da habitação;

b2) Outros consumidores: $V (m^3) = 0,2 \times A$, sendo A a área bruta de construção em m^2 .

Artigo 84.º

Periodicidade da facturação, prazo, forma e local de pagamento

1 — A periodicidade de emissão de facturas será definida pela entidade gestora, nos termos de legislação em vigor enquanto não se justificar a fixação de outra periodicidade as facturas serão bimestrais.

2 — As facturas emitidas discriminarão os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e outros encargos quando aplicável.

3 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados pela forma, local e data, estabelecidos contratualmente e constante na factura/recibo.

4 — A partir da data fixada no número anterior, o pagamento só poderá ser efectuado na tesouraria da entidade gestora, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Caso não se verifique o pagamento nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a entidade gestora procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas execuções fiscais.

6 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a entidade gestora, sempre que julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.

CAPÍTULO X

Sanções e penalidades

Artigo 85.º

Infracções

1 — A instalação de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis, bem como o não cumprimento dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º pelos utentes dos sistemas públicos, constitui infracção punível com coimas, sendo-lhes aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

2 — Compete à Câmara Municipal a contra-ordenação social, bem como coimas, resultantes das infracções acordo com o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar constituem violação ao presente Regulamento a verificação das seguintes infracções punível com coima:

a) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º;

b) Ligação de ramais à rede geral sem o conhecimento prévio da entidade gestora;

c) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador a rede geral de distribuição, designadamente: ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado e ligação a montante do local de instalação do contador, no ramal de ligação;

d) Utilização indevida dos ramais de obra, após a retirada de contador;

e) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 14.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;

f) Utilização de marcos e bocas-de-incêndio sem consentimento da entidade gestora, ou fora das condições previstas no presente Regulamento, em inobservância do disposto no artigo 16.º;

g) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;

h) Danificação ou roturas das condutas ou colectores nas redes da entidade gestora;

i) A inexecução das obras a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º nos prazos fixados;

j) A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 37.º;

k) A falta de sinalização a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º;

l) A falta de autonomia entre sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 39.º;

m) Assentamento de qualquer tipo de instalação (tubagem, cabos, postes, etc.) ou construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 42.º;

n) A não utilização de fossas, depósitos ou poços absorventes nos termos definidos no artigo 45.º;

o) Aqueles que através de actos, omissões, ordens ou instruções vierem a provocar, mesmo por simples negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento de redes;

p) O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 47.º;

q) A não separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme e imposto no artigo 48.º;

r) As descargas de água residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no

artigo 51.º e a falta de apresentação de análises a que se refere o artigo 54.º;

s) Qualquer acção fraudulenta ou o consentimento que outrem o faça, sobre o aparelhos e medição, olhos de boi ou selos, designadamente: violação do olho-de-boi, violação dos selos, furto do contador, retirada temporária do contador ou mudança de local de instalação, danos provocados nos contadores, alteração do sentido de funcionamento ou alteração de mecanismo;

t) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização dos medidores de caudal a que se refere o n.º 7 do artigo 64.º;

u) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 65.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;

v) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa do acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo, a que se refere o artigo 67.º;

w) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a um ano, por razões imputáveis ao utilizador;

x) A falta de aviso a que se refere o artigo 73.º;

y) Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas.

Artigo 86.º

Montante das coimas

1 — As infracções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são puníveis com coima indicadas no anexo I.

2 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados em legislação em vigor.

3 — A negligência é punível.

Artigo 87.º

Produtos das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da entidade gestora na sua totalidade.

Artigo 88.º

Cancelamento das ligações

1 — Independentemente das coimas a aplicar e verificadas que sejam as infracções constantes do presente regulamento, as autorizações de ligação poderão ser canceladas, em todos os efeitos daí decorrentes, nomeadamente interrupção do fornecimento de água e o tamponamento da ligação às redes de colectores municipais.

2 — O cancelamento referido no número anterior deverá ser precedido de uma eventual advertência por escrito ao infractor, fixando-se o prazo para a sua correcção.

Artigo 89.º

Inspecção dos sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da entidade gestora sempre que haja reclamações dos utentes, perigo de contaminação ou poluição.

2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se prazo para a sua execução.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a entidade gestora adoptará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão de fornecimento de água.

Artigo 90.º

Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, a entidade gestora deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.

2 — As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízos do direito de reclamação.

Artigo 91.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções administrativas não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergente dos actos praticados.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 92.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste regulamento, serão por ele regidos todos os procedimentos relativos ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais, incluindo aqueles que se encontrem em curso.

Artigo 93.º

Remissão

1 — Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, 6 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

2 — Quando a legislação referida no presente regulamento for alterada, no todo ou em parte, considerar-se-ão aplicadas as novas disposições em vigor.

3 — Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas pela entidade gestora

Artigo 94.º

Fornecimento de exemplar do regulamento

Será fornecido um exemplar deste regulamento a todas as pessoas que tenham estabelecido ou venham a estabelecer contrato com o Município, quando o solicitem, mediante pagamento do preço correspondente.

Artigo 95.º

Revogação

1 — É revogado o Regulamento Geral da Distribuição de Água de Ponte da Barca, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 28 de Junho de 1997.

2 — São ainda revogadas todas as alterações e deliberações camarárias produzidas na vigência do Regulamento referido no número anterior, que se mostrem incompatíveis com a aplicação deste Regulamento.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 6104-AQ/2007

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Por deliberação da Assembleia Municipal de 8 de Janeiro de 2007 foi alterada, com efeitos aplicáveis aos alvarás emitidos a partir de 5 de Junho de 2006, a fórmula de cálculo da TMI (taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas) prevista no artigo 34.º da tabela de taxas e outras receitas municipais, publicada no aviso n.º 1412/2006 (2.ª série) — AP, do *Diário da República*,

2.ª série n.º 104, apêndice n.º 49, de 30 de Maio de 2006, que a seguir se publica para os devidos efeitos legais.

31 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Finanças e Património, *José Branco*.

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO II

Planeamento e gestão urbanística

SECÇÃO VI

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 34.º

1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

a) TMI — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

Zona A — Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e, nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.

Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.

Zona B — Restante área.

Tipologias de construção	Zona	K 1
Edifícios destinados a habitação unifamiliar:		
Até 200 m ²	A	1,875
	B	2,5
De 201 a 350 m ²	A	2,625
	B	3,5
Acima de 350 m ²	A	3,75
	B	5
Edifícios colectivos destinados a:		
Habitação	A	3,75
	B	5
Comércio, escritórios, armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções, ou quaisquer outras actividades	A	4,125
	B	5,5
Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos	A	2,625
	B	3,5

Tipologias de construção	Zona	K 1
Armazéns ou indústrias não localizados em edifícios com outras funções	A	7,5
	B	7,5

c) K2 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assumir o valor de 0,15, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais;

d) C — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;

e) S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;

f) PIP — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

g) Ω1 — área total do concelho (4020 hectares);

h) Ω2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares).

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 6104-AR/2007

Aviso de rectificação

Por se ter observado algumas incorrecções na transcrição do texto do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para os devidos efeitos, procede-se à rectificação do edital n.º 59-B/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de Janeiro, devendo os textos dos artigos 36.º, 37.º 40.º e 45.º e os Anexos I e II, ser lidos com a seguinte redacção:

Onde se lê:

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A Divisão de Apoio Social compreende as seguintes núcleos funcionais e serviços:

a) Educação e Apoio à Comissão de Menores e Jovens;

b) [...]

deve ler-se:

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A Divisão de Apoio Social compreende as seguintes núcleos funcionais e serviços:

a) Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;

b) [...]

Onde se lê:

Artigo 37.º

Educação e Apoio à Comissão de Menores e Jovens

1 — O núcleo funcional da Educação e Apoio à Comissão de Menores e Jovens tem por missão promover e operacionalizar medidas de

desenvolvimento educativo do concelho, especialmente no referente ao pré-escolar e ensino básico e assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão de Menores e Jovens.

2 — O núcleo funcional da Educação e Apoio à Comissão de Menores e Jovens em Risco ou Perigo, tem por principais atribuições:

[...]

deve ler-se:

Artigo 37.º

Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

1 — O núcleo funcional da Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens tem por missão promover e operacionalizar medidas de desenvolvimento educativo do concelho, especialmente no referente ao pré-escolar e ensino básico e assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

2 — O núcleo funcional da Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças, tem por principais atribuições:

[...]

Onde se lê:

Artigo 40.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- ...) [...]
- e) Posto de turismo
- ...) [...]

deve ler-se:

Artigo 40.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- ...) [...]
- e) Turismo
- ...) [...]

Onde se lê:

Artigo 45.º

Posto de turismo

1 — Compete ao núcleo funcional do posto de turismo assegurar a organização e funcionamento do posto do turismo.

2 — São competências do núcleo funcional do posto de turismo:

[...]

deve ler-se:

Artigo 45.º

Posto de turismo

1 — Compete ao núcleo funcional de turismo assegurar a organização e funcionamento de turismo.

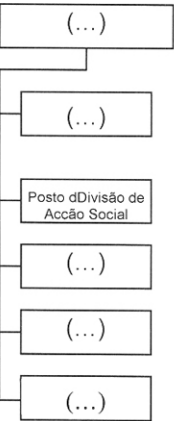
2 — São competências do núcleo funcional de turismo:

[...]

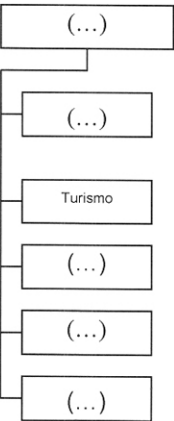
ANEXO I

Organograma

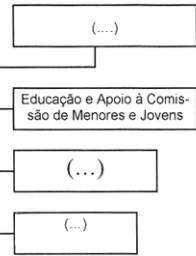
Onde se lê:



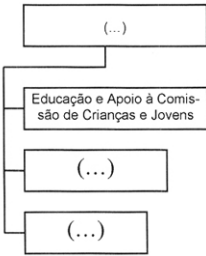
deve ler-se:



Onde se lê:



deve ler-se:



ANEXO II

Quadro de pessoal

Onde se lê:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Ocupados	Vagos
Auxiliar	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	3	0	3

deve ler-se:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Ocupados	Vagos
Operário altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Operário principal	3	0	3
		Operário			

Onde se lê:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Ocupados	Vagos
Operário qualificado	Mecânico de contadores	Operário principal	1	1	0
		Operário			

deve ler-se:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Ocupados	Vagos
Operário altamente qualificado.	Mecânico de instrumentos de precisão.	Operário principal	1	1	0
		Operário			

O Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Ribeira Grande, é a seguir republicado na íntegra em anexo, com as necessárias correcções materiais, o qual entrará em vigor a partir do próximo dia 28 de Março de 2006, caso não se venha a verificar nenhuma alteração ou sugestão no período da discussão pública que se encontra a decorrer até ao próximo dia 6 de Março.

9 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande

Preâmbulo

A actual estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande data do ano de 1993. Decorrido este tempo, e depois de se proceder a uma análise do funcionamento dos serviços, considera-se necessário proceder a algumas alterações e ajustamentos tendo em vista a introdução de mecanismos de desburocratização e de aproximação às crescentes solicitações das populações, propiciando respostas com a máxima celeridade e eficiência.

Com efeito, o desenvolvimento verificado, associado a um acréscimo de competências progressivamente delegadas para as autarquias locais, com particular incidência nos municípios, sem esquecer a constante mutação das disposições legais aplicáveis à normal actividade executiva, regulamentar e administrativa dos municípios, tornaram aquele documento um pouco desadequado às exigências e realidade com que hoje nos confrontamos e à prossecução do interesse público.

Deste modo, e na prática, o actual objectivo é tornar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal globalmente equilibrados e providos dos instrumentos e mecanismos de coordenação e articulação e de eficaz produtividade, bem como um instrumento fundamental de gestão dinâmica dos recursos humanos, com vista a uma maior eficiência junto dos municípios.

Neste prisma, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 64.º, n.º 7, alínea a), do da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se o citado regulamento que substitui o anteriormente aprovado e respectivas alterações, encontrando-se este em fase de apreciação pública e recolha de sugestões.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Da superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão os poderes que lhe forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Dos objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições, todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e das formas previstas na lei, com os seguintes objectivos:

- Realização plena e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes dos planos e programas de actividades e na prossecução do desenvolvimento socioeconómico do concelho;
- Obtenção de índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações e adequação desses serviços às novas necessidades geradas pelo desenvolvimento económico e social;
- Prosssecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se o princípio da eficiência, desburocratização e da administração aberta;
- Aproveitamento racional e eficaz dos recursos disponíveis;
- Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Dos princípios de gestão dos serviços

1 — A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico-legal aplicável à administração local.

2 — A gestão dos serviços municipais deve respeitar:

- Os princípios da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e da melhor gestão de tesouraria;
- O princípio da prioridade das actividades operativas sobre as actividades instrumentais, devendo estas orientarem-se essencialmente para o apoio administrativo daquelas;
- O princípio da utilização da gestão por projectos, quando a realização de missões com finalidade económico-social e de carácter interdisciplinar não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes.

Artigo 4.º

Dos princípios técnicos e administrativos

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais deverão actuar subordinados aos princípios técnicos e administrativos de planeamento, coordenação e delegação.

Artigo 5.º

Do planeamento

1 — A actividade dos serviços municipais está vinculada ao cumprimento dos planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

- a) Grandes opções do plano e orçamento;
- b) Plano Director Municipal e planos urbanísticos de diferentes âmbitos;
- c) Outros planos estratégicos.

4 — Nas grandes opções do plano são definidas as linhas do desenvolvimento estratégico da autarquia incluindo, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

5 — Na execução dos documentos previsionais os serviços municipais deverão ter em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria, tendo presente que a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.

6 — Os serviços municipais implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre níveis de execução física e financeira, com o objectivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

7 — A gestão financeira municipal será centralizada e subordinada à necessidade de realização das actividades planeadas.

8 — O Plano Director Municipal define o quadro global de ordenamento do território e salvaguarda e valorização do património cultural e será objecto de acompanhamento permanente, sendo implementados os mecanismos técnicos e administrativos que os órgãos municipais considerem necessários para proceder ao controlo da sua execução, actualização e avaliação de resultados.

Artigo 6.º

Da coordenação

1 — A actividade dos serviços municipais, no referente a execução de planos, programas e orçamento, será objecto de permanente controlo pelos respectivos dirigentes e pelos órgãos municipais, com vista a detectar e corrigir anomalias ou desvios relativamente aos planos em vigor.

2 — Para efeitos de coordenação, cabe aos diferentes responsáveis pelos serviços municipais promover a realização de reuniões de trabalho, de carácter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e actuação concertada, devendo dar conhecimento aos órgãos autárquicos das consultas e entendimentos que considerem necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objectivos de carácter global ou sectorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.

3 — Os dirigentes e ou responsáveis pelos serviços municipais elaborarão e apresentarão à Câmara Municipal, anualmente, um relatório final de execução relativo ao ano anterior.

4 — Os assuntos a serem submetidos à deliberação de Câmara, deverão, sempre que se justifique, ser previamente apreciados por todos os serviços neles interessados.

Artigo 7.º

Da delegação

A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativas, no sentido de criar uma maior eficiência e celeridade nas decisões.

A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 8.º

Mútua colaboração entre os serviços

No exercício das suas competências, os serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande deverão assegurar mutuamente a colaboração que em cada caso se mostre conveniente ou lhes seja superiormente determinada.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços da Câmara Municipal

Artigo 9.º

Da estrutura dos serviços e da sua hierarquia

1 — Para prossecução das competências a que se refere a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o município dispõe da seguinte estrutura de serviços:

a) Gabinetes de apoio directo ao Presidente da Câmara:

- i) Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo;
- ii) Serviço Municipal de Protecção Civil;
- iii) Gabinete de Sistemas de Informação;
- iv) Gabinete de Saúde Pública;
- v) Gabinete Jurídico.

b) Divisões de apoio técnico ao presidente da Câmara:

- i) Divisão Administrativa e Financeira;
- ii) Divisão de Obras Urbanismo;
- iii) Divisão de Ambiente, Águas, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais;
- iv) Divisão de Acção Social;
- v) Divisão de Promoção Cultural.

2 — Os Gabinete e Serviços descritos na alínea a) do número anterior funcionam na directa dependência do presidente da Câmara, ou do vereador em que for delegada essa competência.

3 — As Divisões descritas na alínea b) do n.º 1 são dirigidas por um chefe de divisão, directamente dependente do presidente da Câmara, ou do vereador em que for delegada essa competência.

Artigo 10.º

Direcção e chefia

1 — Os chefes de divisão e os chefes de secção serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo funcionário mais qualificado existente na respectiva divisão.

2 — No caso de funcionários com igual categoria, o substituto da chefia será designado pelo presidente da Câmara, sob proposta do chefe de divisão.

3 — Constituem atribuições comuns aos chefes das diversas divisões e responsáveis de gabinetes:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da divisão ou do gabinete em conformidade com as deliberações, despachos e orientações dos órgãos camarários;
- b) Coordenar e assegurar a interligação das actividades dos núcleos funcionais, serviços e divisões;
- c) Monitorizar a *performance* dos serviços prestados aos munícipes por cada área funcional da autarquia;
- d) Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais e que digam directamente respeito à divisão ou ao gabinete;
- e) Submeter a despacho do presidente da Câmara ou dos membros do executivo os assuntos da sua competência e, no âmbito das atribuições da divisão, levar à sua assinatura os documentos que dela careçam;
- f) Assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- g) Colaborar na área do planeamento, nomeadamente no acompanhamento dos planos operacionais e outras acções estratégicas do desenvolvimento do município;
- h) Desenvolver estudos no sentido de se obter a maior rentabilidade e eficácia, tendo como objectivo uma crescente desburocratização dos serviços;
- i) Orientar e verificar a execução das deliberações e dos despachos dos órgãos municipais, no que respeita à divisão ou ao gabinete;
- j) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas no âmbito de cada serviço;

k) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatório de actividades e contas, de acordo com as orientações recebidas;

l) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;

m) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;

n) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências dos funcionários adstritos à divisão ou ao gabinete;

o) Elaborar e propor o plano anual de actividades da divisão ou gabinete e assegurar o seu cumprimento;

p) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;

q) Assegurar e prestar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO III

Dos gabinetes de apoio directo

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo

1 — Ao Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo compete assessorar do ponto de vista técnico e administrativo o presidente da Câmara, planear e acompanhar as actividades de comunicação promovidas no Município e assegurar a sua coordenação e articulação com as linhas de orientação estratégica do município;

2 — São atribuições do Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo:

a) Organizar a agenda de actividades do presidente e vereadores;

b) Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo do gabinete;

c) Receber os pedidos de audiência e proceder à sua marcação;

d) Preparar e assessorar na realização de entrevistas, reuniões, conferências e outros acontecimentos em que o presidente da Câmara e vereadores deva participar;

e) Secretariar o presidente da Câmara e os vereadores, nomeadamente no que se refere a audiências com os munícipes e marcação de contactos com entidades externas;

f) Planear, apoiar na preparação e acompanhar as reuniões e visitas protocolares;

g) Assegurar a participação e a representação do município em feiras, congressos e outros eventos de interesse;

h) Fomentar, em articulação com o Gabinete de Atendimento ao Muniçipe, a criação e utilização de novos canais de relacionamento entre os órgãos da Câmara e o município;

i) Elaborar, coordenar e executar as acções necessárias às relações públicas, informação e publicidade do município, colaborando com os diferentes órgãos de comunicação social no sentido da divulgação da actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e da projecção da imagem do município.

3 — As competências do Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo podem ser atribuídas a funcionários adstritos a outros gabinetes ou divisões, quando as exigências e a realidade concreta sejam justificadas em termos de prossecução do interesse público.

Artigo 12.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil visa coordenar as operações relativas à prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidades públicas.

2 — Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil:

a) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;

b) Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades do concelho, perante situações de risco;

c) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis a nível local;

d) Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;

e) Criar condições para a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal necessário e dos meios disponíveis inscrevendo nos seus orçamentos as verbas necessárias para o efeito;

f) Promover acções de informação e de formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoprotecção e de colaboração com as autoridades bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;

g) Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência (PME);

h) Proceder a elaboração de planos sectoriais de emergência para fazer face aos riscos inventariados;

i) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Protecção Civil;

j) Promover a realização de exercícios e treinos para aperfeiçoamento dos planos e rotina de procedimentos;

k) Coordenar as acções de socorro em estreita colaboração com os outros escalões da estrutura da Protecção Civil, nomeadamente o Serviço Regional de Protecção Civil (SRPC);

l) Promover, junto de várias entidades, a disponibilização dos meios para a satisfação das necessidades básicas das populações atingidas;

m) Colaborar e intervir, no caso de catástrofe, no restabelecimento das condições socio-económicas e ambientais da vida das comunidades afectadas;

n) Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

o) Manter o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores (SRPCA) a par da evolução da situação logo que seja previsível o esgotamento dos meios do município e solicitar-lhe os meios suplementares quando necessário, bem como enviar-lhe, logo que concluídos, duplicados dos planos de actuação e trabalhos de natureza técnica;

p) Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;

q) Propor e colaborar com outros serviços ou entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações;

r) Propor e promover a execução de medidas de prevenção, designadamente fiscalização de construções clandestinas, ou de condições propiciadoras de incêndios, explosivos ou outras catástrofes.

3 — O serviço será dotado de um regulamento de funcionamento.

Artigo 13.º

Gabinete de Sistemas de Informação

1 — O Gabinete de Sistemas de Informação visa promover o tratamento automático da informação e a introdução de novos métodos de gestão correspondentes às atribuições dos diversos serviços e prestar-lhes o apoio técnico necessário ao fomento da utilização da informática.

2 — Compete ao Gabinete de Sistemas de Informação:

a) Propor e gerir um plano de desenvolvimento dos sistemas de informação internos da Câmara, tendo em vista a desburocratização e simplificação de procedimentos técnico-administrativos;

b) Gerir os sistemas e as aplicações informáticas que operacionalizam o sistema de informação da Câmara;

c) Garantir o controlo e manutenção das soluções de *hardware* e *software* em cada área funcional da Câmara;

d) Assegurar a interligação entre as aplicações informáticas instaladas e outros programas desenvolvidos por outras entidades;

e) Promover e organizar levantamentos periódicos de carências ao nível de *hardware* e *software*;

f) Garantir a segurança e fiabilidade da informação contida nos sistemas de informação;

g) Prestar o apoio técnico necessário aos demais serviços no sentido de assegurar a correcta utilização do sistema de informação da Câmara;

h) Promover a adequada formação dos funcionários do município;

i) Acompanhar o desenvolvimento da sociedade da informação, capitalizando para a Câmara as oportunidades decorrentes;

j) Fomentar o desenvolvimento de novos canais de interacção com o município;

k) Gerir o equipamento informático que a Câmara possui ou venha a possuir;

l) Acompanhar o desenvolvimento da CMRG e propor medidas que do ponto de vista tecnológico possibilitem potenciar esse desenvolvimento.

Artigo 14.º

Gabinete de Saúde Pública

1 — O Gabinete de Saúde Pública tem como missão assegurar as actividades de competência municipal no que respeita à saúde pública do concelho.

2 — Compete ao Serviço de Sanidade Pecuária:

- a) Inspeccionar e fiscalizar os aviários, matadouros e estábulos, veículos de transporte de produtos alimentares, bem como outros locais onde se abate, industrializa ou comercializa carne ou produtos derivados;
- b) Fomentar acções pedagógicas junto dos proprietários e trabalhadores de estabelecimentos onde se vendem ou manipulam produtos alimentares;
- c) Promover a realização de acções de desinfectação, desinfestação e outras, na área do concelho;
- d) Fiscalizar e controlar, em colaboração com outros serviços e com organismos oficiais com responsabilidade na matéria, a higiene dos estabelecimentos onde se comercializam ou armazenam produtos alimentares, incluindo os equipamentos, os armazéns, os anexos e as instalações sanitárias;
- e) Inventariar todos os estabelecimentos existentes na área do concelho, onde se preparam, manipulam ou vendem produtos alimentares;
- f) Cooperar no licenciamento de todos os estabelecimentos onde se comercializam e armazenam produtos alimentares;
- g) Assegurar o controlo da qualidade e das características organolépticas e higieno-sanitárias dos produtos alimentares e recolha de amostras para análise em laboratórios oficiais;
- h) Dinamizar junto dos agentes económicos do concelho a adopção de metodologias de controlo alimentar e fito-sanitário.
- i) Promover a execução de medidas de profilaxia animal;
- j) Colaborar com as entidades competentes para esse efeito, no diagnóstico da situação sanitária animal, bem como nas respectivas campanhas de vacinação e prevenção;
- k) Assegurar a inspecção sanitária sobre a qualidade e higiene dos produtos para consumo público;
- l) Promover as acções sanitárias previstas na lei, nomeadamente as consignadas no artigo 153.º do Código Administrativo;
- m) Promover a construção e administração do canil e gatil municipais.

Artigo 15.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao Gabinete Jurídico compete prestar assessoria jurídica aos órgãos do município e a todos os serviços da Câmara e coordenar os procedimentos relativos a processos de contencioso judicial.

2 — São atribuições do Gabinete Jurídico:

- a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia;
- b) Zelar pelo cumprimento dos procedimentos administrativos nos termos da legislação em vigor;
- c) Identificar e propor a simplificação de processos e procedimentos, bem como dos documentos e formulários de apoio;
- d) Registrar, instruir e acompanhar autos de transgressão, reclamações, impugnações e recursos e dar-lhes o respectivo seguimento;
- e) Registrar, instruir e acompanhar os processos de contra-ordenações perante participação ou denúncia de infracções contra regulamentos e posturas municipais, nos termos da lei;
- f) Instruir e acompanhar, do ponto de vista jurídico, os processos disciplinares, de contra-ordenação e de execução fiscal;
- g) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
- h) Coordenar a elaboração de propostas de normas, regulamentos e posturas municipais, assegurando a adequação e revisão das já existentes;
- i) Prestar apoio jurídico na elaboração de minutas de contratos e protocolos a celebrar pelo município com outras entidades;
- j) Analisar e providenciar a divulgação pelos serviços municipais da legislação publicada com interesse para a actividade da autarquia;
- k) Criar e manter uma base de dados de legislação devidamente actualizada;
- l) Apoiar as acções judiciais propostas pela Câmara ou contra ela;
- m) Apoiar a actuação do município em processos legislativos ou regulamentares, em que este seja chamado a intervir.

3 — O Gabinete Jurídico compreende um núcleo funcional de contencioso.

4 — Compete ao especificamente ao responsável pelo Gabinete Jurídico coordenar a actividade do núcleo funcional de Contencioso e assegurar a correcta execução das tarefas inerentes a este.

Artigo 16.º

Contencioso

1 — O núcleo funcional do contencioso tem por missão assegurar a cobrança dos valores em dívida ao município, sobre os quais haja poder da autarquia de administração tributária.

2 — São atribuições do núcleo funcional de contencioso:

- a) Promover a cobrança coerciva das dívidas ao município, proveniente de taxas, tarifas, licenças e outros rendimentos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Registrar, instruir e acompanhar os processos de contencioso fiscal;
- c) Elaborar as estatísticas necessárias sobre os processos de contencioso;
- d) Proceder ao registo dos consumidores executados, bem como elaborar e manter actualizado o ficheiro dos mesmos;
- e) Organizar e manter actualizados ficheiros e arquivos específicos do núcleo.

CAPÍTULO IV**Das divisões de apoio técnico****SECÇÃO I****Divisão Administrativa e Financeira**

Artigo 17.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira tem por atribuição dar apoio administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do município e coordenar toda a actividade financeira da autarquia.

2 — Compete especificamente ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- a) Assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Coordenar as actividades de apoio administrativo aos serviços da Câmara e órgãos municipais;
- c) Autenticar todos os documentos a actos oficiais;
- d) Assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir e assinar as respectivas actas, se deliberação do executivo não determinar de outra forma;
- e) Certificar a matéria das actas das reuniões da Câmara Municipal;
- f) Controlar a responsabilidade do tesoureiro;
- g) Manter o presidente da Câmara ao corrente dos serviços da tesouraria;
- h) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais e respectivas revisões e alterações bem como controlar a sua execução;
- i) Organizar os documentos de prestação de contas e elaborar o respectivo relatório de gestão;
- j) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
- k) Gerir o património municipal;
- l) Elaborar estudos e propor a aprovação de alterações de tabelas de taxas e outros rendimentos a cobrar pelo município;
- m) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto de instituições financeiras;
- n) Cooperar na elaboração de estudos de carácter económico e financeiro;
- o) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- p) Coordenar a recepção, expedição geral e arquivo da documentação da divisão e de outros serviços;
- q) Desenvolver e propor novos métodos de classificação e arquivo de documentos de forma a aumentar a operacionalidade do arquivo municipal;
- r) Acompanhar as operações de recrutamento, selecção e acolhimento dos colaboradores da autarquia;
- s) Conceber e propor mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos no âmbito dos serviços prestados pelo município;

t) Gerir o sistema de formação profissional com vista à preparação do pessoal em serviço para funções mais exigentes e de valorização profissional e individual dos trabalhadores;

u) Executar o serviço relacionado com o notariado privativo da Câmara Municipal;

v) Coordenar o funcionamento e a actividade do Gabinete de Atendimento ao Município;

w) Identificar e propor oportunidades de melhoria, ao nível do relacionamento com o município e em termos de funcionamento interno;

x) Coordenar o sector de fiscalização municipal e apoiar no relacionamento com os restantes serviços.

y) Verificar a exactidão de todas as operações e movimentos de tesouraria;

z) Visar, após conferência do respectivo cabimento, as aquisições de materiais ou serviços;

aa) Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;

bb) Organizar e manter actualizados os seguros que não estejam especificamente cometidos a outros serviços;

cc) Elaborar balanços mensais, anuais e outros que sejam determinados;

dd) Remeter ao Tribunal de Contas e aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;

3 — A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções e serviços:

a) Expediente Geral;

b) Gestão e Recursos Humanos;

c) Contabilidade e Aprovisionamento;

d) Tesouraria;

e) Gabinete de Atendimento ao Município;

f) Fiscalização Municipal;

g) Património.

Artigo 18.º

Expediente geral

1 — Compete ao Expediente Geral assegurar o expediente geral e o arquivo de toda a documentação referente aos serviços e órgãos da Câmara Municipal.

2 — São atribuições do Expediente Geral:

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;

b) Proceder à classificação e lançamento dos documentos;

c) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos municípios quando não existam unidades orgânicas com essa finalidade;

d) Recolher e coordenar os assuntos tratados nas reuniões de Câmara Municipal, elaborando as respectivas minutas e actas;

e) Dar apoio administrativo aos órgãos do município, quando não existam unidades orgânicas com essa finalidade;

f) Assegurar a publicação, afixação e a circulação de avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;

g) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;

h) Prestar a necessária colaboração na realização de censos e eleições;

i) Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção;

j) Passar atestados e certidões quando autorizados;

k) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;

l) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;

m) Conferir e assegurar um arquivo organizado e actualizado de toda a documentação inerente à secção;

n) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, processos e livros que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;

o) Manter o arquivo em boas condições de higiene e operacionalidade;

p) Facultar para consulta, mediante pedido dos serviços, os documentos arquivados;

q) Assegurar o tratamento de elementos bibliográficos e de informação técnica e científica, relativos a matérias de interesse;

r) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

s) Assegurar o serviço de reprografia;

t) Superintender e assegurar o serviço de telefones e limpeza das instalações.

Artigo 19.º

Património

1 — É da competência do Património assegurar o controlo e gestão do património móvel e imóvel do município.

2 — São atribuições do Património:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro de bens imóveis, de propriedade ou sob administração municipal;

b) Promover, em colaboração directa com o notário privativo, a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória do Registo Predial dos bens imobiliários do município;

c) Elaborar e manter actualizado o inventário físico de todos os bens móveis do município, existentes na posse do mesmo ou cedidos a outros organismos;

d) Organizar e manter actualizado cadastro de bens móveis, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;

e) Proceder a todas as acções de verificação pessoal e física dos bens do município, em ordem à sua boa preservação;

f) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

Artigo 20.º

Gabinete de Apoio ao Município

1 — O Gabinete de Apoio ao Município tem por missão assegurar o atendimento geral ao município e a emissão das licenças concedidas pelo município.

2 — São atribuições do Gabinete de Apoio ao Município:

a) Prestar informações aos municípios relativamente aos serviços da Câmara e encaminhá-los, quando necessário, para os serviços respectivos;

b) Receber e encaminhar as chamadas da Linha Verde de atendimento ao cidadão;

c) Promover a elaboração do recenseamento militar;

d) Promover o registo dos cidadãos da União Europeia, nos termos da legislação em vigor;

e) Disponibilizar formulários e requerimentos aos municípios, indicando todos os elementos adicionais necessários à formalização dos respectivos pedidos;

f) Assegurar a tramitação de todos os processos com necessidade de articulação com outras entidades ou serviços da Câmara;

g) Assegurar a tramitação dos processos de emissão de licenças de publicidade;

h) Liquidar taxas, tarifas, licenças e demais receitas a cobrar pelo município, bem como emitir as respectivas guias de receita;

i) Registar denúncias e autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respectivos;

j) Calcular o valor das rendas a aplicar aos agregados familiares e assegurar a sua facturação e cobrança;

k) Assegurar a recepção e o tratamento de processos de reclamações dos municípios;

l) Propor a cobrança coerciva das dívidas ao município, proveniente de taxas e outros rendimentos, de acordo com a legislação em vigor;

m) Avaliar a satisfação do município;

n) Organizar e manter actualizados ficheiros e arquivos específicos do Gabinete.

Artigo 21.º

Gestão de Recursos Humanos

1 — A Gestão de Recursos Humanos deve assegurar a execução de todas as actividades inerentes à gestão do pessoal ao serviço da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2 — São atribuições da Gestão de Recursos Humanos:

a) Executar os procedimentos administrativos referentes ao recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções do pessoal da autarquia;

b) Lavrar contratos de pessoal;

c) Assegurar o registo e controlo da assiduidade e o expediente relativo a faltas e licenças;

- d) Elaborar, nos prazos legais, o mapa de férias do pessoal de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
- e) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal;
- f) Assegurar o registo e controlo das acções de formação profissional e individual dos trabalhadores;
- g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais do pessoal, nomeadamente abonos de família, ADSE, CGA e Caixa de Previdência;
- h) Processar os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações do pessoal da autarquia e membros dos órgãos autárquicos;
- i) Organizar os processos administrativos de seguros de acidentes de trabalho;
- j) Promover e dar apoio administrativo à classificação de serviço dos funcionários;
- k) Executar as acções administrativas relativas aos processos disciplinares do pessoal;
- l) Organizar e manter actualizados os processos individuais e o cadastro do pessoal;
- m) Manter actualizado o quadro de pessoal;
- n) Elaborar, anualmente, o balanço social;
- o) Executar mapas, estatísticas e informações relativas ao pessoal, que se mostrem necessárias ou que sejam determinadas por lei ou ordem superior;
- p) Assegurar todos os restantes serviços e tarefas respeitantes à gestão do pessoal.

3 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 22.º

Contabilidade e Aprovisionamento

1 — À Contabilidade e Aprovisionamento compete assegurar a execução de tarefas de natureza contabilística.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
- b) Promover a classificação e lançamento dos documentos;
- c) Promover a cabimentação dos documentos de todas as despesas, incluindo as sujeitas a visto do Tribunal de Contas;
- d) Coordenar e controlar toda a actividade financeira, designadamente através do cabimento de despesas das contas correntes com terceiros e com as instituições de crédito;
- e) Controlar as dotações orçamentais;
- f) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, suas revisões e alterações;
- g) Fornecer os elementos estatísticos que forem solicitados pelo superior hierárquico ou órgão gestor;
- h) Verificar diariamente a exactidão de todas as operações e movimentos de tesouraria;
- i) Visar, após conferência do respectivo cabimento, as aquisições de materiais ou serviços;
- j) Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;
- k) Controlar a actualização dos seguros que não estejam especificamente cometidos a outros serviços;
- l) Fornecer os elementos necessários à elaboração do relatório de gestão;
- m) Organizar a conta de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do relatório de actividades;
- n) Elaborar balanços mensais, anuais e outros que sejam determinados;
- o) Remeter ao Tribunal de Contas e aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
- p) Promover a criação de uma base de dados de fornecedores qualificados a consultar ou convidar no âmbito de processos de concurso;
- q) Proceder ao controlo e gestão de *stocks*;
- r) Promover as aquisições necessárias, através de concursos, de acordo com a legislação em vigor;
- s) Conferir a documentação inerente à secção.

3 — Os serviços de Contabilidade e Aprovisionamento compreendem os seguintes núcleos funcionais:

- a) Contabilidade;
- b) Compras e Gestão de Stocks;
- c) Gestão de Armazém.

4 — Ao núcleo de contabilidade compete:

- a) Proceder à classificação e lançamento dos documentos;
- b) Proceder à cabimentação dos documentos de todas as despesas incluindo as sujeitas a visto do Tribunal de Contas;
- c) Manter mapas da actualização de empréstimos;
- d) Confirmar a exactidão das operações e movimentos de tesouraria;
- e) Sujeitar a visto as aquisições de materiais ou serviços;
- f) Organizar e manter actualizados os seguros que não estejam especificamente cometidos a outros serviços;
- g) Organizar os documentos necessários à prestação de contas e à elaboração do respectivo relatório de gestão;
- h) Recolher os elementos necessários à elaboração de balanços mensais, anuais e outros que sejam determinados;
- i) Recolher os elementos estatísticos que forem solicitados pelo superior hierárquico ou órgão gestor;
- j) Assegurar um arquivo organizado e actualizado de toda a documentação inerente à secção.

5 — Ao núcleo de Compras e Gestão de Stocks compete:

- a) Realizar um plano de compras anual e respectiva orçamentação, face às previsões de consumo;
- b) Proceder a estudos de mercado relativamente às compras a efectuar;
- c) Proceder ao controlo de compras, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Proceder às aquisições necessárias, através de concursos públicos, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;
- f) Proceder à gestão de *stocks*, nomeadamente através da definição de *stocks* mínimos;
- g) Proceder à avaliação dos fornecedores;
- h) Criar uma base de dados de fornecedores qualificados a consultar ou convidar no âmbito de processos de concurso.

6 — Ao núcleo de Gestão de Armazém compete:

- a) Assegurar a recepção e conferência do material adquirido e o seu consequente e eficaz armazenamento;
- b) Assegurar, mediante requisição interna, o fornecimento de material aos respectivos serviços da Câmara, e elaborar a correspondente nota de saída;
- c) Proceder ao controlo dos *stocks* físicos em armazém, comunicando às compras e gestão de *stocks* a necessidade de reposição de *stocks* mínimos;
- d) Proceder à arrumação de todos os materiais;
- e) Elaborar o inventário anual do armazém;
- f) Manter as instalações em boas condições de funcionalidade.

Artigo 23.º

Tesouraria

1 — Compete à Tesouraria controlar todas as actividades de carácter económico relativas a débitos e créditos do município.

2 — São atribuições da tesouraria:

- a) Promover a arrecadação de receitas virtuais e eventuais da autarquia;
- b) Elaborar balancetes, diários de caixa, relações de despesa e receita, títulos de anulação e guias de reposição; remetendo-os à contabilidade com os respectivos documentos de receita e despesa;
- c) Zelar pela arrecadação de receitas do município;
- d) Controlar as contas correntes com instituições de crédito, e proceder à sua conciliação;
- e) Liquidar juros de mora;
- f) Elaborar certidões de dívida para reclamações de crédito e apresentação em tribunal;
- g) Emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos devidamente autorizados;
- h) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- i) Manter à sua guarda os fundos e valores pertencentes ao município;
- j) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentos sobre contabilidade municipal.

Artigo 24.º

Fiscalização municipal

1 — A fiscalização municipal visa assegurar as actividades de fiscalização de competência da Câmara municipal, em articulação com os demais serviços.

2 — São atribuições da fiscalização municipal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais bem como de outra legislação cuja fiscalização lhe esteja cometida;
- b) Proceder às notificações pedidas pelos serviços da Câmara ou por outras entidades, nos termos da legislação em vigor;
- c) Levantar autos de notícia ou efectuar autos de participação;
- d) Fiscalizar a ocupação da via pública;
- e) Assegurar a fiscalização dos elevadores instalados no concelho;
- f) Zelar pelos bens propriedade do município;
- g) Assegurar o cumprimento das deliberações e das decisões dos órgãos camarários.

SECÇÃO II

Divisão de Obras e Urbanismo

Artigo 25.º

Divisão de Obras e Urbanismo

1 — É da competência da Divisão de Obras e Urbanismo coordenar as actividades relativas ao urbanismo e ordenamento do território, a obras municipais e a obras particulares a realizar no concelho.

2 — Compete especificamente ao chefe da Divisão de Obras e Urbanismo:

- a) Dirigir as obras municipais, executadas por empreitada;
- b) Coordenar as obras solicitadas pelos serviços municipais;
- c) Cooperar e acompanhar as obras de infra-estruturas municipais;
- d) Coordenar os processos referentes a fundos comunitários;
- e) Assegurar a direcção e acompanhamento dos processos de elaboração, tramitação e aprovação dos planos municipais de ordenamento do território;
- f) Supervisionar a aquisição de serviços no domínio dos planos municipais do ordenamento do território;
- g) Coordenar os processos de licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos;
- h) Assegurar a elaboração de certidões relativas a obras particulares, licenças de utilização, alvarás de loteamento e outras, no âmbito dos processos de obras particulares e loteamentos;
- i) Assegurar a direcção e acompanhamento das vistorias necessárias à emissão da licença de habitação, uso ou ocupação;
- j) Promover a criação de mecanismos de controlo da iniciativa privada no que concerne à construção, assegurando uma actuação integrada com a fiscalização técnica;
- k) Impulsionar a fiscalização técnica aos vários níveis das diferentes fases das obras particulares;
- l) Promover a organização e o controlo da tramitação dos processos dos autos de embargo;
- m) Propor a demolição de obras iniciadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos, posturas municipais ou planos aprovados.

3 — A Divisão de Obras e Urbanismo compreende os seguintes serviços e secções:

- a) Obras Municipais;
- b) Obras Particulares;
- c) Planeamento Urbano;
- d) Fiscalização Técnica.

Artigo 26.º

Obras Municipais

1 — As Obras Municipais têm como missão assegurar o planeamento e a execução das obras municipais realizadas por empreitada.

2 — São atribuições das Obras Municipais:

- a) Colaborar na elaboração do plano de actividades e orçamento do município;
- b) Dar parecer sobre planos de obras municipais e respectivos projectos, bem como efectuar estudos de viabilidade técnico-financeira das obras;

c) Controlar os prazos dos processos enviados a outras entidades ou serviços da Câmara, para parecer, autorização ou aprovação;

d) Planear as obras municipais de modo a assegurar a sua eficaz execução e rentabilização dos meios humanos e materiais;

e) Dar execução aos projectos de construção ou ampliação de obras municipais que a Câmara delibere executar por administração directa;

f) Promover a construção e beneficiação de estradas, arruamentos, caminhos, e outros equipamentos municipais;

g) Acompanhar a realização de obras municipais por empreitada ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis

h) Executar as tarefas de apoio administrativo, no âmbito das actividades da secção.

3 — As Obras Municipais compreendem os seguintes núcleos funcionais:

- a) Projecto e Desenho;
- b) Gestão de Obra.

4 — São competências do núcleo de Projectos e Desenho:

a) Assegurar a execução gráfica dos projectos, estudos ou planos elaborados pela divisão, ou por outros serviços da Câmara;

b) Acompanhar a aquisição de serviços de elaboração de projectos de arquitectura, projectos de especialidade e consultoria específica para a execução de obras do município;

c) Apoiar a execução dos projectos e acompanhar a aquisição de serviços, no domínio dos arranjos exteriores, equipamentos colectivos e infra-estruturas;

d) Colaborar na execução de estudos e projectos de outros serviços municipais que necessitem ou incluam uma componente gráfica;

e) Organizar e manter actualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção.

5 — São competências do núcleo funcional de Gestão de Obra:

a) Preparar toda a documentação inerente aos concursos de projectos e obras incluídas no plano de actividades da Câmara Municipal, designadamente o programa de concursos, o caderno de encargos e os outros documentos relevantes, ou que constituam imperativo legal;

b) Preparar os processos referentes a candidaturas a financiamentos comunitários, ou outros, em articulação com a entidade financiadora, nas fases de candidatura e na execução da empreitada;

c) Elaborar mapas e outros documentos necessários a uma fácil e permanente apreciação superior das obras em execução ou acabadas;

d) Proceder à aquisição de bens e serviços para a elaboração de planos, projectos e fiscalizações;

e) Acompanhar a realização de obras municipais por empreitadas ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;

f) Proceder ao controlo financeiro das obras por empreitadas ou concessão, através da verificação e controlo dos autos de medição;

g) Assegurar as funções relativas à planificação e execução de obras, estimativas de custos, autos de consignação, vistorias e medições de trabalhos, contas finais, recepções provisórias e definitivas das obras municipais;

h) Coordenar a realização das vistorias para o efeito de recepção provisória e definitiva das empreitadas, elaborando os respectivos autos.

Artigo 27.º

Obras Particulares

1 — É da competência das Obras Particulares assegurar a análise dos pedidos de licenciamento de loteamentos urbanos e obras particulares e a emissão dos respectivos alvarás e autorizações, assegurando a sua adequação e compatibilização com os planos e normas urbanísticas definidas para o concelho e a restante legislação em vigor.

2 — São atribuições das Obras Particulares:

a) Proceder à indicação dos documentos necessários para o licenciamento das obras particulares e pedidos de loteamento e verificar a validade e autenticidade dos elementos constituintes dos processos;

b) Assegurar a organização, tratamento e movimento dos processos de obras particulares e de loteamentos, conforme legislação aplicável;

c) Assegurar a tramitação dos processos de emissão de licenças de utilização de comércio;

d) Controlar os prazos dos processos enviados a outras entidades ou serviços da Câmara, para parecer, autorização ou aprovação;

e) Emitir parecer sobre licenciamentos de obras particulares, loteamentos urbanos e utilização de espaços;

f) Diligenciar a obtenção de informações ou pareceres da competência de outros serviços da Câmara Municipal ou de outras entidades com intervenção, no âmbito da decisão dos processos de licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos;

g) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças;

h) Promover a fiscalização técnica aos vários níveis das diferentes fases das obras particulares;

i) Elaborar certidões e alvarás relativos a obras particulares, licenças de utilização, alvarás de loteamento e outras, requeridas no âmbito dos processos de obras particulares e loteamentos;

j) Organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;

k) Indicar o embargo, ou a sua renovação, de obras sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos, posturas municipais, ou planos aprovados;

l) Organizar e controlar da tramitação dos processos dos autos de embargo;

m) Emitir parecer sobre a demolição de obras sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos, posturas municipais, ou planos aprovados, nos termos da legislação em vigor;

n) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de certidões relativas a obras particulares e loteamentos;

o) Informar o munícipe das alterações necessárias ao projecto, de forma a dar continuidade ao processo de licenciamento;

p) Analisar pareceres sobre pedidos de energia e telecomunicações para as construções não dotadas destas infra-estruturas, com vista à viabilização das obras a particulares;

q) Informar e dar parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública para efeitos de estaleiro de obras a realizar nos imóveis;

r) Informar o sector de Planeamento Urbano relativamente aos processos de obras particulares;

s) Assegurar a tramitação dos processos que visem a elaboração de vistoria no âmbito de processos de licenciamento de propriedade horizontal e de licença de utilização;

t) Proceder ao cálculo das taxas e outros encargos ou obrigações em vigor decorrentes dos licenciamentos e executar as tarefas inerentes à sua liquidação;

u) Assegurar o envio mensal para entidades externas de informação sobre todos os alvarás de licença de construção emitidos e apreendidos, bem como sobre todos os alvarás de licença de utilização emitidos, no âmbito da legislação em vigor;

v) Organizar e manter actualizados ficheiros e arquivos específicos da secção;

w) Executar todas as restantes tarefas de natureza administrativa relativas à secção.

Artigo 28.º

Planeamento urbano

1 — Ao Planeamento Urbanístico cabe assegurar a elaboração, revisão e aplicação dos planos municipais que regulem o ordenamento do território e o correcto desenvolvimento urbanístico do concelho.

2 — São atribuições do Planeamento Urbanístico:

a) Assegurar a gestão do Plano Director Municipal;

b) Efectuar os estudos e planos de ordenamento e desenvolvimento urbanístico que lhe forem superiormente solicitados;

c) Assegurar a elaboração de estudos urbanísticos e planos de pormenor;

d) Proceder à realização de actualizações e rectificações aos planos municipais de ordenamento do território;

e) Definir as especificações, condicionantes, parâmetros e objectivos dos planos e estudos contratados no exterior, apoiando o chefe de divisão na emissão de parecer sobre as propostas apresentadas;

f) Recolher, junto dos restantes serviços municipais, a informação de suporte à base de dados de cadastro do município, mantendo-a organizada e actualizada;

g) Manter actualizadas as bases de dados de ordenamento e de toda a cartografia de base para a área do município;

h) Proceder ao arquivo de todos os instrumentos de planeamento e respectivos estudos prévios, de forma sistemática;

i) Prestar apoio técnico aos serviços de Obras Municipais, colaborando na emissão pareceres sobre processos de obras municipais e projectos de arquitectura e engenharia;

j) Executar as tarefas de apoio administrativo, no âmbito das actividades da secção.

Artigo 29.º

Fiscalização técnica

1 — À fiscalização técnica compete assegurar a fiscalização de todas as obras desenvolvidas na área do concelho.

2 — São atribuições da fiscalização técnica:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos, medidas de planeamento urbanístico e demais legislação em vigor sobre urbanismo;

b) Desenvolver as acções de fiscalização necessárias ao cumprimento dos projectos de construção e de urbanização aprovados;

c) Assegurar as inspecções inerentes ao licenciamento de bombas de gasolina;

d) Proceder à elaboração de autos em situações de clandestinidade ao nível das obras particulares;

e) Proceder à elaboração de autos de embargo, sempre que as obras em execução estejam a infringir as normas regulamentares ou os projectos aprovados;

f) Proceder à elaboração de autos de desobediência sempre que os munícipes prossigam com obras objecto de embargo;

g) Informar, vistoriar e acompanhar todos os processos de reclamações sobre obras, petições, obras clandestinas e outras conexas;

h) Desenvolvendo acções necessárias em termos de esclarecimento e divulgação das normas, regulamentos, medidas de planeamento urbanístico e demais legislação em vigor sobre urbanismo.

SECÇÃO III

Divisão de Águas, Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais

Artigo 30.º

Divisão de Águas, Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais

1 — A Divisão de Ambiente, Águas, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais tem por atribuição coordenar a actividade do município no que respeita ao ambiente e qualidade urbana, manutenção e conservação de equipamentos municipais e serviços de águas e saneamento.

2 — Compete à chefia da Divisão de Águas, Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais:

a) Gerir os equipamentos colectivos que digam respeito à divisão;

b) Assegurar a direcção do funcionamento e gestão dos sistemas de abastecimento de água de consumo humano e regadio de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, de recolha e drenagem de águas pluviais, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;

c) Dirigir as obras municipais, executadas por administração directa;

d) Coordenar as acções de conservação e manutenção dos equipamentos e instalações municipais;

e) Assegurar a execução dos projectos e acompanhar a aquisição de serviços, no domínio dos arranjos exteriores, equipamentos colectivos e infra-estruturas;

f) Elaborar anualmente mapas de execução das obras em curso, devidamente quantificados em termos de mão-de-obra, materiais e outros;

g) Coordenar as acções de ordenamento do trânsito, de estacionamento e da sinalização na área do concelho;

h) Emitir pareceres relativos a loteamentos urbanos que careçam de infra-estruturas;

i) Dirigir o parque de máquinas e oficinas;

j) Dirigir o funcionamento dos cemitérios;

k) Dirigir o funcionamento dos mercados e feiras sob jurisdição municipal;

l) Dinamizar nos serviços da Câmara, bem como junto dos agentes económicos do concelho, a adopção de práticas de higiene e segurança.

3 — A Divisão de Águas, Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais compreende as seguintes secções e serviços:

a) Facturação e cobrança;

b) Parque de máquinas e oficinas;

c) Ambiente;

d) Águas e saneamento;

e) Conservação e manutenção de equipamentos municipais.

Artigo 31.º

Facturação e cobrança

1 — À facturação e cobrança compete assegurar o trabalho administrativo da Divisão de Águas, Ambiente, Serviços Urbanos e Equi-

pamentos Municipais, e proceder à facturação e cobrança da prestação de serviços inerentes ao fornecimento de água, de saneamento e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos prestados pelo município.

2 — São atribuições da facturação e cobrança:

- a) Proceder ao preenchimento e encaminhamento da contratação e das alterações contratuais dos serviços de fornecimento de água, de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, quando solicitadas pelos municípios;
- b) Promover alterações, averbamentos ou a extinção de contratos de fornecimento de água e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, nos termos previstos em regulamentos, posturas municipais, ou em legislação em vigor;
- c) Elaborar as estatísticas sobre fornecimento de água;
- d) Proceder ao registo dos consumidores, bem como elaborar e manter actualizado o ficheiro dos mesmos;
- e) Promover o registo das leituras de contadores e a recolha de elementos básicos de tarifários;
- f) Calcular as importâncias a cobrar e processar as respectivas facturas e recibos;
- g) Promover a cobrança do valor dos consumos e das taxas e tarifas inerentes;
- h) Proceder ao registo dos consumidores devedores, bem como elaborar e manter actualizado o ficheiro dos mesmos;
- i) Elaborar informação sobre consumidores devedores, para efeitos de notificação da suspensão do serviço de fornecimento de água, de saneamento e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, por mora no pagamento do valor dos consumos e das taxas e tarifas inerentes;
- j) Proceder à recepção e dar seguimento às queixas e reclamações sobre o serviço de abastecimento de água, em articulação com o GAM;
- k) Organizar e dar sequência aos processos relativos a infracções às disposições legais e regulamentares sobre o serviço de abastecimento de água, de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- l) Assegurar o expediente interno da Divisão;
- m) Assegurar o processamento administrativo dos assuntos da Divisão;
- n) Assegurar a organização, tramitação e movimentação informática e arquivo dos processos afectos à divisão;
- o) Executar as restantes tarefas de carácter administrativo, no âmbito das actividades da divisão.

Artigo 32.º

Parque de máquinas e oficinas

1 — É da competência do parque de máquinas e oficinas gerir o parque de máquinas e viaturas do Município e prestar apoio aos serviços operacionais da Câmara Municipal.

2 — São atribuições do parque de máquinas e oficinas:

- a) Proceder à distribuição, afectação e controlo das máquinas e viaturas, de acordo com as solicitações e indicações superiores;
- b) Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas do município;
- c) Promover as reparações dos equipamentos solicitadas pelos serviços municipais, nas oficinas dos serviços municipais, ou em oficinas exteriores;
- d) Elaborar as requisições dos combustíveis para o funcionamento do parque de viaturas;
- e) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina e viatura, bem como informar sobre a rentabilidade das mesmas, propondo as medidas adequadas nesse sentido;
- f) Propor a substituição de máquinas ou viaturas em consequência da sua inoperacionalidade;
- g) Zelar pela armazenagem, conservação e distribuição dos bens relativos a equipamentos e ferramentas utilizadas pelos serviços operacionais;
- h) Promover a utilização racional do material existente;
- i) Organizar e manter actualizado o inventário permanente das ferramentas e materiais em armazém, em cooperação com os serviços de contabilidade e aprovisionamento;
- j) Proceder à gestão de stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços de acordo com as indicações transmitidas pela Divisão.

Artigo 33.º

Ambiente

1 — Compete aos serviços de ambiente assegurar a defesa e a correcta utilização dos recursos ambientais, sensibilizar para questões de

natureza ambiental e zelar pela higiene e salubridade pública, assegurando a execução dos serviços respectivos.

2 — O ambiente compreende os seguintes núcleos funcionais e serviços:

- a) Sensibilização;
- b) Recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana.

3 — O núcleo funcional de sensibilização tem por missão assegurar a defesa e a correcta utilização dos recursos ambientais bem como a sensibilização para questões de natureza ambiental.

4 — O núcleo funcional de sensibilização tem por principais atribuições:

- a) Realizar estudos de natureza ambiental na área do concelho, nomeadamente relacionados com a recolha e o tratamento de resíduos;
- b) Colaborar com outras entidades na realização de estudos e execução de medidas que visem a defesa do meio ambiente;
- c) Proceder a campanhas de sensibilização dos munícipes para as questões ambientais;
- d) Fomentar a adopção de políticas concertadas ao nível do ambiente, dinamizando a sua aplicação nas empresas do concelho;
- e) Realizar estudos da natureza ambiental na área do concelho, nomeadamente relacionados com a recolha e o tratamento de resíduos urbanos;
- f) Acompanhar as tendências evolutivas ao nível do ambiente, capitalizando para a Câmara Municipal as oportunidades decorrentes.

5 — O núcleo funcional de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana tem por missão promover e zelar pela higiene e salubridade pública, assegurando a execução dos serviços respectivos.

6 — O núcleo funcional de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana tem por principais atribuições:

- a) Promover a higiene e salubridade pública dos espaços públicos do concelho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições das leis e posturas municipais referentes à higiene e salubridade pública;
- c) Estabelecer e assegurar o cumprimento da execução dos serviços de limpeza pública, promovendo a optimização dos itinerários dos respectivos serviços;
- d) Promover e assegurar a distribuição e colocação nas vias públicas de recipientes destinados ao depósito e recolha de resíduos sólidos urbanos;
- e) Fiscalizar e assegurar a manutenção dos recipientes destinados ao depósito e recolha de resíduos sólidos urbanos;
- f) Proceder à limpeza e desobstrução das valas e escoadouros das águas pluviais, promovendo a colaboração dos utentes;
- g) Colaborar nas desinfectões periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelam necessárias;
- h) Prestar apoio a outros serviços que contribuam para a higiene e salubridade pública;
- i) Assegurar o cadastro actualizado dos circuitos de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, e da rede de recolha selectiva;
- j) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos respectivos.

Artigo 34.º

Águas e saneamento

1 — Compete a águas e saneamento assegurar a defesa e a correcta utilização dos recursos hídricos utilizados, garantindo a execução dos serviços respectivos.

2 — São atribuições das águas e saneamento:

- a) Elaborar ou emitir pareceres sobre projectos relativos ao abastecimento de águas e saneamento;
- b) Dar pareceres sobre unidades de tratamento de águas de abastecimento, de águas residuais e de pluviais;
- c) Emitir pareceres sobre as infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento dos processos de construções particulares, do Estado e entidades concessionárias;
- d) Assegurar a preparação de todos os elementos dos concursos de projectos e obras inerentes às actividades do sector;
- e) Desenvolver projectos de construção, ampliação, conservação e manutenção de redes de distribuição de água e esgotos e equipamentos inerentes;
- f) Monitorizar o funcionamento das redes de água e esgotos;
- g) Propor soluções que visem a optimização dos sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento;

h) Propor alterações ao tarifário inerente aos serviços de abastecimento de água e de saneamento, bem como a metodologia de controlo de consumos;

i) Promover e colaborar na realização de estudos relativos à racional exploração dos serviços e conservação dos sistemas, visando o melhoramento e a redução dos custos de exploração;

j) Propor a criação de áreas de protecção das nascentes de água captadas, das condutas adutoras, reservatórios e ETAs;

k) Fomentar a realização de campanhas de sensibilização relativas ao consumo de água;

l) Assegurar e zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais e propor actualização e revisão aos regulamentos;

m) Assegurar e zelar pelo cumprimento de normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis;

n) Zelar pela conservação e manutenção dos sistemas e respectivos equipamentos;

o) Executar as acções respeitantes à conservação, limpeza e desobstrução de nascentes, açudes, reservatórios, instalações complementares e condutas adutoras e distribuidoras;

p) Assegurar os trabalhos de montagem e conservação de ramais de ligação de água de abastecimento e de águas residuais;

q) Assegurar a execução de trabalhos de ampliação e correcção das redes;

r) Assegurar a reparação de avarias em função das ocorrências identificadas;

s) Assegurar os trabalhos de desinfecção dos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais;

t) Assegurar a colocação, substituição e manutenção dos contadores;

u) Assegurar a manutenção dos equipamentos e instalações das Estações de Tratamento de Águas e Estações de Tratamento de Águas Residuais, por administração directa ou por subcontratação;

v) Programar a optimização do funcionamento das unidades de tratamento de água e efluentes líquidos domésticos;

w) Executar as acções necessárias à avaliação da qualidade da água distribuída para consumo humano, de acordo com o plano anual de controlo obrigatório, bem como demais acções de controlo operacional que se julguem necessárias;

x) Realizar estudos de prospecção de novos recursos hídricos captáveis;

y) Assegurar, em articulação com as entidades oficiais, a divulgação das análises à água distribuída para consumo humano;

z) Elaborar e assegurar o cumprimento integral o programa anual de controlo da qualidade da água distribuída para consumo humano, e o consequente estabelecimento das medidas de correcção que se imponham adoptar, em colaboração com a entidade reguladora e a autoridade de saúde concelhia;

aa) Assegurar o cadastro actualizado dos sistemas de águas de abastecimento, de águas residuais e de drenagem pluvial.

Artigo 35.º

Conservação e Manutenção de Equipamentos Municipais

1 — À Conservação e Manutenção de Equipamentos Municipais compete assegurar o estado de conservação e operacionalidade das infra-estruturas e equipamentos municipais e proceder ao ordenamento do trânsito.

2 — São atribuições da Conservação e Manutenção de Equipamentos Municipais:

a) Programar e acompanhar a conservação corrente dos edifícios e equipamentos municipais, coordenando as acções de todos os serviços da Câmara envolvidos nessa actividade;

b) Proceder à conservação, reparação e melhoramento dos parques e jardins, das piscinas municipais, parques desportivos e recreativos, escolas e de outros edifícios e equipamentos municipais;

c) Propor a exteriorização de serviços associados à manutenção e conservação dos edifícios e equipamentos municipais;

d) Promover a introdução de novas técnicas de conservação e manutenção;

e) Assegurar o exercício das competências municipais, no domínio do ordenamento do trânsito, do estacionamento e da sinalização, dentro das localidades, na área do concelho;

f) Promover a manutenção e conservação de estradas e vias públicas, e respectiva sinalização;

g) Dirigir os mercados sob jurisdição municipal;

h) Administrar os cemitérios do concelho;

i) Fomentar o incremento das práticas de conservação preventiva;

j) Assegurar o cadastro actualizado de todos os equipamentos municipais, em colaboração com o sector de património.

3 — A Conservação e Manutenção de Equipamentos Municipais compreendem os seguintes núcleos funcionais e serviços:

a) Viação e trânsito;

b) Parques e jardins;

c) Mercados e feiras;

d) Cemitérios;

e) Instalações desportivas e recreativas;

f) Edifícios municipais, escolas e outros.

4 — Compete à viação e trânsito:

a) Organizar o trânsito urbano e rural de acordo com os planos, regulamentos e legislação em vigor;

b) Assegurar a colocação da sinalização vertical e horizontal aprovada;

c) Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e de sinalização de localidades e de locais de interesse turístico;

d) Assegurar a inspecção periódica das estradas e caminhos municipais, zelando pela sua conservação e limpeza;

e) Executar trabalhos de conservação e pavimentação das estradas e caminhos municipais;

f) Emitir pareceres de projectos municipais e do Estado, relativos à rede viária municipal e regional.

5 — Compete a parques e jardins:

a) Promover a plantação, bem como a conservação e reparação dos jardins municipais, zonas verdes e de lazer, e viveiros municipais;

b) Assegurar a conservação, tratamento e limpeza dos parques e jardins da área do município;

c) Proceder à arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos;

d) Organizar e manter actualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;

e) Combater as pragas e doenças vegetais nos espaços verdes;

f) Proceder à podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins, praças públicas e logradouros públicos;

g) Zelar pela conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;

h) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos respectivos.

6 — Compete a mercados e feiras:

a) Assegurar a organização e o funcionamento de mercados e feiras municipais e cuidar da vigilância das respectivas instalações;

b) Estudar e propor medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;

c) Ocupar-se da limpeza diária dos frigoríficos, arrecadações e arruamentos, interiores e exteriores, dos mercados e feiras municipais;

d) Organizar e manter um sistema de distribuição e localização de postos de venda;

e) Colaborar com os serviços de fiscalização no controlo do cumprimento das obrigações respeitantes a taxas e licenças e de salubridade pública, na área das respectivas atribuições.

7 — Compete aos serviços de cemitérios:

a) Assegurar o funcionamento do cemitério municipal, designadamente procedendo a inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito;

b) Proceder à limpeza e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;

c) Comunicar quais os jazigos que se encontrem abandonados, para efeito de ser declarada a prescrição a favor do município;

d) Promover a execução de medidas tendentes ao aumento de capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;

e) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia quanto a cemitérios de freguesia.

8 — Compete aos serviços de instalações desportivas e recreativas:

a) Executar acções de conservação e manutenção dos equipamentos municipais, identificando necessidades de intervenção preventiva e correctiva;

b) Assegurar o funcionamento das instalações, nomeadamente o aluguer dos espaços e gestão dos seus horários de actividade;

c) Colaborar na elaboração de normas regulamentares das instalações, e no controlo do seu cumprimento;

- d) Avaliar e planear as intervenções solicitadas;
- e) Propor a aquisição de equipamentos, materiais desportivos e outros;
- f) Zelar pela correcta instalação e bom funcionamento dos equipamentos adquiridos;
- g) Assegurar a limpeza e vigilância das zonas balneares do município, e colaborar na sua vigilância.

9 — Compete aos serviços de edifícios municipais, escolas e outros:

- a) Avaliar e planear as intervenções solicitadas;
- b) Propor a aquisição de equipamentos e materiais necessários;
- c) Executar acções de conservação e manutenção dos equipamentos municipais, identificando necessidades de intervenção preventiva e correctiva.

SECÇÃO IV

Divisão de Acção Social

Artigo 36.º

Divisão de Acção Social

1 — A Divisão de Acção Social tem por missão promover o desenvolvimento do concelho ao nível da educação, da habitação social e da prestação de serviços sociais.

2 — Compete à chefia da Divisão de Acção Social as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização de estudos que detectem carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
- b) Promover e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos, famílias e indivíduos carenciados;
- c) Promover a realização de investimentos de construção, ou apoio à construção de creches, jardins-de-infância, escolas, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes em articulação com outras entidades;
- d) Promover a construção de habitação social e o apoio à integração da população abrangida;
- e) Coordenar a gestão do parque habitacional social do concelho;
- f) Propor a definição da fórmula de cálculo das rendas em função das condições sociais e financeiras dos agregados familiares;
- g) Apreçar e propor superiormente os pedidos e candidaturas de apoio para realojamento ou recuperação habitacional da população carecida;
- h) Colaborar com instituições particulares de solidariedade social;
- i) Colaborar com outros organismos regionais e nacionais com vista a intervenções conjuntas na área da acção social.

3 — A Divisão de Apoio Social compreende as seguintes núcleos funcionais e serviços:

- a) Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- b) Programas de apoio à habitação;
- c) Apoio social.

Artigo 37.º

Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

1 — O núcleo funcional da Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens tem por missão promover e operacionalizar medidas de desenvolvimento educativo do concelho, especialmente no referente ao pré-escolar e ensino básico e assegurar o apoio técnico e administrativo à comissão de protecção de crianças e jovens.

2 — O núcleo funcional da Educação e Apoio à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, tem por principais atribuições:

- a) Promover e realizar estudos relativos à realidade escolar do concelho, identificando carências ao nível dos equipamentos educativos;
- b) Programar acções de desenvolvimento na área educativa;
- c) Propor a criação de infra-estruturas municipais, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento da educação escolar do concelho;
- d) Acompanhar e apoiar, em termos organizativos, o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- e) Desenvolver contactos com as entidades respectivas no sentido de assegurar a execução da carta educativa no âmbito do concelho;

f) Acompanhar a execução de novas construções e de grandes obras de manutenção dos edifícios de ensino pré-escolar e básico, previstos no plano de actividades do município;

g) Assegurar o apoio a estudantes, previsto e aprovado pela autarquia, nomeadamente bolsas de estudo;

h) Fomentar as actividades complementares de acção educativa, nos domínios da acção social escolar e da ocupação de tempos livres;

i) Propor e dinamizar as acções de educação de base e complementar a adultos;

j) Encaminhar as situações em que se considere necessário a aplicação de medidas de protecção aos direitos e interesses dos menores e suas famílias.

Artigo 38.º

Programas de apoio à habitação

1 — O núcleo funcional de programas de apoio à habitação tem por missão assegurar as actividades inerentes à gestão do parque habitacional camarário, apoiar o parque habitacional degradado do concelho, bem como promover outros programas habitacionais.

2 — O núcleo funcional de programas de apoio à habitação tem por principais atribuições:

- a) Detectar carências sociais da população do concelho ao nível da habitação;
- b) Identificar os agregados familiares com carências;
- c) Criar critérios de prioridade face à atribuição de habitação social;
- d) Promover parcerias com outras entidades com responsabilidades na área da habitação;
- e) Coordenar o processo de realojamento da população carenciada no parque habitacional social do concelho;
- f) Detectar necessidades de melhoramento e conservação do parque habitacional social do concelho;
- g) Apoiar a população realojada na sua integração social;
- h) Calcular o valor das rendas a aplicar aos agregados familiares e a sua actualização;
- i) Assegurar todos os procedimentos administrativos inerentes à formalização dos contratos de arrendamento de habitação social;
- j) Promover novos programas de apoio habitacional;
- k) Coordenar os processos de apoio no âmbito da habitação degradada.

Artigo 39.º

Apoio social

1 — O núcleo funcional do apoio social tem por missão assegurar as actividades inerentes à identificação das carências sociais do município, à promoção e desenvolvimento dos serviços sociais de apoio a grupos, famílias e indivíduos carenciados.

2 — O núcleo funcional do apoio social tem por atribuições principais:

- a) Coordenar equipas que prestem serviços sociais de apoio a grupos, famílias e indivíduos carenciados;
- b) Cooperar com instituições particulares de solidariedade social e promover acções conjuntas de apoio social;
- c) Propor e desenvolver acções de combate à marginalidade e de reintegração na vida social de população carenciada e com problemas sociais;
- d) Apreçar e propor superiormente as candidaturas da população carenciada no âmbito da gestão social;
- e) Propor, desenvolver e assegurar a execução de serviços sociais a prestar pela Câmara e a incluir no plano de actividades do município;
- f) Prestar atendimento aos munícipes que requeiram apoio social e reencaminhar os pedidos para o superior hierárquico ou, consoante o assunto para os serviços da Câmara ou entidades externas respectivas;
- g) Prestar esclarecimentos sobre os apoios desenvolvidos e prestados pela Câmara a grupos, famílias e indivíduos carenciados.

SECÇÃO V

Divisão de Promoção Cultural

Artigo 40.º

Divisão de Promoção Cultural

1 — A Divisão de Promoção Cultural tem por missão promover a investigação, conservação e divulgação do património histórico e

cultural, enquanto elemento fulcral do desenvolvimento cultural do concelho.

2 — Compete em especial ao chefe da Divisão de Promoção Cultural:

- a) Promover e realizar acções que visem a dinamização cultural bem como, acções que permitam aprofundar e divulgar, sob diversas formas, aspectos culturais e históricos do concelho;
- b) Articular com outras entidades a integração da dinamização cultural com a promoção turística do concelho, nomeadamente a organização de percursos pedonais e outras visitas culturais de interesse;
- c) Fomentar, em colaboração com a Divisão de Obras Municipais, actuações adequadas à preservação e valorização do património histórico, paisagístico, arquitectónico e cultural na área do município;
- d) Promover a investigação e inventário sistemático do património natural, histórico e cultural do concelho;
- e) Assegurar a aquisição continuada e criteriosa de obras bibliográficas para a Biblioteca Municipal;
- f) Promover a divulgação e publicação de documentos, obras bibliográficas e biobibliográficas de manifesto interesse histórico e cultural;
- g) Fomentar a utilização pública do património cultural edificado e paisagístico da área do município;
- h) Fomentar a investigação arqueológica;
- i) Gerir os equipamentos colectivos que digam respeito à divisão;
- j) Promover a divulgação e o acesso público ao espólio cultural e documental da Câmara.

3 — A Divisão de Promoção Cultural é composta pelos seguintes núcleos funcionais e serviços:

- a) Museu Municipal;
- b) Biblioteca Municipal;
- c) Arquivo Municipal;
- d) Teatro;
- e) Turismo.

Artigo 41.º

Museu Municipal

1 — Ao núcleo funcional do Museu Municipal compete organizar e assegurar o funcionamento dos núcleos museológicos do município.

2 — São competências do núcleo funcional dos museus:

- a) Dinamizar os núcleos museológicos, nomeadamente da Casa da Cultura, do Emigrante, do Pescador, do Moinho, e outros;
- b) Investigar e catalogar o acervo patrimonial do município;
- c) Assegurar a conservação e exposição do espólio dos núcleos museológicos;
- d) Propor a aquisição de documentos e outros acervos para o espólio dos núcleos museológicos;
- e) Assegurar o acesso público aos documentos que constituem o património cultural do município;
- f) Coordenar e assegurar a recepção e visitas guiadas aos visitantes dos núcleos museológicos;
- g) Investigar e catalogar o acervo patrimonial dos museus do município;
- h) Concretizar programas de investigação nas áreas da museologia;
- i) Manter os museus em boas condições de operacionalidade;

Artigo 42.º

Biblioteca Municipal

1 — O núcleo funcional da Biblioteca Municipal tem como missão organizar e assegurar o funcionamento da Biblioteca Municipal.

2 — São competências do núcleo funcional da Biblioteca Municipal:

- a) Inserir, e catalogar todas as obras bibliográficas, numa base de dados, assegurando a sua constante actualização;
- b) Assegurar a organização e exposição das obras da Biblioteca de uma forma ordenada e operacional;
- c) Propor a necessidade de adquirir ou repor obras de interesse para a biblioteca;
- d) Supervisionar a consulta das obras e proceder à sua arrumação ordenada;
- e) Assegurar o tratamento de elementos bibliográficos e matérias de interesse;
- f) Promover a leitura pública e a leitura em espaços públicos;
- g) Manter a Biblioteca em boas condições de operacionalidade.

Artigo 43.º

Arquivo Municipal

1 — Ao Arquivo Municipal compete assegurar a organização e funcionamento do Arquivo Municipal.

2 — São competências do núcleo funcional do Arquivo Municipal:

- a) Catalogar e assegurar a conservação dos documentos do Arquivo Municipal;
- b) Inserir todos os documentos do Arquivo Municipal numa base de dados e assegurar a sua constante actualização;
- c) Supervisionar a consulta e requisição de documentos;
- d) Proceder à arrumação ordenada dos documentos no arquivo;
- e) Manter o Arquivo Municipal em boas condições de higiene e operacionalidade.

Artigo 44.º

Teatro

1 — Ao núcleo funcional do Teatro compete assegurar a dinamização cultural e artística do concelho e, em especial, proceder à organização e funcionamento do Teatro Ribeiragrandense.

2 — São competências do núcleo funcional do teatro:

- a) Gerir os espaços do teatro municipal, no que respeita à sua cedência para a realização de actividades da autarquia ou privadas;
- b) Definir e desenvolver a programação cultural e artística do teatro municipal;
- c) Apoiar na realização de eventos como espectáculos, exibição de cinema, congressos, conferências e outros;
- d) Apoiar a produção de espectáculos e outros eventos por parte de grupos culturais e recreativos do concelho;
- e) Assegurar a conservação e manutenção do teatro municipal, em estreita colaboração com o sector de conservação e manutenção de equipamentos municipais;
- f) Promover o acesso público às actividades de cariz cultural desenvolvidas no teatro.

Artigo 45.º

Turismo

1 — Compete ao núcleo funcional do turismo assegurar a organização e funcionamento do turismo.

2 — São competências do núcleo funcional do turismo:

- a) Incentivar pelos meios adequados o turismo;
- b) Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
- c) Divulgar o património natural, histórico, arquitectónico e cultural na área do município;
- d) Promover a articulação e cooperação com outras entidades públicas e privadas afectas ao fomento do turismo;
- e) Colaborar na valorização e divulgação dos produtos com valor turístico, nomeadamente, através do apoio a exposições do sector;
- f) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao turismo;
- g) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas;
- h) Fomentar e divulgar o turismo rural e seu artesanato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 46.º

Unidades orgânicas e quadro de pessoal

1 — A apresentação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal consta do anexo I ao presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante do anexo II, estruturado de acordo com os seguintes grupos:

- a) Pessoal dirigente e de chefia;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal técnico-profissional;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal auxiliar;
- h) Pessoal operário de chefia;

- i) Pessoal operário altamente qualificado;
j) Pessoal operário qualificado;
k) Pessoal operário semiqualeficado.

Artigo 47.º

Mobilidade do pessoal

A afectação de pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo presidente da Câmara, ouvidos os dirigentes e os responsáveis pelos serviços.

A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada unidade orgânica ou serviço, é da competência do respectivo responsável pelos serviços.

Artigo 48.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

1 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas, nomeadamente divisões, secções, núcleos funcionais e serviços, que integram o presente regulamento, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, tendo em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal.

2 — No tocante a despesas a efectuar com o pessoal, será sempre de respeitar o determinado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, pelo que a estrutura adoptada e o preenchimento do correspondente quadro de pessoal serão implementados por fases, respeitando-se em cada ano os limites previstos nos diplomas referidos.

3 — As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 49.º

Gestão de projectos

Quando a realização de missões de carácter interdisciplinar integrada não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso às estruturas permanentes, pode o presidente da Câmara Municipal determinar a constituição de equipas de projecto.

Artigo 50.º

Integração de lacunas

Os casos não previstos e as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as decisões aprovadas pelo município da Ribeira Grande que entrem em contradição com o presente regulamento.

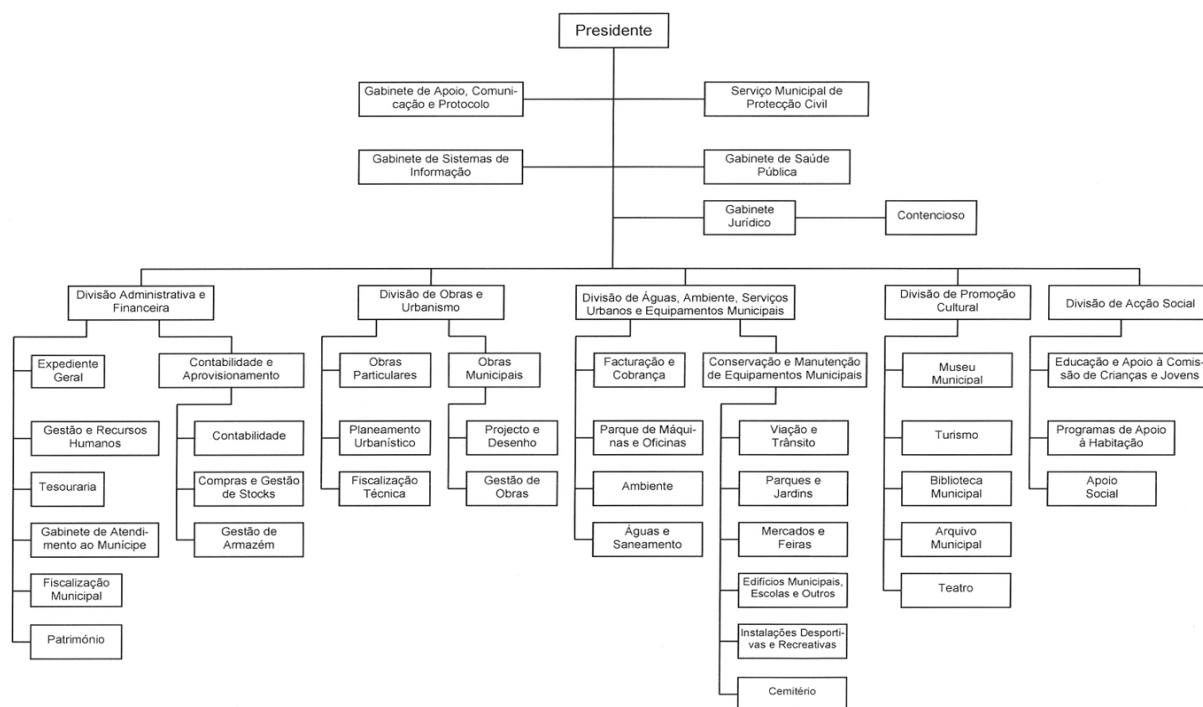
Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos paços do município e demais lugares do uso e costume.

ANEXO I

Organograma

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observ.
			Total	Ocup.	Vagos	
Dirigente e chefia	—	Chefe de divisão	5	4	1	(a)
		Chefe de repartição	2	(a) 2	—	
		Chefe de secção	7	5	2	

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observ.
			Total	Ocup.	Vagos	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	4	1	3	
	Engenheiro	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	5	3	2	
	Médico veterinário	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	1	0	
	Serviço social/política social	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	2	1	1	
	Sociologia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	0	1	
	Economia/gestão	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	3	2	1	
	Direito	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	3	1	2	
	Conservador de museus	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	1	0	
	Engenheiro do ambiente	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	0	1	
	Arquivo, bibl. e documentação	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	2	0	2	
	História/museus	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	2	1	1	
	Biologia/geologia	Assessor principal Assessor Principal	1	0	1	

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observ.
			Total	Ocup.	Vagos	
Técnico superior	Biologia/geologia	1.ª classe 2.ª classe Estagiário				
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	5	0	5	(b)
Técnico	Técnico	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	2	0	2	
Informática	Técnico de informática	Téc. inform. de grau 3, nível 2 Téc. inform. de grau 3, nível 1 Téc. inform. de grau 2, nível 2 Téc. inform. de grau 2, nível 1 Téc. inform. de grau 1, nível 3 Téc. inform. de grau 1, nível 2 Téc. inform. de grau 1, nível 1 Téc. informática-adjunto, nível 3 Téc. informática-adjunto, nível 2 Téc. informática-adjunto, nível 1 Estagiário	2	1	1	
Téc.-profissional	Arquivo, bibl. e documentação	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	1	2	
	Construção civil	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	0	2	
	Desenhador	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	3	1	(c)
	Fiscal municipal	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	9	4	5	
	Animação cultural	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	
	Técnico-profissional	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	0	3	(b)
Administrativo	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro	1	1	0	
	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	44	34	10	
Auxiliar	Enc. de parque de máquinas	Enc. de parque de máquinas	1	1	0	
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	6	6	0	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máq. pesadas e veículos especiais	11	5	6	

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observ.
			Total	Ocup.	Vagos	
Auxiliar	Motorista de pesados	Motorista de pesados	8	5	3	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	1	1	0	
	Fiscal de serviço de água e ou saneamento.	Fiscal de serviço de água e ou saneamento	1	0	1	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	34	15	19	(d)
	Coveiro	Coveiro	3	3	0	(e)
	Telefonista	Telefonista	2	2	0	
	—	Servente	5	5	0	(f)
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	9	3	6	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	30	9	21	
	Tractorista	Tractorista	3	3	0	
	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1	0	1	
	Condutor de cilindros	Condutor de cilindros	1	1	0	
	Vigil. de jardins e parques infantis	Vigilante de jardins	8	8	0	
Operário chefia	Encarregado-geral	Encarregado-geral	1	1	0	
	Encarregado	Encarregado	5	2	3	
Operário altamente qualificado.	Mecânico de instrum. de precisão	Operário principal	1	1	0	
	Mecânico	Operário principal	4	2	2	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Operário principal	3	0	3	
Operário qualificado	Asfaltador	Operário principal	5	3	2	
	Bate-chapas	Operário principal	2	1	1	
	Calceteiro	Operário principal	8	4	4	
	Canalizador	Operário principal	17	9	8	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	12	7	5	
	Electricista	Operário principal	3	1	2	
	Jardineiros	Operário principal	9	7	2	(g)
	Pedreiro	Operário principal	20	13	7	
	Pintor	Operário principal	9	3	6	
	Pintor de automóveis	Operário principal	3	1	2	
		Operário				
Operário semiqualfif.	Encarregado	Encarregado	2	0	2	
	Cantoneiro	Operário	41	29	12	(h)
	Caiador	Operário	4	4	0	
	Cabouqueiro	Operário	1	1	0	(i)

(a) Dois a extinguir quando vagar.

(b) A preencher de acordo com as necessidades funcionais da Câmara Municipal.

(c) Dois lugares aditados pelo Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 Novembro, e Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. Dois a extinguir quando vagar.

(d) Quatro a extinguir quando vagar pelo Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 Novembro.

(e) Dois a extinguir quando vagar pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(f) Em processo de reconversão profissional. Cinco a extinguir quando vagar.

(g) Um a extinguir quando vagar, pelo Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 Novembro.

(h) 12 a extinguir quando vagar, pelo Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 Novembro.

(i) A extinguir quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR**Aviso n.º 6104-AS/2007**

Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 de Julho de 2006, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento do Conselho Consultivo de Urbanismo e Ordenamento do Território (CCUOT) do concelho de Rio Maior, durante 30 dias seguintes à data da publicação em *Diário da República*.

Todo o processo referente à presente proposta poderá ser consultado no edifício dos paços do concelho, sito na Praça da República, em Rio Maior.

Todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões por escrito deverão efectuar-lo para o local onde se encontra o processo disponível ou para o endereço electrónico cmriomaior@mail.telepac.pt.

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**Aviso n.º 6104-AT/2007**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas a 31 de Dezembro de 2006, se encontra afixada, no edifício dos paços do concelho, a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma.

21 de Julho de 2007. — O Vereador do Pelouro, *José António de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL**Aviso n.º 6104-AU/2007****Lista de antiguidade**

Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna pública a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal de Sardoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, afixada nos respectivos locais de trabalho. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA**Aviso n.º 6104-AV/2007**

Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso da competência que lhe confere a alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal com data de 22 de Dezembro de 2006, com base na competência que lhe confere a alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a proposta de alteração ao regulamento do serviço de abastecimento de água do concelho de Sever do Vouga, antes aprovada pelo órgão executivo em 11 de Dezembro de 2006, na sua versão final.

9 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água**Nota justificativa**

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades. Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utentes dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria dos recursos e da sua utilização. Por outro lado, de acordo com a nova Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) a gestão dos recursos hídricos deve observar, de entre outros, os seguintes princípios: o princípio do valor social da água, que consagra o seu acesso universal para as necessidades humanas básicas, como é o abastecimento público de água, a custo socialmente aceitável, e sem constituir factor de discriminação ou exclusão; o princípio do valor económico da água, no qual se consagra o reconhecimento da escassez actual ou potencial deste recurso e a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, mesmo em termos ambientais e de recursos, e tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador; o princípio da prevenção, por força do qual as acções com efeitos negativos no ambiente devem ser consideradas antecipadamente, por forma a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível e o princípio da correcção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente, e da imposição ao emissor poluente de medidas de correcção e recuperação, bem como dos respectivos custos.

Assim, tendo em conta a realidade legislativa, económica e social, torna-se necessário reunir, num único diploma, os princípios fundamentais consagrados pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto. Atenta também a necessidade de actualização das coimas ora em vigor, urge, desta forma, adaptar as mesmas ao novo regime jurídico contra-ordenacional.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento Municipal estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, procedendo, nessa medida, à adaptação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água em vigor e define, ainda, outras regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de distribuição e fornecimento de água potável ao município de Sever do Vouga, designadamente quanto às condições do fornecimento, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 2.º**Legislação aplicável**

1 — O abastecimento de água potável no município da Sever do Vouga obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — Em tudo o omissso, tanto nos diplomas citados no número anterior como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de qualidade de água e de defesa dos direitos dos consumidores.

3 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências.

Artigo 3.º**Entidade gestora**

1 — Na área do município de Sever do Vouga, a entidade gestora do abastecimento de água é o município, através da Câmara Municipal, podendo algumas das atribuições e actividades relativas ao abastecimento vir a ser exercidas por uma empresa pública municipal ou intermunicipal.

2 — Poderá, ainda, o município estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

3 — Além de outras obrigações previstas na lei, designadamente no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é da responsabilidade da entidade gestora garantir a articulação entre o plano de distribuição de água com o Plano Director Municipal e com os planos regionais ou nacionais de recursos hídricos.

4 — A concepção dos sistemas de distribuição de água deve ter como objectivo a resolução de problemas numa perspectiva global, tendo em conta a articulação com o planeamento urbanístico.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade de fornecimento de água

Nas condições do presente Regulamento, a entidade gestora é obrigada a fornecer água potável de acordo com o plano geral de distribuição de água aprovado, com prioridade para o consumo doméstico.

Artigo 5.º

Tipos de consumo

1 — A distribuição pública de água potável abrange os consumos doméstico, comercial, industrial, público e outros.

2 — Os consumos domésticos referem-se às habitações.

3 — Os consumos comerciais abrangem as unidades comerciais e de serviços.

4 — Os consumos industriais abrangem as unidades industriais, caracterizando-se por grande aleatoriedade nas solicitações de água.

5 — São considerados consumos públicos os efectuados em espaços públicos, tais como fontanários, bebedouros, lavagem de arruamentos, rega de zonas verdes e limpeza de colectores.

Artigo 6.º

Qualidade da água

1 — A entidade gestora garantirá que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possui as qualidades que a definem como água potável.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a água fornecida será objecto de controlo regular e, quando necessário, submetida a correcções, quer de natureza físico-química quer de natureza bacteriológica.

CAPÍTULO II

Condições do fornecimento

SECÇÃO I

Do fornecimento de água

Artigo 7.º

Início e condições de fornecimento

1 — O fornecimento de água far-se-á a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos, podendo ainda ser feito a prédios rústicos desde que neles haja construções.

2 — Relativamente a determinado prédio, fracção ou domicílio, o fornecimento pode ser inicial ou sucessivo.

3 — Quando inicial, o fornecimento decorre do cumprimento do disposto na secção IV do capítulo III deste Regulamento e, consequentemente, desde que aprovadas as instalações, a entidade gestora fará a ligação à rede geral, logo que receba o respectivo pedido.

4 — Quando sucessivo, o fornecimento decorre de solicitação feita por um dos titulares do direito à celebração do contrato junto da Câmara Municipal ou de intimação de sua iniciativa para que seja apresentado o pedido de ligação, em cumprimento do disposto no artigo seguinte.

5 — A título excepcional, poderá ser concedido o fornecimento de água, através de contador autónomo, a uma parte bem delimitada de um domicílio, quando aí habite uma família.

6 — O pedido de ligação ou solicitação de fornecimento devem ser acompanhados dos documentos legalmente exigidos em cumprimento e ainda de um impresso a fornecer pela Câmara Municipal contendo, entre outras, as seguintes indicações: número de processo de construção e da matriz, tipo de consumo e outras características do fornecimento.

7 — Para efeitos do número anterior o pedido deve ser instruído com:

a) Indicação do número da licença camarária — de utilização para edifícios ou de obras para estaleiro das mesmas — sempre que tal licenciamento seja legalmente exigível;

b) Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 19.º;

c) Identificação fiscal e bilhete de identidade do consumidor;

d) No caso do consumidor ser uma sociedade é ainda necessária a apresentação da escritura de constituição da mesma, ou certidão do registo comercial devidamente actualizada;

e) Em caso de contrato de fornecimento de água para condomínios ou colectividades, é indispensável a apresentação da acta em que, respectivamente, seja nomeada a administração ou tome posse a direcção;

f) No caso de contrato de fornecimento de água para obras, deve ser apresentada a respectiva licença de obras, cessando o fornecimento quando terminar o prazo de validade da mesma.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Nos aglomerados populacionais onde existem redes públicas de distribuição de água é obrigatória a ligação a estas de todos os prédios urbanos.

2 — A instalação destes sistemas é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários das edificações.

Artigo 9.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções ou restrições no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas e, neste caso, desde que os consumidores sejam avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 10.º

Interrupção ou restrição do fornecimento

1 — A entidade gestora pode interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

a) Exigência do serviço público;

b) Carência das fontes de abastecimento;

c) Alteração da qualidade da água ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

d) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o exijam;

e) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

f) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, incêndios, inundações e de redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

g) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

h) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração das pressões de serviço.

2 — A entidade gestora deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior e, se possível, deve fazê-lo através de meios de divulgação de âmbito concelhio.

Artigo 11.º

Suspensão do fornecimento

1 — A entidade gestora poderá suspender o fornecimento de água, por motivos ligados ao consumidor, nas situações seguintes:

a) Nos casos e termos previstos no artigo 62.º, n.º 3;

b) Por falta de pagamento das contas de consumo ou de outros serviços prestados pela entidade gestora, requisitados pelo consumidor e cujo pagamento lhe pertença, nos termos deste Regulamento;

c) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

d) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do respectivo traçado;

e) Quando seja recusada a entrada para a inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

f) Em outros casos previstos na lei, designadamente em matéria de direito do urbanismo.

2 — A suspensão do fornecimento não impede a Câmara Municipal de recorrer às entidades judiciais ou administrativas ou outras para defesa dos seus direitos.

3 — Nos casos previstos nas alíneas c) e e) do n.º 1, a suspensão poderá ser feita imediatamente, mas não sem um aviso, por qualquer meio idóneo, ao consumidor.

4 — A suspensão do fornecimento de água com base nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 só poderá ocorrer após um aviso enviado ao utente com, pelo menos, oito dias de antecedência.

5 — A suspensão do fornecimento não isenta o consumidor do pagamento da quota de serviço.

Artigo 12.º

Suspensão a pedido do consumidor

1 — Os consumidores podem, mediante pedido fundamentado, solicitar a suspensão do fornecimento de água à Câmara Municipal.

2 — A suspensão terá lugar após decisão favorável do pedido, decisão essa a ser proferida no prazo máximo de 10 dias após a sua apresentação.

3 — A suspensão do fornecimento não desobriga o consumidor do pagamento da quota de serviço.

Artigo 13.º

Cessação de fornecimento

Quando, no seguimento da suspensão do fornecimento, cessar o contrato por qualquer motivo e seja retirado o contador, será feita a liquidação das contas referentes à quota de serviço, consumos de água e outros serviços.

Artigo 14.º

Recusa do fornecimento a interposta pessoa

A entidade gestora tem o direito de recusar o fornecimento de água quando este tiver sido pedido por interposta pessoa, nomeadamente, em relação ao devedor abrangido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 15.º

Reinício do fornecimento

O reinício do fornecimento de água após a liquidação dos débitos que levaram à sua suspensão implica o pagamento dos encargos de fecho e de reabertura.

SECÇÃO II

Dos contratos

Artigo 16.º

Tipos de contratos

Os contratos de fornecimento de água celebrados entre a entidade gestora e os consumidores podem ser ordinários, especiais e temporários.

Artigo 17.º

Elaboração dos contratos

Os contratos ordinários e os temporários são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento e mais legislação em vigor.

Artigo 18.º

Celebração

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições regulamentares.

2 — A entidade gestora, ao entregar ao consumidor uma cópia do contrato, deverá informar também da existência deste Regulamento que poderá consultar na Câmara ou via internet.

Artigo 19.º

Titularidade

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente comprador com direito a habi-

tar o prédio, quando habitem o prédio, ou com o locatário, como datário ou usuário, podendo a Câmara Municipal exigir a apresentação, no acto do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos do respectivo título ou outros que repute necessários.

2 — Para os efeitos do número anterior, são documentos comprovativos do respectivo título, nomeadamente, escritura de aquisição do imóvel, caderneta predial, certidão do registo predial definitivo, contrato promessa de compra e venda que confira o direito a habitar, contrato de arrendamento, contrato de comodato e licença de utilização em nome do titular.

3 — A Câmara Municipal, quando assim o entenda, pode ainda fazer com o proprietário de um prédio vários contratos de fornecimento para mais que um domicílio ou fracção, quando aquele o solicite e declare assumir, para todos os efeitos, as responsabilidades de consumidor.

4 — A situação referida no número anterior pode cessar por determinação da Câmara Municipal, com prévia comunicação ao proprietário do prédio e aos inquilinos ou utentes.

5 — Em caso de óbito do consumidor a sua posição contratual transmite-se para o cônjuge sobrevivente, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito, no Serviço de Águas da Câmara Municipal, nos 60 dias posteriores ao falecimento.

Artigo 20.º

Vistoria das instalações

Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública.

Artigo 21.º

Vigência dos contratos

Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a assinatura, caso aquele já esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública e terminam por denúncia ou caducidade.

Artigo 22.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à entidade gestora, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, o acesso ao contador.

2 — Caso o consumidor não faculte a leitura do contador, continuará responsável pelos encargos decorrentes.

3 — A denúncia só se torna efectiva após o pagamento das importâncias devidas.

4 — Presume-se, ainda, haver denúncia quando verificados os pressupostos previstos no artigo seguinte.

Artigo 23.º

Denúncia presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre suspenso por um período continuado de seis meses, por qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 11.º, poderá a entidade gestora usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a entidade gestora:

a) Mencionar expressamente, nos avisos a que alude o artigo 11.º, n.ºs 3 e 4, que suspensão do fornecimento por um período superior a seis meses equivale a denúncia do contrato;

b) Decorrido o prazo de seis meses, notificar o consumidor de que caso o mesmo não venha opor-se de forma fundamentada e não regularize a situação, num prazo não superior a 20 dias, ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

3 — A denúncia do contrato não se tornará efectiva havendo oposição fundamentada ou regularização.

Artigo 24.º

Caução

1 — A Câmara pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

2 — O valor da caução será calculado, tendo por base o triplo do consumo médio mensal do ano anterior, no mínimo de 100 euros.

3 — A Câmara utilizará a caução para satisfação dos valores não pagos atempadamente; a caução deve ser reposta no montante calculado nos termos do número anterior.

4 — Não será exigida a prestação de caução se, regularizada a dívida, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento.

5 — Havendo cessação do contrato e deduzidos os montantes eventualmente em dívida, ou ainda, quando o consumidor que haja prestado caução opte, posteriormente, pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução, caso exista, é restituída, sem juros ou qualquer acréscimo, ao consumidor, no mês seguinte ao da cessação do contrato ou daquela opção.

6 — As cauções que não forem levantadas no prazo de um ano a contar da cessação do contrato serão consideradas abandonadas, revertendo a favor da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Contratos especiais

Serão objecto de contratos especiais os fornecimentos de água que, devido ao seu impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, nomeadamente os casos seguintes:

- a) Estabelecimentos públicos;
- b) Grandes conjuntos imobiliários;
- c) Urbanizações;
- d) Complexos industriais e comerciais;
- e) Serviços de incêndio de particulares.

Artigo 26.º

Elaboração dos contratos especiais

Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos consumidores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 27.º

Contratos temporários

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

- a) Zonas de concentração populacional temporária tais como feiras, exposições e instalações balneárias;
- b) Obras e estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o consumidor prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Em face das medidas implementadas visando a contenção da construção ilegal e a reconversão de loteamentos, vigorarão os condicionalismos estabelecidos pela Câmara Municipal relativamente ao fornecimento de água a título precário e temporário a construções em vias de legalização.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações

Artigo 28.º

Direitos do consumidor

Os consumidores gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) Direito à qualidade da água distribuída, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas públicos de captação, armazenamento e distribuição de água, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto;
- b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, nas condições descritas nos artigos antecedentes;
- c) Direito de utilização livre e gratuita da água proveniente de marcos fontanários, desde que destinada a usos domésticos;

d) Direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas prediais;

e) Direito de solicitar vistorias;

f) Direito de reclamação dos actos e omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

g) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.

Artigo 29.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos edifícios servidos por sistemas prediais de distribuição de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as dos diplomas referidos no artigo 2.º, na parte que lhes são aplicáveis, respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste Regulamento;

b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os sistemas prediais de distribuição de água;

c) Pedir a ligação à rede, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;

d) Não proceder à alteração nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora;

e) Solicitar a retirada do contador quando o prédio fique devoluto e não esteja prevista a sua utilização.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam os titulares do contrato de fornecimento de água:

a) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou fracção: a venda, a partilha e, ainda, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes;

b) Cooperar com a entidade gestora, para o bom funcionamento dos sistemas;

c) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento aos consumidores titulares do contrato e enquanto o contrato vigorar.

3 — As obrigações constantes deste artigo recaem, quando for esse o caso, sobre os usufrutuários.

Artigo 30.º

Deveres dos consumidores

São deveres gerais dos consumidores dos sistemas de distribuição de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as dos diplomas referidos no artigo 2.º, na parte que lhes são aplicáveis, e respeitar as instruções e recomendações tomadas com base neste Regulamento;

b) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do Regulamento e do contrato e até ao termo deste;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;

d) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;

e) Abster-se de actos que possam provocar a contaminação da água, designadamente, não depositando lixo ou outros detritos em zonas de protecção das instalações de captação, tratamento ou armazenamento de água para abastecimento público;

f) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos contadores;

g) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 31.º

Deveres da entidade gestora

Além das obrigações gerais e específicas a que alude o artigo 3.º, deve a entidade gestora:

a) Garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de água, a não ser nos casos expressamente excepcionados neste Regulamento;

b) Manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água potável;

c) Assegurar, antes da entrada em serviço, tanto dos sistemas de distribuição como dos sistemas prediais, a realização dos ensaios que salvaguardem o respeito pelas normas técnicas em vigor;

d) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico possui as qualidades que a definem como água potável;

e) Assegurar um serviço de informações eficaz, destinado a esclarecer os consumidores sobre questões relacionadas com o fornecimento de água;

f) A designar um técnico responsável pela exploração do sistema público de distribuição de água;

g) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO III

Condições técnicas do fornecimento

SECÇÃO I

Sistema de distribuição pública

Artigo 32.º

Rede geral de distribuição. Definição. Propriedade

1 — A rede geral de distribuição de água é o sistema de condutas e acessórios — em regra instaladas na via pública — destinado ao transporte de água.

2 — A rede geral de distribuição de água é propriedade do município, competindo à entidade gestora zelar pela sua planificação, manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 33.º

Instalação e sinalização das condutas

A instalação e sinalização das condutas da rede de distribuição obedecerá normalmente ao estabelecido na regulamentação geral em vigor e é da responsabilidade da entidade gestora a garantia de isolamento adequado dessas condutas em relação às canalizações de esgoto, condutas de gás, cabos eléctricos e outras.

Artigo 34.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Os proprietários ou usufrutuários, nos termos deste Regulamento, são obrigados a promover o abastecimento dos respectivos prédios:

a) Instalando, de sua conta, uma rede de distribuição predial com os acessórios e equipamentos necessários à utilização da água;

b) Solicitando a ligação dessa rede particular, depois de aprovada nos termos do artigo 64.º, à rede geral;

c) Executando ou pagando o custo do ramal ou ramais domiciliários do prédio, quando executados pela entidade gestora.

2 — A obrigação de abastecimento diz respeito a todos os fogos de cada prédio.

3 — A obrigatoriedade de ligação abrange os edifícios ou estabelecimentos públicos, de ensino, de solidariedade social, saúde e outros similares.

4 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação à rede geral os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os tornem inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

5 — Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar os consumidores do pagamento do custo do ramal quando este seja executado pela entidade gestora.

Artigo 35.º

Planeamento de ligações e definição de prioridades

A aplicação do princípio de obrigatoriedade de instalação das canalizações privativas e sua ligação à rede poderá ser feita progressivamente, por ruas ou zonas e de acordo com as prioridades estabelecidas no planeamento que vier a ser adoptado pelo município.

Artigo 36.º

Prédios novos ou em construção. Ligação à rede

1 — A entidade responsável pelo abastecimento de água reserva-se o direito de não proceder imediatamente à ligação definitiva de prédios novos à rede, quando não exista canalização geral montada no local.

2 — Para prédios a construir, a ligação será feita a título provisório e apenas para abastecimento na fase de construção.

3 — A instalação do contador ficará geralmente fora da área do prédio mas devidamente protegida, podendo a Câmara Municipal exigir que seja instalado dentro de uma construção já existente, sendo o contrato celebrado com o construtor.

4 — Prevendo-se a possibilidade de ser concedida licença de habitação a uma parte do edifício, mantendo-se simultaneamente em construção a parte restante ou prevendo-se a sua conclusão numa fase posterior, só será autorizado o abastecimento de água à parte habitável e com a respectiva licença.

Artigo 37.º

Ampliação da rede

1 — A extensão da rede de distribuição a zonas não servidas pela rede existente poderá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários de prédios naquela situação.

2 — Se a entidade gestora considerar a ligação técnica e economicamente viável, será prolongada a expensas suas.

3 — Se, por razões económicas, o abastecimento não for considerado viável, poderão os interessados renovar o pedido desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos e depositem o montante estimado pela entidade gestora, quando for esta a realizar as obras.

4 — As despesas em causa serão imputadas aos interessados, proporcionalmente ao valor patrimonial dos prédios ou fogos a abastecer, a não ser que outro critério mais equitativo seja acordado com os interessados, o que não pode implicar diminuição do valor global a pagar.

5 — As condutas da rede de distribuição instaladas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva do município, após a sua regular entrada em funcionamento.

Artigo 38.º

Redes de distribuição executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de distribuição de água em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deverá o respectivo projecto de infra-estruturas, na parte da rede de distribuição de água, ter em conta as disposições deste Regulamento.

SECÇÃO II

Ramais de ligação e sistemas de distribuição predial

Artigo 39.º

Sistemas de distribuição predial. Definição

1 — O Sistema de distribuição predial ou rede de distribuição interior é o conjunto de canalizações instaladas no prédio e que prolongam o ramal ou ramais de ligação até aos dispositivos de utilização.

2 — As canalizações privativas compreendem os ramais de ligação e as canalizações de distribuição interior dos prédios.

Artigo 40.º

Ramal de ligação. Definição. Propriedade

1 — Entende-se por ramal de ligação o troço de canalização entre a rede pública de distribuição e o limite da propriedade a servir.

2 — Os ramais de ligação, depois de instalados, ficam a pertencer à entidade gestora, a quem compete zelar pela sua manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 41.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 42.º

Utilização de um ou mais ramais

Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal, podendo, em casos especiais, o abastecimento ser feito por mais de um ramal de ligação.

Artigo 43.º

Abastecimento de lojas e armazéns

1 — O abastecimento de estabelecimentos comerciais e armazéns existentes em prédios também destinados a habitação será feito, sempre que possível, por ramal de ligação individual.

2 — Admite-se, no entanto, que o referido abastecimento possa ser feito por ramificação directa, na via pública, do ramal de ligação que abastece o prédio.

Artigo 44.º

Abastecimento de piscinas

1 — As canalizações interiores de abastecimento de piscinas devem ser completamente independentes das canalizações dos prédios e providas de contadores próprios.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas em períodos de dificuldade de abastecimento.

3 — Os proprietários de prédios que já disponham de piscinas quando da entrada em vigor deste Regulamento, no caso de ainda o não terem feito, dispõem de um prazo de seis meses, contados a partir da notificação devida, para introduzir as modificações determinadas pelas prescrições aqui estabelecidas.

4 — Findo este prazo, a entidade gestora mandará abrir processo de contra-ordenação e intimará por escrito o proprietário ou usufrutuário para proceder às alterações que forem necessárias no prazo de 30 dias, findo o qual e em caso de não cumprimento, será suspenso o fornecimento de água.

Artigo 45.º

Abastecimento de prédios e vivendas isoladas

1 — Nos prédios isolados ou vivendas, servidos por caminho próprio ou por um arruamento sem distribuição de água no percurso, o abastecimento poderá ser feito, respeitadas as restantes normas deste Regulamento, por um único ramal de ligação de cujo prolongamento serão derivadas as ramificações que forem necessárias.

2 — Esta norma não será no entanto aplicável quando estiver previsto o abastecimento posterior a outros prédios.

Artigo 46.º

Remodelação ou renovação de ramais de ligação

1 — A renovação e remodelação dos ramais de ligação são suportadas pela entidade gestora.

2 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por pessoas alheias à entidade gestora, os respectivos encargos serão de conta dessas pessoas.

3 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, a solicitação do consumidor, será a mesma suportada por ele, excepto os casos devidamente fundamentados pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Condições de exploração

1 — O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela entidade gestora, tendo em conta o serviço normal a que se destinam e as condições locais de distribuição.

2 — Em situações em que a rede geral de distribuição não garanta um abastecimento normal de água, nomeadamente por insuficiência de caudal ou pressão, poderá, a requerimento do interessado, ser efectuada a ligação à rede, dando-se conhecimento das condições de funcionamento ao interessado, não se responsabilizando a entidade gestora pelas deficiências ou anomalias que possam surgir no abastecimento, nas canalizações interiores ou nos dispositivos ou acessórios.

Artigo 48.º

Responsabilidade pela instalação

1 — A instalação dos ramais de ligação é promovida pela entidade gestora por conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — Nos casos em que sejam os proprietários ou usufrutuários a proceder à instalação, esta será sempre fiscalizada pela entidade gestora.

3 — Em todas as ruas ou zonas onde for instalado um sistema de distribuição pública serão também instalados, sempre que possível, os ramais de ligação aos prédios marginais, mesmo que o troço daquela rede ainda não esteja em carga.

4 — Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar os proprietários ou usufrutuários do pagamento da instalação dos ramais de ligação promovidos pela entidade gestora.

Artigo 49.º

Torneira de passagem para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, no limite da via pública, ou em parede ou muro exterior do prédio, confinante com a via pública, uma torneira de passagem de modelo apropriado, instalada em portinhola fornecida pela entidade gestora, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

2 — As portinholas devem ser instaladas pelo requerente do ramal no prazo de 48 horas após a execução do ramal.

3 — As torneiras de passagem só poderão ser manobradas por pessoal da entidade gestora, pelo pessoal do serviço de incêndios e ainda por canalizadores devidamente inscritos.

Artigo 50.º

Utilização das canalizações de distribuição interior fora dos limites do prédio

1 — As canalizações de distribuição interior de cada prédio não poderão ser utilizadas para o abastecimento de dispositivos de utilização exteriores aos limites do prédio, compreendendo aqueles limites a área ocupada pelo edifício e respectivo logradouro.

2 — Nas zonas rurais, o critério a seguir será decidido pela Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Instalações interiores. Mínimo exigido

A rede de canalizações interiores compreenderá, como mínimo, uma torneira de serviço em cada banca de cozinha e o abastecimento das instalações sanitárias do prédio.

Artigo 52.º

Instalações prediais já existentes

1 — Nos prédios ainda não ligados à rede geral, poderá a Câmara Municipal consentir no aproveitamento, total ou parcial, da rede de canalizações interiores porventura já existentes, desde que, na vistoria requerida pelos seus proprietários, seja constatado que a instalação suporta satisfatoriamente o ensaio à pressão interior — a que deve ser submetida — e que se encontra executada em condições técnicas aceitáveis.

2 — No caso de aproveitamento integral da referida rede, a Câmara Municipal informará disso o proprietário e, caso se imponha a sua remodelação ou beneficiação, notificar-lo-á para as fazer em prazo apropriado e nas condições a indicar, sendo-lhe também exigida a apresentação do respectivo projecto para apreciação e aprovação se o montante das alterações for considerável ou se assim for julgado conveniente.

Artigo 53.º

Canalizações interiores em prédios a construir ou remodelar

1 — Os prédios a construir e a remodelar não terão o respectivo projecto aprovado pela Câmara Municipal se ele não incluir a rede de canalizações interiores e não estiver previsto o ramal de ligação à rede geral, nos termos prescritos neste Regulamento.

2 — Após a aprovação do projecto não é permitido introduzir qualquer modificação na rede de canalizações interiores sem prévia autorização da entidade gestora.

Artigo 54.º

Materiais a aplicar

1 — As tubagens e acessórios da rede de distribuição inferior deverão ser de material adequado ao fim a que se destinam, nomeadamente com boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.

2 — O emprego de canalizações e peças acessórias de qualquer material na rede de distribuição interior necessita de prévia autorização da Câmara Municipal que indicará expressamente quais os materiais a excluir, tendo em conta, a natureza da água e as condições de serviço do material a utilizar.

3 — O fabrico, recepção e aplicação do material a utilizar deverão obedecer às especificações em vigor.

4 — Sempre que a entidade gestora o entender, poderá exigir a execução de ensaios dos materiais em laboratório oficial, o que será feito por conta do proprietário do prédio ou usufrutuário.

Artigo 55.º

Constituição da rede nos prédios com mais do que uma habitação

1 — Nos prédios com mais do que uma habitação ou domicílio a rede de distribuição interior compreenderá um tronco principal e ramificações para cada domicílio.

2 — O tronco principal seguirá, sempre que seja possível, pela parede de uma escada do prédio e as ramificações domiciliárias far-se-ão por forma que o abastecimento se possa suspender em qualquer delas, sem prejuízo do abastecimento das outras.

3 — A ramificação para cada domicílio não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de domicílio diferente, a não ser em casos devidamente justificados e aceites pela entidade gestora.

4 — No início de cada ramificação domiciliária haverá uma torneira de passagem, a qual só poderá ser manobrada pela entidade gestora ou por canalizadores devidamente inscritos, a não ser em caso urgente de sinistro, o que aquela deverá ser imediatamente participado.

5 — Nos ramais destinados à alimentação de autoclismos ou de quaisquer dispositivos isoladores ou reguladores deverão ser sempre colocadas torneiras de segurança a montante desses dispositivos e o mais perto possível deles.

6 — A montante dos dispositivos das cozinhas e casas de banho, deverá ser colocada uma torneira de segurança, por forma a isolar estes compartimentos da restante rede.

Artigo 56.º

Independência da rede em relação a outras fontes de abastecimento

O sistema predial que utiliza água potável da rede deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de água particular com outra origem, nomeadamente, poços, minas ou furos.

Artigo 57.º

Normas para evitar a contaminação da rede

1 — É proibida a ligação entre o sistema de água potável e qualquer sistema de drenagem e só poderão ser aplicadas torneiras de jacto com a interposição de um autoclismo.

2 — Não é permitida a ligação directa a depósitos de recepção a não ser em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança aceites pela entidade gestora.

3 — Os prédios com depósitos abastecidos por água de poços, furos ou minas só os poderão manter desde que a respectiva canalização não possua qualquer ligação com as canalizações da rede de distribuição de água fornecida pela entidade gestora.

4 — A canalização para e dos depósitos deverá ser montada à vista e obedecer às normas e especificações técnicas em vigor.

5 — Exceptuam-se do disposto na 1.ª parte do n.º 2 os depósitos destinados a instalações de água quente, desde que sejam adoptados os dispositivos necessários para evitar a contaminação da água.

6 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de canalizações de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àqueles aparelhos e que não ofereça possibilidade de contaminação da água potável.

7 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização, contra a contaminação da água.

8 — Não é permitido o assentamento de quaisquer canalizações de águas residuais sobre canalizações de água potável.

Artigo 58.º

Reservatórios

1 — Quando existirem depósitos destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial ou a constituir reserva daquele abastecimento, a admissão de água será comandada por um dispositivo funcionando em máxima vazão nas condições que a entidade gestora entender fixar.

2 — Estes depósitos só serão autorizados desde que a entidade gestora considere que foram tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água.

SECÇÃO III

Exploração dos sistemas prediais

Artigo 59.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais, devem os seus utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação da rede de distribuição de um prédio cabem ao seu proprietário ou usufrutuário; tal obrigação considera-se, porém, transferida para o consumidor:

- a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação por sua iniciativa e por escrito, perante a entidade gestora;
- b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

3 — Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade do consumidor a manutenção e renovação dos elementos e acessórios que se encontrem na caixa do contador.

Artigo 60.º

Operação nos sistemas

Quando se justifique, nomeadamente pela dimensão ou complexidade dos sistemas prediais, pode a entidade gestora definir um programa de operações, sua metodologia e periodicidade.

Artigo 61.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detectada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — As reparações das tubagens, sempre que se tenham que processar a montante do contador, serão precedidas de um período de interrupção do abastecimento.

3 — Concluída a reparação, esta será vistoriada a pedido do consumidor.

4 — A entidade gestora poderá proceder a quaisquer obras de reparação de canalizações privativas e dispositivos de utilização dos prédios, a pedido dos responsáveis pela sua utilização, sendo nestes casos exigido o pagamento prévio do montante previsto.

5 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

6 — Em casos devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal proceder a uma avaliação do consumo mensal com base no consumo de igual mês do ano anterior ou pela média do consumo dos dois meses anteriores se no mês do ano anterior não tiver existido consumo.

Artigo 62.º

Inspecção de sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da entidade gestora as quais são efectuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Regulamento ou perigo de contaminação das redes públicas de distribuição de água.

2 — As reparações a fazer, que constam de autos de vistoria, são comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário mediante intimação para que as executem dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

3 — Se estas reparações não forem efectuadas dentro do prazo fixado, não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, pode a entidade gestora suspender o fornecimento de água e proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 59.º

Artigo 63.º

Execução sub-rogatória

Por razões de saúde pública, a entidade gestora pode executar, independentemente de solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, o ramal de ligação ou outras canalizações dos sistemas prediais que se tornem necessárias, correndo as despesas que daí vierem a resultar por conta do proprietário ou usufrutuário.

SECÇÃO IV

Projectos e obras

Artigo 64.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

A execução de obras de sistemas prediais de distribuição de água e respectivos projectos obedecem ao disposto no regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

Artigo 65.º

Organização e apresentação

1 — A organização e apresentação dos projectos deve obedecer à regulamentação geral em vigor, devendo o projecto conter no mínimo:

- a) Memória descritiva onde conste a indicação dos dispositivos de utilização da água e seus tipos, calibres e condições de assentamento das canalizações e, bem assim, a natureza de todos os materiais empregados, acessórios e tipos de junta;
- b) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adaptadas;
- c) Cálculo do grupo sobrepressor, quando necessário;
- d) Peças desenhadas necessárias à representação do trajecto das canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e localização dos dispositivos de utilização da água.

2 — As peças desenhadas incluirão necessariamente:

- a) Rede em planta, de todos os pisos, com indicação dos diâmetros;
- b) Corte esquemático e ou perspectiva isométrica;
- c) Rede de incêndios, de acordo com a regulamentação em vigor.

3 — A entidade responsável poderá exigir que a memória descritiva do projecto esquemático seja elaborada em impresso de modelo especial, que fornecerá aos interessados.

4 — Com os elementos referidos no n.º 1 e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpes de ariete, deverá o responsável pelo projecto demonstrar por cálculo que a velocidade da água nas canalizações previstas não ultrapassa 1 m/seg. e, bem assim, ter em conta o que se estabelece no artigo seguinte.

5 — Para efeito de elaboração dos projectos a entidade responsável pelo abastecimento indicará, se possível, aos técnicos responsáveis, as características e condições de funcionamento da rede de distribuição na zona.

Artigo 66.º

Utilização de sobrepressores

1 — A aprovação dos projectos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado à cota mais desfavorável seja assegurada a pressão mínima de 100 k Pa.

2 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima especificada no parágrafo anterior o projecto deverá prever a utilização de sobrepressores cuja aquisição e instalação será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício em causa.

3 — Constatado o mau funcionamento das instalações e não obstante a aprovação que o respectivo projecto tenha merecido, poderá a entidade gestora exigir a instalação de sobrepressores.

Artigo 67.º

Autorização de execução

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada num prédio sem prévia requisição ou autorização por escrito do respectivo proprietário, ou quem o represente, salvo se se tratar de obras executadas coercivamente pela entidade gestora.

Artigo 68.º

Comunicação de início e conclusão da obra

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e conclusão à entidade responsável pelo abastecimento, para efeitos de fiscalização, vistoria, ensaio e fornecimento de água.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 69.º

Ensaio das canalizações

1 — O ensaio destinado a verificar as condições em que se encontra a canalização e a desinfectá-la, consistirá no enchimento de toda a canalização interior e na elevação da sua pressão interna, de acordo com a regulamentação nacional.

2 — Todas as juntas e ligações das canalizações, seus acessórios e dispositivos de utilização deverão manter-se estanques.

Artigo 70.º

Fiscalização

1 — A execução das instalações da rede interior obedecerá ao estabelecido no artigo 68.º, sob fiscalização da entidade gestora.

2 — Montadas as instalações, estas continuarão sujeitas à fiscalização da entidade gestora que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgar conveniente, independentemente de qualquer aviso.

3 — No decurso dessas inspecções ou por comunicação escrita posterior, serão indicadas as alterações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

Artigo 71.º

Verificação de canalizações

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos deste Regulamento.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, após o que deverá fazer comunicação para efeito de vistoria e ensaio.

3 — As canalizações ou redes dos prédios ou fogos já existentes antes de estabelecida a rede geral não terão de ser postas a descoberto, mas ficam sujeitas a ensaio e aprovação.

4 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respectivo técnico, se a vistoria requerida não for efectuada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 72.º

Vistoria depois de corrigidas as deficiências constatadas

Após a correcção das deficiências constatadas (a que se referem os artigos 69.º e 70.º), o técnico responsável comunicará, nos termos do estabelecido no artigo 68.º, à entidade responsável pelo abastecimento, que poderá proceder a nova vistoria e ensaio no prazo de cinco dias.

Artigo 73.º

Responsabilidade pela aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a entidade gestora por danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, que ocorrerem posteriormente à aprovação.

SECÇÃO V

Contadores

Artigo 74.º

Medição por contadores

1 — A água fornecida será medida por contadores selados, fornecidos pela entidade gestora e por esta instalados, em cada prédio ou domicílio.

2 — A entidade gestora reserva-se o direito de exigir que seja medida por contadores a água consumida em qualquer prédio que disponha de abastecimento próprio e que esteja ligado ao sistema de drenagem pública de águas residuais.

3 — Poderá a entidade gestora, excepcionalmente, instalar contadores adquiridos pelos consumidores e que serão pertença dos mesmos, devendo, todavia, para garantia de qualidade e da uniformidade de tipos de marcas, tais contadores ser previamente aprovados pela entidade gestora.

4 — As despesas de conservação e de reparação dos contadores referidos no número anterior serão da conta dos seus proprietários e a sua reparação ou substituição será feita exclusivamente pela entidade gestora.

Artigo 75.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fracção serão dos tipos autorizados no País e obedecerão às respectivas especificações regulamentares.

2 — O calibre e a classe metrológica dos contadores a instalar serão fixados pela entidade gestora de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 76.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em local escolhido pela entidade gestora de modo a facilitar a sua leitura.

2 — Nos prédios murados os contadores devem ser colocados no limite da propriedade, com visibilidade de leitura para a via pública.

3 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e protecção adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

4 — Imediatamente a montante e a jusante do contador será instalada uma torneira de segurança e sempre que a entidade gestora o julgar conveniente será colocado um filtro apropriado.

Artigo 77.º

Instalação

1 — Com o pedido de instalação do ramal de ligação é, em simultâneo, requisitado o contador, excepto nos prédios com mais de uma habitação ou domicílio.

2 — A instalação dos contadores, sós ou em bateria, obedecerá às indicações e modelo da memória descritiva aprovado e em uso na entidade gestora.

3 — As dimensões das caixas ou nichos que se tornem necessários à instalação dos contadores serão tais que permitam um trabalho regular de leitura e substituição ou reparação a executar no local.

4 — Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode dispensar os consumidores do pagamento da taxa de instalação do ramal e do contador.

Artigo 78.º

Verificação e substituição

1 — A entidade gestora poderá, sempre que o julgar conveniente, proceder à verificação do contador, podendo também, se assim o entender, mandar colocar, provisoriamente, um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

2 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo, da vida útil destes e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia e o julgue conveniente.

Artigo 79.º

Fiscalização

1 — Todo o contador instalado fica à guarda e sob fiscalização imediata do consumidor, o qual deve comunicar à Câmara Municipal todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem.

2 — O consumidor responderá pelo emprego de qualquer meio capaz de influir na contagem da água.

3 — O consumidor responderá também por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas esta responsabilidade não abrange o dano resultante do seu uso ordinário.

4 — Para todos os efeitos, presume-se negligência grave a perda do contador de obras.

Artigo 80.º

Controlo metrológico

1 — Nenhum contador poderá ser instalado para medição sem prévia aferição, nos termos da legislação em vigor sobre controlo metrológico.

2 — Sempre que o contador tenha sido objecto de reparação que obrigue à sua desselagem e nos casos em que a legislação referida no número anterior o exija, este só poderá ser reutilizado depois de novamente aferido.

Artigo 81.º

Aferição de rotina

Sempre que a entidade gestora entender os contadores serão re-aferidos, destinando-se esta operação a detectar deficiências de contagem causadas pelo desgaste do material, sem prejuízo da legislação em vigor sobre controlo metrológico.

Artigo 82.º

Verificações

1 — A entidade gestora procederá à verificação do funcionamento dos contadores sempre que julgar conveniente ou por requisição do consumidor.

2 — A verificação terá lugar no próprio local e, quando tal não for viável, o contador será retirado para verificação nas oficinas de aferição.

3 — Para verificação será tomada como base uma medida aferida e serão consideradas vazões iguais ou superiores às que determinam o menor valor da tolerância admissível.

4 — Só serão admitidas as diferenças que não excedam as tolerâncias estabelecidas para o tipo de contador em causa.

5 — Sempre que da verificação do contador deva resultar a correcção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao consumidor.

6 — O consumidor tem um prazo de cinco dias para contestar o resultado da verificação e requerer, nos termos do artigo seguinte, a re-aferição do contador; findo aquele prazo, o consumidor perde o direito de reclamar do consumo atribuído.

7 — A importância paga pela verificação será integralmente restituída ao consumidor quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4.

Artigo 83.º

Reaferição

1 — Desde que surjam divergências quanto à contagem e não possam as mesmas ser resolvidas entre a entidade gestora e o consumidor, qualquer das partes pode requerer a reaferição do contador.

2 — A reaferição, à qual poderá assistir qualquer dos interessados ou seu representante, será efectuada, sempre que possível, no local do consumo e todas as despesas a que der lugar serão pagas pela parte que decair.

3 — O pedido para reaferição ou exame do contador será apresentado, por escrito na Câmara Municipal e deverá ser acompanhado do depósito de garantia de montante igual ao consumo dos últimos seis meses, no mínimo de 50 euros, o qual será restituído desde que fique provado o mau funcionamento do contador.

4 — Quando, para efectuar a reaferição do contador, for necessário fazer o seu levantamento, a entidade gestora obriga-se a mandar proceder a esse levantamento e a assentar imediatamente um contador aferido.

5 — O transporte do contador do local onde estava instalado para a oficina de aferições será feito em invólucro fechado e selado.

6 — Da aferição do contador será sempre lavrado um auto pelos agentes do respectivo serviço de aferições e por estes assinado; nele constará o estado do contador e respectiva selagem, bem como a forma como foi levantado, por não ter sido possível aferi-lo no local de consumo e, também, se o consumidor esteve presente no exame ou se se fez representar.

Artigo 84.º

Avaliação do consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta, ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado pelo maior valor de:

- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Consumo de igual período do ano anterior.

2 — Não existindo elementos estatísticos suficientes, essa avaliação terá por base uma estimativa do consumo, a qual será corrigida em função da média que vier a verificar-se nos seis meses subsequentes à eliminação da avaria ou substituição do contador.

3 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metroológico.

4 — A correcção referida no número anterior, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

5 — O regime previsto nos números anteriores é extensível a todos os casos em que se mostre indispensável proceder à avaliação de consumo.

Artigo 85.º

Não suspensão do fornecimento

Quando o consumidor reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a Câmara Municipal não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

SECÇÃO VI

Serviços de incêndios

Artigo 86.º

Hidrantes da rede geral

Na rede geral serão previstas hidrantes (bocas de incêndio e marcos de água) de modo a garantir-se uma cobertura efectiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

Artigo 87.º

Manobra de torneiras de passagem e outros dispositivos

As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só poderão ser manobradas por pessoal da entidade gestora e pelo pessoal do serviço de incêndios.

Artigo 88.º

Serviços de incêndio particulares

A entidade gestora fornecerá água para hidrantes particulares, mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

a) Os hidrantes terão ramal e canalizações interiores próprios e serão constituídos e localizados conforme o serviço de incêndios determinar;

b) Fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com o serviço de incêndios;

c) Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, ser isso comunicado à Câmara Municipal nas 24 horas imediatas;

d) A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

Artigo 89.º

Avença

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas de incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 90.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor e demais legislação e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 91.º

Regime tarifário

1 — Para minorar os encargos respeitantes ao abastecimento de água e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 93.º

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.

4 — Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.

5 — Tanto na fixação das tarifas médias como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 92.º

Redução de tarifas

1 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de 12, com base num plano de pagamentos.

2 — Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, até ao valor correspondente ao 1.º escalão de consumo.

3 — A redução tarifária de aluguer de contadores e de fornecimento de água pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos per capita não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.

4 — A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

- a) Apresentação do recibo da segurança social;
- b) Certidão de bens das finanças;
- c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

5 — Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

6 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar as instituições particulares de solidariedade social do pagamento da tarifa de consumo de água.

Artigo 93.º

Tarifas a cobrar pelo município

Dão lugar a pagamento de tarifas e preços:

- a) A disponibilidade de abastecimento de água;
- b) Consumo de água;
- c) A ligação da rede particular à rede pública;
- d) A colocação, transferência e reaferição de contadores;
- e) A vistoria e ensaio de canalizações;
- f) A abertura e fecho de água;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) A execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos, tais como plantas topográficas, pequenas reparações, de acordo com os critérios da contabilidade analítica definidos pelo POCAL.

Artigo 94.º

Tarifas de abastecimento de água

1 — As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada quota de disponibilidade de serviço ou quota de serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

2 — A quota de serviço compreende a utilização, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação e comparticipação na manutenção da rede geral.

3 — O valor mensal da quota de serviço dependerá do calibre do contador.

4 — O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 95.º

Custos de redes e de outros serviços

Os custos de ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos, quando prestados pela entidade gestora, serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalhos e respectivos custos ou documento equivalente, acrescidos de uma percentagem de 35% para encargos de administração.

Artigo 96.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo (nunca inferior a 20 dias), forma e local de pagamento das tarifas avulsas serão os fixados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas de água deve ser feito até à data limite fixada na factura/recibo, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos consumidores pela entidade gestora.

3 — Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia seguinte, na Secção de Águas da Câmara Municipal, ficando sujeita aos juros de mora legais e, a partir do final do mês seguinte no decurso daquele prazo, demais encargos e custas inerentes a processos de execução fiscal.

4 — No caso de devolução da factura por parte da entidade bancária, por causa imputável ao consumidor, será anulado o pedido de pagamento através de transferência bancária, ficando sujeito ao disposto no artigo 24.º e ainda ao pagamento de juros de mora legais e demais encargos e custas inerentes a processo de execução fiscal.

5 — As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, a quota de serviço e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

6 — Nos meses em que não seja possível proceder à leitura do contador, o consumidor pode comunicar à Câmara o valor registado.

7 — Não havendo a comunicação prevista no número anterior, o consumo será avaliado e registado de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º, efectuando-se o acerto aquando da primeira leitura subsequente.

8 — No entanto, pelo menos uma vez por trimestre, é obrigatório o consumidor facilitar o acesso ao contador, para efectuar a respectiva leitura.

9 — A eventual reclamação contra a leitura deve ser apresentada à Câmara no prazo máximo de 10 dias úteis, após recepção da respectiva factura.

10 — Tida por procedente a reclamação, a diferença encontrada será considerada no ou nos pagamentos seguintes, não eximindo o consumidor do pagamento da importância em causa.

11 — O pagamento de um recibo de água não prova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 97.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 98.º

Regra geral

1 — A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, a seguir, especificamente prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 25 euros e o máximo de 1000 euros.

2 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infractor, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.

Artigo 99.º

Contaminação da água

1 — As pessoas que, através de actos, omissões ou instruções, vierem a provocar, mesmo que apenas por negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento da rede pública serão punidas com uma coima fixada entre um mínimo de 500 euros e um máximo de 2500 euros.

2 — A ocorrência de tais factos, quando dolosa, será obrigatoriamente participada ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 100.º

Violação de normas do serviço público de abastecimento

1 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 350 euros e um máximo de 2500 euros todo aquele que:

a) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de abastecimento de água sem obediência das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Sendo utente, não cumprir qualquer dos deveres impostos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;

c) Executar qualquer ligação à rede geral, sem permissão da entidade gestora;

d) Comercializar ou negociar, por qualquer forma, a água distribuída pela entidade gestora.

2 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 75 euros e um máximo de 1250 euros, todo aquele que:

a) Violar o disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 57.º, 59.º, n.º 1, 68.º, n.ºs 1 e 2, 71.º, 79.º e 87.º deste Regulamento;

b) Consentir na execução ou executar qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede;

c) Perder o contador de obras ou, se construtor, numa obra, consumir água proveniente de um contador doméstico;

d) Danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, elemento ou aparelho de manobra das canalizações da rede geral de distribuição;

e) Modificar a posição do contador, violar os respectivos selos ou consentir que outrem o faça;

f) Consentir na execução ou executar canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da entidade gestora;

g) Permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, em casos não autorizados pela entidade gestora;

h) Estabelecer o contrato de fornecimento sem que, para tal, possua título, e sempre que seja consumidor em nome de outrem;

i) Impedir ou se opor a que os funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento;

j) Durante o período de restrições pontualmente definido pela entidade gestora, utilizar a água da rede de abastecimento fora dos limites fixados;

k) Utilizar água dos fontanários para fim diferente do uso exclusivamente doméstico.

Artigo 101.º

Punição de pessoas colectivas

Quando aplicadas a pessoas colectivas, as coimas previstas nos artigos antecedentes terão os mínimos elevados para o dobro e os máximos para 30 000 euros, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 102.º

Reincidência

Em caso de reincidência, a contra-ordenação será punida com o dobro da coima aplicável, reduzido ao limite máximo imposto por lei, quando for caso disso.

Artigo 103.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não exime o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo 104.º

Produto das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita da Câmara Municipal.

Artigo 105.º

Competência

A instrução e decisão dos processos de contra-ordenação competem, nos termos legais, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 106.º

Actualização

1 — Os valores das coimas fixados neste Regulamento poderão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um número sequencial e publicadas como anexo ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 107.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto da Câmara Municipal contra qualquer acto ou omissão que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, salvo disposição em contrário neste Regulamento, não tem efeito suspensivo.

Artigo 108.º

Recurso da decisão de aplicação da coima

A decisão que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 109.º

Desburocratização e desconcentração de poderes

1 — Na exigência do cumprimento das normas deste Regulamento, deve a entidade gestora ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos utilizadores, adaptando, para o efeito, as medidas que, sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis.

2 — Para tanto, podem a Câmara Municipal ou o seu presidente delegar as competências e os poderes fixados neste Regulamento.

Artigo 110.º

Intimações

São da competência do presidente da Câmara Municipal as intimações previstas neste Regulamento.

Artigo 111.º

Aplicação no tempo

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 112.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, bem como as alterações que ao mesmo forem feitas, entram em vigor decorridos 15 dias seguidos após a publicação em *Diário da República* e edital da respectiva aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 113.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água.

JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA

Aviso n.º 6104-AX/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que, se encontra afixada a lista de antiguidades do pessoal ao serviço desta Junta de Freguesia, referente a 31 de Dezembro de 2006.

3 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Junta, *José Pedro Resende Barroco*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA

Aviso n.º 6104-AZ/2007

Lista de antiguidade

Para cumprimento do disposto n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que, a partir desta data se encontra afixada na secretaria e nos demais locais de trabalho desta Junta de Freguesia, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Nos termos do n.º 1, do artigo 96.º, do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Carlos Santos Teixeira*.

Quadro dos funcionários da autarquia com vínculo à administração pública em 31 de Dezembro de 2006

Nome	Data admissão de administração pública	Início na actual carreira/categoria	Grupo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Anos	Meses	Dias
1 — Carla Susana Martins P. Dessai.	13-8-1999	10-9-2003	Administrador	Assistente administrativa.	Assistente administrativa.	II	209	3	3	21
2 — Maria Manuela F. da Silva Bastos.	28-5-1999	10-9-2003	Administrador	Assistente administrativa.	Assistente administrativa.	II	209	3	3	21
3 — Maria da Graça Teixeira Silva.	28-5-2003	10-9-2003	Administrador	Assistente administrativa.	Assistente administrativa.	II	209	3	3	21
4 — Bento de Freitas Melo	2-12-1992	10-9-2003	Operário	Operário qualificado	Oper. qualificado principal.	II	264	3	3	21
5 — José Fernando Monteiro Oliveira.	28-5-1999	28-5-1999	Operário	Operário qualificado	Oper. qualificado principal.	II	214	7	7	3
6 — José Joaquim Silva Bom-pastor.	28-5-1999	28-5-1999	Auxiliar	Tratador-apanhador	Tratador-apanhador	II	146	7	7	3
7 — Maria Goreti M. Matos Miranda.	28-5-1999	10-9-2003	Auxiliar	Tratador-apanhador	Tratador-apanhador	II	137	3	3	21
8 — Paula Cristina Moreira da Costa.	13-8-1999	10-9-2003	Auxiliar	Bilheteira	Bilheteira	II	142	3	3	21
9 — Maria Irene M. Sampaio Dias.	13-8-1999	10-9-2003	Auxiliar	Bilheteira	Bilheteira	II	142	3	3	21
10 — Ana Paula Silva Telinhos	28-5-1999	28-5-1999	Auxiliar	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	I	199	3	3	21
11 — António Augusto M. Meireles.	13-8-1999	13-8-1999	Auxiliar	Vigilante de jardins	Vigilante de jardins	II	137	7	4	18
12 — Alexandre Sousa Araújo	13-8-1999	10-9-2003	Auxiliar	Tratador-apanhador	Tratador-apanhador	II	146	3	3	21
13 — Albina da Silva Ferreira	13-8-1999	13-8-1999	Auxiliar	Auxiliar serviços gerais.	Auxiliar serviços gerais.	II	137	7	4	18
14 — António Fernando Azevedo Sousa.	13-8-1999	13-8-1999	Auxiliar	Auxiliar serviços gerais.	Auxiliar serviços gerais.	II	137	7	4	18
15 — Palmira Dias de Oliveira	13-8-1999	13-8-1999	Auxiliar	Auxiliar serviços gerais.	Auxiliar serviços gerais.	II	137	7	4	18
16 — Florinda Baptista Pereira	13-8-1999	10-9-2003	Auxiliar	Auxiliar serviços gerais.	Auxiliar serviços gerais.	II	80	3	3	21

JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS

Aviso n.º 6104-BA/2007

Torna-se público que, se encontra afixado no átrio desta Junta de Freguesia, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Junta, *José Carlos Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6104-BB/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Dezembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Mondim de Basto aprovou, em reunião realizada em 22 de Dezembro de 2006, mediante proposta da Freguesia de Mondim de Basto, aprovada em reunião ordinária realizada em 30 de Novembro de 2006, as alterações ao quadro de pessoal que de seguida se transcreve:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Ocup.	Vagos	A criar	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista	1		—	1
		Principal			—	
		Assistente administrativo			—	
Auxiliar	Auxiliar dos serviços gerais	Auxiliar dos serviços gerais	0	0	2	2

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE MONSARAZ**Aviso n.º 6104-BC/2007****Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Escalões/índices								Número de lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro	Preench.	Vagos	
Administrativo	Assistente administrativo (vertical).	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	—	—	—	1	1	—	Dot. global
		Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	—	—	1	—	1	
		Assistente administrativo	199	209	218	228	235	249	—	—	1	1	—	
Auxiliar	Auxiliar administrativo (horizontal).	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	2	—	2	
	Auxiliar de serviços gerais (horizontal).	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	2	—	2	
	Coveiro (horizontal)	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	2	—	2	
	Cantoneiro de limpeza (horizontal).	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—	4	1	3	
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.		175	184	199	214	233	259	—	—	2	—	2
Operário	Operário qualificado (pedreiro) (vertical).	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—				
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1	—	1	

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Junta, *Jorge Miguel Martins Berjano Nunes*.**JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS****Aviso n.º 6104-BD/2007**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta freguesia reportada a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

26 de Fevereiro. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA**Deliberação n.º 597-A/2007****Quadro de pessoal**

Para os devidos efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que foi dada pela Lei

n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, cuja proposta foi subscrita pelo órgão executivo em 19 de Setembro de 2006 e aprovada pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 25 de Setembro de 2006.

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Junta, *António Ferreira Pedro*.

Proposta de alteração e actualização do quadro de pessoal

Considerando a necessidade de dotar esta Junta de Freguesia com um quadro de pessoal que satisfaça e venha a satisfazer necessidades futuras na resposta desta autarquia local às exigências da população que servimos, vem a Junta de Freguesia propor à consideração do executivo e da Assembleia de Freguesia a aprovação do quadro de pessoal aprovado em reunião de 19 de Setembro de 2006, do executivo desta Junta como se discrimina no Anexo I da folha seguinte.

ANEXO I**Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira	Escalões/índices								Lugares	Tipo de carreira
		1	2	3	4	5	6	7	8		
Auxiliar	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	Horizontal
	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	1	Horizontal
	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—	2	Horizontal
	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	1	Horizontal
Administrativo	Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—	1	Vertical

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL**Aviso n.º 6104-BE/2007**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que, foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, desta lista, cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho*.

**JUNTA DE FREGUESIA
DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS****Aviso n.º 6104-BF/2007****Lista de antiguidade**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antigui-

dade do pessoal do quadro desta autarquia, referente ao ano 2006, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado decreto-lei, se encontra afixada na sede desta Junta de Freguesia e nos demais locais de trabalho dispersos pela freguesia, para consulta dos interessados.

8 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Junta, *Glória Maria Trindade Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA**Aviso n.º 6104-BG/2007****Lista de antiguidade da funcionária em 2006**

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, a lista de antiguidade da funcionária desta Junta de Freguesia devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada na sede destes serviços.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Junta, *Joaquim António Figueira Custódio*.

Lista de antiguidade da funcionária do quadro próprio desta Junta de Freguesia, referente a 31 de Dezembro de 2006

Data de posse	Número de ordem	Nome do funcionário	Grupo	Carreira	Categoria em que está provido	Data da posse na categoria	Dias descontados	Antiguidade na categoria			Antiguidade na carreira		
								Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
30-11-1998	1	Maria Helena Correia Ramos Serra.	Administrativo	Assist. administrativo.	Assist. administrativo principal.	16-1-2003	—	3	11	15	8	1	4

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO**Aviso n.º 6104-BH/2007****Lista de antiguidade**

Carlos Jorge Antunes de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixado em local apropriado, a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia, aprovado em reunião ordinária, realizada a 22 de Janeiro de 2007.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA**Aviso n.º 6104-BI/2007**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na Sede da Junta de Freguesia de Serra de Água, concelho de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, a lista de antiguidade dos respectivos funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2006. Da lista, cabe reclamação para a Junta de Freguesia de Serra de Água, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Carlos dos Ramos Andrade*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO**Aviso n.º 6104-BJ/2007**

A Junta de Freguesia de Valongo avisa todos os interessados que se encontra afixado, no *hall* do edifício da Junta de Freguesia a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio da Junta de Freguesia de Valongo, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Junta, *António Marques de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VAQUEIROS**Aviso n.º 6104-BL/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, a lista de antiguidade do pessoal ao serviço desta Freguesia, referente a 31 de Dezembro de 2006, se encontra afixada nos locais de trabalho, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Daniel João Valente das Neves*.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Vaqueiros em 31 de Dezembro de 2006

Serviços administrativos:

Número de ordem	Nome do funcionário	Grupo	Categoria	Data da posse na categoria	Dias descontados	Antiguidade na categoria		
						Anos	Meses	Dias
1	Perpétua Marta Teixeira Martins	Administrativo	Assistente administrativo	2-11-1997	0	9	1	29

Serviços operativos:

Número de ordem	Nome do funcionário	Grupo	Categoria	Data da posse na categoria	Dias descontados	Antiguidade na categoria		
						Anos	Meses	Dias
1	António Miguel Afonso	Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	2-11-1997	0	9	1	29
2	Maria João das Neves	Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	2-11-1997	0	9	1	29

Nota. — V. o disposto nos artigos 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, sobre a organização das listas de antiguidade, cálculo de antiguidade e reclamação e recursos.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Daniel João Valente das Neves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Rectificação n.º 450-C/2007

Quadro de pessoal

Rectificação do quadro de pessoal, por força dos Decretos-Lei n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 35/2001, de 8 de Fevereiro, e 141/2001, de 24 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Quadro actual			Quadro rectificado			Observ.
			Totais	Prov.	Vagos	Totais	Prov.	Vagos	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista							(a)
		Assistente administrativo principal							
		Assistente administrativo	1	0	1	1	0	1	
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	2	0	2	2	0	2	
	Coveiro	Coveiro	1	0	1	1	0	1	
	Servente (b)	Servente (b)	2						

(a) Decreto-Lei n.º 141/2001.

(b) Carreira extinta por força do Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.

9 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Manuel de Sousa Marques*.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750
